



Paragrafo unico. A primeira prestação será de 50 %, realizada dentro de quinze dias contados da subscrição, sendo as demais chamadas de 10 %, a criterio da diretoria, com aviso prévio de 60 dias.

DAS AÇÕES, ACIONISTAS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 6.º As ações serão nominativas assinadas por dois diretores e deverão conter:

- 1.º, o número de ordem;
- 2.º, o valor que cada uma representa;
- 3.º, a designação ou denominação da sociedade;
- 4.º, o lucro que conferirá aos dividendos e capital;
- 5.º, a data da constituição da sociedade e da publicação dos atos constitutivos.

Art. 7.º As ações depois de integralizadas, poderão, por deliberação da assembleia geral, ser convertidas em ações ao portador com os requisitos legais.

Art. 8.º A propriedade das ações, bem como a instituição do usufruto sobre ações, firma-se pelo seu registro feito no livro próprio, em face das provas legais.

Art. 9.º Depende do termo lavrado no livro especial a cessão ou transferência das ações, intervivos, enquanto nominativas.

Art. 10.º É indivisível a ação em relação à sociedade, de sorte que, se uma ação vier a pertencer a diversas pessoas, deverá estas fazer-se representar por uma só, perante o Banco.

Art. 11.º Antes de realizados 50 % do capital subscrito as ações não poderão ser alienadas validamente.

Art. 12.º Os acionistas são responsáveis pelo valor das ações que subscreverem, e, no caso de transferência, prevalecerá a responsabilidade do cedente até a aprovação pela assembleia geral, das contas anuais; ou até o prazo de cinco anos a contar da data da publicação da cessão, se a assembleia geral não se reunir antes ou não aprovar as contas anuais.

Art. 13.º Quando o acionista não efetuar as entradas nos prazos estipulados, a diretoria procederá como preceituam os arts. 33 e 34 do decreto federal n.º 434, de 4 de julho de 1891.

Art. 14.º Nas assembleias gerais, exceto no caso do artigo 24, cada ação representará um voto.

Parágrafo único. Admitem-se votos por procurador, contanto que este seja também acionista e não exerça cargo de diretor, de fiscal ou de empregado do Banco.

Art. 15.º Quando a administração retardar a reunião da assembleia geral ordinária por mais de três meses, além da época estipulada nos estatutos, qualquer acionista poderá exigir a e não sendo atendido, poderá com mais seis acionistas fazer a convocação. (Art. 38, n.º 5.).

DAS OPERAÇÕES DO BANCO

Art. 16.º O Banco terá duas carteiras, uma hipotecária e uma comercial, com funcionamento independente uma da outra e com escrituração separada, de modo a não se confundirem as respectivas transações.

Art. 17.º O Banco, pela carteira hipotecária, poderá efetuar as seguintes operações:

- 1.º, emprestar sobre primeiras hipotecas de propriedades rurais situadas neste Estado, sobre propriedades urbanas situadas nesta Capital ou em outra cidade do Estado, a longo prazo, com amortização;
- 2.º, emprestar sobre primeiras hipotecas, convencionais a curto prazo, sobre propriedades rurais e urbanas, nas condições do número anterior;
- 3.º, emprestar aos agricultores sobre penhor agrícola (artigo 781), do Código Civil e outras garantias suplementares;
- 4.º, encarregar-se do armazenamento e da venda de produtos agrícolas, que lhe tenham sido dados em penhor, ou outros.

Parágrafo único. As operações referidas nos ns. 1 e 2 não poderão exceder do valor de um terço do capital total realizado, salvo se o Banco efetuar operações especiais para esse fim.

Art. 18.º Pela carteira comercial o Banco poderá realizar as seguintes operações:

- 1.º, descontos e redescontos de letras de cambio e notas promissórias, de warrants e de outros efeitos comerciais emitidos de acordo com a lei, sendo vedado ao Banco descontar ou receber em caução títulos sem base estritamente comercial;
- 2.º, empréstimos ou adiantamentos garantidos:
 - a) com caução de títulos da dívida pública da União, do Estado ou dos municípios, de ações integralizadas, de letras, promissórias, duplicatas e de debentures;
 - b) com penhor mercantil de ouro, prata e pedras preciosas;
 - c) com conhecimentos ferroviários de despachos de produtos agrícolas ou extrativos e com os recibos de depósitos ou com warrants emitidos de acordo com a lei;
- 3.º, compra e venda de cambiais sobre qualquer país e quaisquer outras operações de cambio;

4.º, receber depósito a prazo fixo ou em conta corrente, com ou sem juros;

5.º, compra e venda por conta própria ou de terceiros de metais preciosos, de apólices da União, dos Estados ou dos municípios e de quaisquer outros títulos ou valores;

6.º, cobrança de dívidas, rendas de títulos ou de outra origem e valores pertencentes a terceiros.

Art. 19.º O Banco aceitará depósitos com prazo fixo ou sem prazo, com aviso prévio ou em conta corrente, com ou sem juros, e poderá fazer depósitos para fins determinados em outros institutos de crédito.

Art. 20.º Poderão realizar-se operações extraordinárias com as devidas garantias, para incentivar e efetivar a defesa e a cultura do café, do mate e da madeira, dentro do país, ou no estrangeiro.

Art. 21.º O Estado do Paraná poderá ter com o Banco uma conta corrente, a descoberto, com crédito nunca excedente de um décimo de suas ações realizadas, só podendo esta disposição ser revogada por maioria de votos individuais, isto é, cada acionista dispondo de um voto, qualquer que seja o número de suas ações.

Art. 22.º O Banco poderá adquirir os imóveis necessários à sua instalação, bem como aqueles que lhe sejam hipotecados, si assim convier à melhor liquidação dos seus contratos, e assim também poderá adquirir outros imóveis, que aumentem o valor dos já hipotecados ou adquiridos, ou que facilitem a realização das suas operações.

Parágrafo único. A diretoria do Banco deliberará sobre a venda dos bens que o Banco adquirir.

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 23.º O Banco do Estado do Paraná será administrado por dois diretores, sendo um presidente e um superintendente, e terá um conselho fiscal composto de três membros efetivos e três suplentes.

Art. 24.º Os diretores antes de entrarem em exercício deverão cautionar a responsabilidade de sua gestão com 50 ações cada um, com a cláusula de inalienabilidade.

Art. 25.º Não poderão conjuntamente exercer cargos de diretores acionistas que forem entre si ascendentes e descendentes, sogro e genro, parentes colaterais e afins até o 3.º grau civil, e os sócios da mesma firma comercial.

Parágrafo único. São inelegíveis para o cargo de diretor os impedidos de comerciar.

Art. 26.º Os diretores serão eleitos pela assembleia geral e seu mandato durará três anos, sendo permitida a sua reeleição.

§ 1.º Nos casos de vaga será o cargo preenchido imediatamente pelo membro do conselho fiscal mais votado, ou, diante mais velho, em caso de empate, ou por um acionista, mediante caução, de que trata o art. 24, competindo à assembleia seguir a eleição na primeira reunião ordinária que se o tempo substituto, definitivamente nomeado, servirá pelo que restar ao substituído.

§ 2.º Não se considera vago o lugar do diretor se, por ausência da diretoria, se ausentar por algum tempo no decorrer de seis meses.

§ 3.º A ausência de um diretor, sem licença e sem renúncia motivo de molestia, por mais de um mês, importará na perda do cargo.

Art. 27.º Cada um dos diretores terá o vencimento de 4:000\$000 (quatro contos de réis).

Art. 28.º Ao presidente compete:

- a) convocar e presidir às assembleias gerais de acionistas e às sessões da diretoria;
- b) representar o Banco, quer perante as autoridades administrativas, quer em juízo ou fora dele;
- c) fiscalizar a estrita observância dos estatutos e dos contratos em que o Banco fôr parte;
- d) organizar e regir anualmente os relatórios do Banco submetendo-os ao conhecimento da diretoria e apresentação à assembleia geral.

Art. 29.º Ao superintendente compete:

- a) tomar conhecimento e gerir todos os negócios do Banco, com as restrições expressas nestes estatutos; que forem submetidas à diretoria;
- b) dar parecer sobre todas as questões, qualquer falta ou irregularidade que encontrar;
- c) levar ao conhecimento do presidente que fôr conveniente, uma vez por ano e sempre;
- d) inspecionar, a juízo da diretoria, as filiais e agências matriz, e dirigir e fiscalizar o pessoal do estabelecimento, as suas repartições, agências e serviços;

f) dar balanço na caixa, diariamente, com o respectivo funcionario dela encarregado;

g) propôr a nomeação e demissão dos empregados;

Art. 30. No impedimento ou ausencia eventual de um diretor, por mais de 30 dias, será pelo outo diretor chamado a substituí-lo um acionista ou um dos membros do conselho fiscal, escolhido dentre eles o mais votado, e no caso de empate o mais velho.

No impedimento ou ausencia simultanea de ambos os diretores, serão chamados dois membros do conselho fiscal, prevalecendo o criterio acima ou um acionista.

Paragrafo unico. Mesmo dentro dos 30 dias, a que se refere este artigo, poderá ser convocado o substituto do diretor impedido ou ausente, si o diretor remanescente o julgar necessario.

Art. 31. Os titulos, cheques, ordens de pagamento e mais documentos do Banco, bem como a correspondencia, devem ser assignados, na matriz, pelos dois diretores ou por um diretor e o contador, podendo este ser substituido por um procurador. Nas agencias serão assignados por dois funcionarios com poderes suficientes outorgados pela diretoria.

Art. 32. Além dos vencimentos determinados no art. 27, os diretores terão direito ás porcentagem sobre os lucros líquidos do Banco, nos termos do art. 54, letra b.

Art. 33. A diretoria reunir-se-á em sessão ordinaria, ao menos uma vez por semana, ou sempre que um dos diretores o julgar necessario, para tomar conhecimento dos negocios e adoptar providencias de interesse do Banco.

Paragrafo unico. De todas as sessões se lavrará uma ata em livro especial, que será rubricada pelo presidente, podendo a ata ser escrita por um escriptorio do Banco para isso designado pela diretoria.

Art. 34. A diretoria fica revestida dos poderes necesarios para praticar todos os atos de gestão relativos ao fim e objeto da sociedade, podendo transigir, celebrar contratos, contrair empréstimos, e fazer quaisquer outras operações de crédito, adquirir e alienar bens, nomear e demitir agentes e empregados do Banco, fixar-lhes vencimentos e executar todas as deliberações da assembléa geral.

Art. 35. Os diretores são responsaveis:

1º, para com a sociedade pela negligencia, culpa ou dolo com que se houverem no desempenho do mandato;

2º, para com a sociedade e os terceiros prejudicados, pelo excesso de mandato;

3º, solidariamente á sociedade e aos terceiros prejudicados, pela violação da lei e dos estatutos.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 36. Os membros do conselho fiscal e seus suplentes serão eleitos anualmente em fevereiro, pela assembléa geral.

Art. 37. Ao conselho fiscal incumbe:

1º, proceder ao exame e dar parecer sobre as contas da administração e balanço, que serão apresentados anualmente á assembléa geral;

2º, dar parecer sobre operações do Banco quando consultado;

3º, solicitar em qualquer tempo a apresentação dos livros, quer da matriz, quer de filiais e agencias para verificar a escripturação;

4º, solicitar á diretoria reunião de assembléa geral extraordinaria indicando os motivos;

5º, convocar as assembléas gerais ordinarias, quando decorrerem dois meses do tempo determinado pelos estatutos para tais assembléas e a diretoria não houver feito convocação, e as extraordinarias quando a diretoria não atender á solicitação de que trata o n.º 1.

Art. 38. Na mesma ocasião em que forem eleitos os membros do conselho fiscal, elegem-se-ão os três suplentes, para os substituirem no caso de falta ou impedimento.

§ 1º. Os fiscaes poderão ser reeleitos.

§ 2º. O conselho fiscal será remunerado com vencimentos que forem fixados pela assembléa geral.

§ 3º. São applicaveis aos membros do conselho fiscal as disposições do art. 25 sobre incompatibilidade.

DA ASSEMBLÉA GERAL

Art. 39. A assembléa geral, legalmente constituida, é o poder supremo da sociedade, competindo-lhe resolver todos os assuntos submetidos á sua deliberação, tomar quaisquer decisões, aprovar e ratificar todos os atos que interessem a

sociedade. As suas deliberações, tomadas de acôrdo com a lei e com estes estatutos, obrigam todos os acionistas presentes e ausentes.

Art. 40. A assembléa geral ordinaria se reunirá anualmente no mês de fevereiro e será annunciada 15 dias antes pela imprensa, indicando-se o lugar e a hora da reunião.

Paragrafo unico. Esta assembléa terá por fim especial a leitura do parecer dos fiscaes e exame, discussão e deliberação sobre o inventario, balanço e contas annuaes da diretoria.

Art. 41. Além das assembléas gerais ordinarias, haverá assembléas gerais extraordinarias, sempre que a diretoria ou o conselho fiscal entender conveniente, ou quando fôr requerido por sete ou mais acionistas com o direito de voto, representando pelo menos a quinta parte do capital então realzado.

Art. 42. A convocação da assembléa geral será sempre motivada com a declaração dos assuntos postos em ordem do dia.

§ 1º. As discussões e deliberações da assembléa geral só poderão versar sobre assuntos da ordem do dia inserta na convocação.

§ 2º. As deliberações nas assembléas serão tomadas por maioria de votos presentes.

Art. 43. A assembléa geral ordinaria só poderá constituir-se com acionistas ou seus procuradores legais que representem, pelo menos, um quarto do capital social, não podendo funcionar com menos de sete acionistas capazes de constituir-la, afóra os diretores e fiscaes.

Paragrafo unico. Não se reunindo acionistas nas condições exigidas por este artigo, far-se-á uma nova convocação, por meio de anuncios nos jornaes, com antecedencia pelo menos de cinco dias, declarando-se neles que se deliberará com qualquer soma de capital que fôr representado pelos acionistas que comparecerem.

Art. 44. Quando a assembléa geral tiver que deliberar sobre alterações dos estatutos, sobre aumento ou redução de capital social, prorrogação de prazo, fusão com outras sociedades, liquidação antecipada e nomeação de liquidantes no fim do prazo social, será sempre assembléa geral extraordinaria e depende para validamente se constituir, da presença de pelo menos sete acionistas.

§ 1º. Não comparecendo esse número de acionistas, nem na primeira nem na segunda convocação, convocar-se-á terceira com a declaração de que a assembléa deliberará com qualquer número e qualquer que seja a soma do capital representado, pelos acionistas presentes.

§ 2º. Além dos anuncios, a convocação se fará por meio de cartas.

Art. 45. As assembléas gerais serão presididas pelo presidente da diretoria, que nomeará, entre os presentes, dois acionistas para servirem de secretários.

Art. 46. De todas as assembléas gerais se lavrará uma ata, que deverá ser assinada pelo presidente e secretario, registrada nos livros da sociedade. A ata da reunião extraordinaria deverá ser redigida e aprovada logo depois de encerrada a sessão e publicada dentro de trinta dias.

Art. 47. Os diretores e fiscaes não poderão votar nas deliberações referentes aos seus atos.

Art. 48. Os acionistas legalmente incapazes serão representados por seus tutores ou curadores.

Art. 49. Um mês antes da reunião da assembléa geral ordinaria e dez dias antes da reunião de qualquer assembléa geral extraordinaria, ficará suspensa a transferencia de ações.

DOS DIVIDENDOS E FUNDO DE RESERVA

Art. 50. Em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, será dado o balanço e inventariados os moveis e imoveis da sociedade, bem como o seu ativo e passivo.

Paragrafo unico. O balanço de junho será considerado provisório e só se tornará definitivo após a sua aprovação em assembléa geral ordinaria, juntamente com o balanço de dezembro.

Art. 51. Um mês antes da reunião da assembléa geral ordinaria anunciará a diretoria que ficam á disposição dos socios, no proprio estabelecimento onde a sociedade tem sua séde:

a) cópia dos balanços contendo a indicação dos valores moveis e imoveis e sinopse das dividas ativas e passivas, por classes, segundo a natureza dos titulos;

b) cópia da relação nominal dos acionistas, com o número de ações respectivas e o estado de pagamento destas;

c) cópia das listas das transferencias de ações com os valores em algarismos, realizadas no decurso do ano.

Art. 52. O balanço será publicado até dez dias depois da data de seu fechamento, com a indicação dos lucros e perdas.

Art. 53. Até trinta dias depois da reunião da assembléa geral ordinária, serão publicados a ata respectiva, o relatório da diretoria com o balanço e o parecer do conselho fiscal.

Art. 54. Dos lucros líquidos excluídas as contas duvidosas, se destinam:

- a) dez por cento para o fundo de reserva;
- b) quatro por cento para o presidente e para o superintendente em partes iguais;
- c) o restante oitenta e seis por cento para os acionistas como dividendo.

§ 1.º Os pagamentos das porcentagens aos diretores e dos dividendos, serão feitos semestralmente, após a publicação do balanço.

§ 2.º Os dividendos prescritos reverterão em benefício do fundo de reserva.

Art. 55. Quando o fundo de reserva atingir a uma soma igual a dois terços do capital social, a verba de dez por cento poderá, por deliberação da assembléa geral, reverter em favor do dividendo ou ter outra aplicação especial.

DOS EMPRESTIMOS

Art. 56. O Banco poderá tomar por empréstimos, no país ou no estrangeiro, ou realizar operações de que trata o art. 70, até o quintuplo do seu capital.

Art. 57. Nos empréstimos de que tratam os ns. 1, 2 e 3, do art. 17 e o n. 2, e suas letras a, b e c. do art. 18, é essencial que a coisa ou efeito dado em garantia tenha valor correspondente no mínimo a três vezes o valor do empréstimo (art. 5º da lei n. 2.532, de 27 de março de 1928).

Parágrafo unico. Para esse fim a coisa dada em penhor ou hipoteca será avaliada por avaliadores do Banco.

Art. 58. Não serão concedidos empréstimos sem que a renda anual dos bens hipotecados, arbitrada pela diretoria do banco, seja suficiente para o serviço da dívida.

Art. 59. Os empréstimos destinados ao custeio da lavoura ou para fins agrícolas não serão feitos a prazo maior de um ano e a sua taxa de juros não poderá também exceder de dez por cento ao ano.

Art. 60. Os empréstimos hipotecários serão realizados em dinheiro ou em letras hipotecárias, ao par, de emissão do Banco.

Parágrafo unico. Quando os empréstimos forem feitos em letras, o Banco poderá negociá-las de acordo com o mutuário; quando porém, forem em dinheiro, o Banco negociará quando e como lhe aprouver.

Art. 61. O Banco somente emitirá letras hipotecárias para os empréstimos a longo prazo, pagáveis por anuidades.

§ 1.º Consideram-se de longo prazo os contratos de três até doze anos, reembolsáveis por anuidades pagas semestralmente.

§ 2.º As anuidades compreenderão os juros estipulados, a comissão de administração e uma quota de amortização calculada sobre o prazo convencionado, de modo que, ao fim deste, produza a extinção da dívida.

§ 3.º As prestações e juros semestrais devem vencer-se sempre a 30 do mês que completar o semestre do contrato e serão pagas nessas mesmas datas em moeda corrente.

§ 4.º Nos empréstimos em letras hipotecárias o Banco cobrará, além da comissão de administração, os juros de 9 % ao ano.

§ 5.º O mutuário que tiver em dia o pagamento das prestações vencidas, poderá pagar antecipadamente a sua dívida, no todo ou em parte, na mesma espécie em que houver contraído, fazendo-se no caso de pagamento especial, a redução proporcional das respectivas anuidades, e, recebendo o Banco, sobre o capital reembolsado dos empréstimos a longo prazo uma indenização de três por cento, paga em dinheiro no mesmo ato.

Art. 62. Além das condições peculiares aos empréstimos, o Banco poderá nos respectivos contratos estipular as multas que entender convenientes, por qualquer infração contratual ficando também salvo ao Banco o direito de exigir o pagamento integral, da dívida e uma indenização de 20 % sobre o valor dela, no caso de cobrança judicial.

Art. 63. Sem prejuízo das multas e indenizações acima declaradas, o Banco poderá considerar vencida toda a dívida, antes de decorrido o prazo convencionado, todas as vezes que se verificar qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) falta de pagamento pontual, no todo ou em partes, de qualquer prestação semestral;
- b) quando, por efeito da morte do mutuário, escrito do

Banco, se der a alienação total ou parcial de qualquer dos bens sujeitos à hipoteca, ou imposição de qualquer onus real sobre os mesmos bens;

c) dando-se por qualquer causa, deterioração em qualquer dos bens sujeitos à hipoteca outros sucessos, ou fatos que depreciem o seu valor perturbem a posse do mutuário ou tornem duvidoso o seu direito de propriedade, sendo que, dada a depreciação do seu valor, o mutuário, se assim convier ao Banco, poderá reforçar ou substituir a garantia;

d) se o mutuário tiver ocultado fatos, dele conhecidos que produzam ou possam produzir depreciação dos bens dados em garantia, ou extingam ou tornem duvidoso o direito do mutuário sobre os mesmos bens;

e) si o mutuário não tiver em boa conservação ou não promover o desenvolvimento e prosperidade dos bens dados em garantia;

f) se o Banco reconhecer que o mutuário prestou declarações falsas quanto à quantidade, qualidade e renda dos bens oferecidos em garantia.

Parágrafo unico. Sem prejuízo da indenização o Banco ainda poderá considerar vencida a dívida.

a) quando for o mutuário acionado ou executado desde que a ação ou execução afete, no todo ou em parte, os bens dados em garantia;

b) quando, por efeito da morte do mutuário, se derem entre seus herdeiros ou sucessores qualquer desinteligência ou outro fato que possa afetar a boa administração ou a conservação dos bens hipotecados; ou se o mutuário por motivo legal, for privado da administração destes mesmos bens.

Art. 64. Na falta de pagamento por parte do devedor, de qualquer prestação na data fixada e determinada, pagará aos juros da móra á taxa estipulada, capitalizações semestralmente, enquanto convier ao Banco esperar.

Art. 65. Os imóveis urbanos serão segurados á custa dos mutuários, podendo o premio do seguro, se não for pago de outro modo, ser anexado á anuidade.

Parágrafo unico. No caso de sinistro do imóvel hipotecado, o Banco tem direito de receber, diretamente da companhia seguradora, a indenização respectiva, a qual será aplicada na liquidação ou amortização da dívida e considerada como pagamento antecipado.

Art. 66. Não serão aceitos como garantia hipotecária:

- a) teatro, minas e pedreiras;
- b) predios ou estabelecimentos agrícolas, rurais e urbanos, que estiverem indivisos ou em comum, a menos que todos os condôminos solidariamente se obriguem no contrato.

Art. 67. O Banco exigirá dos proponentes todos os documentos que entender necessários para perfeito conhecimento do direito de propriedade sobre o imóvel.

Parágrafo unico. No ato de apresentar seu pedido, deve o proponente depositar a garantia necessária para as despesas de avaliação de cada uma das propriedades oferecidas em garantia.

Art. 68. O penhor agrícola não poderá ser feito por mais de um ano, ulteriormente prorrogável por mais seis meses, a juízo da diretoria.

Parágrafo unico. O contrato de penhor agrícola será constituído sobre bases que assegurem eficazmente não só a sua liquidação anual nos termos da legislação vigente, como ainda o serviço de dívida hipotecária por ventura coexistente.

Art. 69. O penhor mercantil de metais ou pedras só poderá ser feito pelo prazo de seis meses, renováveis por prazos idênticos desde que os juros sejam pagos por adiantamento.

Art. 70. Para realização das operações referidas no art. 18 n. 2, letra c), o Banco poderá tomar empréstimos emitindo títulos avalizados pelo Governo do Estado de conformidade com a lei n. 2.516 de 24 de março de 1928.

§ 1.º As somas assim obtidas se destinarão especialmente a operações a prazos curtos, com garantia de café, madeira e herva-mate, contra conhecimentos de depósitos de café nos Armazéns Reguladores que o Estado crear, e contra conhecimentos de depósitos ou warrants.

§ 2.º Os juros desses créditos são os mesmos determinados para os empréstimos em letras hipotecárias e os prazos não poderão exceder de quatro meses.

Art. 71. Os empréstimos em conta corrente, sob garantias de caução de títulos serão feitos a juros vigorantes na praça, sob contrato determinando-se a porcentagem a suprir sobre o valor dos títulos, á taxa de juros e o prazo, que será sempre limitado, tudo a juízo da diretoria.

DAS LETRAS HIPOTECÁRIAS

Art. 72. A emissão de letras hipotecárias a longo prazo só poderá ser feita na sede social do Banco, por series

de cinco a dez mil contos de réis cada uma, sendo cada letra no valor nominal de quinhentos mil réis ou seu equivalente em ouro, vencendo o juro anual maximo de sete e meio por cento pagos semestralmente.

§ 1.º Os títulos respectivos serão assinados pelos diretores presidente e superintendente e deverão ser numerados por ordem relativa a cada série e conter a declaração dos juros, tempo e modo de pagamento.

§ 2.º As letras endossadas pelo Govêrno do Estado, emitidas na fôrma d'êste artigo, poderão ser lançadas na Bolsa ou dadas em garantia de operações feitas pelo Banco ou fóra do país.

Art. 73. As letras hipotecarias a longo prazo não terão época fixa de pagamento; serão pagas por via de sorteio, de modo que o valor nominal total das que ficarem em circulação não exceda a soma de que nessa época a sociedade fôr credora por tais empréstimos.

Art. 74. Proceder-se-á ao sorteio das letras hipotecarias uma vez em cada ano no mês de julho, com assistencia da directoria do Banco e observadas as disposições legais, devendo ser o sorteio anunciado previamente pela imprensa.

§ 1.º Os numeros designados pela sorte serão publicados pela imprensa e o pagamento das letras sorteadas será feito em dia anunciado, cessando desde esse dia os juros respectivos.

§ 2.º As letras amortizadas em virtude do sorteio serão queimadas.

§ 3.º Tanto do sorteio, como da queima, se lavrarão termos em livros especiais, assinados pela directoria do Banco.

§ 4.º As letras hipotecarias que o Banco receber em pagamento antecipado, serão seladas com selo especial, e entrarão em sorteio em concorrência com as outras e serão remetidas logo que houver novos empréstimos.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 75. O Estado do Paraná uma vez tendo subscrito o capital na proporção determinada pelo art. 2.º da lei n. 2.532, de 27 de março de 1928, terá preferencia para compra de ações dos juros acionistas, sendo assim vedado o registro de transacção sem que o interessado apresente declaração ao Govêrno, dada pelo secretário da Fazenda, de que o Estado não quer adquirir as ações oferecidas.

Art. 76. Nas suas relações com o Banco será o Estado do Paraná representado pelo secretário de Estado da Fazenda, Indústria e Comércio, ou pelo seu substituto legal.

Art. 77. A dissolução e liquidação do Banco efetuar-se-á de conformidade com as leis em vigor.

Art. 78. Os casos omissos nos presentes estatutos serão regulados pelo decreto n. 431, de 4 de julho de 1891 e pelas demais disposições legais em vigencia.

Art. 79. O Regimento Interno do Banco prescreverá as normas da organização das filiais e agencias, determinando os poderes e direitos dos respectivos empregados.

A directoria cabe o direito de suprimir, a seu juizo, as operações constantes do n. 3 do art. 18 d'êstes estatutos.

Art. 80. O Banco terá um consultor e advogado permanente, com honorarios fixados pela directoria.

Curitiba, 7 de janeiro de 1930.

Govêrno do Estado do Paraná representado pelo senhor Dr. Francisco Gutierrez Beltrão, secretário da Fazenda, Indústria e Comércio.....	7.529
Max Schrappe representado por Oscar Schrappe Sobrinho	2
B. Bandeira Ribas.....	10
França & Comp. Ltda. representados por Heitor França Gonçalves de Sá.....	5
Francisco Castellano	50
Sousa Araújo & Comp.....	60
Arnaldo Alves de Camargo.....	5
Companhia Leon Israel do Paraná S. A. representada por A. G. Abreu, vice-presidente.....	200
Guimarães & Comp.....	5
V. Corrêa & Comp., representados por Benjamim Ferreira Leite, liquidatario.....	13
F. F. Fontana & Comp.....	50
Roberto Machado & Comp.....	20
Benigno Lima Junior.....	5
Pretextato Taborda	50
Gustavo A. de Carvalho.....	2
Adherbal Cardoso & Comp.....	30
Bento M. Azambuja	6
Eugenio Lamaison	100
	8.192

C-15-1-32--N. 2.089--3808

DECRETO N. 21.249 — DE 6 DE ABRIL DE 1932

Retificação

No anexo a êste decreto, publicado no *Diario Oficial* de 11 do corrente, onde se lê, na 7ª linha "1 administração", leia-se "1 administrador"; e na 12ª linha, onde se lê "4:000\$". leia-se "4:800\$000".

DECRETO N. 21.250 — DE 6 DE ABRIL DE 1932

Retificação

No anexo n. 2, d'êste decreto, publicado no *Diario Oficial* de 11 d'êste mês, onde se lê na 6ª linha "cota", leia-se "costa"; e na 8ª linha, onde se lê "1 immediato pratico Amapá", leia-se "1 immediato pratico do Amapá".

DECRETO N. 21.265 — DE 8 DE ABRIL DE 1932

Autoriza o engenheiro Edson de Carvalho ou a sociedade anonima que organizar, a proceder a trabalhos de exploração de jazidas minerais no Estado de Alagoas

O Chefe do Govêrno Provisorio da República dos Estados Unidos do Brasil, usando da faculdade que lhe é atribuida pelo art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, e tendo em vista o disposto na letra a, do decreto n. 20.779, de 16 de dezembro de 1931, decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o engenheiro Edson de Carvalho ou sociedade anonima que organizar, a proceder, no Estado de Alagoas, a trabalhos de exploração de jazidas minerais das quas já era concessionario antes da expedição do decreto n. 20.233, de 17 de julho de 1931.

Art. 2.º O engenheiro Edson de Carvalho poderá formar sociedade anonima com capitais exclusivamente nacionais para fins de mineração.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1932, 111º da Independencia e 44º da República.

GETULIO VARGAS

Mario Barbosa Carneiro, encarregado do expediente da Agricultura na ausencia do ministro.

DECRETO N. 21.273 — DE 11 DE ABRIL DE 1932

Autoriza a applicação nas despesas com o serviço da profilaxia rural no Estado do Piauí, a quantia de 70:000\$, por conta da verba 11ª, art. 7º, do decreto n. 21.059, de 18 de fevereiro de 1932

O Chefe do Govêrno Provisorio da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, resolve autorizar o ministro de Estado dos Negocios da Educação e Saude Pública a aplicar nas despesas com o serviço de profilaxia rural no Estado do Piauí, a quantia de setenta contos de réis (70:000\$), no 1º semestre do corrente ano, por conta da verba 11ª — Departamento Nacional de Saude Pública — consignação "Material" — XXXII — sub-consignação n. "90 — Para despesas, etc.", art. 7º, do decreto n. 21.059, de 18 de fevereiro de 1932.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1932, 111º da Independencia e 44º da República.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

DECRETO N. 20.277 — DE 12 DE ABRIL DE 1932

Abre o crédito especial de 1.198:074\$369, para o pagamento de obras feitas no rio Cachoeira, em Santa Catarina

O Chefe do Govêrno Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, e considerando que do processo relativo ás sindicancias feitas nas obras do rio Cachoeira, no Estado de Santa Catarina, resultou a verificação de um saldo, na importancia de réis

1.198:074\$369, de que é credora a Companhia Nacional de Construções Cíveis e Hidráulicas:

Resolve abrir ao Ministerio da Viação e Obras Públicas, o crédito especial na importância de 1.198:074\$369, (mil cento e noventa e oito contos, setenta e quatro mil, trezentos e sessenta e nove réis), para o pagamento de obras executadas no rio Cachoeira, no Estado de Santa Catarina, durante o período de 23 de maio a 31 de outubro de 1930.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1932; 111^a da Independência e 44^a da Republica.

GETULIO VARGAS.

José Americo de Almeida.

Sr. Chefe do Governo Provisorio:

A Comissão de Correição Administrativa, examinando o processo sobre as sindicancias nas obras do rio Cachoeira e da lagôa Saguassú, no Estado de Santa Catarina, devolveu-o a este ministerio, para as providencias cabíveis na especie, tendo em vista o relatório da Comissão de Sindicancias e os pareceres da Inspetoria Federal de Portos, Rios e Canais e do consultor juridico deste ministerio.

Verificou a Comissão de Sindicancias que as obras atingiram a soma de 2.847:454\$369, da qual foi paga a Companhia a quantia de 1.649:379\$999, restando, pois, a importância de 1.211:462\$369, ainda não paga.

Sobre esta última quantia a Comissão propoz a glosa de 13:388\$091, correspondente a um volume de 4462,m3,697 por entender que esse volume constituído em parte pelo calculo de indenização de avaria da draga e em parte por uma diferença no rendimento do serviço, deve ser excluído da medição, cujo saldo, feita a dedução, se reduz a 1.198:074\$369.

Submetido o assunto ao exame da Inspetoria Federal de Portos, Rios e Canais, foi esta de parecer favoravel ao pagamento de 1.198:074\$369, considerando justificadas as medições feitas e a glosa proposta pela Comissão de Sindicancias.

O Sr. consultor juridico concordando com o pagamento, como indenização devida pelas despesas e obras efetuadas, não obstante a execução em desacordo com o ajuste, julgou necessaria uma outra glosa na importância correspondente a 21,951m3,123, cubo inclinado em virtude do serviço de roçada e deslocamento, por não considerar esse serviço como extraordinario, e sim como trabalho preparatorio da dragagem. O caso foi apreciado novamente pela Inspetoria relativamente a composição do preço da dragagem, tendo aquele órgão tecnico proferido o seguinte parecer: "Nestas condições, o custo do serviço de roçada e deslocamento não podia ter entrado na composição do preço-unitario-tipo, adotado no termo de ajuste e só podia ser remunerado, como o foi, como serviço extraordinario, realizado por administração contratada, visto que no referido termo, não ficou estabelecido preço unitario para esse fim. A roçada e o deslocamento constituem, inequivocamente, serviço preparatorio para a abertura de um canal, como também para a construção de uma estrada."

Nada, porém, aconselha a inclusão do custo desse serviço preparatorio na composição dos preços unitarios das obras exigidas pela abertura do canal ou da construção da estrada.

E é por isso que em todas as tabelas de preços para a construção de estrada de ferro, ou de rodagem, se encontra esse serviço especificado com seu preço unitario proprio."

Em face do exposto, V. Ex. se dignará resolver sobre a abertura do crédito especial para o pagamento da divida existente na importância de 1.198:074\$369, uma vez aceito, em definitivo, o julgamento feito pela Comissão de Sindicancias.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1932. — *José Americo de Almeida.*

Sr. Chefe do Governo Provisorio:

Em 8 de janeiro último, submeti á deliberação de V. Ex. o incluso projeto de decreto, abrindo o crédito especial de 1.198:074\$369, para pagamento das obras executadas no rio Cachoeira, no Estado de Santa Catarina, em face das razões constantes da exposição de motivos, também anexa.

Ao ter conhecimento dessa exposição V. Ex. determinou que se encaminhasse o processo ao Ministerio da Fazenda, "não havendo necessidade de crédito especial, por existir verba no orçamento do corrente ano".

Acontece, porém, que o Ministerio da Fazenda acaba de devolver o processo, sob o fundamento de que o pagamento não poderá ser efetuado pela verba 23^a do seu orçamento, em face da declaração, expressa no texto da respectiva sub-consignação, de que aquela dotação não se destina ás dividas da

natureza da de que se trata, isto é, contraídas sem crédito proprio.

Em face dessa decisão do Ministerio da Fazenda, tenho a honra de submeter novamente o assunto á deliberação de V. Ex., que decidirá em definitivo sobre a necessidade da abertura do referido crédito.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1932. — *José Americo de Almeida.*

Ministerio da Educação e Saude Pública

Por decreto de 11 de abril de 1932, foi dispensado, a pedido, Miguel de Mattos Pimentel, do lugar de servente da Faculdade de Direito de São Paulo.

Ministerio da Guerra

Por decreto de 12 do corrente e por conveniencia absoluta do serviço:

Foram transferidos, na arma de artilharia, os coroneis João Batista Mascarenhas de Moraes do 1^o regimento de artilharia montada para o 9^o, Oscar de Almeida do quadro suplementar para o ordinario, sendo classificado no 1^o regimento de artilharia montada, Alberto Eduardo Backer do quadro ordinario para o suplementar e Samuel da Silva Caldas do quadro suplementar para o ordinario, sendo classificado no regimento de artilharia mixto; tenentes-coroneis José Felício Monteiro de Lima do 4^o grupo de artilharia a cavalo para o 5^o regimento de artilharia montada, Euclides Espindola do Nascimento do quadro suplementar para o ordinario, sendo classificado no 9^o regimento de artilharia montada e Adolfo Cunha Leal do quadro suplementar para o ordinario, sendo classificado no regimento de artilharia mixto e Manoel Raimundo da Paz Filho do 4^o grupo de artilharia pesada para o 6^o regimento de artilharia montada e o major João Carlos Barreto do quadro suplementar para o ordinario, sendo classificado no 7^o grupo de artilharia de costa.

Foi classificado na arma de artilharia, o major Euclides Hermes da Fonseca, no comando interino do 1^o grupo de artilharia pesada.

Ministerio da Viação e Obras Públicas

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Sr. Chefe do Governo Provisorio.

Este ministerio vem diligenciando por todos os meios ao seu alcance para atenuar as consequências da seca do nordeste.

Varias obras têm sido atacadas com o intuito de socorrer ás vítimas do flagelo, proporcionando-lhes trabalho.

Nem sempre é possível, porém, devido á urgencia com que devem ser prestados tais socorros, adquirir materiais para essas obras, ou efetuar transportes necessarios ao andamento dos serviços, mediante as formalidades preestabelecidas para os casos normais, tais como, pedidos de preço, inscrição de fornecedores, etc.

Mais demorado, porém, se torna pedir previamente a V. Ex., em cada caso especial, com fundamento no art. 246, letra a) do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, a dispensa de tais exigencias regulamentares.

Nestas condições, tenho a honra de solicitar a V. Ex., a autorização para, baseado naquele dispositivo legal, sempre que a criterio do inspetor federal de Obras contra as Secas, for indispensavel tal providencia, adquirir materiais, executar obras ou efetuar transportes, independentemente de outras formalidades, nos limites da verba orçamentaria para o corrente exercicio e dos creditos adicionais concedidos áquella inspetoria.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1932. — *José Americo de Almeida.*

Autorizado. Em 14 de abril de 1932. — *G. Vargas.*

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

COMISSÃO LEGISLATIVA

Ante-projecto de Entrada e Expulsão de Estrangeiros

Publicamos, a seguir, com a respectiva exposição de motivos, o ante-projecto de Entrada e Expulsão de Estrangeiros, elaborado pela sub-comissão legislativa, incumbida dessa matéria.

Durante sessenta dias, na sede da Comissão Legislativa, edificio da antiga Camara dos Deputados, serão recebidas sugestões, emendas e quaisquer outras observações sobre o mesmo ante-projecto.

I — O direito para o Estado de fiscalizar e limitar a entrada de estrangeiros no seu territorio, podendo mesmo suspende-la para determinadas raças ou origens, é hoje incontestado no dominio do direito internacional.

As nações da America na ultima conferencia Pan-Americana, de Havana, aprovaram em 28 de fevereiro de 1928 uma convenção sobre a condição dos estrangeiros (já incorporada ao nosso direito pelos decretos ns. 5.647, de 7 de janeiro de 1929, e 18.956, de 22 de outubro de 1929) em cujo artigo 1º se consagra o principio.

No mesmo sentido são os votos do Instituto de Direito Internacional. Lausanne (1888) e Genebra (1892), e a opinião da maioria dos internacionalistas (Lapradele et Niboyet, *Repertoire de Droit International*, vol. 8, 1930, paginas 18; *Recueil des Cours de L'Academie de Droit International*, Isay, vol. 5, pags. 451, Healy, vol., 27, pags. 431).

II — Entre nós a materia já tratada pelo direito imperial (Constituição, art. 179, § 6º, Reg. 120 de 31 de janeiro de 1842, artigos 71, 82 a 84; decreto n. 1.531, de 10 de janeiro de 1855 e decreto n. 2.466, de 21 de setembro de 1859) veio na Republica a ser disciplinada pelo decreto do Governo Provisorio, 112, de 22 de fevereiro de 1890, e depois pela Constituição Federal, art. 72, pr. e § 10, Lei n. 1.641, de 7 de janeiro de 1907, art. 4º, decreto n. 4.247, de 6 de janeiro de 1921, arts. 1º e 2º. Reforma Constitucional (1926), art. 72, pr. e § 10.

O problema, porém, da entrada de estrangeiros interessa diretamente quatro importantes ramos da administração pública ou sejam o Serviço Consular, a Saúde do Porto, a Policia Maritima e a Imigração, cada um dos quais afeto hoje a um Ministerio.

Assim a lei vigente. Decreto n. 4.247, citado, artigos 1º e 2º, foi regulamentada pelo decreto n. 16.300, de 31 de dezembro de 1923 (Departamento Nacional de Saúde Pública), 16.761, de 31 de dezembro de 1924, (Diretoria Geral do Serviço do Povoamento, Imigração) e decreto n. 18.408, de 25 de setembro de 1928, (Passaportes, vistos Consulares, etc.), e quanto á Policia na ausencia de regulamentação, vigoram determinadas praxes para a execução do texto legal.

A lei era deficientissima; continha sobre a materia apenas o art. 1º com uma referencia para abranger os casos de expulsão do art. 2º; e os decretos regulamentos, instruções e praxes de nossas autoridades, pôde-se afirmar, vieram a constituir uma nova legislação a respeito, em muitos pontos util, noutros injustificavel.

Haja vista o que se dava com o passaporte: suprimido pelo decreto n. 212, de 1890, do Governo Provisorio, dispensado pela Constituição de 1891, revogada nesta parte pela Reforma Constitucional de 1926; *mas sem constituir prescrição de nenhuma de nossas leis e que, contudo, é exigido sob pena de não desembarque, de todo estrangeiro que pretenda ingressar no territorio nacional.*

É hoje o passaporte medida justa, adoptada por todas as nações e que vou consagrar no ante-projecto, mas não ha lei que entre nós o exija do estrangeiro que vem para o Brasil.

III — Tendo examinado todo aquele material referido e visto pessoalmente como funciona o serviço do desembarque de estrangeiros procurei no anteprojecto, aproveitar da materia regulamentar aqueles principios gerais e basicos que me pareceram justos e de acôrdo com os interesses do país, e que deviam por sua propria natureza fazer parte integrante da respectiva lei.

Da mesma forma proscreei as praticas injuridicas e perniciosas e busquei evitar ficasse margem para sua infiltração futura.

IV — Preliminarmente deliberei manter o criterio adotado na lei vigente e na anterior 1.641, de 1907, de tratar em um só diploma da entrada e da expulsão de estrangeiros; manifesta a conexão da materia é utilissimo o seu tratamento conjunto, além de ser o systema de algumas leis estrangeiras, como a da Inglaterra, de 1905, e das proprias convenções internacionais, como a Pan-Americana de Havana, já citada.

V — O ante-projecto não manteve, porém, a orientação da lei vigente quando determina que será impedida a entrada do estrangeiro que puder ser expulso; preferiu estabelecer, artigo 14, 11, que pode ser expulso o que entrou em desacôrdo com os requisitos legais exigidos para a entrada.

É verdade que a lei deve ser mais rigorosa para os que entram do que para os que no país se acham radicados, mas esta consideração não implica em adotar o ilogico principio de confundir os casos de impedimento e de expulsão, determinando situações injustissimas, e invertendo a ordem natural da materia.

VI — Quanto á apreciação das condições de saúde dos estrangeiros, mantive os preceitos da lei número 4.247, artigo 1º, 2º, dando-lhes melhor redação e completando-os com certos acrescimos do decreto número 16.300. (Saúde Pública), artigo 1.409, como se vê do artigo 2º, números 1, II, III e IV, do ante-projecto.

Quanto a apreciação da conduta do estrangeiro do ponto de vista juridico, politico e moral, fiz grandes alterações no direito vigente.

Estabeleci logo a proibição de entrada para o anteriormente expulso do Brasil, artigo 2º, número X, do ante-projecto, mas suprimi o dispositivo do artigo 1º, e 2º, da lei vigente, que vedava o ingresso "ao que foi expulso de outro país".

Além do parecer que não excluía o "já expulso do país" o dispositivo em causa era injustissimo; a expulsão de "outro país" podia ter por motivo, como é notorio, perseguições politicas, religiosas, etc.

Suprimi, assim, tambem outro dispositivo da lei vigente: o estrangeiro "que a policia de outro país tem como elemento pernicioso á ordem pública", artigo 2º, número 2, e artigo 1º, número 1; neste como no anterior, o Brasil não pode abdicar do seu direito de apreciação sobre individuos que lhe convém, em proveito de autoridades de outros países...

Os números 3 e 4 do artigo 2º da lei vigente foram englobados no número XI do artigo 2º do ante-projecto, usando-se a expressão "conduta" para não punir idéas, e o adjetivo "manifestamente", para evitar abusos no julgamento do caso.

O número 6 do citado artigo em vigor era contraproducente; impedia a execução das sentenças condenatorias da justiça brasileira, e assim foi suprimido, ficando, porém, os interesses nacionais mas acautelados, quando necessario, pelo dispositivo do artigo 14, número III, do ante-projecto.

O número 5 foi substituido pelo número XII do ante-projecto; ao envés da enumeração taxativa de determinados crimes, sempre incompleta, dada a natural evolução juridica, adotado ficou o criterio logico e razoavel de vedar a entrada do criminoso estrangeiro que possa ser extraditado. É, aliás, tambem o criterio da lei inglesa, artigo número 1 (3), letra e.

No dispositivo do número 9, artigo 2º, do ante-projecto, vedei de modo expresso a entrada dos estrangeiros de "costumes manifestamente imorais"; é uma medida necessaria, adotada na legislação dos Estados Unidos (*Recueil des Cours*, cit. 20/923; LAPRADELLE ET NIBOYET, *Repertoire* cit., 7º/561), e que vem atender aos casos de individuos viciados, corrompidos, como alcoolicos, toxicomanos, etc.

Ainda foi alterada a lei vigente na parte que se refere á conveniencia economica da entrada, em especial quanto ás vantagens da imigração.

Mantive a idade maxima de 60 anos, mas estabeleci o minimo de 18: art. 2º, ns. V e VI; o menor desta idade só poderá entrar vindo em companhia de seus pais, ou para fins de estudo, ou em viagem de turismo, artigos 11 e 12, II, III; fora destes casos não convém sua entrada no Brasil, desde que pela nossa legislação não lhe será permitido trabalhar.

Evidentemente, não convinha ao Brasil a imigração de analfabetos e assim criei mais este caso de impedimento á entrada, no artigo 2º, n. VIII, seguindo, aliás, o exemplo da Australia e dos Estados Unidos (CARLOS MARTINS, *Uma Politica de Imigração*, página 131; HEALY, in *Recueil des Cours*, volume 27/433).

O artigo 1, 2º da lei vigente proíbe a entrada do mendigo; preferi estabelecer no artigo 2º, n. VII, do ante-projecto que será preciso que o estrangeiro prove o exorcicio de pro-

fissão lícita. Aliás, no artigo 5º, permiti ao Governo criar, além de taxas de desembarque, a obrigação para o estrangeiro de possuir quantia mínima suficiente para as primeiras despesas no território nacional. E' o que fez o decreto do atual Governo Provisorio, n. 19.482, de 12 de dezembro de 1930, revigorado por outro de dezembro de 1931.

Quanto á estrangeira que procurar o país para se entregar á prostituição, manteve no artigo 3º, do ante-projeto, a proibição da lei vigente, artigo 1º, n. 3, mas para corrigir praxes abusivas foi preciso estabelecer o preceito do paragrafo unico do mesmo artigo.

VII — A defesa da integridade de nossa raça e da propria nacionalidade justificam cabalmente a faculdade outorgada ao Governo no artigo 4º do ante-projeto.

VIII — Foi esclarecido como devia quais as autoridades encarregadas da fiscalização da lei de entrada, determinando-se a expedição de preceitos regulamentares para seu integral cumprimento, nos artigos 6º e 7º, do ante-projeto.

Legalizei a exigencia do passaporte e do visto consular, dando-se a esta a força de uma *præsumptio juris* em favor do estrangeiro, artigo 8º, do ante-projeto.

Reconheci ás autoridades da Saúde Pública, da Policia e da Imigração o direito de controlar o referido visto, mas estabeleci em favor dos estrangeiros o direito de recorrer ás autoridades administrativas superiores e ás autoridades judiciarias, e o direito de pleitear a entrada provisoria, em determinadas condições, como se vê do art. 9º do ante-projeto. Ficaram assim os nossos portos equiparados nesse ponto aos portos de destino como os de Buenos Aires e de Nova York.

IX — Dispensam qualquer justificação os preceitos dos arts. 10 e 11, do ante-projeto.

X — A lei vigente nenhuma distinção fez entre passageiros de primeira, segunda e terceira classe, nem aceitou como criterio para definir o imigrante a classe em que o estrangeiro viajar; o decreto n. 16.761, já citado, adotou, porém, tal criterio, classificando como imigrantes os passageiros de 2ª e 3ª classe, com manifesta exorbitancia do texto legal.

Para o ante-projeto todo estrangeiro que pretenda entrar no Brasil está sujeito á fiscalização de Inspetoria de Imigração, é considerado imigrante: é este também o criterio da lei Norte-Americana (Recueil de Cours, cit., 20|288).

Excetuam-se porém os estrangeiros abaixo, que além de não ficarem sujeitos áquella inspetoria, são dispensados de muitos dos requisitos da lei: funcionarios, ou agentes diplomaticos ou consulares de governos estrangeiros; estrangeiros que vierem no Brasil para fins de estudo, de ensino, cultura, científica, ou artistica, em viagem de negocios, passeio ou turismo.

E' o que ficou disposto no art. 12, ns. I, II, III, do ante-projeto; e por sugestão do Dr. Lacerda de Almeida, de toda procedencia, acrescentei o paragrafo unico do mesmo artigo.

XI — A lei vigente, no paragrafo do art. 1º, permitia a entrada dos estrangeiros que proibira nos ns. 2 e 4 do mesmo artigo, desde que tivessem renda para custear a sua propria subsistencia, ou parente ou pessoa que por tal se responsabilizassem, mediante termo de fiança, assinado perante autoridade competente.

Este dispositivo além de contraditorio em parte: mendigo, art. 1º, n. 2 "que provasse renda para custear a propria subsistencia", art. 1º, paragrafo unico, deu margem a grandes abusos, com as cartas de chamada, pelas quais os estrangeiros equi domiciliados mandavam buscar parentes, conhecidos, etc., incurso na proibição legal, assinando termo de fiança na policia, que nunca se tornava efetivo.

Regulando melhor a materia, suprimindo contradicções e restringindo a justas proporções a liberalidade concedida, determinou o ante-projeto no seu art. 13, ser possivel a chamada de estrangeiros incurso nas proibicções do art. 2º, números I, II, III, IV (salvo molestia contagiosa grave), V, VI, VII, VIII, pelo pai, mãe, filho ou conjuge (estendido por sugestão do Dr. João Cabral, a ascendente, descendente, conjuge ou irmão, mediante o depósito de quantia suficiente para as despesas de repatriamento, caso venham a ficar desamparados.

Aproveitei nesta parte, com pequenas alterações, o que já havia sido estabelecido no art. 553, XXIX, letra e e paragrafo unico, do projeto de reforma da Policia da Capital Federal, pelo zeloso e competente inspetor da Policia Maritima, doutor Oscar Coelho de Souza.

XII — Correlato com o direito para o Estado de fiscalizar e impedir a entrada de estrangeiros é o direito de expulsá-los, do territorio nacional.

O direito de expulsão do estrangeiro, domiciliado, residente ou de passagem, é hoje também reconhecido como inconteste, em face do direito internacional (Recueil de Cours, cit., N. Poliss, 6, 181, Ch. de Boeck, 18|471; Lapradelle et Ri-

boyer, Repertoire cit. 8|110, 1, n. 18; Convenção de Havana cit., art. 6º).

XIII — Entre nós o direito de expulsão sempre exercitado no Imperio (Rodrigo Octavio, Direito do Estrangeiro no Brasil, pag. 137; Pimenta Bueno, Direito Internacional Privado, pag. 92, n. 172; Menezes Drummond, Preleções de Direito internacional, pag. 32), deu margem, na Republica, a grandes disputas em vista dos termos liberais do art. 72 e respectivo § 10, da Constituição Federal.

Ainda posteriormente á lei n. 1.641, de 7-1-907, regulamentada pelo decreto n. 6.483, de 23-5-907, que disciplinou o exercicio daquele direito no Brasil, as dúvidas e discussões continuaram, refletindo-se no Congresso e no Supremo Tribunal Federal, em torno da admissibilidade da expulsão dos "residentes" e do lapso de tempo para conceituar a residencia, provocando afinal a lei n. 2.741, de 8-1-913, que revogou o art. 3º da referida lei n. 1.641, sobre o ponto em causa.

A lei atualmente em vigor, n. 4.247, de 1921, regulou novamente a materia nos seus arts. 2º a 7º, estabelecendo ainda a excepção para os estrangeiros "residentes" e fixando para tal fim "a residencia no territorio nacional por mais de cinco anos ininterruptos"; houve ainda a principio vacilação na jurisprudencia do Supremo, mas segundo declarou o eminente Ministro Hermenegildo de Barros, em voto ali proferido (apud Bento de Faria, Sobre o Direito de Expulsão, pag. 127), desde logo começaram as decisões a se firmar no sentido da constitucionalidade da lei.

A reforma constitucional veio, porém, espaiar quaisquer dúvidas a respeito, acabando com toda a disputa sobre estrangeiro residente ou não, ex-vi do disposto no § 33 do seu art. 72: "E' permitido ao Poder Executivo expulsar do territorio nacional os subditos estrangeiros perigosos á ordem publica ou nocivos aos interesses da Republica".

E' verdade que o assunto ainda foi muito debatido no Supremo Tribunal; mas não tanto sobre a circunstancia da residencia do estrangeiro, e sim, principalmente, se a faculdade outorgada ao Executivo era discrecionaria ou não, se o ato de expulsão podia ser do ministro da Justiça ou exigia um decreto do Presidente da Republica, etc., como se vê no livro citado de Bento de Faria e nos acórdãos proferidos nos anos de 1927 a 1930, especialmente nos de que foram relatores os ministros Rodrigo Octavio, Rev. de Dir. 95/212; Pedro Mibieli, Rev. de Jur. Bras. 7/182, e Bento de Faria, Rev. de Dir. 96/371.

A questão da residencia acha-se assim afastada quer no dominio do direito internacional, quer perante o nosso direito constitucional e portanto o ante-projeto suprimiu os dispositivos dos arts. 3º e 4º da lei vigente.

XIV — A enumeração feita pelo art. 2º da lei n. 4.247, dos casos em que o estrangeiro poderia ser expulso, era injusta e deficiente.

Injusta quando admitia a expulsão de individuos "expulsos de outro paiz" ou "que a policia de outro paiz tem como elementos perniciosos á ordem pública", como já salientei no n. VI desta exposição.

O n. 3 estava compreendido no n. 4 do art. 2º, e ambos podem ser substituidos pelo n. 33 do art. 72 da Constituição Federal, já citado, que ficou sendo o n. I do art. 14 do ante-projeto, e que atende em uma fórmula aceitavel á defesa dos interesses nacionais.

O n. 5 do art. 2º da lei n. 4.247, ficou dispensado á vista do novo inciso que estabeleci como n. II do art. 14 do ante-projeto, determinando a expulsão de todo estrangeiro que entrou no paiz com inobservancia dos preceitos da lei de entrada; era uma necessidade o estabelecimento deste inciso como complemento natural da respectiva lei, e nele está compreendido através do art. 2º, XII do ante-projeto, e com melhor redação, o preceito do citado n. 5.

Por fim, o n. 6 daquele artigo foi substituido pelo n. III do art. 14, com melhor criterio e com a justa restrição do paragrafo unico do mesmo artigo.

XV — O ante-projeto no principio do art. 14 declara que a expulsão se fará por decreto, dissipando as dúvidas que o assunto acarretou no Supremo Tribunal e adotando a melhor orientação: exigindo um ato do Presidente da Republica, uma vez que se trata de materia de efeito internacional.

Mantive o processo administrativo policial, mas procurei assegurar a defesa do estrangeiro, quer lhe facultando apre-

sentar provas nesse processo, quer disciplinando os recursos cabíveis, bem como dando aos mesmos, efeito suspensivo.

XVI — Os arts. 17 e 18 do ante-projeto limitam-se a reproduzir os dispositivos dos arts. 6º e 7º da lei em vigor, que merecem ser consagrados.

XVII — O presente ante-projeto, como se vê, traçou os princípios gerais sobre esta complexa matéria de entrada e expulsão de estrangeiros.

É certo, porém, que para o seu devido cumprimento deverá em muitos pontos ser o mesmo regulamentado, evitando conflitos de atribuições entre as autoridades encarregadas de sua execução, determinando os meios de prova dos requisitos exigidos, etc...

Rio de Janeiro, 14 de março de 1932. — Dr. *Haroldo Valladão*, relator.

ANTE PROJETO

Art. 1.º A presente lei regula a entrada e expulsão de estrangeiros no Brasil.

Art. 2.º Não será permitida a entrada no território nacional ao estrangeiro, sem distinção de sexo:

I, aleijado, mutilado, ou apresentando lesão orgânica que o invalide para o trabalho;

II, cego, surdo-mudo;

III, atingido de qualquer afecção mental;

IV, portador de moléstia incurável ou contagiosa grave, como lepra, tuberculose, tracoma, elefantíase, cancer;

V, menor de 18 anos de idade;

VI, maior de 60 anos de idade;

VII, que não prove o exercício de profissão lícita;

VIII, analfabeto;

IX, de costumes manifestamente imorais;

X, já anteriormente expulso do Brasil;

XI, de conduta manifestamente nociva à ordem pública ou à segurança nacional;

XII, condenado em outro país por crime de natureza a determinar a sua extradição, segundo a lei brasileira.

Art. 3.º É vedada a entrada, no território nacional, a estrangeira que procure o país com o fim de entregar-se à prostituição.

Parágrafo unico. O simples fato de viajar desacompanhada não constitui presunção de que a estrangeira venha ao país para o citado fim.

Art. 4.º O Governo poderá, atendendo às conveniências nacionais, limitar, ou suspender, temporaria ou definitivamente, a entrada no território nacional de indivíduos pertencentes a determinadas raças ou origens.

Art. 5.º Ao Governo será permitido estabelecer quando os interesses nacionais o requererem, a exigência, de uma contribuição de entrada, e da posse de quantia mínima suficiente para as primeiras despesas no território nacional.

Art. 6.º A fiscalização da presente lei caberá, nas fronteiras, portos, aerodromos de embarque, às autoridades consulares brasileiras; nas cidades, portos e aerodromos de desembarque, à Saúde Pública, à Polícia e à Inspetoria de Imigração. Nos regulamentos dos serviços acima se providenciara para o integral cumprimento dos dispositivos da presente lei.

Art. 7.º O estrangeiro deverá fazer visar pelas autoridades consulares brasileiras, o seu passaporte com a prova de identidade (fotografias, idade, nacionalidade, naturalidade, filiação, estado civil, profissão, impressões digitais e características pessoais); antes de conceder o visto aquelas autoridades exigirão prova de que o portador respectivo não se encontra em nenhuma das hipóteses previstas nos arts. 2º e 3º da presente lei, salvo as exceções dos arts. 12 e 13. Os documentos comprobatórios serão também visados.

Art. 8.º O passaporte e demais documentos, uma vez visados, estabelecem a favor de seus portadores a presunção de que se acham em condições de entrar no território nacional.

Art. 9.º O estrangeiro deverá exhibir o passaporte e demais documentos, quando passar a fronteira ou desembarcar, às autoridades da Saúde Pública, da Polícia e da Inspetoria de Imigração. Verificando tais autoridades que o passaporte e documentos não estão regulares ou não exprimem a verdade, poderão elas impedir a entrada do respectivo portador. Fica salvo a este o direito de recorrer às autoridades administrativas superiores ou às autoridades judiciais, e o de pleitear a entrada provisória, quando possível o isolamento ou detenção em lugares apropriados, e tenham sido previamente

garantidas, mediante depósito em dinheiro ou fiança moeda, as despesas de repatriamento.

Art. 10. O Governo determinará, atendendo às conveniências da mais perfeita fiscalização da presente lei, quais as cidades, portos e aerodromos pelos quais será permitida a entrada de estrangeiros no Brasil.

Art. 11. As mulheres casadas, quando acompanhadas dos respectivos maridos, e os menores, quando em companhia de seus pais, ficam dispensados da prova dos requisitos de idade e do exercício de profissão lícita.

Art. 12. Não estão sujeitos a fiscalização da Inspetoria de Imigração os estrangeiros:

I, que forem funcionários ou agentes diplomáticos ou consulares de governo estrangeiro, bem como os membros de suas famílias e domésticos a seu serviço;

II, que vierem ao Brasil para fins de estudo, de ensino, de cultura científica ou artística, dispensados estes para a concessão do visto em seu passaporte da prova de não estarem incluídos nos casos do art. 2º ns. I, II, V, VI, VII e VIII.

III, que vierem ao Brasil em viagem de negócios, passeio, ou turismo, dispensados estes para concessão do visto em seu passaporte da prova de não estarem incluídos nos casos do art. 2º ns. I, II, V, VI, VII e VIII; deverão porém depositar no momento do visto quantia mínima, suficiente para as despesas de repatriamento caso se deixem ficar no território nacional, além do prazo que tenham declarado nele pretender permanecer.

Parágrafo unico. Os estrangeiros referidos no n. III deste artigo que desejarem ficar no território nacional, deverão submeter-se à fiscalização da Inspetoria de Imigração cumprindo as demais exigências da presente lei de que haviam sido dispensados.

Art. 13. Os estrangeiros incluídos no art. 2º ns. I, II, III, IV (salvo caso de moléstia contagiosa grave), V, VI, VII e VIII, poderão entrar no território nacional desde que aqui tenham ascendente, descendente, cônjuge ou irmão que se responsabilizem pela sua subsistência e depositem na repartição competente quantia suficiente para as despesas de repatriamento caso venham a ficar desamparados. Essa importância será levantada, à vista da prova de que o estrangeiro esteja exercendo há mais de um ano, profissão lícita da qual aufera o necessário à sua manutenção.

Art. 14. É permitido ao Governo por decreto expulsar do território nacional o estrangeiro a respeito de quem se provar:

I, que é perigoso à ordem pública ou nocivo aos interesses da República (Constituição Federal, art. 72, § 3º);

II, que entrou no país com inobservância de qualquer dos arts. 2º a 13 da presente lei;

III, que foi condenado por juiz brasileiro por crime cuja pena seja superior a um ano de prisão.

Parágrafo unico. No caso do n. III deste artigo a expulsão só se poderá tornar efetiva após o cumprimento da pena no Brasil.

Art. 15. Concluído o processo administrativo da expulsão a autoridade policial o remeterá ao ministro da Justiça e Negócios Interiores para que o Governo resolva como de direito.

Parágrafo unico. No processo administrativo será facultado ao expulsando apresentar provas a bem de sua defesa.

Art. 16. Expedido o ato de expulsão será do mesmo dada ciência ao expulsando.

§ 1.º Este poderá recorrer dentro de cinco dias para a autoridade que ordenou a expulsão, e dentro de quinze dias para o poder judiciário.

§ 2.º No recurso ao poder judiciário a defesa não poderá discutir a conveniência do ato governamental mas apenas a sua constitucionalidade ou legalidade.

§ 3.º Não será executada a expulsão enquanto estiverem pendentes os recursos estabelecidos no § 1º deste artigo.

Art. 17. O estrangeiro expulso, que voltar ao país antes de revogada a expulsão, ficará, pela simples verificação do fato, sujeito à pena de dois anos de prisão, após o cumprimento da qual será novamente expulso.

Parágrafo unico. O processo e julgamento neste caso serão da competência da Justiça Federal.

Art. 18. Ao governo é facultado revogar a expulsão se houverem cessado as causas que a motivaram.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Sub-Comissão de Naturalização, Entrada e Expulsão de estrangeiros, Rio de Janeiro, 14 de março de 1932. — *Lacerda de Almeida*, presidente. — *João Cabral*. — *Haroldo Valladão*, relator.

Diretoria da Justiça**Requerimento despachado**

Adelina de Saldanha. — Mantido o despacho anterior.

Diretoria do Interior

Por portaria de 15 do corrente mês, foram concedidos seis meses de licença, sem vencimentos, para tratar de seus interesses, ao compositor de 1ª classe da Imprensa Nacional, Isaias Armstrong, na conformidade do disposto no art. 16 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, em prorrogação.

— Por outra da mesma data, foram concedidos dois meses de licença, para tratamento de saúde, ao auxiliar da oficina de 3ª classe da Imprensa Nacional, Luiz Felisberto Gonzaga, na conformidade do art. 8º, n. I, do decreto número 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, a partir de 1 de janeiro último.

Requerimentos despachados

Dia 14 de abril de 1932

Germano Ruas, solicitando certidão. — Dirija-se ao escrivão e oficial do registro civil.

Pedro de Alkimin e Silva, servente da Secretaria de Estado da Justiça e Negócios Interiores, solicitando promoção. — Não ha que deferir.

Dia 15

Antonio Thomaz dos Santos, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Junte folha corrida da 8ª Pretoria Criminal.

João Antão Fortes, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Declare o dia, mês e ano em que nasceu.

Diretoria da Contabilidade

Aditamento ao expediente do dia 1º de abril de 1932

Atos do ministro:

Por portaria desta data foi designado o correio da Secretaria de Estado deste Ministerio, Nicanor de Paula Ribeiro, para exercer, interinamente, o lugar de porteiro da mesma secretaria, enquanto durar o impedimento do efetivo, Antonio José de Oliveira.

Aditamento ao expediente do dia 13 de abril de 1932

(Primeira secção)

Atos do diretor geral:**Offícios:****A Imprensa Nacional:**

N. 484. — Transmitiram-se, afim de serem impressas provas dos artigos "Exercícios findos", "Adeantamentos", "Rendas", etc., do relatório deste Ministerio, para 1930.

(2ª Secção)

Avisos:**Do Ministerio da Fazenda:**

N. 646. — Solicitou-se o pagamento de 348100 a The Leopoldina Railway Company Ltda., de transportes efetuados, em novembro de 1931, requisição da Policia Militar do Distrito Federal.

N. 651. — Solicitou-se o pagamento de 386\$666, ao escrevente juramentado da 2ª Vara Criminal, Christodolino Mattos, de substituições efetuadas, em março ultimo, naquele Juizo.

N. 653. — Solicitou-se o pagamento de 12.000\$004, de gratificações que competem a cinco oficiais do Exército que servem, em comissão, no Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, no período de setembro a dezembro de 1931.

N. 654. Solicitou-se a entrega do adiantamento de 6:000\$000, ao diretor da Casa de Detenção, Olindo Pinto Coelho, para ocorrer ao pagamento de diversas despesas daquela repartição, no período de abril a junho de 1932.

— Ao Tribunal de Contas:

N. 655. — Solicitou-se a restituição do aviso n. 503, de 22 de março, que solicita entrega de adiantamento de igual importância, para os mesmos fins, ao diretor da Casa de Detenção, acima citado, para ocorrer, no mesmo período, ao pagamento de despesas diversas da citada Casa.

N. 647. — Solicitou-se o pagamento de 2:866\$666, ao procurador criminal da Republica, interino, bacharel Hugo Gutierrez Simas, de substituições regulamentares efetuadas, em março ultimo, na citada procuradoria.

— Ao juiz de Direito, da 6ª Vara Criminal do Distrito Federal:

N. 650. — Comunicando que tendo sido atendido o pedido de aumento da verba para os serviços do Juri, não póde ser dispensado o empenho da despesa relativo aos impressos das peças do processo.

— Ao interventor no Pará:

N. 648. — Comunicou-se ter o ministro da Fazenda informado não ser possível conceder isenção, por falta de apoio legal sobre os direitos do material a se importado para o matadouro Maguari, naquele Estado.

— Ao Ministerio da Viação:

N. 649. — Solicitou-se informar se foi revogada a decisão de que foi dado conhecimento a este Ministerio pelo aviso n. 292, de 3 de junho de 1931, e que o chefe de Policia declara não estar mais em vigor, segundo informa o chefe do Serviço Radio-telegrafico daquela repartição.

ATOS DO DIRETOR GERAL**Offícios:****A Imprensa Nacional:**

N. 486. — Transmittiu-se a 1ª via do pedido n. 22.

— Ao secretario do Tribunal de Contas:

N. 487. — Transmittiu-se a segunda via do pedido n. 22.

N. 491. — Transmittiu-se a segunda via do pedido n. 18.

— A Paul Christoph:

N. 488. Solicitou-se apresentar orçamento para concerto de uma maquina de escrever pertencente a esta Diretoria.

— A Casa Mercedes:

N. 489. — Solicitou-se apresentar proposta para o mesmo fim.

— A Fred. Figner:

N. 490. — Solicitou-se para o mesmo fim, apresentar proposta.

— Ao escritorio de Obral deste Ministerio:

N. 485. — Comunicou-se estar autorizado a entregar ao presidente da Comissão Central de Compras, os moveis postos á sua disposição por este Ministerio.

Policia do Distrito Federal

Por ato de 14 de abril, foram transferidos os escreventes Zildo José Jorge, do 9º Distrito Policial para a 3ª Delegacia Auxiliar, e Mario José de Almeida, da 3ª Delegacia Auxiliar para o 9º Distrito Policial.

Dia 15 de abril de 1932

Requerimentos despachados**Pelo Sr. chefe de Policia:**

Mindla Mignon Wolfson. — Conceda-se o passaporte para o efeito de uma só viagem, especificando-se o destino e sem nacionalidade.

Eduardo Gonçalves. — Aguarde-se o resultado do exame grafico, mandado proceder pela 4ª Delegacia Auxiliar.

Pelo Sr. diretor da secretaria:

Joaquim Pullig, Apolo Club. — A 1ª Delegacia Auxiliar.

Elie Alaluf, Maria Rosa, Aurora Martin Laguna, Arthur Leal Ribeiro, Nunez Fernandez, Joaquim Constantino Bastos e Szaja Mordka Latowski. — A 3ª Delegacia Auxiliar.

Pinto Lima, Mozon & Comp., Emygdio Antonio da Rocha, Luiz Koatz, Maximiano Gomes, Antonio Manoel Maria, Heitor Nogueira, Rocha & Lateze Ltda., Jeronymo Mendes Monteiro, Edith Wettreich e Manoel Fernandes. — A 4ª Delegacia Auxiliar.

Marcello Luporini. — Sêlo o documento.

Richard Mademan e Manoel Miguel. — Certifiquem-se e restituam-se, em termos.

Antonio José Fernandes Filho, Lafayette Gomes da Silva Figueiredo, Accacio Stelfeld, Joaquim Rodrigues da Cunha e Ernani Araujo Barbosa. — Certifiquem-se.

Norberto Mendes Gonçalves. — A Inspectoria da Guarda Civil, para informar.

Leonor de Azevedo, Herbert Leslie, Agamasia Nabitrick, Othon de Moura, Carlos Arthur Lousada, Marcelina do Rosario Parada, José Gomes e Constantino Tavares Amorim. — Concedam-se os passaportes.

Joaquim Ferreira Magalhães, Steliano do Horizonte, Bittencourt, Adolpho Rodrigues, João Antonio Murry e Hildefonso Monteiro. — Averbem-se, em termos, observando-se o decreto n. 20.225, de 18 de julho de 1931.

Imprensa Nacional e "Diario Oficial"**EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL**

Dia 15 de abril de 1932

Offícios remetidos:

N. 2.043 — Ao Sr. chefe da Carteira de Consignações, remetendo o certificado da averbação a favor da Caixa Economica da consignação de 73\$400 de emprestimo feito pelo auxiliar Haroldo Sampaio Guterres.

N. 2.044 — Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras do Gover-

no Federal, respondendo ao officio numero 1.467, de 24 de fevereiro ultimo, relativamente ao contrato n. 406 de 14 de dezembro da Fornecedora Brasil Limitada.

N. 2.045 — Ao Sr. inspetor da Alfandega de Manáos, comunicando o custo de uma encomenda.

N. 2.043 — Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras do Governo Federal, respondendo ao officio n. 2.200, de 16 de março ultimo.

N. 2.047 — Ao Sr. diretor-secretario do Tribunal de Contas, remetendo o balanço da receita e despesa do pagamento feito ao pessoal no mês de fevereiro de 1932.

N. 2.043 — Ao Sr. agente postal do Nucleo João Pinheiro, informando sobre remessa do *Diario Oficial*.

N. 2.049 — Ao Sr. diretor geral do Expediente do Ministerio da Educação e Saúde Publica, informando sobre a medida tomada com relação á redução do numero de exemplares do *Diario Oficial* que se remete aos departamentos publicos.

N. 2.050 — Ao Sr. inspetor da Proteção aos Indios — Curitiba, comunicando a remessa de diversos numeros do *Diario Oficial*.

N. 2.051 — Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional em Minas Gerais, comunicando o custo de uma encomenda.

N. 2.052 — Ao Sr. diretor geral do Tesouro Nacional, idem, idem.

N. 2.053 — Ao Sr. diretor geral do Tesouro Nacional, comunicando o custo de uma encomenda.

N. 2.054 — Ao Sr. contador geral da Republica, remetendo a guia de recolhimento feito ao Banco do Brasil pela repartição.

N. 2.055 — Idem, idem.

N. 2.056 — Ao Sr. Dr. diretor do Departamento Nacional de Estatística, agradecendo a gentileza de ter atendido a requisição do terceiro official desse departamento.

N. 2.057 — Ao Sr. diretor geral do Expediente do Ministerio da Educação e Saúde Publica, comunicando o custo de uma encomenda.

N. 2.058 — Ao Sr. diretor da Recobedoria Federal, idem, idem.

N. 2.059 — Ao Sr. coronel diretor do Laboratorio Químico Farmaceutico Militar, informando sobre a remessa do *Diario Oficial* feita ao Laboratorio.

N. 2.060 — Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras do Governo Federal, solicitando a redução do material pedido para o serviço de expediente.

N. 2.061 — Ao Sr. agente postal telegrafico de Juiz de Fora, respondendo o officio n. 138, de 17 de fevereiro, sobre remessa gratuita do *Diario Oficial*.

N. 2.062 — Ao Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, comunicando as providencias tomadas sobre remessa do *Diario Oficial* para a Comissão Central de Compras.

N. 2.063 — Ao Sr. Carlos Linch, coletor federal em Gravataí, comunicando que a remessa do *Diario Oficial* está sendo feita de acordo com a requisição da Delegacia Fiscal nesse Estado.

N. 2.064 — Ao Sr. contra almirante Oscar Citahy de Alencastro, acusando o recebimento da comunicação e agradecendo.

N. 2.069 — Ao Sr. diretor do Conselho Nacional do Trabalho, comunicando o custo de uma encomenda.

N. 2.065 — Ao Exmo. Sr. consultor geral da Republica, respondendo a carta datada de 9 do mês findo.

N. 2.066 — Ao Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, transmitindo o requerimento de Wilson Bakker de Araujo Costa, sobre permuta de cargos.

N. 2.067 — Ao Sr. contador geral da Contabilidade Central da Republica, remetendo o balanço da receita e despesa do pagamento do pessoal no mês de fevereiro de 1932.

N. 2.068 — Ao Sr. inspetor da Alfandega de Porto Alegre, comunicando sobre remessa do *Diario Oficial* ao 2º escriptuario Manoel Aprigio da Cunha.

RENDA ARRECADADA PELA TESOURARIA

De janeiro a março de 1932	318:739\$116
De 1 a 11 de abril de 1932	35:302\$296
Total	354:041\$412
Em igual periodo de 1932	296:223\$401
Diferença para mais em 1932	57:818\$011

Imprensa Nacional, 12 de abril de 1932. — O tesoureiro, *G. Catramby*. — Confere. O 2º official *Honorio Leal*.

RENDA ARRECADADA PELA TESOURARIA

De janeiro a março de 1932	318:739\$116
De 1 a 12 de abril de 1932	37:664\$096
Total	356:403\$212
Em igual periodo de 1931	296:223\$401
Diferença para mais em 1932	60:179\$811

Imprensa Nacional, 13 de abril de 1932. — O tesoureiro, *G. Catamby*. — Confere. O 2º official, *Honorio Leal*.

RENDA ARRECADADA PELA TESOURARIA

De janeiro a março de 1932	318:739\$116
De 1 a 19 de abril de 1932	44:166\$196
Total	362:905\$312
Em igual periodo de 1931	298:812\$339
Diferença para mais em 1932	64:092\$973

Imprensa Nacional, 14 de abril de 1932. — O tesoureiro, *G. Catamby*. — Confere. O 2º official, *Honorio Leal*.

Ministerio da Educação

e Saúde Pública

Diretoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 13 de abril de 1932

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 713 — Tendo a firma Nicola & Ribeiro requerido a reconstituição das fa-

turas na importação total de 59:6008, provenientes de obras executadas em 1930, na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, e a que se refere a informação da mesma Faculdade, solicita providencias no sentido de serem prestados a este Ministerio os necessarios esclarecimentos.

Sr. diretor geral do Departamento Nacional de Saúde Publica:

N. 720 — Em referencia ao officio n. 568, de 7 de março ultimo e tendo em vista que o Exm. Sr. Chefe do Governo Provisorio por despacho exarado na exposição deste Ministerio de 13 de janeiro do corrente ano, determinou que todo o material das obras paralizadas do Hospital de Clinicas fosse aplicado na construção dos pavilhões na Colonia de Psicopatas de Jacarépaguá, recomenda as necessarias providencias no sentido de ser entregue ao diretor geral da Assistencia a Psicopatas o restante do material que se encontra nas dependencias desse Departamento.

Caso esse Departamento não possa por motivos justificados fazer a referida entrega, solicita que com urgencia seja cientificada esta secretaria de Estado afim de poder ser providenciado no sentido de promover a expedição do decreto que autorise a applicação dos creditos orçamentarios das dependencias em proveito das quais foi consumido o material, nas despesas a principio referidas e autorizadas pelo Exm. Sr. Chefe do Governo Provisorio.

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 721 — Transmite para o competente registro nesse Tribunal, a cópia autentica, em duplicata, do decreto numero 21.242, de 4 de abril corrente, pelo qual são feitas alterações na verta 11ª — Departamento Nacional de Saúde Publica, do art. 7º, do decreto n. 21.039, de 13 de fevereiro proximo passado.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 12 de abril de 1932

Ao Sr. superintendente do Ensino Commercial:

N. 701 — Em referencia ao officio numero 1.975, de 9 de março ultimo, comunica que o Sr. ministro resolveu aprovar o balanço da receita e da despesa dessa superintendencia relativo ao mês de janeiro ultimo.

— Ao Sr. diretor geral da Assistencia a Psicopatas:

N. 702 — Em referencia aos officios ns. 199, de 23 de fevereiro, e 334, de 28 de março ultimo, comunica que o Sr. ministro autoriza a execução dos serviços de reparos que se tornam necessarios nas dependencias da Colonia de Psicopatas (mulheres), de acordo com as especificações e orçamento, na importância de 9:800\$00, mediante concorrência.

— Ao Sr. reitor da Universidade do Rio de Janeiro:

N. 703 — Em referencia ao assunto do officio n. 112, de 22 de março ultimo, da Diretoria da Escola Politecnica a essa reitoria, relativo ao credito necessario ao pagamento de um bedel da referida escola, excedente do numero estipulado na tabela orçamentaria, comunica que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho:

"Torne-se sem efeito uma das nomeações, ouvindo-se para isso o Sr. diretor da Escola Politecnica."

— Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional de Saúde Publica:

N. 704 — Transmite, para as necessárias informações, o requerimento em que o Dr. Amílcar Barca Pellon, ex-auxiliar contratado do extinto Departamento Nacional de Assistência Publica, solicita o abono de dois meses de vencimentos.

— Ao Sr. diretor da Despesa Publica:

N. 705 — Transmite o processo e o respectivo titulo da pensão anual de montepio, na importância de 2:000\$000, concedida a D. Etelvina de Figueiredo Raposo, viúva de Miguel de Figueiredo Raposo, diretor aposentado da Escola de Aprendizes Artífices da Paraíba.

— Ao Sr. diretor do Hospital Nacional:

N. 706 — Em referencia aos officios ns. 379 e 380, de 7 do corrente, restitue as quartas vias dos empenhos, estimativos ns. 1, 2 e 3, para o consumo de luz, energia e telefone, no corrente ano, os quais, de acordo com o art. 236, § 1º, do Código de Contabilidade, deverão ficar nessa repartição.

N. 707 — Em referencia ao officio n. 378, de 7 do corrente, remetendo as terceiras vias dos pedidos ns. 3, 4, 5 e 6, da Colonia de Psicopatas (mulheres), declara ser necessaria a remessa a esta diretoria geral, para o efeito do respectivo lançamento, dos pedidos anteriores ns. 1 e 2, da sub-consignação 11, "Diversas despesas".

Dia 13

Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional do Ensino:

N. 708 — Solicita esclarecimentos para que possa ser apreciado o requerimento em que Mauro da Rocha Baptista pede solução ao seu requerimento anterior sobre pagamento de gratificação em cujo gozo se achava.

N. 709 — Comunica que o Sr. ministro, por despacho de 8 deste mês, resolveu aprovar a indicação feita pelo diretor do Instituto Nacional de Surdos Mudos, dos nomes constantes da relação a que se refere o officio n. 45, de 17 de março ultimo, daquele diretor, para exercerem os cargos criados pelo art. 6º do decreto n. 21.069, de 20 de fevereiro deste ano.

— Sr. diretor do Instituto Nacional de Surdos Mudos:

N. 710 — Em solução ao officio numero 45, de 17 de março ultimo, comunica que o Sr. ministro, por despacho de 8 deste mês, resolveu aprovar a indicação dos nomes constantes da relação enviada para exercerem os cargos a que se refere o decreto numero 21.069, de 20 de fevereiro do corrente ano (art. 6º), cuja despesa correrá á conta do orçamento interno desse instituto, já aprovado.

— Sr. engenheiro deste ministerio:

N. 711 — Remete para as necessárias informações o processo relativo ás obras de que necessita o edificio da Biblioteca Nacional.

— Sr. diretor da Despesa Publica:

N. 714 — Transmite duas guias referentes aos ex-diaristas da Inspetoria de Aguas e Esgotos, Zaira Pinto e Eunice de Millan Barbosa, nomeados por decretos de 23 de fevereiro do corrente ano, respectivamente, 3º officio e datilographa desta Secretaria de Estado.

— Sr. diretor geral do Departamento Nacional de Saúde Publica:

N. 715 — Transmite para as necessárias informações o aviso do Ministerio da Fazenda, n. 39, de 5 de abril corrente, sobre as despesas realizadas, no periodo de 1 de janeiro a 30 de abril de 1931, nos hospitais São Francisco de Assis e D. Pedro II.

— Sr. diretor geral da Imprensa Nacional:

N. 716 — Solicita providencias no sentido de serem fornecidos a esta Secretaria de Estado dois livros para protocolo.

— Sr. diretor geral da Assistência a Psicopatas:

N. 717 — Transmite para os necessários esclarecimentos cópia do officio n. 2.875, de 6 do corrente, em que a Comissão Central de Compras submete á apreciação do Sr. ministro o pedido feito pela Colonia de Psicopatas (Homens), sob n. 226.079/81.

— Sr. José Giordano:

N. 718 — Comunica que tendo em vista a concorrência realizada nesta Secretaria de Estado a 28 de março ultimo, para execução de 188 metros da balustrada superior do edificio da Escola Nacional de Belas Artes, o senhor ministro resolveu aceitar a proposta apresentada na importância de réis 17:900\$000.

— Sr. diretor da Escola de Belas Artes:

N. 719 — Em referencia ao officio n. 49, de 22 de fevereiro ultimo, comunica que foi aceita a proposta de José Giordano, para execução dos serviços de construção de 188 metros da balustrada superior do edificio dessa escola, pela quantia total de 17:900\$000, tendo sido, nesta data, expedida a respectiva ordem de serviço para inicio dos trabalhos.

Diretoria Geral de Expediente

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 14 de abril de 1932

Solicitaram providencia:

Officios:

N. 713 — Ao diretor geral do Departamento de Saúde Publica, no sentido de ser esta Diretoria Geral informada, além dos esclarecimentos constantes do officio n. 835, de 5 do corrente, si o cargo desempenhado por Manoel Antonio dos Santos 2º, cocheiro de 1ª classe, foi extinto ou si mudou de designação, isto é, si os que desempenham as funções de cocheiro (13 de 1ª classe e 23 de 2ª, no orçamento de 1931), foram dispensados ou passaram a servir sob outra denominação.

N. 721 — Ao reitor da Universidade do Rio de Janeiro, afim de ser dado parecer sobre a carta em que o major Lourival Duarte do Carmo pede matrícula, na Faculdade de Medicina, de 48 candidatos reprovados em exame vestibular.

N. 724 — Ao inspetor de Aguas e Esgotos, no sentido de ser devolvido, devidamente informado, o requerimento em que o Banco de Crédito Geral recorre do despacho proferido por aquela inspetoria no processo relativo ao estabelecimento da consignação de Theophilo Pontificis.

N. 725 — Ao mesmo, em resposta ao officio n. 29, de 2 do corrente, afim de enviar o processo relativo á multa de 100\$000 imposta ao proprietario da avenida n. 68, da rua Teixeira de Azevedo.

— Comunicou-se.

N. 710 — Ao inspetor de Aguas e Esgotos, que o Sr. ministro, por despacho de 13 do corrente, resolveu deferir, nos termos das condições estabelecidas por aquela inspetoria e sem embargo das exigências municipais, o requerimento de Antonio Nader, que acompanhava o officio n. 646, de 6 do corrente.

N. 719 — Ao diretor do Expediente do Departamento de Saúde Publica, que o pedido de remessa do *Diário Oficial* para o Hospital São Francisco de Assis foi feito á Imprensa Nacional, por officio n. 432, de 12 de março ultimo, já reiterado pelo de n. 636, de 6 do antecedente, desta Diretoria Geral.

N. 727 — Ao inspetor geral do Ensino Profissional Técnico, que o senhor ministro tomou conhecimento da resolução a que se refere o officio n. 906, de 6 do corrente, daquela inspetoria, relativa ao horario de seus serviços.

N. 728 — Ao diretor do Instituto Nacional de Surdos Mudos, que o senhor ministro, por despacho de hontem datado, resolveu aprovar a matrícula do menor Simão Geraldo naquele estabelecimento.

N. 730 — Ao superintendente do Ensino Commercial, que o Sr. ministro, autoriza a apresentar, para a devida aprovação, o projeto do expediente que se torna necessario para oficialização da Faculdade de Comercio de Belo Horizonte.

— Remetou-se:

N. 723 — Ao superintendente do Ensino Commercial, o requerimento em que Dario Gouvêa Lintz, pede revogação dos arts. 53 a 82 do decreto n. 20.158, de 30 de junho de 1931, e do decreto numero 21.033, de 8 de fevereiro ultimo.

Requerimentos despachados pelo senhor ministro:

N. 751 — Antonio Pinheiro Leite e outros, moradores na rua 1 do Bairro Gloria, na Estação de Colegio, — Aguarda oportunidade.

N. 2.923 — Hugo Vittorio da Costa, pede reconsideração do despacho proferido na petição n. 2.198. — Mantém o despacho anterior.

Conselho Nacional de Educação

ATA TAQUIGRAFICA DA 2ª SESSÃO DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 26 DE FEVEREIRO DE 1932

Presidencia do Sr. professor Aloysio de Castro, diretor geral do Departamento Nacional do Ensino, tendo como secretario o Dr. Americo Lacombe

Conselheiros presentes — Professores Reynaldo Porchat, Theodoro Ramos, João Simplicio, Samuel Libanio, Isaias Alves, Aristides Novis, Delgado de Carvalho, almirante Americo Silvado, padre Leonel Franca e marechal Marques de Cunha.

O Sr. presidente — Havendo numero legal, está aberta a sessão. Lê-se a ata da sessão anterior.

(O Sr. secretario lê)

Está em discussão a ata. Não havendo observações, dá-se por aprovada. (Pausa.) Está aprovada.

Passa-se ao expediente.

O Sr. Aristides Novis — Trata-se, senhor presidente, do parecer da Comissão de Ensino Superior sobre o pedido de inspeção preliminar formulado pela Escola de Farmácia e Odontologia de Araraquara, no Estado de São Paulo: (lendo)

Comissão de Ensino Superior

Parecer n. 42, de 1932

"A Comissão de Ensino Superior, em seu parecer n. 47, de 18 de novembro ultimo, negou inspeção preliminar solicitada pela Escola de Farmácia e Odontologia de Araraquara (Estado de São Paulo), em virtude de insuficiência para o ensino das cadeiras de Anatomia e Fisiologia, vista claramente através do relatório do respectivo inspetor.

Respondendo aos quesitos formulados em janeiro ultimo por este egregio Conselho, o novo inspetor nomeado pelo Departamento Nacional do Ensino, o Sr. José Alves Filgueiras, informa que o ensino pratico de Anatomia é ministrado no necroterio da Santa Casa, sala dotada de condições higienicas o que não hesita em classificar como um bom sufiteiro anatomico. Além disso, a escola procurou prover-se de um certo numero de aparelhos para experimentação fisiologica, os quais, se não representam um gabinete completo, denotam louvavel esforço neste sentido, conforme se conclue do numero e natureza dos já adquiridos.

Julga, por isso, a Comissão, fazer jus á inspeção preliminar a Escola de Farmácia e Odontologia de Araraquara. — *Aristides Novis*, relator. — *Reynaldo Porchat*. — *Theodoro A. Ramos*."

Ha um outro parecer referente á Faculdade de Farmácia e Odontologia de Santos: (lendo)

Comissão de Ensino Superior

Parecer n. 43, de 1932

"A Comissão de Ensino Superior mantém o seu despacho desfavoravel á equiparação da Faculdade de Farmácia e Odontologia de Santos, Estado de São Paulo, e constante do parecer n. 55, de 20 de novembro de 1931, em vista de não se haverem alterado os motivos que invalidaram, então, essa pretensão da referida Faculdade.

De fato. Na resposta aos quesitos ultimamente formulados pelo Conselho Nacional de Educação, declara o respectivo inspetor "não dispôr o estabelecimento de meios para o estudo de anatomia em cadáveres e nem de aparelhos de fisiologia para experimentação. No particular da anatomia, disse-lhe o diretor da Faculdade que está em entendimento com o prefeito de Santos para que o curso pratico dessa disciplina seja feito no necroterio municipal. Não apresenta, porém, a este Conselho, nenhuma solução definitiva a respeito.

No tocante ás condições financeiras, afirma o mesmo inspetor não dispôr o estabelecimento de patrimonio e nem de qualquer fonte de renda além da contri-

bução dos seus alunos. — *Aristides Novis*, relator. — *Reynaldo Porchat*. — *Theodoro A. Ramos*."

Sobre o pedido de inspeção apresentado pela Escola Livre de Odontologia de Porto Alegre, a Comissão de Ensino Superior emitiu o seguinte parecer: (lendo)

Comissão de Ensino Superior

Parecer n. 44, de 1932

"A Comissão de Ensino Superior, em parecer n. 43, de 17 de novembro ultimo, recusou a inspeção preliminar á Escola Livre de Odontologia de Porto Alegre, baseada em não preencher a referida escola os requisitos III, VI e VII, do decreto n. 20.179, de 6 de julho de 1931, em seu art. 8º.

Em parecer posterior, n. 22, de 27 de janeiro do corrente ano, opinou a comissão pelo adiamento de qualquer deliberação definitiva sobre o assunto, tendo em vista certos trechos fornecidos ao conselho como informações complementares, pelo diretor do aludido instituto.

Tendo, agora, em vista as respostas aos quesitos formulados por este conselho e firmadas pelo inspetor Dr. Luiz Henrique de Souza Lobo, verifica a comissão persistirem os motivos determinantes da conclusão do seu primitivo parecer n. 43, o qual, por isso, é mantido, contrario á inspeção preliminar solicitada. — *Aristides Novis*, relator. — *Reynaldo Porchat*. — *Theodoro A. Ramos*."

O Sr. presidente — Não havendo mais nenhum parecer para ser lido, passa-se á ordem do dia. Na conformidade regimental, os pareceres lidos numa sessão devem ser discutidos e votados na sessão seguinte, a menos que seja requerida urgencia para discussão e votação imediatas. Parece-me que seria o caso desta providencia, dada a urgencia de ultimarmos os nossos trabalhos e tratar-se de materia já discutida em sessões anteriores do conselho. Nestas condições, tomo a liberdade de propor urgencia para que entrem na ordem do dia os pareceres que acabam de ser lidos.

Os senhores que aceitam o pedido de urgencia, queiram conservar-se sentados. Foi aceito.

Vai ser posto em discussão o parecer relatado pelo Sr. Aristides Novis, sobre a Escola de Farmácia e Odontologia de Araraquara.

O Sr. Aristides Novis — Como acabaram de ouvir os illustres colegas do conselho, os dois unicos motivos pelos quais foi negada a inspeção preliminar a essa escola estão sanados em providencias posteriores, dadas pela direção da mesma, a julgar-se pelas informações trazidas a este conselho e firmadas pelo inspetor que verificou as novas condições da escola, de acordo com as determinações do Departamento Nacional do Ensino. E uma vez que as razões que motivaram aquela nossa atitude contraria á pretensão da escola foram afastadas, *ipso facto*, o conselho deve ser favoravel á inspeção preliminar.

E' o voto do parecer da comissão.

O Sr. presidente — Continúa á discussão. Si não houver quem peça a palavra, será a mesma encerrada. Está encerrada. Vota-se. Os senhores que aprovam o parecer da comissão, queiram conservar-se sentados. Está aprovado.

Está em discussão o parecer da Comissão de Ensino Superior, sobre a Escola de Farmácia e Odontologia de Santos.

O Sr. Aristides Novis — De referencia á Faculdade de Farmácia e Odontologia de Santos, as condições que determinaram a nossa negativa anterior continuam as mesmas. Os quesitos formulados pela Comissão de Ensino Superior, em janeiro ultimo, respondidos pelo inspetor e anexadas as respostas ao processo que tenho em mãos, não podem produzir nem inspirar outra conduta do conselho senão a já assumida anteriormente, porque essas condições persistem, sem só de referencia ás condições materiais do predio, que continuam as mesmas, inadequadas ao fim a que se destinam, portanto de modo a ferir um dos requisitos estatuidos pelo decreto n. 20.179, como ainda de referencia ás condições financeiras.

De modo que, diante da persistencia das mesmas razões que motivaram nossa atitude contraria, devemos opinar pela rejeição da inspeção preliminar solicitada pela Faculdade de Farmácia e Odontologia de Santos. Os meus colegas poderão, si quizerem, consultar o relatório do inspetor. Lerão nesse relatório ao lado de informações como esta, de que serão todas as salas vastas, bem iluminadas e arejadas, a de que nenhuma delas está em condições de servir a trabalhos praticos de microbiologia, de anatomia, por não possuir pavimentação impermeavel, nem paredes revestidas de ceramica. O estabelecimento não dispõe de meios para o estudo de anatomia em cadáveres, nem de aparelhos de fisiologia para experimentação. Concluo, ao 9º quesito, o estabelecimento não dispõe de patrimonio, nem de qualquer fonte de renda, a não ser a contri-buição de seus alunos, tudo isto em flagrante contravenção ao estatuido no decreto que regula a inspeção.

Dá a comissão sustentar o seu parecer anterior.

O Sr. presidente — Continúa em discussão o parecer. Si não houver quem se manifeste sobre o mesmo, procede-se á votação. Os senhores que aceitam o parecer contrario á concessão da inspeção preliminar á Faculdade de Farmácia e Odontologia de Santos queiram conservar-se sentados. Está aprovado.

Está em discussão o parecer referente á Escola Livre de Odontologia de Porto Alegre. Tem a palavra o Sr. Aristides Novis.

O Sr. Aristides Novis — Sr. presidente, as conclusões do parecer da Comissão de Ensino Superior sobre a Escola Livre de Odontologia de Porto Alegre são também as mesmas contidas no parecer n. 43, da mesma Comissão, de 17 de novembro ultimo, que recusou a inspeção preliminar á mesma Escola. E as razões são as seguintes:

Em janeiro ultimo, a titulo de informações complementares ao Conselho, a Escola Livre de Odontologia de Porto Alegre informou que, desfrutando o instituto a autonomia de estabelecimento particular, sem apoio oficial, não era possível, nessa qualidade, edificar necroterios nem requisitar cadáveres, pois estaria sujeita a passar pelo vexame de uma prohibição ou negação por parte da Santa Casa de Misericórdia: "no entanto...

...laboratorio de fisiologia...
...tomo conhecimento".

Esta declaração não pôde deixar de causar profunda estranheza á Comissão de Ensino Superior, porquanto, sendo a fisiologia uma ciência de experimentação, reduzida a considerações meramente teóricas, fazendo-se de uma ciência concreta uma ciência puramente abstrata, isto representa uma grande acusação á Faculdade de Medicina em que esse facultativo recebeu o seu grau, porque é uma falha notável. E assim sendo, ela não pôde constituir nem servir de base para defender uma anormalidade, qual aquela que o Conselho condena justamente, que é a da existência de uma escola de Odontologia sem esses requisitos de ordem técnica.

Porque, meus senhores, precisamos trabalhar pela civilização do ensino no Brasil, se assim me posso exprimir. Sei bem que ha quem defenda o ponto de vista de que a odontologia é uma profissão mais técnica do que científica, mas isto já vai como velharia. No momento atual, não se pode defender esse conceito conscientemente. A odontologia é ciência, é ramo da medicina, é ciência médica, e não pode estar reduzida a uma questão de técnica.

Basta lembrar, por exemplo, o que acontece com a prótese dentária. A prótese é a parte da odontologia em que tudo, á primeira vista, se poderia reduzir muito bem a questões de mecânica. Entretanto, conhecemos muito bem que, ao lado da prótese mecânica, existe a prótese clinica. E que vem a ser a prótese clinica senão a aplicação de conhecimentos de ordem geral, de fisiologia, de patologia e da própria clinica, que é firmada nessas ciências básicas, indispensáveis para que ela seja exercida honesta e conscientemente?

Considerando assim, não posso absolutamente defender o ponto de vista de que a odontologia é uma profissão mais técnica do que propriamente científica. O ponto de vista atual tem de elevar a odontologia ao nível que ela merece. Se o Conselho permitisse, daria a minha opinião pessoal. Tenho sido professor do curso odontológico da Bahia, falando aos meus alunos tenho traduzido o meu interesse, o meu modo de pensar a respeito, admitindo até que, no momento presente, as disciplinas exigidas como necessárias á seriação nos cursos odontológicos ainda não são completas. Penso que dado o progresso da ciência odontológica, o

verá ter uma base nunca inferior aos conhecimentos médicos. Sou daqueles que compreendem a função fisiológica do dente, como a função de um órgão outo qualquer "admitido á economia. Não sei porque não considerarmos o dente como um órgão, órgão ligado tão de perto ás grandes funções da vida, de um lado ás funções de nutrição, de outro lado ás próprias funções de relação, porque ao lado da estética facial, desempenhada em tão larga escala pela arcada dentária, temos ainda que compreender a função do dente como elemento primacial, indispensável á boa elocução. Portanto, são órgãos nutritivos, são órgãos estéticos e são órgãos elocutores. Só a ciência pôde despertar no individuo que cultiva a odontologia o amor á esses órgãos e, portanto, o interesse á sua conservação, porque a tendência natural daqueles que não dão o apreço devido ao problema dentário é resolver as dificuldades com a extirpação, com a abla-

ção, com a avulsão intempestiva desses mesmos órgãos. Todas as noções profiláticas, de ordem higienica, que visam o movimento protetor, desde os primeiros anos de vida, ao aparelho dentário, todo esse movimento ha de se inspirar na ciência, no conhecimento exato das funções do dente, porque só o conhecimento dessas funções pode inspirar ao individuo a necessidade, a intuição da conservação dos mesmos órgãos. A ciência odontologica merece muito bem este titulo. O dentista deveria ser, antes de tudo, medico, para depois se especializar na arte dentaria. Porque razão se exige daquele que vai funcionar como profissional no aparelho visual, no aparelho auditivo, no aparelho genital e em outros aparelhos da economia, o conhecimento prévio de todas as noções que constituem o patrimonio científico da nossa especialização medica, e não exige do dentista o conhecimento ou a posse dessa mesma base científica? Por que? Não compreendo. O dente, inteposto no sistema organico, tem as suas lesões muitas vezes não localizadas ao só órgão afetado, mas essas lesões vão repercutir longe. O ponto de partida está ali, discretamente colocado na boca, e só pode ser visto pelo dentista consciente da sua arte. Só ele pode muitas vezes descobrir no aparente aspecto sadio, higido, de uma dentadura, o ponto de partida de uma ruína completa do organismo, porque muitas vezes — e sabem-no muito bem aqueles que hoje em dia estudam a questão moderna, atual, das afecções focais — que um foco purulento, escondido na raiz de um dente, é responsável por perturbações serias do organismo, que se refletem em aparelhos situados á distancia mais ou menos notavel do ponto de abrigo dessa mesma afecção, que é um dente, como sede da infecção focal. Até mesmo, Sr. presidente, modernamente, se tem estudado o papel do sistema dentario na hygiene mental. Nos hospícios de alienados na America do Norte, nas grandes capitais civilizadas do mundo, se exige sempre a colaboração do dentista. E por que? Porque muitas vezes um foco de infecção dentaria explica perturbações mais ou menos graves na esfera mental.

E quem encara a odontologia por esse aspecto não pôde deixar de pleitear no Conselho Nacional de Educação, responsável pelo melhoramento, pelo aleitamento científico e moral das profissões liberais no país, a exigencia, para essas Escolas, do maximo nas dotações científicas, que farão com que elas transponham o seu estado hibernante de varios anos, justificado até certo ponto pelo atraso em que vivia a especialidade, para admitirmos hoje em dia e defendermos essa transição que arranca, portanto, das mãos dos barbeiros o exercicio da profissão dentaria para colocá-lo nas mãos experientes, idoneas, honestas de um verdadeiro profissional, que só o pôde ser obedecendo aos requisitos legais e nunca, absolutamente, com a liberdade mais ou menos ampla de se estender a pratica da profissão á mãos inexpertas, não treinadas nos dados admitidos e preconizados pela verdadeira ciência.

E' este o ponto de vista pelo qual se bate a Comissão; para que a ciência odontologica, para que a profissão dos dentistas no Brasil ocupe o nível de

elevação intelectual e moral que bem merece.

O Sr. presidente — Se não houver quem pegue a palavra, procede-se á votação. Os Srs. que aceitam o parecer contrario á concessão da inspeção preliminar á Escola Livre de Odontologia de Porto Alegre, queiram conservar-se sentados. (pausa). Está aprovado.

Não havendo nenhum outro parecer para ser discutido, convoco nova sessão para o dia de amanhã, ás 14 horas.

Está encerrada a sessão.
(Levanta-se a sessão).

Departamento Nacional de Saúde Pública

SECRETARIA GERAL

DIRETORIA DO EXPEDIENTE

Por portaria de 12 de abril corrente, foram concedidos dois meses de licença, nos termos do art. 8º n. I, do decreto n. 14.663, a partir de vinte e nove de março ultimo, a Aménair Cardoso, dactilografia do Hospital D. Pedro II.

Expediente de 14 de abril de 1932

Solicitaram-se providencias:

Ao diretor geral dos Serviços Sanitários do Estado de São Paulo e ao diretor de Hygiene do Estado de Minas Gerais, no sentido de ser uniformizada a legislação sanitaria desse Estado, no intuito de ser evitada a reprodução de novas reclamações, por haver a Companhia "Massas Alimenticias Aymoré Limitada" alegado, em requerimento dirigido a este Departamento, que para o fabrico de massas amarelas é obrigada a empregar o corante vegetal "Curcuman", que emite-se sobremaneira o produto ao passo que a outras fabricas se permite o emprego, nesse Estado, de corantes minerais, mais economicos que dão outro aspecto as massas, logrando muitas vezes até a preferencia no mercado. (Officio E. 930 e 929).

— Ao inspetor de fiscalização de Generos Alimentícios, no sentido de ser mantida uniformidade em todos os estabelecimentos congêneres, desta Capital, no que diz respeito a emprego de corantes, no fabrico de massas, no só intuito de ser evitada a reprodução de novas reclamações. (Officio E. 928).

Remeteram-se:

— Aos diretores dos Serviços Sanitários do Estado de São Paulo, e de Hygiene do Estado do Espírito Santo, a relação fornecida pela Inspeção de Fiscalização do Exercício da Medicina deste Departamento, referente ás substancias toxicas entorpecentes vendidas á praça desse Estado pelos droguistas desta Capital, durante o mês de janeiro do corrente ano. (Officios E. 923 e 924).

Requerimentos despachados:

Pelo Sr. ministro:

Dr. Cesar Leal Ferreira, pedindo aproveitamento em cargo tecnico em dependencia do Ministerio da Educação. (Requerimento 264/32). — Aguarde oportunidade.

João Felismino, pedindo retificação de seu nome para João Felismino dos Santos. (Requerimento 248/32). — Forneça prova de identidade suficiente.

Pelo Sr. diretor geral:

Ernesto Alves da Rocha, pedindo mandar certificar se obteve e entrou

no gozo da licença que requereu em doze de janeiro de 1931. (Requerimento 326/32). — Certifique-se de acôrdo com a informação.

Aditamento ao expediente do dia 8 de abril de 1932:

Reineteram-se:

Ao inspetor dos Centros de Saude e Profilaxia de Minas Gerais, o laudo de inspeção de saude do Dr. Joaquim Martins Ferreira, medico escolar nesse Estado. (Officio E. 874).

INSPETORIA DA FISCALIZAÇÃO DO EXERCICIO DA MEDICINA

Requerimentos despachados

Dia 9 de abril de 1932

N. 879 — Vicente Picerni. — Deferido.

N. 1.230 — Carlos Benjamin da Silva Araujo. — Deferido.

N. 1.283 — Maria Etelvina de Araujo Figueiredo. — Deferido.

N. 1.244 — Ruben de Lemos Bittencourt. — Deferido.

N. 569 — Maria Luiza Borges. — Deferido.

N. 1.329 — Herminio Rizo. — Deferido.

N. 1.624 — José Gomes da Cruz. — Deferido.

N. 1.454 — Antonio Pereira Caldas. — Compareça nesta inspetoria.

N. 1.305 — Paschoal De Maria. — Deferido.

N. 1.344 — Antonio De Vicenzi. — Deferido.

N. 742 — Georgina Pereira da Silva. — Deferido.

N. 1.261 — José Bonifacio Guerra Maio. — Deferido.

N. 1.247 — Antonio Borges. — Deferido.

N. 1.004 — Paulo Tavares Junior. — Deferido.

N. 1.640 — Antonio Gaspar dos Santos. — Deferido.

N. 1.309 — Oswaldo Wanderley. — Deferido.

N. 1.276 — Raul Virgilio da Cunha. — Deferido.

Dia 11

N. 1.450 — Mario Lopes Domingues. — Deferido.

N. 1.136 — Vieira de Carvalho. — Deferido.

N. 1.235 — Anita Tibiriçá. — Compareça nesta inspetoria.

N. 677 — João Gomes Xavier. — Compareça nesta inspetoria.

N. 1.294 — Rodolfo Hess. — Deferido.

N. 1.317 — Tito Vespasiano Cardoso Cabral. — Deferido.

N. 1.432 — Alvaro Pereira Rodrigues. — Deferido.

N. 2.438 — Adelino Baeta Homem. — Deferido.

N. 1.443 — Patronillo Antonio de Salles. — Deferido.

N. 1.605 — Roberto Filiponi. — Deferido.

N. 1.367 — Renato Mafra Firmento. — Deferido.

N. 1.149 — Joaquim Alves da Cunha. — Deferido.

N. 1.346 — José Gresti. — Deferido.

N. 1.653 — João Filemon de Lima. — Deferido.

N. 4.071 — Oswaldo de Almeida Costa. — Deferido.

N. 1.243 — Bento Rodrigues Leite. — Deferido.

N. 3.378 — O. Carneiro & Comp. — Arquite-se.

Dia 12

N. 1.254 — Joviano de Rezende. — Deferido.

N. 1.397 — Antenor de Menezes. — Deferido.

N. 1.389 — Oto Voigt. — Deferido.

N. 1.772 — Benedito Cesar Santos Passarinho. — Deferido.

N. 1.339 — Laudelino Martins. — Deferido.

N. 1.377 — Mario de Castro. — Deferido.

N. 1.376 — Luiz Hermann Filho. — Deferido.

Dia 13

N. 3.452 — José Victorio de Farias. — Deferido.

N. 1.848 — José Vitorio de Farias. — Deferido.

N. 4.070 — Osvaldo de Almeida Costa. — Deferido.

N. 1.947 — Orlando da Fonseca Rangel. — Deferido.

N. 1.765 — Erotides Adalberto Chagas. — Deferido.

N. 831 — Manoel Alves Martins e Comp. Ltda. — Deferido.

N. 994 — Jair de Carvalho. — Certifique-se.

N. 1.851 — Oto Voigt. — Certifique-se.

N. 1.799 — Orestes Romano. — Compareça nesta inspetoria.

N. 1.831 — Alcides Dias Carneiro. — Indeferido.

N. 1.615 — Odilon da Silva Conrado. — Deferido.

N. 1.332 — Oscar Pereira Garcia. — Apresente duas amostras do preparado.

INSPETORIA DE AGUAS E ESGOTOS

Requerimentos despachados

Elvira C. Marino, Izete Vieira Brandão, Dulce Alves de Almeida, Abel Ignacio Roque, Delphin L. Corrêa, Luiz N. Carneiro, Thomaz A. Coutinho, Washington Luiz Alves, Nicolau Pacheco, Serafim Soares, Maria Angelina, José Ribeiro Guimarães, Irmandade Santa Cruz dos Militares, Jacyrá A. Corsino, Antonio Marques, Augusto Coelho, Abel I. Roque, João Gonçalves de Souza, José Lopes, José V. de Souza, Luiz Pinto Machado, José Maria Pestana, Maria G. F. B. Serqueira, João Caldonazzi. — Deferido.

Maria Z. Mentges. — Transfira-se.

Irneu Fonseca, Firmino S. Monteiro & Comp., Alípio Barbosa Rodrigues. — Certifique-se.

Jorge Soares Gouvêa. — Compareça ao 8º distrito.

Eduardo Cicero de Faria. — Cancele-se por equidade, á vista da informação do Sr. engenheiro chefe da 3ª Divisão.

Isabel Pacheco Pereira, Manoel Carlos. — Cancele-se a multa, por equidade.

Ministerio da Fazenda

Diretoria Geral do Tesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Chefe do Governo Provisorio: N. 7.722, de 1932 — Antonio de Oliveira Guimarães, candidato classificado em concurso para logares de agente fiscal do imposto de consumo, pedindo sua nomeação. — Aguarde oportunidade.

N. 6.436, de 1932 — Benedito Duarte Monteiro, candidato classificado em concurso para logares de agente fiscal do imposto de consumo, pedindo sua nomeação. — Aguarde oportunidade.

Associação de Companhias de Seguros The Fire Insurance Association of Rio de Janeiro, Companhia de Seguros Sul America e A Equitativa dos Estados do Unidos do Brasil, pedindo nova prorrogação do prazo concedido para inversão de capital e reservas e adoção de registros na forma estabelecida no decreto n. 16.738, de 31 de dezembro de 1924. — Concedo prorrogação por quinze dias.

Pelo Sr. ministro:

N. 11.801, de 1932 — José Esteves da Silveira, agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de Mato Grosso, pedindo trinta dias em prorrogação ao prazo para se apresentar á Delegacia Fiscal na Paraíba, para cujo Estado foi transferido por decreto de 13 de janeiro ultimo. — Deferido.

N. 8.328, de 1932 — Angelim José Gomes Porto Alegre, 4º escripturario do Tesouro Nacional, pedindo sua nomeação para o cargo de agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Rio de Janeiro ou de São Paulo, ou a sua promoção no mesmo Tesouro, por ocasião da reforma projetada. — Oportunamente será o pedido objeto de deliberação.

N. 12.308, de 1932 — Benedicto Arthur Caldeira, classificado no concurso para provimento de logares de guardas aduaneiros da Alfandega do Rio de Janeiro, pedindo sua nomeação. — Aguarde oportunidade.

N. 13.711, de 1932 — D. Adalzira B. Ferreira da Rocha, diretora do "Lar da Criança", orfanato com sede á rua Tavares Ferreira n. 23, nesta Capital, pedindo seja autorizado o adiamento, para 25 de dezembro do corrente ano, da tombo-la, já autorizada pelo Ministerio da Fazenda, que deveria efetuar-se a 23 deste mês. — Deferido, procedendo-se nos termos do parecer.

N. 13.227, de 1932 — Antenor Victor Lima, pedindo sua nomeação para o logar de remador dos escaletes da Alfandega de São Luiz. — Oportunamente será atendido.

Pelo Sr. diretor geral:

N. 9.426, de 1932 — Aureliano Machado, diretor da Companhia Editora Americana, pedindo restituição da importância de taxa de franquia postal. — Dirija-se, querendo, ao Ministerio da Viação.

N. 16.566, de 1932 — Carlos Garcia Guimarães, pedindo certidão de empenhos de despesa em favor da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro. — Faça a prova de que é procurador da companhia requerente.

N. 16.567, de 1932 — Carlos Garcia Guimarães, fazendo idéntico pedido. — Faça a prova de que é procurador da companhia requerente.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 14 de abril de 1932

Ao Sr. ministro da Viação:

N. 140 — Informando que importou em 1.512:623\$909 a renda do Fundo VI, criado pelo decreto n. 5.141, de 5 de janeiro de 1927, "Para construção e conservação das estradas de rodagem federais", arrecadada em dezembro de 1931, segundo a demonstração organizada pela

Contadoria Central da Republica, a qual salienta que o mencionado total poderá ser alterado no encerramento definitivo das contas do exercício de 1931.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 11 de abril de 1932

Ao Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 15 — Declarando que o Sr. ministro resolveu aprovar o ato da referida delegacia, pelo qual foi anexada, provisoriamente, a Coletoria Federal de Santa Quiteria á de Sobral.

— Ao Sr. delegado fiscal em Goiaz:

N. 39 — Declarando que o Sr. ministro resolveu aprovar o ato da referida delegacia, pelo qual foi nomeado Doyen Gomes Pereira da Silva para exercer, interinamente, as funções de agente fiscal do imposto de consumo no interior do aludido Estado, no impedimento do efetivo, Fernando Barbosa, que passou á disposição do Sr. Interventor Federal do mesmo Estado.

— Ao Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 55 — Declarando que o Sr. ministro, tendo em vista o requerimento em que José Francisco do Nascimento pede sua nomeação para o lugar de remador da Alfandega de São Luiz, resolveu que o requerente deve aguardar oportunidade.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Gerais:

N. 79 — Declarando que o Sr. ministro resolveu prorrogar, por trinta dias, o prazo concedido a Domingos Jacometti Maltêa, afim de prestar fiança e tomar posse do lugar de coletor federal em Paraiópolis, lis, para o qual foi nomeado por decreto de 8 de janeiro ultimo.

— Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 88 — Declarando que o Sr. ministro, a quem foi presente o requerimento em que o 1º escrivão da Alfandega de Belém, Manoel Fernando Leal de Castilho pede sua promoção a conferente, resolveu que o peticionario será atendido oportunamente.

— Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catarina:

N. 54 — Declarando que o Sr. ministro resolveu indeferir o requerimento em que o remador do posto fiscal de Sambaqui, Secundino Francisco Costa, pede sua nomeação para o lugar de guarda do mesmo posto.

— Ao Sr. administrador da Mesa de Rendas Federais do Tutoia:

N. 56 — Recomendando seja submetido a inspecção de saúde o guarda aduaneiro da refreida repartição, Agésilau Lopes da Silva, que requereu noventa dias de licença para tratamento de saúde.

RETIFICAÇÃO

No texto do recurso do Sr. representante da Fazenda Publica, n. 13-R, de 5 de janeiro ultimo, publicado no *Diário Oficial* de 12 do corrente, á pagina numero 6.867, 1ª columna, 28ª linha; onde se lê "si não dér", leia-se "senão dar."

Contadoria Central da Republica

Expediente de 14 de abril de 1932

Do Sr. contador geral:

Officios:

N. 812 — Ao Sr. Joaquim Mendonça de Azevedo Junior — Respondendo te-

legrama de 8 do corrente, sobre assentamentos.

Ao Sr. chefe da Sub-Contadoria Seccional:

N. 813 — Delegacia Fiscal em Mato Grosso — sobre data de adição de funcionario a essa delegação.

N. 714 — Ao Sr. diretor da Imprensa Nacional — Sobre remessa de *Diário Oficial* á Sub-Contadoria Seccional na Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos em Belo Horizonte.

N. 815 — Ao Sr. diretor da Imprensa Nacional — Solicitando providencias no sentido de serem fornecidas, a esta Contadoria, as coleções de leis dos anos de 1929 e 1930.

Aos Srs. chefes das Sub-Contadorias Seccionais:

N. 816 — Ministerio da Fazenda — Sobre posse e exercício de funcionario.

N. 817 — Estrada de Ferro Central do Brasil — Idem, idem.

N. 818 — Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos em Minas Gerais — Idem, idem.

N. 819 — Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Sergipe — Respondendo telegrama n. 83 sobre orientação para a execução do decreto n. 21.135.

Requerimento despachado

Ivo Martins Gomes. — Concedo a licença.

Diretoria da Receita Pública

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 23 de março de 1932

Requerimentos despachados:

N. 2.733, de 1932, Adolpho Rabello Cardoso, pedindo permissão para pagar uma multa em prestações — Permitto o pagamento do debito em prestações mensais de 400\$000, mediante as condições propostas.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 15 de abril de 1932

Officios:

— Ao presidente da Comissão de Estudos sobre o alcool-motor:

237 — Transmittindo o processo numero 16.299, do ano em curso, relativo á quantidade de gasolina desembaraçada na Alfandega do Rio Grande pela Anglo Mexican Petroleum Co., para ser arbitrada a importancia que a citada companhia deve depositar no Banco do Brasil, á disposição do governo.

N. 288 — Remetendo o processo numero 16.298, do ano em curso, relativo á quantidade de gasolina desembaraçada na Alfandega do Rio Grande pela firma Frederico Mentz & Comp., para ser arbitrada a importancia que a referida firma deve depositar no Banco do Brasil, á disposição do governo.

— Ao Sr. presidente da Comissão da Tarifa Aduaneira:

N. 289 — Remetendo o processo numero 11.517 de 1932, em que é interessado Walter Gastão Butler, para os fins constantes do despacho de folhas. 4.

— Ao Sr. presidente do Conselho de Contribuintes:

N. 290 — Solicitando providencias no sentido de ser restituído o processo numero 26.231 de 1930, que se acha anexado ao de n. 24.672 de 1931, encaminhado áquelle conselho com o officio n. 373 de 31 de outubro ultimo, processo esse que se faz necessario ao andamento do de numero 11.739, deste ano.

— Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 448 — Comunicando que o Sr. ministro, tendo presente o processo numero 3.374, de 1932, relativo ao officio n. 196, de 26 de janeiro ultimo, encaminhando o requerimento em que Manoel dos Anjos Martins pede que lhe seja concedido efetuar em prestações mensais o pagamento da importancia da multa que lhe foi imposta por essa Recebedoria, em virtude do auto 1.453, do ano passado, resolveu indeferir aquêle pedido.

N. 449 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda resolveu deferir o requerimento a que se refere o officio n. 370, de 10 de fevereiro ultimo, fichado sob n. 5.813, do corrente ano, em que a firma S. Sá & Irmão solicita dispensa do auto n. 452, de 1931.

N. 450 — Remetendo afim de ser cobrado com revalidação o sêlo respectivo, do processo n. 14.051 do corrente ano em que é interessada a Ford Motor Company, Exports, Inc.

N. 451 — Não tendo sido respondido o officio n. 349 de 28 de maio do ano passado, solicita informar se já foi realizada a diligencia a que o mesmo se refere.

N. 452 — Remetendo o processo numero 15.382 do corrente ano, solicita ordens no sentido de serem prestados os necessarios esclarecimentos.

N. 453 — Solicitando providencias no sentido de ser cobrado com revalidação o sêlo a que está sujeita a petição de fs. 5, remete o processo n. 11.045, do ano transato, em que é interessada a Cruz Vermelha Brasileira.

N. 454 — Solicitando providencias no sentido de ser cobrado com revalidação o sêlo a que está sujeito o memorial do fs. 319, transmite o processo, n. 9.517, de 1931, em que são interessados fabricantes de cerveja no Distrito Federal e no Estado de São Paulo.

N. 455 — Comunicando que o senhor ministro, tendo presente o processo numero 12.188, do corrente ano, relativo ao officio n. 753, de 12 do mês findo, encaminhando o requerimento em que José Abreu de Souza pede levantamento da perempção em que incorreu, para o fim de poder reclamar contra o valor locativo arbitrado por aquela Recebedoria, resolveu por despacho de 29 de março ultimo, indeferir aquêle pedido.

N. 456 — Remetendo o processo numero 5.140, em que é interessada a firma Elias Attau, para o fim indicada em despacho de folhas.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo:

N. 221 — Remetendo, afim de serem prestados os necessarios esclarecimentos, o processo n. 14.063 do corrente ano em que é interessada a San-

ta Casa de Misericórdia de Bragança, nesse Estado.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 97 — Comunicando que o senhor ministro, tendo presente o processo encaminhado como o vosso ofício n. 863, de 13 de dezembro de 1929, fido sob n. 66.165, de mesmo ano, em que o escrivão do Coletoria Federal em Alegrete, Pedro de Almeida Rego, recorre do ato daquela delegacia, relativamente ao pagamento de quota parte de multa a que se julga com direito, no processo instaurado contra João Carrion, exarou, o seguinte despacho:

"Nego provimento ao recurso, para mandar a decisão de fls. indeferindo o pedido de quota parte de multa."

N. 98 — Comunicando que o senhor ministro, atendendo ao que solicitou o interventor, nesse Estado, em ofício encaminhado com o de n. 83, de 23 de janeiro de 1931, fido sob n. 5.733, do mesmo ano, concedeu redução definitiva de direitos, nos termos do art. 3.º da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, para quinhentas 500, toneladas de carvão para produzir vapor, constantes da 1.ª via da relação com um só item.

O referido material já foi despachado na Alfandega do Rio Grande, mediante termo de responsabilidade, em virtude da ordem n. 82, de 1.º de setembro de 1930.

N. 99 — Comunicando que o senhor ministro, tendo presente o ofício de número 652, de 1929, fido sob n. 51.153 do mesmo ano, relativo ao recurso movido contra a firma Amadeu Bors & Co. Companhia sucursal de Granzo, e a Companhia de reconsideração do despacho exarado no processo n. 53.155, de 1928, negou o provimento ao recurso por ela interposto do ato confirmando o da Coletoria Federal em Caxias, nesse Estado, que lhe impôs a multa de réis. 1:000:000 e mais a revalidação a que estão sujeitos, por infração da regulamentação do imposto sobre vendas mercantis, o seguinte despacho:

"Nos termos do parecer, mantenho o despacho anterior".

O parecer emitido e com o qual concordou o Sr. ministro, foi o seguinte:

"A penalidade imposta, o foi de acordo com o artigo 1.º da lei organotária da receita para 1926, que elevou a réis. 1:000:000 o mínimo da multa cominada para o emprego de estampilhas falsas, disposição já em vigor quando da lavratura do auto de infração e ora consolidada no art. 33 do vigente regulamento do imposto proporcional sobre as vendas mercantis.

Assim, opino por que seja indeferido o presente pedido de reconsideração por carecer de fundamento legal".

N. 100 — Comunicando que o Sr. ministro, atendendo ao que requerue a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, em petição encaminhada com o ofício n. 852, de 8 de novembro de 1930, fido sob n. 32.833, do mesmo ano, cedeu isenção definitiva de direitos de importação e de expediente, de acordo com o art. 5.º do decreto n. 5.751, de 27 de dezembro de 1929, para 50.000.000 de quilos de carvão de pedra a granel para pressão, constantes da 1.ª via da relação com um só item.

O referido material já foi despachado na Alfandega do Rio Grande, mediante termo de responsabilidade, em virtude da ordem telegráfica n. 122, de 10 de abril de 1930, confirmada pela de n. 27, de 11 do mesmo mês e ano.

N. 101 — Comunicando que o Sr. ministro, atendendo ao que solicitou o então Presidente desse Estado, em ofício encaminhado com o daquela delegacia de n. 563, de 15 de julho de 1930, fido sob n. 34.611, do mesmo ano, concedeu redução definitiva de direitos, nos termos do art. 3.º da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, para uma caixa contendo 250 ligações elétricas de cobre, pesando bruto 118 quilos e líquido 107 quilos, constante da 1.ª via da relação com um só item, material esse importado para a Direção das Obras do Porto e Barra do Rio Grande e já despachado naquela Alfandega, mediante termo de responsabilidade, em virtude da ordem de n. 12, de 7 de março de 1928.

N. 102 — Transmitindo para o fim enunciado no parecer da 2.ª Sub-Diretoria, novamente, o processo sob número 41.508, de 1931, em que é interessado Euílio Euck.

N. 103 — Remetendo o processo número 16.108, do corrente ano, para o fim de serem prestados os necessários esclarecimentos.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Gerais:

N. 63 — Pedindo informar com urgência, si foram postas em pratica as providencias mandadas adotar constantes do telegrama n. 257, de 17 de junho de 1931, aquela delegacia.

N. 64 — Restituindo para o fim indicado no parecer da 2.ª Sub-Diretoria, o processo n. 13.612, do corrente ano, em que é interessada a firma José Gonçalves Fontes & Comp.

— Ao Sr. delegado fiscal em Goiás:

N. 25 — Solicitando providencias no sentido de ser devolvido ao gabinete do Dr. consultor da Fazenda, o processo n. 2.121, de 1931, enviado com o ofício n. 10, de 19 de março daquele ano, da mesma Consultoria.

N. 26 — Remetendo o processo número 10.068, do corrente ano, para que sejam prestados os necessários esclarecimentos.

— Ao Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 17 — Restituindo para o fim indicado no parecer do inspetor fiscal Peixoto de Azevedo, o processo n. 61.992, de 1931.

— Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 88 — Restituindo para proceder de acordo com o decreto n. 20.393, de 10 de setembro de 1931, o processo número 11.948, do corrente ano, em que é interessado o coletor das rendas federais em Anargosa.

N. 89 — Remetendo para o fim indicado na informação da 2.ª Sub-Diretoria, o processo n. 16.370, do corrente ano, em que é interessada a Companhia Souza Cruz.

N. 90 — Remetendo para o fim indicado no parecer da 2.ª Sub-Diretoria, o processo n. 11.212, do corrente ano, em que são interessados Magalhães & Companhia, agentes do Lloyd Nacional.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 108 — Comunicando á vista do ofício n. 123, de 12 do corrente, do senhor diretor geral do Tesouro Nacional, que o

Sr. ministro da Fazenda aprovou a proposta dada do Sr. Carlos de Barrós Carvalho para servir como auxiliar da fiscalização das mercadorias em transito nas estradas de rodagem, no Estado de Pernambuco, a que se refere o decreto n. 21.030, de 5 de fevereiro deste ano.

— Ao Sr. delegado fiscal na Paraíba:

N. 33 — Restituindo para ser organizada a tabela na forma regulamentar, o processo n. 13.816, do corrente ano, em que são interessados Ferreira Amorim & Comp.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 26 — Acusando o recebimento do telegrama n. 200, de 7 do corrente, agradece a gentileza da comunicação (Processo n. 17.461, de 1932.)

— Ao Sr. inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 479 — Reiterando o pedido constante da carta que foi enviada em 6 de janeiro de 1931, remetendo por cópia um memorial assinado por diversos ajudantes prepostos de despachantes aduaneiros.

N. 480 — Solicitando providencias no sentido de ser enviado o processo referido na petição de fls., da Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro, transmite o processo n. 16.472, do corrente ano, afim de serem prestados os necessários esclarecimentos.

N. 481 — Solicitando providencias no sentido de ser restituído o processo n. 9.503, de 1931, que foi enviado com a ordem n. 219, de 3 de março do ano transato, para que possa ter andamento o de n. 13.866, do mesmo ano, já reclamado pela ordem n. 368, de 7 de abril do ano passado. (Processo n. 13.866, de 1931.)

N. 482 — Restituindo para os fins constantes do parecer da 1.ª Sub-Diretoria o processo n. 24.595, de 1931, em que é interessada a Companhia Siderurgica Belgo-Mineira.

N. 483 — Remetendo para o fim de ser cumprido o despacho do Sr. ministro da Fazenda, o processo n. 16.463, deste ano, em que é interessada a Atlantic Refining Company of Brasil.

N. 484 — Comunicando que o Sr. ministro, tendo presente o processo fido sob n. 8.737, deste ano, relativo ao aviso n. CE/138, de 25 de fevereiro último, em que o Sr. ministro das Relações Exteriores comunica que a Embaixada do Chile dá a conhecer que o governo do seu país resolveu oferecer ao nosso 80 toneladas de carvão chileno vindas pelo vapor *Atacama* para ser experimentado nos navios da nossa marinha de guerra, nos do Lloyd Brasileiro e nas locomotivas da Estrada de Ferro Central do Brasil e 20 toneladas a ser utilizado gratuitamente nas usinas de gás desta capital, solicitando para ambos os carregamentos isenção de direitos aduaneiros, exarou o seguinte despacho:

"Sim, nos termos do parecer."

O parecer emitido e com o qual concordou o Sr. ministro, foi o seguinte:

"O desembarco livre do carvão de pedra oferecido pelo governo chileno é um ato de cortezia internacional que corresponde á gentileza da oferta. A consideração superior." (Processo n. 8.737, de 1932.)

N. 485 — Informando, em solução ao ofício n. 2.226, de 29 de agosto último que depois de rigorosa e demorada busca não foi encontrado o processo n. 32.107.

de 1929, em que são interessados Alves Costa & Fieire.

Esse processo, segundo a respectiva ficha e protocolo de remessa, foi encaminhado àquela inspetoria com a ordem n. 291, de 18 de março de 1931, juntamente com as de ns. 289, 290 e 292, da mesma data, em um envelope.

Não sendo de estranhar que aquêl processo tenha sido posto junto a um dos outros que acompanharam as ordens acima citadas, encaminhados para o mesmo fim que o de n. 32.107, pede pois providências no sentido de ser determinada uma rigorosa busca nas mesas para onde foram distribuídas as ordens já aludidas, afim de que se verifique si o processo em causa se encontra junto a alguma dos já citados processos.

N. 486 — Comunicando que o Sr. ministro, tendo presente o processo fichado sob n. 765, de 1924, relativo ao requerimento em que a Santa Casa de Misericórdia desta capital, pede reconsideração do despacho exarado no processo n. 53.080, de 1923, negando isenção de direitos aduaneiros para 220 barris de vinho até 14° pesando bruto 24.200 quilos e líquido 18.700 quilos; 30 barris de vinho do Porto até 20°, pesando bruto 3.300 quilos e líquido 2.550 quilos, destinados ao consumo de seus hospitais, exarou o seguinte despacho:

"A vista do certificado ao fls. 7, reconsidero o despacho anterior para deferir o pedido, nos termos do decreto numero 1.904, de 30 de julho de 1908."

Cabe informar que este expediente foi feito devido a uma petição da referida Santa Casa da Misericórdia, fichada sob n. 46.472, deste ano, corrigindo, assim, embora tardiamente uma omissão daquela diretoria.

N. 487 — Remetendo o processo numero 8.837, deste ano, em que é intercedida a firma Macedo Junior & Comp., para o fim indicado no despacho de folhas.

N. 498 — Comunicando que, atendendo ao que solicitou o presidente do Estado de Minas Gerais, no officio numero 256, de 1 do corrente, fichado sob n. 15.324, deste ano, concedeu, mediante assinatura de termo de responsabilidade com prazo de 60 dias, para preenchimento das formalidades legais, isenção de direitos de importação e de exportação, de acordo com o decreto n. 18.699, de 12 de abril de 1929, para 10 caixas marca B. V. M. T. E. C. ns. 1/10, com o peso bruto de 910 quilos e líquido de 700 quilos, contendo material "Pylo" para iluminação de locomotivas, vindos pelo vapor *Boependi*, entrado nesse porto em fins do mês de março findo, e destinados a Rede Mineira de Viação.

N. 489 — Solicitando, em referencia ao assunto de que foi objeto o officio n. 843, de 18 do mês findo, providências no sentido de ser informado quanto à data do recolhimento feito aos cofres dessa alfandega, pela firma Zuercher Christen & Comp.

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de Santos:

N. 487 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo fichado sob n. 10.661, deste ano, relativo ao requerimento em que a Empresa de Eletricidade de Araraquara pede reconsideração do despacho exarado no processo n. 7.743, também deste ano, negando permissão para a integralizar os direitos de seis tratores despachados

nessa alfandega com os favores da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, conforme consta da ordem n. 127, de 17 de março findo, proferiu o seguinte despacho:

"Deferido."

N. 188 — Comunicando que atendendo ao que requereu a Companhia Paulista de Estradas de Ferro, em petição fichada sob n. 16.739, deste ano, concedeu mediante assinatura de termo de responsabilidade com o prazo de 60 dias para preenchimento das formalidades legais, redução de direitos nos termos do artigo 3° da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, para uma caixa contendo liquido 28 quilos de quaisquer outros objetos físicos não classificados a saber: material electrico de aplicação exclusiva em tubo gerador de locomotiva electrica constantes da primeira via da relação com um só item.

O referido material veio pelo vapor *Western Prince*, entrado nesse porto em 25 de março findo.

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de Pelotas:

N. 7 — Comunicando que o Sr. ministro, tendo presente o processo fichado sob n. 15.154, deste ano, relativo ao requerimento em que a Compagnie Generale Aéropostale pede isenção de direitos e taxas para um volume sem marca, pesando bruto 22 quilos e 800 grammas, desembarcado no aeroporto dessa cidade, vindo por avião de Buenos Aires contendo três palmas mortuárias de bronze, pesando ao total 18 quilogramas e destinadas a ser colocadas no túmulo de seus auxiliares Barbier, Hamon e Gourbeyre, vítimas do desastre de aviação na noite de 26 para 27 de fevereiro último, exarou o seguinte despacho:

"Deferido, nos termos do parecer."

O parecer emitido e com o qual concordou o Sr. ministro, foi o seguinte:

"O pedido não encontra apoio em dispositivo legal. Trata-se, entretanto, de uma homenagem, de uma reverencia á memoria de aviadores vítimas no cumprimento do dever profissional e a concessão do favor nada mais será do que um ato de cortezia internacional e de solidariedade no pesar que enluteu a nação amiga. Parece-me, assim, que a equidade bem se ajusta ao caso."

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de Natal:

N. 11 — Comunicando que atendendo ao que requereu a Companhia Força e Luz Nordeste do Brasil, S. A., petição fichada sob n. 16.836, deste ano, concedeu, mediante assinatura de termo de responsabilidade com o prazo de 60 dias, para preenchimento das formalidades legais, redução de direitos, nos termos do art. 3°, da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, para o material discriminado na primeira via da relação composta de quatro itens.

O respectivo material veio pelo vapor *Benedict*, entrado nesse porto em 7 deste mês.

Diretoria da Despesa Pública

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 15 de abril de 1932

Processo:

N. 71.245 (31) — Officio de número 10.226, de 29 de dezembro de 1931, do Departamento Nacional de Saúde Pública, referente ao pagamento de réis

98:169\$686, a Fontes Garcia & Comp. e outros. — Sele devidamente o documento de fls. 137 a 138.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 15 de abril de 1932

Processos:

N. 15.389 (32) — Alzira Jesuina Perdigão Loureiro, solicitando pagamento de pensões. — Cumpra o despacho de fls. 2.

N. 2.793 (32) — Marcelina de Oliveira Zacharias, solicitando pagamento. — Satisfaga a exigencia.

Dia 11 de abril de 1932

Officios expedidos:

Ao Sr. delegado fiscal no Ceará:

n. 63 — Autorizando o pagamento da divida de que é credor o 1° tenente medico Dr. Raymundo Vossio Brígido, na importância de 360\$000.

N. 62 — Remetendo o processo referente á aposentadoria de Manoel Joaquim Monteiro de Oliveira.

— Ao Sr. delegado fiscal em Goiás:

N. 16 — Remetendo o processo da divida de exercicios findos, em que é interessado Frederico Brandão Fleury.

— Ao Sr. delegado fiscal em Mato Grosso:

N. 47 — Devolvendo o processo em que Antonio Venancio de Campos, pede pagamento.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Gerais:

N. 101 — Remetendo o telegrama em que o comandante do 12° R. L., pede pagamento de 12:00\$000.

— Ao Sr. delegado fiscal em Mato Grosso:

N. 48 — Autorizando o pagamento da divida de que é credor o soldado Antonio José Corrêa.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Gerais:

N. 103 — Solicitando seja anulado e transferido ao Tesouro, o crédito para pagamento a Maria Perrez Koeler.

N. 102 — Indagando se não ha inconveniente em ser efetuado no Tesouro Nacional, o pagamento da quantia de 300\$000, de que é credor Afonso da Costa Cruz.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 78 — Autorizando o pagamento, em restituição, que compete a João Capitulino, sendo em ouro 1:776\$900 e em papel 1:145\$213.

— Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 72 — Autorizando o pagamento dos vencimentos de inatividade que competem a Francisco de Paula Dias Negrão.

— Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 65 — Indagando se não ha inconveniente em ser efetuado pelo Tesouro Nacional o pagamento de 4:000\$000, ao capitão medico do Exercito, Virgílio Tourinho de Bittencourt Filho.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio de Janeiro:

N. 46 — Autorizando o pagamento, em restituição que compete a Raymundo Cavalcante na importância de 187\$500.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 129 — Autorizando o pagamento da divida de 74\$370, de que é credora a Brasil Great Southern Railway Company Limited.

N. 130 — Autorizando o pagamento da divida de 289\$680, de que é credora a

Brasil Great Southern Railway Company & Extension Limited.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 171 — Autorizando o pagamento da pensão de montepio na quantia de 600\$000, que cabe a Olivia Lopes de Azevedo.

— Ao Sr. delegado fiscal em Londres:

N. 40 — Remetendo o processo relativo ao pagamento pretendido pela The Rio de Janeiro Tramway, Light & Power Company Ltd.

N. 39 — Solicitando seja descontada pela 5ª parte dos vencimentos do fiel de tesoureiro, Raphael Corrêa de Oliveira, a importância de 4:175\$000.

— Ao Sr. inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 117 — Solicitando informações referente á aposentadoria de Ernesto Sampaio.

— Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 116 — Autorizando o pagamento, em restituição que compete á firma Cunha Pinto Filho & Affonso, na importância de 59\$550.

— Ao Sr. diretor-presidente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

N. 168 — Remetendo a 1ª via de empenho de despesa na importância de 265\$300.

N. 169 — Remetendo a 1ª via do empenho de despesa de n. 176, de 7 de abril do corrente, da importância de 3:313\$500.

Dia 9 de abril de 1932

Ao Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 37 — Autorizando o pagamento da divida de que é credor Freboringo José da Maia.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Gerais:

N. 94 — Respondendo o telegrama de n. 233, de 15 de março ultimo.

— Ao Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 60 — Autorizando o pagamento da divida de que é credor Theophilo Pinto de Moraes, na importância de 300\$000.

N. 57 — Devolvendo o processo referente ao pagamento pretendido por Francisco Encarnação.

N. 58 — Indagando si não ha inconveniente em ser efetuado pelo Tesouro Nacional o pagamento de 900\$000, a que se julga com direito Oscar Accioly de Vasconcellos.

— Ao Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 27 — Solicitando seja descontada, pela 5ª parte dos vencimentos de Mario Lopes da Fonseca, a quantia de 117\$600.

N. 28 — Devolvendo o processo relativo ao pagamento da quantia de 24\$000, a que se julga com direito, a Companhia Estrada de Ferro Vitoria a Minas.

Diretoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados

Dia 12 de abril de 1932

Maria de Araujo Carvalho, pedindo nova avaliação sobre o terreno no logar Rio dos Macacos, Estação de Palmeiras.

— Em vista dos pareceres da 1ª sub-diretoria, indeferido. (N. 1.896 — 20 — fls. 136 — L. 3).

Domingos Ferreira Chagas, pedindo concessão de um terreno á avenida Rodrigues Alves, formado pelos lotes 101 e 102, da quadra 11, do Cães do Porto, para instalar um Rink de box. — Complete oselo. (N. 96 — fls. 55 — L. 3).

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 15 de abril de 1932

Precatorios despachados:

Juizo da Terceira Pretoria Criminal, entrega de 117\$565 a favor do Dr. José Henrique de Sá Leitão Filho. — Cumpra-se.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal, entrega de 106\$455 a favor do Dr. José Henrique de Sá Leitão Filho. — Idem.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal, entrega de 300\$ a favor de José de Carvalho. — Idem.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal, entrega de 86\$502 a favor de Julio Capelli. — Idem.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal, entrega de 86\$502 a favor de Julio Capelli. — Idem.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal, entrega de 52\$302 a favor de Julio Capelli. — Idem.

Juizo da Primeira Pretoria Criminal, entrega de 400\$ a favor de Joaquim Lourenço Pereira. — Idem.

Juizo da Primeira Pretoria Criminal, entrega de 300\$ a favor de Joaquim Lourenço Pereira. — Idem.

Juizo da Primeira Pretoria Criminal, entrega de 800\$ a favor de Henrique José de Amorim. — Idem.

Juizo da Primeira Pretoria Criminal, entrega de 300\$ a favor de Joaquim Lourenço Pereira. — Idem.

Juizo da Primeira Pretoria Criminal, entrega de 500\$ a favor do Dr. José Moutinho Amado. — Idem.

Requerimentos despachados:

N. 31.056 — Fernando Magalhães. — De acôrdo com o laudo e parecer, altere-se para 37:200\$ o valor locativo arbitrado para o lançamento do negócio de que se trata, no corrente ano, retificando-se a classificação do mesmo para materiais para construções e comodios sem mobilia.

N. 30.671 — Gonçalves Carneiro & Comp. — De acôrdo com o laudo e parecer, altere-se para 24:000\$ o valor locativo arbitrado para o lançamento do negócio de que se trata, no corrente ano.

N. 25.991 — J. Pinho. — De acôrdo com a informação, laudo e parecer, altere-se para 9:600\$ o valor locativo arbitrado para o lançamento do negócio de que se trata, no corrente ano.

N. 31.094 — José Fernandes Filho. — De acôrdo com o laudo e parecer, altere-se para 1:800\$ o valor locativo arbitrado para o lançamento do negócio de que se trata, no corrente ano.

Sem número — Anthero Cruz & Companhia. — Faça-se a entrega da mercadoria mediante assinatura de termo de responsabilidade e apresentação da fatura de compra dos produtos apreendidos, para confronto com o que consta do auto de que se trata, ao qual deve ser este requerimento junto oportunamente.

N. 30.286 — Boléo & Vieira. — De acôrdo com o laudo e parecer, altere-se para 6:000\$ o valor locativo arbitrado, para o lançamento do negócio de que se trata no corrente ano, retificando-se a classificação do mesmo para "padaria".

N. 30.699 — Luiz Augusto Luciano. — De acôrdo com o laudo e parecer, altere-se para "colchoeiro vendendo mo-

veis" a classificação do negócio de que se trata, para o lançamento do corrente ano.

N. 25.786 — Schiller Frigoli. — Em face do que foi apurado e consta deste processo e dos processos juntos por linha, officie-se á Diretoria da Receita pedindo o cancelamento da divida constante das certidões ns. 10.760, 8.420 e 8.722, em nome de Achilles Frigoli, como "botequim", pelo local de que se trata, e concernente ao 2º semestre de 1928 e exercício de 1929, restituindo-se o processo em frente á Procuradoria da República, informando que a divida em execução é procedente contra Achilles Frigoli e não contra Alberto Parmenbecker, que foi inscrito em virtude de colêta como casa nova, a partir de julho de 1928.

N. 26.300 — Antonio Motta Menezes. — De acôrdo com o laudo e parecer, altere-se para 4:500\$ o valor locativo arbitrado para o lançamento do negócio de que se trata no corrente ano.

N. 28.610 — Lucio Martins. — Em face do que foi apurado e consta deste processo, altere-se para 14:800\$ o valor locativo arbitrado para o lançamento do negócio de que se trata no corrente ano.

N. 3.464, de 1932 — Luiz Lourenço. — Em face do que consta do processo, indeferido.

N. 23.429 — Bento Silva & Comp. — De acôrdo com o laudo e parecer, altere-se para "fábrica de manteiga" a classificação do negócio de que se trata, para o lançamento do corrente ano.

N. 7.204 — J. M. Vidal. — Em face do informado, altere-se para "drogaria e farmacia" a classificação do negócio de que se trata, para o lançamento do corrente ano. Imponho a multa de 50\$, minimo da lei.

N. 26.936 — Luiz Coelho. — De acôrdo com o laudo, altere-se para "ferragens em pequena escala" a classificação do negócio de que se trata para o lançamento no corrente ano. Quanto ao valor locativo, indeferido. Cumprido o despacho, volte o processo.

N. 30.743 — Fernandes Moreira & Comp. — De acôrdo com o laudo e parecer, altere-se para 600\$ o valor locativo arbitrado para o lançamento de que se trata, no corrente ano.

N. 9.937 — Associação de Bilhar Carioca. — Proceda-se á inscrição nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$, minimo da lei.

N. 27.607 — Abel Elias de Oliveira. — De acôrdo com o laudo e parecer, altere-se para "farmacia" a classificação do negócio de que se trata para o lançamento do corrente ano.

N. 23.235 — Rebello Lourenço & Companhia. — De acôrdo com o laudo e parecer, altere-se para "espelhos e beneficiamento de vidros" a classificação do negócio de que se trata, retificando-se para 18:000\$ o valor locativo arbitrado para o lançamento do negócio de que se trata, no corrente ano.

N. 18.346, de 1930 — Frissa Neumann & Comp. — De acôrdo com o laudo e parecer, altere-se para "ourives, fabricante em pequena escala" a classificação do negócio de que se trata, retificando-se para 7:800\$ o valor locativo arbitrado para o lançamento do mesmo a partir de 1931. Em consequencia reconsidero o despacho de 17 de setembro

preterito, para torná-lo de nulo efeito. Acabou em 1000 os honorarios para cada um dos signatarios do laudo de fls. 8 e 9 verso.

N. 30.999 — Arthur Francisco Ferreira. — De acôrdo com o laudo e parecer, altere-se para "colchoeiro, vendendo moveis", a classificação do negócio de que se trata, para o lançamento do corrente ano. Quanto ao valor locativo, indeferido.

N. 21.701 — A. Queiroz Ltda. & Companhia. — De acôrdo com o laudo, altere-se para 60:000\$ o valor locativo arbitrado para o lançamento do negócio de que se trata, no corrente ano, ficando por esse motivo reconsiderado o despacho de fls. 7, de 25 de janeiro último. Arbitro em 1000 os honorarios para cada um dos signatarios do laudo de fls. 10 e 11. Intime-se.

N. 30.473 — J. Gomes. — De acôrdo com o laudo e parecer, altere-se para 1:800\$ o valor locativo arbitrado para o lançamento do negócio de que se trata, no corrente ano. Quanto á classificação, indeferido.

N. 30.720 — José Joaquim de Assis. — De acôrdo com o laudo e parecer, altere-se para 3:120\$ o valor locativo arbitrado para o lançamento do negócio de que se trata, no corrente ano. Quanto á classificação, indeferido.

N. 8.538 — Calvão Reis & Comp. — Procede-se á inscrição nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$, minimo da lei.

N. 8.445 — José Cruzeiro do Nascimento. — Idem.

N. 8.442 — Marvan Moraes. — Idem.

N. 8.444 — Dr. Paulo Salles. — Idem.

N. 8.443 — Mme. Regina d'Eça. — Idem.

N. 8.446 — José Ribeiro Cardoso. — Idem.

N. 29.287 — Oliveira Moraes & Cardoso. — Em face da informação e do acôrdo com o parecer, indeferido.

N. 27.246 — Alves Miguel & Comp. — Idem.

N. 4.110 — José Dias & Costa. — Idem.

N. 7.125 — Lima Costa & Comp. — Idem.

N. 8.022 — Antonio Joaquim Rodrigues. — Idem.

N. 27.612 — Luiz Gonçalves Martins. — Idem.

N. 2.131 — Silva Kohlrsch & Companhia. — De acôrdo com a informação e parecer, altere-se para 12:900\$ o valor locativo arbitrado para o lançamento do negócio de que se trata, no corrente ano, retificando-se a numeração para n. 49.

N. 715 — Antonio Carlos dos Santos. — Junta a guia de recolhimento da importância de que se trata.

Autos de infração:

N. 2.335, de 1931, contra Antonio Gonçalves Vianna. — De acôrdo com a informação, entregue-se a mercadoria, mediante as formalidades legais.

N. 2.166, de 1931, contra Jarbas Moraes & Comp. e outros. — Faça-se a intimação ao advogado signatario da defesa de fls. 1, tendo em vista os termos da procuração junta.

N. 2.747, de 1931, contra Achilles Stephan. — Entregue-se a mercadoria, mediante as formalidades legais.

N. 785, de 1929, contra o Banco do Comércio e Indústria de Minas Gerais.

— Em face do informado, indefiro os pedidos de assinatura de termo de responsabilidade, devendo ser feito pelas autuadas o depósito da importancia das multas, afim de que possa ter andamento a petição de recurso para a instancia superior.

N. 402, de 1932, contra N. Carlos Magno. — Em face do informado, nada ha que deferir. Ao requerente cabia o direito de recurso para a instancia superior.

N. 838, de 1932, contra Pereira Bastos & Comp. e outros. — De acôrdo com o parecer, entregue-se a mercadoria, mediante as formalidades legais.

N. 2.135, de 1931, contra Ferreira Land & Comp. e outros. — Estando materialmente provada a infração de que cogita o auto de fls., julgo procedente o mesmo auto, para impôr a Ferreira Land & Comp. e a Theodor Jos. Horst do Brasil Ltda., a cada um, a multa de 1:200\$000, minimo do art. 78, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, e ex-vi do art. 206, do mesmo decreto.

Intimem-se para o pagamento das multas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na fórmula dos artigos 6º e 7º, do decreto n. 20.350, de 31 de agosto último.

N. 2.237, de 1931, contra Niklaus & Comp. — Por ter feito remessa de produtos sujeitos ao pagamento do imposto de consumo, acompanhados de uma nota sem as formalidades exigidas no art. 111, § 1º, letra a, do decreto número 17.464, de 6 de outubro de 1926, foi lavrado o auto de fls. contra Niklaus & Comp., que, na defesa de fls. procura justificar-se com argumentos destituídos de fundamento.

Assim, julgo procedente o referido auto para impôr a firma Niklaus & Companhia a multa de 50\$000, minimo do dispositivo regulamentar citado.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na fórmula dos artigos 6º e 7º, do decreto n. 20.350, de 31 de agosto último.

N. 701, de 1931, contra José da Silva Oliveira e outro. — Visto e examinado o presente processo, considerando que não procedem as alegações das defesas de fls. 6 a 8 e 15, nem só em face do dispositivo regulamentar citado no auto de fls. 2, como diante da refutação do autuante, de fls. 22 a 26, julgo procedente o mesmo auto para impôr a José da Silva Oliveira e S. A. Cottonificio Giorgi e J. Athayde, a cada um, a multa de 600\$000 (seiscentos mil réis), minimo do artigo 61, a, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intimem-se para o pagamento das multas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na fórmula dos artigos 6º e 7º, do decreto n. 20.350, de 31 de agosto último.

N. 462, de 1928, contra Barros Garcia & Comp. e outros. — O auto de fls. 4, foi lavrado contra as firmas Barros Garcia & Comp., á rua do Ouvidor número 161, David Hass, á rua Senador Euzebio n. 99, A. V. Queiroz, á avenida

Passos n. 69, Garcia & Comp., á avenida 28 de Setembro n. 305 A, José Assis, á rua Licínio Cardoso n. 288, J. de Azevedo, á rua Sete de Setembro n. 176, Agripino Aguiar & Filhos, á avenida Passos n. 57, Chaker Fadel, á rua Barão de S. Felix n. 93, Companhia Paulista S. A., á rua do Teatro n. 37, F. A. Bastos & Comp., á rua do Ouvidor número 128, M. Lyra, á rua Senador Euzebio n. 110 e M. Silva Souza, á rua Haddock Lobo n. 10, pela falta de devolução no prazo regulamentar de duplicatas contra as mesmas emitidas pela firma A. Bittencourt & Comp., que, por sua vez, não protestou alguns titulos dos acima referidos.

Das firmas autuadas, não se defenderam David Maas & Comp., José Assis, A. Bittencourt & Comp. e a Companhia Paulista S. A., á vista do que foram lavrados os copetentes termos de revelia.

As razões apresentadas nas defesas foram todas rebatidas pelo autuante, na informação de fls. 26, achando-se perfeitamente caracterizada a infração.

Em face, pois, do exposto, julgo procedente o auto e imponho a cada uma das firmas supracitadas, a multa de 500\$000, minimo do art. 32, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926.

Intimem-se para o pagamento das multas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na fórmula dos artigos 6º e 7º, do decreto n. 20.350, de 31 de agosto último.

Ns. 525 e 526, de 1928. — O auto de fls. 3, foi lavrado contra Humberto Antunes, á rua Pinheiro Machado n. 67, e Jorge Pfeifer, de Petropolis, por falta de devolução de duplicata contra os mesmos, emitidas pela firma Mello Sampaio & Comp., á rua da Quitanda n. 171, que, por sua vez, não protestou, por esse motivo os aludidos titulos.

A vista do que consta do processo, achando-se caracterizada a infração, julgo procedente o auto e imponho a Humberto Antunes, e Jorge Pfeifer e Mello Sampaio & Comp., a cada um, a multa de 500\$, minimo do art. 32 do decreto número 17.535, de 10 de novembro de 1926.

Intimem-se, para o recolhimento das multas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na fórmula do art. 35 do mesmo decreto e alteração constante dos artigos 6º e 7º, do decreto n. 20.350, de 31 de agosto ultimo.

Ns. 276 e 316, de 1928. — Contra as firmas Dias Garcia & Comp., á rua Visconde de Inhauma n. 23, foram lavrados os autos ns. 276 e 316, de 1928, por onde ficou apurado que a referida firma forneceu á Estrada de Ferro Central do Brasil 9.830 litros de alcool, sem o pagamento do imposto de consumo devido, como depois, expressamente declarou a propria estrada, em officio n. 2.480, de 30 de junho daquele ano.

A firma vendedora adquiriu o referido produto da firma Theodoro Martins da Rocha & Comp., á rua Camerino n. 88, também incluída no auto.

O segundo auto, n. 316, aliás, é apenas um complemento do primeiro em que os autuantes protestaram em tempo, por um exame na escrita das infratoras.

Apurou-se daí uma sonegação da importância de 2:949\$, não sendo a venda desse alcool lançada na escrita fiscal da firma Theodoro Martins da Rocha & Comp.

Não prevalece a alegação da firma Theodoro Martins da Rocha & Comp., de que remeteu a mercadoria á Estrada de Ferro Central do Brasil diretamente e os selos á firma Dias Garcia & Comp., desde que uma coisa não podia ser separada da outra, afirmando a ultima das citadas firmas não ter recebido os mesmos selos.

Achando-se, como se vê, perfeitamente demonstrada a infração e, atendendo a tudo mais que consta do processo, onde foram observadas as formalidades legais, julgo procedente o auto e imponho a Dias Garcia & Comp. a multa de 300\$, médio do art. 81, combinado com o art. 222, e á firma Theodoro Martins da Rocha & Comp., a multa de 2:919\$, com a obrigação, ainda, de recolher igual quantia correspondente ao imposto sonegado, de acôrdo com os arts. 204 e 220, tudo do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se, para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º, do decreto n. 20.350, de 31 de agosto ultimo.

N. 540, de 1932, contra Prista & Comp. — Provada, como se acha, a infração de que cogita o auto de fls., julgo procedente o mesmo auto, para impôr a Prista & Comp. a multa de 200\$, minimo do art. 61, h. do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se, para o pagamento da multa, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso, dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º, do decreto n. 20.350, de 31 de agosto ultimo.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Dia 15 de abril de 1932

Requerimentos despachados:

N. 245 — Adolpho Martins Pimenta rua Lins Teixeira n. 2 — Multa de réis 150\$000, mais a importancia de 140\$, relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. — Intime-se.

N. 619 — Guilhermino Augusto Moreira, rua Copacabana n. 589 — Apresente a requerente, para os devidos esclarecimentos, as certidões indicadas na informação, de acôrdo com o parecer do Sr. sub-diretor.

N. 2.171 — Christovão & Gomes — Transfira-se.

N. 6.188 — Aage Kierulf Abrahansen — Idem.

N. 6.499 — A. José Martins & Companhia. — Idem.

N. 27.473 — Adelino de Campos. — Idem.

N. 28.732 — Antonio J. Gomes — Idem.

N. 3.057 — Americo Augusto Affonso. — Idem.

N. 26.430 — Antonio da Silva Montella — Idem.

N. 23.021 — A. Moraes Campillo — Transfira-se. Imponho a multa de réis 50\$000, minimo da lei; e mais a multa de 20 % sobre os emolumentos de registro, nos termos do art. 219, § 2º, do decreto n. 17.464, 6 de outubro de 1926.

N. 13.565 — Antonio da Costa — Anote-se, arquivando-se em seguida.

N. 30.565 — Antonio Pimenta Marques — Conceda-se a baixa em 1932,

juntando-se ao processo a certidão que for cancelada e anotando-se devidamente.

N. 1.448 — Joaquim Vieira de Araujo — Dê-se a baixa para 1932, cancelando-se e anexando-se ao processo a certidão do imposto em cobrança.

N. 1.215 — Giuseppe Damasio Magnali — Idem.

N. 2.275 — Albino Lopes — Arquivase.

N. 3.319 — José Aligestes — Arquivase.

N. 31.202 — Inspetoria de Aguas e Esgotos — Idem.

N. 14.814 — Idem.

N. 22.419 — João Maia — Averbese a mudança, sob o valor locativo indicado.

N. 6.844 — Manoel Mathias — Averbese a mudança.

N. 181 — Irmãos Carvalho — Idem.

N. 31.081 — Antonio Pereira de Moraes — Idem.

N. 29.862 — A. M. Ribeiro de Carvalho. — Idem.

N. 6.344 — José Ferreira Couto — Anote-se a baixa para 1933, cancelando-se e anexando-se ao processo a certidão do imposto em cobrança.

N. 30.944 — Banco de Operações Mercantis — Averbese a mudança, sob o valor locativo indicado.

N. 23.520 — Assad Antonio Azar — Dê-se a baixa. Imponho a multa de 50\$000, minimo da lei.

N. 9.114 — Matheus Borges dos Reis — Transfira-se "ex-officio". Imponho a multa de 50\$000, minimo da lei.

N. 8.497 — Amadeu de Mattos — Inscreva-se a coleta de fls. 2, resultados os direitos da Fazenda Nacional de haver do coletando qualquer debito se futuramente ficar provado ter havido sucessão.

N. 8.342 — Aileen Ethel Hanner — Imponho a multa de vinte mil réis, minimo da lei.

N. 6.056 — Manoel Francisco de Oliveira — Idem.

N. 6.055 — Eugenia Gomes de Oliveira. — Idem.

N. 9.815 — Antenor de Alencar Lima — Idem.

N. 25.137 — Stuart & Comp. — Oficie-se á Procuradoria da Republica, informando-a de que do processo da notificação n. 169, de 1926, verifica-se que o notificante constatou na peça inicial daquele processo a falta de aquisição de patente de registro pela firma Stuart & Co., de que se trata, em relação ao exercicio de 1923; mas, por ocasião de ser proferida a sentença impondo multa, em 23 de abril de 1926 e a obrigação de recolhimento da patente, foi dito na mesma sentença patente e registro de 1926, por engano, e daí em diante se foi procedendo como se de fato se tratasse desse exercicio, até a estação das respectivas certidões de divida. Achando-se a patente de registro dos requerimentos para o exercicio de 1926 paga, como se vê do parecer da 3ª Sub-Diretoria, e, não tendo havido notificação quanto á falta de patente por esse exercicio, é obvio que não ha o que cobrar, quanto ao exercicio de 1926. Oficie-se á Diretoria da Receita solicitando-lhe em face do exposto a anulação das certidões de divida n. 885 e 1.150, de 20 de julho de

1927 e, desanexe-se o processo da notificação afim de que tenha novo andamento a mesma notificação, a qual se juntará o oficio n. 1.394, de 9 de novembro ultimo, de folhas.

N. 17.123 — Esperança Ribeiro — Reconsidero o despacho de 5 de setembro de 1931, na parte relativa a multa de 50\$000, que foi imposta a Manoel Antonio Ribeiro. Imponho a referida multa a Thomaz Fernandes.

N. 30.972 — Affonso da Silva & Companhia — Dê-se a baixa solicitada, em face da informação e parecer.

N. 26.211 — C. Ferreira & Irmão — Transfira-se.

N. 4.850 — Alfredo Meyer — Averbese a mudança.

N. 31.169 — Coelho & Ferreira. — Dê-se a baixa, cancelando-se e juntando-se ao processo a certidão extraída, anotando-se devidamente.

N. 2.700 — C. A. Moreira & Comp. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$000, minimo da lei, e mais a de 20 % sobre os emolumentos de registro, nos termos do art. 219, § 2º do regulamento de consumo em vigor.

N. 21.288 — Antonio Teixeira Fernandes — Dê-se a baixa, oficiando-se á Diretoria da Receita.

Certidões:

N. 439 — Antonio Sotelo Bobeda — Certifique-se o que constar.

N. 410 — Albano Thomaz de Miranda — Idem.

N. 437 — Henrique Ferreira Botelho — Idem.

Conselho de Contribuintes

Na sessão extraordinaria, convocada para terça-feira, 19 de abril corrente, ás 9 horas da manhã, serão julgados os seguintes recursos:

N. 155 A — Companhia Souza Cruz — Imposto de consumo — Infração dos artigos 61 e 67 — Recebedoria do Distrito Federal (*ex-officio*).

N. 209 A — Duarte, Senra & Comp. — Imposto de consumo — Infração do art. 81 — Delegacia Fiscal em Santa Catarina.

N. 180 A — Casa Fracalanza — Imposto de consumo — Infração do art. 78 — Delegacia Fiscal no Paraná.

N. 170 A — David da Cruz & Comp. — Imposto de consumo — Infração do art. 78 — Recebedoria do Distrito Federal.

N. 232 A — Santos Monteiro e outros — Imposto de consumo — Infração do art. 78 — Delegacia Fiscal no Rio de Janeiro (voluntario e *ex-officio*).

N. 163 A — Laboratorio de Biologia Quimica — Imposto de consumo — Artigo 111, § 1º, letra A — Delegacia Fiscal em Alagoas.

N. 178 A — Ribeiro & Silva, Ltda. — Imposto de consumo — Cobrança de taxa adicional sobre fumo — Delegacia Fiscal no Maranhão.

N. 191 A — Domingos Grosso — Imposto de consumo — Art. 219, § 7º — Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

N. 221 A — Ferreira d'Oliveira & Sobrinho — Imposto de consumo — Pagamento em dobro da diferença verificada em despacho de importação — Delegacia Fiscal no Pará.

N. 148 A — José Constantino da Silva — Imposto do consumo — Art. 81 — Delegacia Fiscal em Sergipe (*ex-officio*).

N. 189 A — Carvalho & Comp. — Imposto de consumo — Arts. 60 e 30, do decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916 — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul (*ex-officio*).

N. 238 A — Brasilto S/A., de São Paulo — Imposto do consumo — Artigo 111, § 16, letra B — Alfandega do Rio de Janeiro (*ex-officio*).

N. 242 A — José Pimenta da Silva & Comp. — Restituição de direitos — Delegacia Fiscal em São Paulo.

N. 152 A — S. Salas — Classificação de mercadorias — Alfandega do Rio de Janeiro.

N. 175 A — João Derschum & Comp. — Classificação de mercadorias — Alfandega do Rio de Janeiro.

N. 212 A — Companhia Grande Manufatura de Fumos Veado — Imposto sobre vales para a aquisição de brindes — Decreto n. 15.524, de junho de 1922 — Recebedoria do Distrito Federal.

N. 249 A — José Gabriel de Azevedo Coutinho e outro — Imposto de selo — Art. 65, do decreto n. 14.339, de 1920 (*ex-officio*) — Recebedoria do Distrito Federal.

N. 263 A — Alberto Rolla — Imposto de selo — Art. 60 — Delegacia Fiscal no Pará (*ex-officio*).

N. 237 A — Cardenio Galeppo — Vendas mercantis — Art. 26 — Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

N. 256 A — Grillo Lamberti & Comp. e Cesar Orrico & Filhos — Operações a termo — Arts. 1 e 2 — Delegacia Fiscal na Baía.

ACÓRDÃO N. 165

30 A — Classificação de mercadorias. Aliança Comercial de Anilinas Limitada. Alfandega da Baía.

Findas as amostras da mercadoria de classificação questionada, por força de reiteradas diligências exigidas pelo fisco, segue-se a classificação resultante dos laudos uniformes do Laboratório Nacional de Análises que coincidem com a indicada na fatura consular e a adotada na propositura do despacho.

Recorre a Companhia Aliança Comercial de Anilinas Limitada da decisão proferida em Comissão da Tarifa da Alfandega da Baía que mandou classificar como cloreto de zinco impuro, do n. 213 da Tarifa e taxa de \$300 o quilo a mercadoria despachada pela nota de importação n. 7.746, de 1930 e de que pagou os direitos como cloreto de cal da taxa de \$100 o quilo, classificado no mesmo dispositivo da pauta aduaneira.

Antes de proferida a decisão recorrida, manifestou-se o Laboratório de Análises da Alfandega da Baía afirmando ser a mercadoria em questão cloreto de zinco impuro; e antes de pronunciarse a Alfandega do Rio, informando o recurso, foi ouvido o Laboratório Nacional de Análises que concluiu não se tratar de cloreto de zinco, mas sim de cloreto de cal, e em outra análise procedida por funcionario diferente do mesmo Laboratório Nacional ainda concluiu que se tratava de cloreto de cal, como se lê nos dois laudos datados de 26 de dezembro

de 1930 e 31 de janeiro de 1931, respectivamente.

A vista da divergencia verificada entre os dois ultimos laudos e o do Laboratório da Alfandega da Baía, requisitou a Alfandega do Rio nova amostra, que veio sem estar rubricada pelo funcionario que fizera a conferencia ou por outro funcionario fiscal, estando afirmado, entretanto, que ela procedia do Laboratório de Análises da Alfandega da Baía. Mas ocorreu que depois de satisfeita a diferença dos direitos, depositando-a a recorrente que assinou termo de responsabilidade em relação à multa de direitos em dobro, fôra desembarçada, regularmente, a mercadoria cuja classificação se questiona.

Um terceiro exame foi feito pelo Laboratório Nacional de Análises e ainda uma vez se concluiu ser cloreto de cal.

Informado o recurso a Comissão da Tarifa da Alfandega do Rio aludiu que a nova amostra não foi retirada nem autenticada pelo conferente do despacho e, assim, deliberou não opinar a respeito da classificação.

Encaminhado o processo á decisão ministerial, emitiu o diretor da Receita o seguinte parecer "O processo não está regular, mas a razão pende para a recorrente que não pôde ser responsabilizada pelas falhas ou defeitos na marcha do mesmo. Dois laudos do Laboratório Nacional de Análises confirmam os dizeres da fatura consular, declarando tratar-se de cloreto de calcio, enquanto o laudo do Laboratório junto á Alfandega de São Salvador diz ser cloreto de zinco a mercadoria em apreço e o officio de seu quimico chefe refere-se a "remessa de uma amostra de cloreto de calcio despachado pela firma Aliança Comercial de Anilinas Limitada" (textual). Assim parece-me que o recurso deve ser provido".

Atribuida ao Conselho de Contribuintes a decisão deste recurso, está o mesmo em condições de ser julgado pois foi interposto sem a preterição de qualquer formalidade regulamentar.

Assim,

Considerando que á recorrente não cabe qualquer responsabilidade pela ausencia de amostras em quantidade sufficiente para satisfazer todas as pesquisas ordenadas pelas autoridades fiscaes;

Considerando que os três laudos de resultado uniforme, assinados por funcionarios diferentes do Laboratório Nacional de Análises, concluem pela mesma classificação indicada na fatura consular e adotada pela recorrente desde a propositura do despacho;

Considerando que a classificação preferida pela Alfandega recorrida originou-se de um exame que três outros posteriores invalidaram, sendo que para estes não houve qualquer prejuizo fiscal, estando bem despachada a mercadoria em questão como cloreto de calcio da taxa de \$100 o quilo, do n. 213 da Tarifa;

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes dar provimento ao recurso, diante do unico resultado a que chegaram os exames procedidos pelo Laboratório Nacional de Análises.

Conselho de Contribuintes, 20 de janeiro de 1932. — F. de O. Passos, presidente. — João Baptista Rodrigues. re-

lator. — Octavio Lopes Sá Campos. — Lenhoff Britto. — Elpidio da Boamorte. — Candido Borges. — Mario P. da Camara. — Benedicto Costa. — Arlindo Soriano Pupe. — Vicente de Paulo Galliez. — Ariosto Pinto.

Ciente, Sá Filho, representante de Fazenda Publica.

ACÓRDÃO N. 183

226 — Classificação de mercadorias — Othelo M. Marques — Alfandega de Santos.

As tiras de papelão em forma de cantoneira, isto é, simplesmente dobradas, são classificadas como obras de papelão não classificadas, incluídas no artigo 615 da Tarifa, sujeitas a direitos "ad-valorem 50 %".

O recorrente Othelo M. Marques submeteu a despacho na Alfandega de Santos uma caixa, declarando conter—quaisquer outras obras de papelão não classificadas, pesando nos envoltorios 137 quilos, no valor de 1:020\$000 para pagar direitos na razão de 50 % *ad valorem*. Tendo verificado, porém, por ocasião da conferencia interna que se tratava de tiras de papelão em forma de Cantoneiras, isto é, simplesmente dobradas, do artigo 613 da Tarifa e sujeitos aos direitos de 700 réis por quilo, requereu que o caso fosse submetido á Comissão respectiva. Esta considerou a mercadoria bem despachada.

O recebedor alegou que a caixa não continha cantoneiras, conforme encomenda que fizera, mas somente tiras de papelão dobradas, cuja classificação rigorosa deveria ser de "Papelão não especificado", da taxa de 30 réis por quilo, do art. 613 da Tarifa, visto assim pagarem as "folhas" do mesmo papelão, quando importadas inteiras.

Interposto o recurso, e chamada a opinar a Comissão de Tarifa da Alfandega desta Capital, julgou a mesma bem despachada a mercadoria em apreço, como quaisquer outras obras de papelão não classificadas, para pagar a taxa de 50 % *ad-valorem*.

No processo foram observadas as prescrições regulamentares.

O que tudo visto e examinado:

Considerando que a mercadoria de que trata o recurso foi importada, sob o lançamento que se vê na nota do respectivo despacho, como quaisquer outras obras de papelão não classificado;

Considerando que a Comissão de Tarifa da Alfandega de Santos e ulteriormente, a da Alfandega desta Capital por unanimidade de votos, decidiram que bem despachada fôra a referida mercadoria e que a amostra exibida não contrariava a referida classificação;

Considerando todo o exposto e o mais que dos autos consta:

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes confirmar a decisão recorrida por seus fundamentos.

Conselho de Contribuintes, 20 de janeiro de 1932. — F. de O. Passos, presidente. — Ariosto Pinto, relator. — Octavio Lopes Sá Campos. — Elpidio da Boamorte. — Lenhoff Britto. — Mario P. da Camara. — Candido Borges. — Benedicto Costa. — Vicente de Paulo Galliez. — Arlindo Soriano Pupe. — João Baptista Rodrigues. — Fui presente, Sá Filho, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 267

127 A — Imposto de Consumo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — *ex-officio* — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Autuado, Antonio Augusto Gomes.

Em 23 de setembro de 1928 foi lavrado auto de infração, e consequente apreensão, contra Sebastião de Jesus, com negócio de bebidas na cidade de Viçosa, por ter em seu estabelecimento um barril com torneira e contendo 15 litros de aguardente, adquirida do fabricante Antonio Gomes, o qual não fornecera guias nem cintas. O consumo da referida bebida já havia sido iniciado, com a venda a torno. A infração veio capitulada nos arts. 81, 95 e 111, § 1º, a) do regulamento do Imposto de Consumo. Na mesma data e em consequência da imputação, em apreço, fora autuado, pela infração do art. 81, combinado com o art. 219, § 8º do aludido regulamento, Antonio Augusto Gomes, o qual vendera diversas partidas de aguardente, sem ter fornecido as respectivas guias. Tendo o autuado alegado que negociara aquela bebida em garrafas, e convenientemente seladas, em busca, então procedida, não foi encontrado estigmo de engarrafamento, nem a existência de garrafas no estabelecimento.

O autuado possuía o livro regulamentar, sem que o houvesse escriturado ou autenticado, na coletoria competente.

O multado em sua defesa, alega a inexistência de sonegação, e que o autuante agira por méras conjecturas.

O representante do fisco, em sua informação, realça os termos do auto de infração, opina pela procedência do processo, e bem capituladas as infrações nos arts. 81 e 95 do respectivo regulamento, em relação a Sebastião de Jesus, e no art. 81, combinado com o art. 219, § 8º, letra d) do dito regulamento do imposto de consumo quanto a Antonio Augusto Gomes. O Sr. coletor federal julgando provadas as informações, sob exame, impôs a Sebastião de Jesus, a multa de 200\$, pela violação do art. 95, combinado com o art. 81, e ao autuado Antonio Augusto Gomes, a multa de 2.500\$000, nos termos do art. 219, § 8º, letra d) combinado com o art. 81 do citado regulamento.

Feito o recolhimento devido, foi interposto o competente recurso. Dos autos consta que o multado não exibira sua escrita fiscal nos rigorosos termos regulamentares, mas que havia sido fornecida uma relação da aguardente vendida a varios freguezes.

Salienta-se, outrossim, a inexistência de prova da infração capitulada no art. 81, por se não ter apreendido produtos expostos á venda. Além de que, na mencionada relação fornecida ao autuante, ha referencia á transações de "caixas" e não de barris.

Não foi feita prova, outrossim, da pretendida sonegação, ou da saída de mercadorias sem selos.

Assim é que, em face do exposto, um representante do fisco, *ut* fls. 48, opinara pelo provimento do recurso voluntario, a fim de se desclassificar a infração para a do art. 113, § 2º, reduzindo-se a 50\$000 a multa imposta ao autuado.

Na inferior instancia, ha pareceres decisivos dos Srs. contador e consultor da Delegacia Fiscal, opinando pela desclassificação para o aludido art. 113,

§ 2º, applicando-se o maximo da multa, dadas as agravantes de não haver o recorreinte atendido ás observações feitas pelo autuante, e constantes de instruções escritas e publicadas.

Os preditos pareceres entendem que, máu grado presunções varias consignadas no processo não chegam elas a constituir provas que habilitem o julgador a impôr a multa, por sonegação. E' que, tratando-se de uma infração, que se caracteriza pelo *animus fraudandi*, pelo prejuizo causado ao fisco, sujeitando o infrator a pesada multa, torna-se necessario que seja positivada, que o auto se baseie em provas que não ofereçam dúvida a respeito, o que não acontece no caso em apreço.

O Sr. delegado fiscal, de acôrdo com os invocados pareceres, deu provimento, em parte, ao recurso voluntario a fim de, reformando a decisão de fls. desclassificar a infração, para o art. 113, § 2º do regulamento, reduzindo a 100\$000, maximo a multa regulamentar, a penalidade applicada ao recorreinte.

O Sr. diretor da Receita opinou pela manutenção da decisão, sob exame, pelos seus proprios fundamentos, negando-se assim, provimento ao seu recurso, *ex-officio*.

Foram observadas no processo as prescrições legais. O que tudo visto e examinado:

Considerando todo o exposto e o mais que dos autos consta:

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes, em confirmar a decisão recorrida, que se estribou na prova existente e em juridicos fundamentos.

Conselho de Contribuintes, 20 de janeiro de 1932. — F. de O. Passos, presidente. — Ariosto Pinto, relator. — Lenhoff Britto. — Elpidio da Boamorte. — Benedicto Costa. — Arlindo Soriano Pupe. — Octavio Lopes Sá Campos. — Vicente de Paulo Galiez. — Raul de Araujo Maia. — Candido Borges. Ciente. — Sá Filho, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 268

131 A — Imposto de consumo — Delegacia fiscal em Alagoas — *ex-officio* — Delegacia fiscal em Alagoas — Autuados, Menezes Irmãos & Comp.

Nega-se provimento ao recurso *ex-officio* ao recorreinte multa por infração dos arts. 72 e 111, § 9º, letra E, do regulamento em vigor, em virtude da circular do ministro da Fazenda, posterior ao auto, que mandou cobrar o imposto em atraso, sem multa.

A 19 de abril de 1928 foram autuados, em Maceió, Menezes Irmão & Comp., de Recife, por terem vendido, a J. Macario e Manoel Bertho, bacias de ferro estanhado sem rotulos e desacompanhadas de guia se selos, infringindo desse modo os artigos 72 e 111, § 9º, letra E do regulamento e artigo 14 da lei n. 5.353, de novembro de 1927. Intimados para se detenderem a 12 de maio, nesse mesmo dia requereram á Coletoria para pagar por verba, o imposto de toda a sua produção, desde a criação do imposto até aquele dia e fizeram esse pagamento como se verifica da certidão junta ao processo. Na defesa alegam ter feito esse pagamento antes de serem intimados. O inspetor da Alfandega, por despacho de 28 de agosto, impôs a multa de 600\$000, minimo do art. 111, § 9º,

letra E. Dentro do prazo foi feito o depósito da importancia e interposto recurso, para a Delegacia Fiscal, invocando a circular n. 32, do Ministerio da Fazenda, de 3 de julho do mesmo ano, que mandava aos agentes fiscais darem conhecimento a todos os fabricantes de artigos incluidos no imposto de consumo pela lei n. 5.353, por meio de nota dos respectivos livros intimando-os a pagarem o imposto, ainda não satisfeito, dentro de 30 dias, sem qualquer penalidade.

A' vista dessa circular o delegado fiscal, em 5 de agosto de 1931, relevou a multa e recorreu *ex-officio*, ainda para o ministro da Fazenda. Em obediencia ao decreto n. 20.475 foi o recurso encaminhado a este Conselho, tendo, entretanto, já recebido parecer do diretor da Receita para lhe ser negado provimento.

Considerando que houve um periodo de confusão, quer dos contribuintes quer da fiscalização, quando foi creado esse imposto que levou o ministro a julgar acertado não impôr penalidades, mesmo depois de decorridos três meses da lavratura do auto;

Considerando que para isso expediu a circular n. 32, de 1928, mandando ainda dar 30 dias de prazo para que fosse recolhido o imposto em atraso, sem multa;

e Considerando que, a esse tempo, já os recorridos vinham pagando regularmente o mesmo imposto, sendo assim justo que lhes aproveitasse o beneficio da circular;

Acórdão negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Conselho de Contribuintes, em 1 de março de 1932. — F. de O. Passos, presidente — Octavio Lopes de Sá Campos, relator — Elpidio da Boamorte. — Lenhoff Britto. — Candido Borges. — Benedicto Costa. — Arlindo Soriano Pupe. — Ariosto Pinto. — Vicente de Paulo Galiez. — Raul de Araujo Maia. — João Baptista Rodrigues. — Ciente, Sá Filho, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDAM N. 394

Recurso n. 384 — Imposto de consumo.

Recorrentes, Jacob Detz & Neves.

Repartição de origem, Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

Confirma-se a decisão recorrida que deixou de tomar conhecimento do recurso de primeira instancia por estar perempto.

Contra os recorrentes, varejistas, estabelecidos em Palmira, foi lavrado, em 6 de julho de 1931, o auto de fls. 1 por terem em seu estabelecimento 32 escovas, para animias, sem estarem seladas, infringindo assim o art. 31 do decreto n. 17.464. Os autuados assinaram o auto e termo de deposito da mercadoria e apresentaram a fatura da compra aqui no Rio em setembro de 1927.

A 4 de agosto apresentaram defesa alegando que se tratava de mercadoria em stock ao ser creada a taxa que ora incide sobre esse artigo.

A 24 do mesmo mês o coletar impoz a multa de 200\$, minimo de art. 81 do regulamento vigente.

Intimados dessa decisão a 27, apresentaram recurso para o delegado fiscal, datado de 15 de setembro, entretan-

to, só a 21 recolheram a multa, depois de excedido o prazo legal.

Foi assim mesmo encaminhado á Delegacia Fiscal e por despacho de 10 de outubro o delegado deixou de tomar conhecimento, por estar perempto.

A 13 do mesmo mês foi interposto o presente recurso para este Conselho. Alegam que a exiguidade do prazo concedido não permitia satisfazer as exigências e pedem a relevação da multa por equidade.

A 17 de dezembro foi o recurso encaminhado ao Conselho.

Considerando que na intimação de fls. 7 foi determinado o prazo de 15 dias uteis para a interposição do recurso, como determina o regulamento, constando ali o ciente dos recorrentes;

Considerando que o recurso, embora datado de 15, ultimo dia do prazo, só foi interposto a 24, como prova a guia de recolhimento e os próprios recorrentes confessam;

Considerando afinal ter sido interposto fóra do prazo legal o recurso da primeira para segunda instancia;

Acórdão os membros do Conselho de Contribuintes negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Conselho de Contribuintes, em 1 de março de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Octavio Lopes Sá Campos*, relator. — *Elpidio de Boamorte*. — *Lenhoff Britto*. — *Candido Borges*. — *Mario P. da Camara*. — *Benedicto Costa*. — *Arlindo Soriano Pupe*. — *Ariosto Pinto*. — *Vicente de Paula Galvez*. — *Raul de Araujo Maia*. — *João Baptista Rodrigues*. — Foi presente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 295

Recurso n. 364 — Vendas Mercantis. — Recorrente, Antonio Cerdeira. Repartição de origem: Recebedoria do Distrito Federal.

Mantem-se a multa imposta por falta de pagamento do imposto sobre vendas á vista

Antonio Cerdeira, comerciante, estabelecido á rua Santo Christo n. 237, recorre para este Conselho da decisão do diretor da Recebedoria, proferida no auto n. 1.931, de 1931, que lhe impoz a multa de 200\$000 e mandou cobrar em dobro o imposto de vendas mercantis, na importância de 51\$000 correspondente ás vendas á vista do mês de julho, do mesmo ano, imposto este que em 4 de setembro, data da lavratura do auto, ainda não tinha sido satisfeito.

No recurso pleiteia-se a revelação da multa e do pagamento em dobro do imposto, alegando-se não ter havido por parte do multado o intuito de furtar-se ao pagamento do tributo, tanto que estava escripturado regularmente o livro fiscal e tinham sido adquiridas da repartição competente as estampilhas necessárias, estampilhadas essas que posteriormente se extravariaram e que, no dia em que pretendia adquirir outras foi lavrado o auto de infração.

No processo foram observadas as formalidades regulamentares.

O que tudo visto e examinado:

Considerando que a infração está confessada, não tendo sido feita a prova do extravio das estampilhas, o que aliás só poderia levar a um julgamento por equidade;

Considerando que até dezembro de 1930 o imposto em questão era pago quinzenalmente até o 3º dia útil, passando em 1931 a ser efetuado mensalmente até o 5º dia e posteriormente, a partir de junho (1º) até o dia 15 do mês seguinte;

Considerando assim, que em 4 de setembro data da lavratura do auto, estava excedido em 19 dias o prazo máximo concedido pela lei;

Acórdão os membros do Conselho de Contribuintes negar provimento ao recurso.

Conselho de Contribuintes, em 1 de março de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Mario P. da Camara*, relator. — *Elpidio de Boamorte*. — *Lenhoff Britto*. — *Candido Borges*. — *Benedicto Costa*. — *Ariosto Pinto*. — *Raul de Araujo Maia*. — *Octavio Lopes Sá Campos*. — *Vicente de Paula Galvez*. — *João Baptista Rodrigues*. Foi presente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 296

Recurso n. 304.

Recorrente. F. Pace & Irmão.

Repartição de origem, Delegacia Fiscal em São Paulo, vendas mercantis.

Não exige o Regulamento de vendas mercantis que os livros fiscais sejam impressos. É tolerado que os negociantes ainda não possuidores de livros proprios lancem em livros provisórios a apuração diaria das vendas, para ulterior acerbação nos livros officiaes.

Nega-se provimento ao recurso, por falta de livros fiscaes ou mesmo provisórios, isto depois de 23 dias de estabelecido o negócio.

Contra F. Pace & Irmão, varejistas em Botucatu, Estado de S. Paulo, foi lavrado em 15 de abril do ano passado o auto de fls. por não terem os livros fiscaes de que trata o art. 24 do regulamento anexo ao decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926.

Defendendo-se alegaram que, negociantes ha vinte e dois dias naquela cidade, sem os conhecimentos completos da lei fiscal, julgavam que a regularização dos ditos livros mais dias menos dias não importava em penalidade, e que tanto não tiveram intenção de lesar o fisco que apuraram vendas no total de 1:863\$000 para ser dividido pelos dias 23 de março a 14 do dito mês.

O autoante salienta que a defesa confessava a falta e confirma a observação que exarou no auto relativamente aos autoantes não apresentarem os livros comerciais, nem apontamentos onde estivessem anotadas as fêrias, limitando-se a declarar o seu total para dividir por aqueles dias.

Multados pela Coletoria em 200\$000, minimo do art. 31 n. 2 do dito regulamento, apelaram para a Delegacia Fiscal, declarando que haviam avisado o coletor de que estavam aguardando a chegada dos livros, que os fornecedores das mercadorias do seu negócio deixaram de enviar nas primeiras remessas, bem como os não encontraram na livreria local, juntando duas cartas.

Confirmada a multa em 22 de julho ultimo, apresentaram recurso no prazo legal para o Sr. Ministro da Fazenda, entendendo a Delegacia Fiscal devolve-lo á exatoria para que fossem cumpridos

os arts. 7.º e 8.º do decreto n. 20.250, de 31 de agosto ultimo, o que satisfizeram em 21 de outubro, quatro dias após terem sido notificados, recorrendo para este Conselho.

Neste apelo reproduzem as mesmas razões anteriores e, acrescentam, que o seu estabelecimento não tinha sessenta dias, prazo de tolerancia admitido pelo regulamento do imposto de consumo para aquisição dos livros fiscaes, extensivo pelo Ministerio da Fazenda para a entrega das contas á vista; que anotaram todas as vendas feitas e que estas notas registradas em ordem foram apresentadas ao autoante e Coletoria.

O alegado desconhecimento completo da lei fiscal não excusa os recorrentes, nem a intenção de dolo foi o fundamento do auto, mas o de inobservancia de obrigação regulamentar necessaria para o pagamento do imposto no devido tempo e respectiva fiscalização.

O regulamento do imposto de consumo não consigna prazo de tolerancia para aquisição dos livros fiscaes e, que o consignasse, não podia ter applicação ao das vendas mercantis, assim, não é certo que o Ministerio da Fazenda houvesse tornado extensivo a este a suposta tolerancia.

Sobre a falta de remessa dos livros fiscaes, bem como de não le-los a livreria local, os recorrentes suppriram sobejando da Coletoria os respectivos modelos e os reproduzindo em folhas de tamanho apropriado, por isso que se não exigiu que sejam impressos.

Considerando que o regulamento do imposto de vendas mercantis não estabelece prazo para cumprimento do art. 24 e seus paragrafos, sendo apenas tolerado por decisão da Recebedoria desta Capital aos que ainda não possuem os livros proprios, lancarem em livros provisórios a apuração das vendas, posteriormente passando para aqueles com as ditas em que foram realizadas;

Considerando que os recorrentes não possuíam sequer tais livros provisórios ou ao menos apontamentos onde estivessem anotadas as fêrias, de modo a poder fazer ulteriormente, na forma regulamentar, os lançamentos definitivos, mas apenas apresentaram o total da apuração das vendas e dividir pelos 23 dias de existencia do seu negócio, conforme declaração na defesa de fls. confirmada pela observação no auto de infração;

Considerando, assim, que a infração está provada e confessada.

Acórdão os membros do Conselho de Contribuintes negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

Conselho de Contribuintes, 29 do fevereiro de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Lenhoff Britto*, relator. — *Elpidio Boamorte*. — *Candido Borges*. — *Mario P. da Camara*, vencido por equidade por equidade dispensava a multa imposta. — *Arlindo Soriano Pupe*. — *Vicente de Paula Galvez*, vencido por dispensar a multa por equidade. — *Raul de Araujo Maia*. — *Ariosto Pinto*. — *Octavio Lopes Sá Campos*. — *João Baptista Rodrigues*. Foi presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 297

Recurso n. 488 — Vendas mercantis — Recorrente, José Gomes Pereira — Repartição de origem, Recebedoria do Distrito Federal.

José Gomes Pereira, estabelecido com açougue nesta capital, foi autuado, em 12 de agosto do ano passado, por ter escripturado no livro fiscal de vendas á vista, referentemente ao ano de 1930, como total de suas vendas, a importância de 34:147\$000, e sobre esta quantia haver pago de imposto 96\$000, quando os dados oficiais fornecidos pela Inspetoria do Abastecimento evidenciam que as vendas efetuadas pelo autuado durante o período aludido, atingiram a réis 82:566\$100. Deixou, assim, de pagar de imposto 98\$000, sobre a diferença apurada de 13:119\$100, infringindo o disposto nos artigos 30, letra a) n. 2, 26 parágrafo 2º e 21 parágrafo 2º do regulamento anexo ao decreto n. 17.435, de 10 de novembro de 1926.

O autuado, em suas razões de defesa, alega não poder escripturar no livro de vendas á vista a importância correspondente a transações a credito, sujeitas a não pagamento, porque, embora tenha efetuado a venda de carne, não recebeu a importância dessa venda.

O Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal, considerando evidente o intuito de fraudar o fisco, por parte do autuado, julgou procedente o auto de fls. para impôr a José Gomes Pereira, multa de 500\$000, maximo do art. 31, e 2º do decreto 17.535, de 10 de novembro de 1926, com obrigação, ainda, de pagar a importância de 196\$000, correspondente ao dobro do imposto sonegado, *ex-vi* do art. 30, letra a) n. 1 do citado decreto.

O autuado não se conformando com essa decisão, recorreu da mesma para esta superior instancia, efetuando, previamente, os recolhimentos devidos.

Foram observadas, no processo, as prescrições regulamentares.

O que tudo visto e examinado:

Considerando que a infração está provada até pelas proprias declarações da defesa apresentada pelo autuado, defesa, aliás, desacompanhada de quaisquer elementos de convicção;

Considerando que a infração se acha devidamente capitulada no art. 30, letra a) n. 2 do regulamento respectivo;

Considerando que os contribuintes que cometerem as fraudes previstas nos numeros da letra a) do citado art. 30, serão punidos com multa até 500\$000, da primeira vez;

Considerando que se não pôde deixar de tomar em consideração a gravidade da infração, como a do caso, em apreço, para o efeito do *quantum* da multa a aplicar;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes em confirmar a decisão recorrida, por seus fundamentos, negando provimento ao recurso.

Conselho de Contribuintes, em 1 de março de 1932. — F. de O. Passos, presidente. — Ariosto Pinto, relator. — Elpidio da Bôamorte. — Lenhoff Britto. — Candido Borges. — Mario P. da Camara. — Benedicto Costa. — Octavio Lopes Sá Campos. — Raul de Araujo Maia. — Artindo Soriano Pupe. — Vicente de Paulo Galliez, vencido. — João Baptista Rodrigues, vencido. — Fui presente, Sá Filho, representante da Fazenda Publica.

ACÓRDÃO N. 292

Recurso n. 490 — Imposto de consumo.

Recorrentes, Castro Silva & Comp. Repartição de origem: Recebedoria do Distrito Federal.

Versa o processo em um recurso da firma Castro & Silva, estabelecida á rua Sacadura Cabril n. 130, por ter vendido café torrado a fabricante moedor não registrado.

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes em converter o julgamento em diligencia para o fim de se averiguar si os fabricantes moedores de café torrado, Silva & Lobo, A. Lopes Ramos, Manoel Gaspar, Anthero Fernandes, Silva & Gonçalves, aos quais alude o auto de infração de fls., estão registrados na Recebedoria do Distrito Federal e quais as datas dos respectivos registros, neste e em exercicios passados.

Conselho de Contribuintes, 1 de março de 1932. — F. de O. Passos, presidente. — Ariosto Pinto, relator. — Elpidio da Bôamorte. — Lenhoff Britto. — Candido Borges. — Mario P. da Camara. — Benedicto Costa, vencido. — Artindo Soriano Pupe, vencido. — Octavio Lopes Sá Campos. — Vicente de Paulo Galliez. — Raul de Araujo Maia. — João Baptista Rodrigues. — Fui presente, Sá Filho, representante da Fazenda Publica.

ACÓRDÃO N. 197

N. 294 — Classificação de mercadorias.

Motores Marelli, S. A. — Alfandega do Rio de Janeiro.

Para o efeito de classificação aduaneira são considerados os ventiladores helicoidais, maquinas operatrizes, o de n. 1.009, da Tarifa das Alfandegas

Recorre Motores Marelli, S.A., da decisão da Alfandega do Rio de Janeiro, que considerou bem despachados como aparelhos fisicos não classificados da taxa de 15 % "ad-valorem", estabelecida em o n. 875, da Tarifa, os ventiladores helicoidais, constantes da adição unica da nota de importação n. 19.509, de 1931.

A classificação adotada pela recorrente, quando da propositura do despacho, teve origem nas decisões por último proferidas pela Alfandega do Rio, como a n. 461, de 28 de março, mantendo diversas outras de 1930.

A desclassificação tentada perante a Comissão da Tarifa não logrou resultado, embora invocasse a recorrente as suas decisões ns. 330, de 1922; 1.437, de 1927 e 562, de 1930, que consideravam como maquinas dinamo-elétricas os ventiladores helicoidais em questão.

Já em andamento o processo deste recurso, reformou o Ministerio da Fazenda a sua decisão constante da ordem n. 669, da Diretoria da Receita á Alfandega do Rio de Janeiro, datada de 19 de junho de 1930, e, assim mudou classificar esses ventiladores como maquinas operatrizes do n. 1.099, da Tarifa, conforme se lê nas copiosas ordens inseridas no *Diario Oficial* de 27 e 29 de julho, sob os ns. 888, 889, 886, 897 e 897, endereçadas á Alfandega do Rio, e 581 e 568, publicadas no *Diario Oficial* de 27 de julho e dirigidas á Alfandega de Santos.

Posteriormente, este conselho apreciou questão identica e não divergiu da

última classificação imposta por despacho ministerial.

A interposição e a marcha deste recurso correram regularmente, sem preterição das formalidades regulamentares.

Assim,

Considerando que a classificação dos ventiladores helicoidais tem variado por vezes nas alfandegas brasileiras, havendo decisões ministeriais, ora lhes attribuindo a taxação de maquinas operatrizes, ora a de aparelhos fisicos, estabelecida no n. 875, da Tarifa;

Considerando que, por fim, conforme as ordens por último enumeradas, e a adotada a classificação de maquinas operatrizes, já seguida pelo Conselho de Contribuintes que tambem teve em vista as diversas applicações desses ventiladores em inumeras instalações industriais;

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes dar provimento ao recurso para o fim de sujeitar a mercadoria em questão á taxa devida como maquinas operatrizes, do n. 1.009, da Tarifa

Conselho de Contribuintes, 20 de janeiro de 1932. — F. de O. Passos, presidente. — João Baptista Rodrigues, relator. — Elpidio da Bôamorte. — Lenhoff Britto. — Mario P. da Camara. — Candido Borges. — Artindo Soriano Pupe. — Ariosto Pinto. — Vicente de Paulo Galliez. — Octavio Lopes Sá Campos. — Seraphim Vallandro. — Ciente Sá Filho, representante da Fazenda Publica.

ACÓRDÃO N. 242

2 A — Classificação de mercadorias — Aliança Commercial de Anilinas, Ltd. — Alfandega do Rio de Janeiro.

O hidro-sulfito de sodio impuro para fins industriais, com ou sem formol e óxido de zinco (Rongalite), deve ser classificado por assemelhação no artigo 309 da Tarifa, 2ª parte, para pagar a taxa de \$200 por quilo, de acordo com a circular n. 13 do 7 de março de 1928, e ordem n. 1.211, publicada no *Diario Oficial* de 28 de setembro de 1931.

A Aliança Commercial de Anilinas Ltd., recebeu pelo vapor *Orania*, entrado em maio de 1929, dezoito barricas contendo hidro-sulfito, que despachou como artigo assemelhado ao sulfito de sodio impuro, de acordo com a circular n. 13, de 7 de março de 1923, para pagar a taxa de \$200 por quilo do art. 309 da Tarifa.

Tendo o conferente discordado da classificação dada, entendendo que a mercadoria em questão devia ser despachada como produto quimico não especificado, do art. 323 da Tarifa, para pagar a taxa de 50 % *ad valorem*, foi ouvido o Laboratorio Nacional de Análises, que declarou tratar-se de "um produto quimico denominado Rongalite, constituido por hidro-sulfito de sodio, formolado e óxido de zinco".

Diante desse resultado, entendendo a Comissão de Tarifas que a mercadoria devia ser despachada pelo art. 328 da taxa de 50 % *ad valorem*.

Em vez de 1800, foi a recorrente obrigada a pagar 1:367\$709.

Não se conformando com essa decisão, a Aliança Commercial de Anilinas recorreu para o Sr. ministro da Fazenda, sendo o recurso afinal encaminhado a este Conselho.

Em suas razões de recurso salienta a recorrente.

1.ª, que a Comissão de Tarifas em sua decisão n. 1.680, de 1928, julgou bem despachado produto identico, tendo o Laboratorio Nacional de Análises declarado tratar-se de hidro-sulfito e formaldeído, assemelhando-se ao sulfito de sodio impuro, da taxa de \$200, do artigo 309 da Tarifa;

2.ª, que a circular n. 13, de 7 de março de 1928, do Ministerio da Fazenda, mandou assemelhar o hidro-sulfito ao sulfito de sodio impuro, do art. 309, para pagar a taxa de \$200 por quilo, tal como foi despachado;

3.ª, que esses fatos acarretam grandes prejuizos para os importadores que não sabem mais ao certo quais as taxas que incidem nesses produtos apesar do fato estar definitivamente resolvido pela referida circular n. 13, de 1928.

Em petição posterior prestando novos esclarecimentos, declara ainda a recorrente que o nome "Rongalite" não é mais do que uma denominação comercial do hidro-sulfito de sodio, que, aliás, se apresenta aos mercados sob variadas denominações ou marcas e que a recente ordem n. 1.218, de 27 de setembro ultimo, da Diretoria da Receita, repete expressamente que o hidro-sulfito de sodio impuro, de acôrdo com a circular n. 13, de 1928, não revogada, deve ser assemelhado ao sulfito de sodio impuro, para pagar a taxa de \$200 por quilo do artigo 309, 2.ª parte, da Tarifa, incluindo-se nessa assemelhação a Rongalite, hidro-sulfito de sodio impuro, com formaldeído, por ser hidro-sulfito de sodio impuro, para fins industriais.

Neste posto e considerando que a circular n. 13, de 7 de março de 1928, resolveu definitivamente a classificação que deve ser dada ao hidro-sulfito ordenando expressamente "que o hidro-sulfito deve ser classificado por assemelhação, no artigo 309 da Tarifa, 2.ª parte, para pagar a taxa de \$200 por quilo".

Considerando que a ordem 1.211 publicada no "Diário Oficial", de 28 de setembro do corrente ano, resolveu um recurso do proprio recorrente, sobre esse assunto da seguinte firma:

"A circular n. 13, de 7 de março de 1928, mandou assemelhar o hidrosulfito de sodio impuro ao sulfito de sodio impuro, do artigo 309, 2.ª parte, da Tarifa e taxa \$200.

O primeiro laudo do Laboratorio Nacional de Análises dizia ser a mercadoria hidrosulfito de sodio impuro e formol (Rongalite) e o segundo afirma tratar-se de hidrosulfito de sodio impuro para fins industriais.

Nessas condições o recurso merece provimento visto não estar revogada a circular mencionada."

Considerando que o hidrosulfito de sodio é produzido em grande escala por fabricas de corantes, geralmente estabilizado com o formol de hido, para aumentar a sua eficiencia;

Considerando que o produto em questão é largamente consumido no país como materia prima indispensavel ás suas industrias textis;

Considerando que o hidrosulfito é geralmente negociado sob diversas denominações entre as quais se inclui a Rongalite, composto de hidrosulfito de sodio, formaldeído, com ou sem oxido

de zinco, principalmente para roer os tecidos de algodão ou lã;

Considerando que o formol e o oxido de zinco entram na composição da Rongalite somente como elementos estabilizadores sem disvirtuar absolutamente a sua função industrial de descorantes e redutores;

Considerando que apesar da vigencia integral da circular 13, de 1928, e da ordem n. 1.211, de 1931 é conveniente atentar-se para a recente assemelhação do cloro liquido ao acido cloridrico conforme se vê da ordem 992, de 18 de março do corrente ano, da Diretoria da Receita Pública;

Considerando que são completamente procedentes as razões apresentadas pela recorrente,

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes dar provimento ao presente recurso para considerar a mercadoria em questão hidrosulfito de sodio formaldeído e oxido de zinco, Rongalite, bem despachada como assemelhada ao artigo 309, 2.ª parte da Tarifa, taxa de \$200 por quilo.

Sala das sessões, em 7-3- 1932. — F. de O. Passos, presidente. — Vicente de Paulo Galliez, relator. — Elpidio da Boamorte. — Lenhoff Britto. — Candido Borges. — Mario, P. da Camara, dei provimento ao recurso em face da circular n. 13, de 7 de março de 1928 e ordem n. 1.211, de 27 de setembro de 1931, á Alfandega do Rio de Janeiro. — Benedicto da Costa. — Arlindo Soriano Pupe. — Ariosto Pinto. — João Baptista Rodrigues. — Octavio Lopes Sá Campos. — Seraphim Vallandro. Recorri desta decisão, na forma da lei. — Sá Filho, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 196

N. 292 — Classificação de mercadorias. — Motores Marelli S. A. — Alfandega do Rio de Janeiro.

Motores Marelli S. A., desta praça, submeteu a despacho, em primeira conferencia, seis caixas vindas de Genova, pelo vapor "Capo Nord", entrado neste porto, em 13 de maio do ano findo, e contendo artigos considerados — aparelhos não classificados do art. 875 da Tarifa, para pagar direitos *ad-valorem* de 15 %.

No ato da aludida conferencia, a requerente verificou que a mercadoria não estava sujeita á taxa do art. 875, e sim a do art. 1.009, classe 34 da Tarifa, como maquinas operatrizes, eletricas ou compressores de ar, para pagar direitos, segundo o seu peso liquido.

Em face da apontada discordancia, a interessada requereu a audiencia da Comissão de Tarifa da Alfandega desta Capital, a qual considerou bem despachada a mercadoria, em apreço, isto é, como objeto fisico não classificado, do art. 875 — 15 % *ad-valorem*.

A interessada não se conformando com a decisão respectiva, recorreu para a superior instancia.

Em suas alegações de recurso, invoca decisões da mencionada Comissão de Tarifa, como as de ns. 330, de 1932; 1.437, de 1927 e 562, de 1930, as quais classificaram os referidos eletro-ventiladores, como maquinas dinamo-elétricas.

Mostra ela a diversidade de fins a que são applicados esses aparelhos e salienta que si os eletro-ventiladores não figu-

ram devidamente classificados na presente Tarifa alfandegaria, deve-se ao fato de que quando a aludida tarifa fôra publicada, não era os mesmos sufficientemente conhecidos.

Obeserva outrosim, que tais maquinas constituindo trabalho tóscico e mecanico, vastamente applicadas na industria, não podem ser consideradas aparelhos fisicos não classificados.

E conclue, sugerindo a inclusão delas na categoria de maquinas não classificadas do art. 1.008 da Tarifa.

A recorrente dirige-se, ulterior e finalmente, a este conselho, ponderando que reiteradas ordens da Diretoria da Receita Publica, dirigidas á Alfandega desta Capital e á de Santos, no ano passado, têm considerado, como maquinas operatrizes do art. 1.009 da Tarifa, em vigor, os eletro-ventiladores centrifugos e helicoidais, de que trata o presente recurso. Cita a proposito as ordens sob ns. 888, 889, 896 e 897, de 25 de julho; 906, de 28 de julho; 987, de 13 de agosto e 1.004, de 15 do dito mês, dirigidas á Alfandega desta Capital, bem como as de ns. 564 e 568, de 25 de julho também do corrente ano, enviadas á Alfandega de Santos.

Foram observadas no processo as prescrições regulamentares.

O que tudo visto e examinado:

Considerando que os ventiladores centrifugos e helicoidais têm sido reiteradamente classificados, em atenção á propria natureza e destinação, como maquinas operatrizes do art. 1.009 da Tarifa das Alfandegas;

Considerando o exposto e o mais que dos autos consta:

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes em dar provimento ao recurso para o fim de classificar a mercadoria, em apreço, no art. 1.009 da Tarifa das Alfandegas.

Conselho de Contribuintes, em 20 de janeiro de 1932. — F. de O. Passos, presidente. — Ariosto Pinto, relator. — Elpidio Boamorte. — Lenhoff Britto. — Candido Borges. — Mario P. da Camara. — Arlindo Soriano Pupe. — Octavio Lopes Sá Campos. — João Baptista Rodrigues. — Vicente de Paulo Galliez. — Seraphim Vallandro. — Ciente. Sá Filho, representante, da Fazenda Publica.

ACÓRDÃO N. 322

Recurso n. 143-A — Anulação de 1.ª e 2.ª.

Recorrente, Porta Orio.

Repartição de origem, Alfandega do Rio de Janeiro.

Do despacho do Sr. inspetor da Alfandega desta Capital, não atendendo á anulação de arrematação feita de mercadorias levadas a leilão, recorre Porta Orio, no prazo proprio.

Alega que, em vista do anuncio impresso nos blocos, mercadoria arrematada, essa mercadoria não tem valor comercial, só interessando á Companhia a que era destinada.

Entretanto, tudo visto e bem examinado:

Considerando que o edital da praça foi publicado com as formalidades necessarias, acrescentando que as mercadorias seriam vendidas no estado em que se encontrassem;

Considerando que, além disso, nenhuma prova existe não haverem sido expostas as mercadorias na forma prescrita no art. 263 da Consolidação das

Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas; aliás em aviso inserto na parte final do mesmo edital, está declarado que as mercadorias estariam, na véspera e no dia do leilão, á disposição de quem as quizesse examinar;

Considerando que não há como aplicar o n. 2, do art. 268 da referida Consolidação pois a mercadoria arrematada é a que foi descrita no edital respectivo, sendo o anúncio impresso a que alude o recorrente e fato que não escaparia ao mais ligeiro exame dos objetos oferecidos á venda;

Considerando que, se o recorrente não fez o exame no lote que adquiriu, não cabe á administração publica remediar sua levianidade ou precipitação em lançar preço em objetos que não conhecia.

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes negar provimento ao recurso para manter o despacho recorrido.

Conselho de Contribuintes, em 1 de março de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Candido Borges*, relator. — *Elpidio Boamorte*. — *Lenhoff Britto*. — *Mario P. da Camara*. — *Benedicto Costa*. — *Arlindo Soriano Pupe*. — *Ariosto Pinto*. — *Vicente de Paula Galliez*. — *Octavio Lopes Sá Campos*. — *Raul de Araújo Maia*.

Fui presente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACÓRDÃO N. 191

N. 233 — Classificação de mercadorias — Societé Cottonnière Belge Brésillienne — Alfandega do Rio de Janeiro.

Os tubos de ferro revestidos de um tecido de fios de arame, para limpeza de caldeiras devem ser classificados como "obras de fios de arame não especificados", do art. 740, para pagar a taxa de 2\$000 e mais 20 %.

A Societé Cottonnière Belge Brésillienne recebeu, pelo vapor holandês *Delfland* entrado em Recife, em 25 de novembro de 1925, uma caixa contendo tubos para limpeza de caldeiras, os quais despacharam como tubos de borracha, do art. 1.030, da taxa de 1\$200 por quilo, verificando, entretanto, por ocasião da conferencia interna, tratar-se de tubos de ferro do art. 756, da taxa de \$100 o quilo, com o que não concordou o respectivo conferente.

Submetida a mercadoria á apreciação da Comissão de Tarifas de Recife, esta entendeu que o produto submetido a despacho apresentava característicos inteiramente novas, havendo um revestimento interno de amiantho e externamente protegido por um tecido espesso e entrançado de arame de ferro que o cobre inteiramente, opinando assim tratar-se de mercadoria omissa, da taxa de 50 % *ad-valorem*.

Não se conformando com essa decisão recorreram os interessados para o Sr. ministro da Fazenda, pleiteando a classificação como tubos de ferro, do art. 756, taxa de \$100 o quilo.

Ouvida a comissão de Tarifas do Rio de Janeiro, foi esta de parecer que a mercadoria devia ser classificada como "obras não classificadas de fio de ferro estanhado", do art. 740, para pagamento da taxa de 2\$000 por quilo e mais 20 %;

Considerando que não se trata de um simples tubo de ferro e sim. de uma obra de fio de arame, flexivel;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes dar, em parte, provimento

ao presente recurso, para classificar a mercadoria em apreço como "obras de fio de arame, não especificada, da taxa de 2\$000 e mais 20 %, do art. 740 da Tarifa.

Conselho de Contribuintes, em 20 de janeiro de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Vicente de Paula Galliez*, relator. — *Lenhoff Britto*. — *Candido Borges*. — *Benedicto Costa*. — *Mario P. da Camara*. — *Arlindo Soriano Pupe*. — *Ariosto Pinto*. — *Octavio Lopes Sá Campos*. — *João Baptista Rodrigues*. — *Ciente, Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACÓRDÃO N. 174

265 — Imposto de consumo.

Amim Zaidan e R. Walter & Comp.

Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

Foi presente ao Conselho de Contribuintes, enviado pela Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Minas Gerais, o auto de infração n. 1, lavrado em 19 de junho de 1929, em Figueira, no mesmo Estado, contra Amim Zaidan e R. Walter & Comp., por haver "sido interposto o recurso em data anterior á vigencia do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931, nos termos do decreto n. 20.475, de 2 de outubro de 1931", conforme textualmente declara o respectivo delegado fiscal no despacho de folhas 84 verso.

Examinando-se, porém, o aludido processo verifica-se não constar do mesmo interposição de recurso algum, tendo passado em julgado a decisão do coletor federal em Figueira (fls. 76 e 77), que julgou procedente o auto e impoz as multas de 600\$ e 200\$, respectivamente, a Amim Zaidan e R. Walter & Comp., com a circunstancia, ainda, de haver essa ultima firma satisfeito o pagamento da multa que lhe foi imposta e de ter sido inscrita a certidão da divida da multa de Amim Zaidan.

Essa inscrição foi realizada em face do despacho exarado ás fls. 84, efetuando-se depois a remessa da mesma certidão á Procuradoria da Republica, com o officio n. 832, de 30 de outubro de 1931.

A fls. 81 consta uma petição de Amim Zaidan, solicitando ao ministro da Fazenda permissão para satisfazer o seu debito em prestações, assunto este que escapa á competencia do Conselho e que é da exclusiva alçada do referido titular, *ex-vi* do disposto no art. 6º, *h*, do decreto n. 15.210, de 28 de dezembro de 1921.

Em face do exposto:

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes restituir o processo á Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Minas Gerais, para os fins convenientes.

Conselho de Contribuintes, 20 de janeiro de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Mario P. da Camara*, relator. — *Octavio Lopes Sá Campos*. — *Elpidio da Boamorte*. — *Candido Borges*. — *Benedicto Costa*. — *Lenhoff Britto*. — *Ariosto Pinto*. — *João Baptista Rodrigues*. — *Vicente de Paula Galliez*. — *Arlindo Soriano Pupe*. — Fui presente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACÓRDÃO N. 186

231 — Classificação de mercadorias.

Milanesi & Namur.

Alfandega de Santos.

Da decisão da Inspetoria da Alfandega de Santos, que, em harmonia com o voto

unanime da Comissão de Tarifa, declarou bem despachada, como fio de seda em carreteis de madeira com peso inferior aos fios neles enrolados -- da taxa de 53000, n. 570 da Tarifa -- recorrem Milanesi & Namur.

A Alfandega desta Capital, ouvida sua Comissão de Tarifa, mantém a classificação, como aquela, á vista do que consta da circular n. 7, de 13 de fevereiro do corrente ano, do Ministerio da Fazenda.

Em seu recurso, declara a firma recorrente:

"Os requerentes não pretendem, com o presente recurso, a modificação da circular n. 7, de 13 de fevereiro proximo findo.

Pretendem tão sómente, á vista dos documentos, trazer ao conhecimento de V. Ex. que se trata, no caso presente, de uma mercadoria que teve entrada no país, e também sua primeira conferencia feita pela alfandega em data anterior á referida circular, não parecendo justo que tal caso deva ter os orus decorrentes da nova interpretação á classificação dos fios de seda em carreteis de madeira, o que sobremodo iria encaecer a mercadoria já vendida com base nos direitos usualmente cobrados."

Vê-se, pois, que não se trata de recurso sobre classificação de mercadorias ou sobre o valor destas para efeito de despacho.

Assim, pois, e

Considerando que sómente os recursos sobre despachos relativos á classificação e avaliação de mercadorias, escapam á competencia das delegacias fiscaes nos Estados:

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes não tomar conhecimento do recurso por haver sido interposto com preterição da segunda instancia.

Conselho de Contribuintes, 20 de janeiro de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Candido Borges*, relator. — *Octavio Lopes Sá Campos*. — *Elpidio da Boamorte*. — *Lenhoff Britto*. — *Mario P. da Camara*. — *Benedicto Costa*. — *Arlindo Soriano Pupe*. — *Vicente de Paula Galliez*. — *Ariosto Pinto*. — *João Baptista Rodrigues*. — Fui presente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACÓRDÃO N. 175

270. — Imposto de consumo. — Jorge Damulakis. — Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro (*ex-officio*).

Jorge Damulakis foi autuado, em 16 de maio de 1930, por infração dos artigos 81 e 88 do deceto n. 17.464, de 1926, pelo não estampilhamento de artigos de sua casa comercial, de louças e vidros. Taes artigos haviam sido adquiridos em um leilão publico, realizado na Ilha Grande, por ordem da Coletoria de Angra dos Reis e provinha dos salvados de um navio veleiro naufragado nas proximidades da referida ilha, ha mais de 40 anos.

O autuado alegou, em sua defesa, que depois da aquisição de tais mercadorias e de ter transportado as mesmas para sua casa de negocio, tirára a respectiva relação, e especificando quantidade, peso por unidade, peso total, taxa e total do imposto tudo na conformidade das instruções que recebera do representante do Fisco. E que após haver conferido as ditas relações efetuou o pagamento do imposto devido, na im-

portancia de 199\$700, conforme se vê do talão de fls.

O Sr. coletor federal, atendendo a que o autuado pagara o imposto por verba, na forma do que faculta o art. 33, paragrafo unico, alinea 2, letra a n. 2 do regulamento respectivo, julgou improcedente o auto de infração.

Esta decisão foi anulada pelo Sr. delegado Fiscal no Estado do Rio de Janeiro, por julgar o seu prolator intimamente ligado ao assunto. Procedendo-se ulteriormente, a sindicancia indispensável, verificou-se ser a louça, em questão, de inferior qualidade, para uso doméstico e de fabricação estrangeira.

Remetidos os autos do processo á coletoria de Mangaratiba, o respectivo exator reconheceu que a louça era, efetivamente, de procedência estrangeira, de qualidade ordinária e concluiu julgando improcedente o auto de infração de fls. por haver sido pago o imposto devido, conforme talão de fls., na importância de 199\$700, de selo por verba como faculta prescrição regulamentar expressa. Esta decisão foi confirmada, ulteriormente, pelo Sr. delegado fiscal.

O que tudo visto e devidamente examinado.

Considerando que, nos termos do art. 32, alinea 2, letra a n. II e paragrafo unico do Regulamento do Imposto de Consumo, as louças e vidros de origem estrangeira estão sujeitas ao imposto de consumo por verba;

Considerando que o imposto devido pelo autuado foi pago, na forma do invocado dispositivo, segundo se vê do talão do selo de verba de fls., mas;

Considerando que já foram proferidas, no processo, duas decisões favoráveis a parte;

Considerando que, assim sendo e o regulamento do imposto de consumo estatuiu que não haverá recurso *ex-officio*, em mais casos;

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes em julgar sem cabimento o recurso *ex-officio*, ora interposto, não tomando conhecimento do mesmo.

Conselho de Contribuintes: em 20 de janeiro de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Ariosto Pinto*, relator. — *Elpidio da Boamorte*. — *Octavio Lopes Sá Campos*. — *Candido Borges*. — *Leukhoff Britto*. — *Mario P. da Camara*. — *Benedicto Costa*. — *Arlindo Soriano Pupo*. — *Vicente de Paulo Bulliez*. — *João Baptista Rodrigues*. — *Ciente*, *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 347

Recurso n. 129 — Recorrente, a Sociedade Anonima Valmont Incorporated — Repartição de origem, Recebedoria do Distrito Federal-Imposto de consumo.

O mandato de agente geral para explorar o fabrico de determinado produto importa a exclusividade de venda, si a outorga conferida isto autoriza.

Inteligencia da letra "a" do art. 67 do regulamento aprovado pelo decreto número 17.464, de 1926.

Aplicação do art. 220, combinado com a letra "c" do paragrafo unico do art. 204 deste regulamento.

Recorre a Sociedade Anonima Valmont Incorporated da decisão da Recebedoria

do Distrito Federal, que a condenou ao pagamento da multa de 54.432\$, além da obrigação de recolher aos cofres federais igual importância, correspondente ao imposto não pago no devido tempo, por força da letra "c" do paragrafo unico do art. 204 do regulamento do imposto de consumo aprovado pelo decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, combinado com o art. 220 do mesmo regulamento, e isto porque o auto inicial do processo acusa a recorrente de haver fabricado e vendido, de 1 de junho a 20 de agosto de 1929, 302.400 tubos de dentifricio "Kolynos", selados insufficientemente com \$120 cada tubo, quando deveria selá-lo com \$300, desde que vendia esse produto, exclusivamente, a Paul Christoph & Comp. que, por sua vez, o revendia ao preço de 450\$ a groza ou fossem 37\$500 a duzia, determinando, assim, este preço, na conformidade da letra "a" do art. 67 do regulamento referido, a selagem regular do produto.

A autuada produziu defesa e apresentou documentação como se lê da fl. 40 a 85, sustentando não ser infratora da lei fiscal, já por não ter depósito de sua propriedade, já por não ter em nome de firma ou sociedade de que faça parte depósito ou depósitos de seus produtos, e afirmando que Paul Christoph & Comp. são dela exclusivamente o seu melhor comprador e por esta razão aqui o constituiram procuradores.

Em seguida, a fl. 87 consta o termo do exame procedido no "copiador de faturas" da firma Paul Christoph & Comp. para demonstração do preço máximo da venda de "Kolynos" e sobre o mesmo exame falaram os negociantes interessados, lembrando que o resultado de tal diligencia, de todo dispensável, jamais fora contestado por eles, que não o impugnaram, nem desmentiram.

Posteriormente, os autuantes apreciaram a defesa produzida e argumentaram com os termos do mandato conferido por Valmont Incorporated a Paul Christoph & Comp. e constante da documentação a que se refere o decreto n. 18.631, de 5 de março de 1929, concedendo autorização a Valmont Incorporated para funcionar no Brasil.

O recurso interposto da decisão da Recebedoria do Distrito Federal, de fls. 108 a 114, observou as prescrições regulamentares e foi estudado, antes de ser creado o Conselho de Contribuintes, pela Diretoria da Receita e pelo consultor da Fazenda, ambos opinando pelo não provimento do recurso.

Assim,

Considerando que, na conformidade da letra "h" do art. 61 do regulamento do imposto de consumo, não se tem como estampilhado o produto a que fôr aplicado selo em valor inferior ao devido:

Considerando que, para a cobrança do imposto de consumo *ad-valorem* consoante o disposto no § 3º do art. 67 do regulamento já citado, desde que os preços variam, segundo a maior ou menor quantidade de venda; do produto, é o preço máximo de venda o que se toma para base do pagamento do imposto, não se fazendo qualquer redução no valor integral da venda, a titulo de desconto, abatimento, ou bonificação que constar

da fatura, nota de entrega, conta ou outro documento semelhante;

mas,

Considerando que, pela letra "a" do art. 67, já invocado, quando se trata de produto sujeito a imposto de acordo com o preço da venda, regula, para os produtos nacionais, o preço de venda da fábrica, dos depósitos exclusivos dos seus produtos, dos depósitos pretencentes á mesma firma da fábrica, ou ainda dos depósitos dos mesmos produtos pertencentes á firma das quais faça parte o fabricante;

Considerando que foram Paul Christoph & Comp. quem instalou a fábrica da firma autuada á rua do Lavradio n. 183, onde também se confundem os operarios da autuada com os daquela firma que no mesmo predio também explora uma outra indústria;

Considerando que os termos de abertura e encerramento dos livros fiscaes da Valmont Incorporated são assinados por Paul Christoph & Comp., assim como eram estes comerciantes quem subscreviam as guias de aquisição de estampilhas para a selagem do "Kolynos";

Considerando que até á data da lavratura do auto somente e unicamente a Paul Christoph & Comp. foi entregue toda a produção da fábrica da Valmont Incorporated, e até então nos rotulos dos envolveros de cada tubo "Kolynos", enquanto não trazia o endereço dos fabricantes, tinha tipografado como unica direção a da firma Paul Christoph & Comp. á rua do Ouvidor n. 98;

Considerando que todas essas circunstancias, configurando a infração perpretrada, completam o que já autorizava ser afirmado pelo instrumento transcrito na documentação relativa ao decreto número 18.631, antes citado, lendo-se nessa procuração que a Valmont Incorporated fez da firma Paul Christoph & Comp. seu agente geral no Brasil, para, "em seu nome, lugar e vez", explorar no nome, e da parte da companhia o fabrico, produção, venda, importação ou exportação de dentifricios;

Considerando que este mandato, como o de agente geral, nos termos da outorga transcrita á pagina 6.080 do *Diario Oficial* de 13 de março de 1929, tendo tido o cumprimento que lhe deram, extensivamente, Paul Christoph não deixa dúvida de que se tem a hipótese prevista na letra "a" do art. 67 do regulamento do imposto de consumo;

Considerando que os autuantes, nas diligencias procedidas, verificaram pelos livros fiscaes e comerciais a deficiência do imposto pago;

Considerando que o estudo técnico da questão, quer o feito pela Diretoria da Receita Pública, quer o procedido pelo consultor da Fazenda, concluiu pelo não provimento do recurso, diante da inteira procedencia do auto lavrado contra a Valmont Incorporated;

Considerando estar provada a exclusividade da venda que tinham Paul Christoph & Comp. de toda a produção de "Kolynos", até á data de serem autuados os seus fabricantes;

Considerando que a defesa deduzida e as razões do recurso não convencem de que tenha sido menos regular a exigencia dos autuantes e menos justa a decisão proferida;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes negar provimento ao recurso para manter pelos seus fundamentos e em todos os seus termos a decisão

Conselho de Contribuintes, 15 de março da Recebedoria do Distrito Federal, de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *João Baptista Rodrigues*, relator. — *Elpidio da Bóamorte*. — *Mário P. da Camara*. — *Lenhoff Britto*. — *Candido Borges*. — *Arlindo Soriano Pupe*. — *Benedicto Costa*. — *Octavio Lopes Sá Campos*. — *Raul de Araujo Maia*. — *Vicente de Paulo Galliez*. — *Ariosto Pinto*. — Fui presente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 310

Recurso n. 310 — Imposto de consumo; recorrente, Companhia Haya Industrial; repartição de origem, Recebedoria do Distrito Federal.

As tabelas de preços dos produtos sujeitos ao imposto de consumo e apresentadas às repartições arrecadadoras, devem obedecer ao modelo XX do regulamento respectivo, e não podem conter dizeres diferentes dos exigidos no citado modelo.

A Companhia Haya Industrial, cumprindo o disposto no art. 68 do regulamento do imposto de consumo, apresentou à Recebedoria do Distrito Federal as tabelas de preços dos seus produtos para vigorar no ano de 1931.

A 3ª Sub-diretoria, entendendo que a tabela apresentada não estava na forma regulamentar, intimou a citada companhia para, no prazo de 10 dias, apresentar nova tabela.

Decorrido esse prazo sem que fosse essa intimação atendida, foi o processo encaminhado ao agente fiscal da seção, que intimou a companhia a apresentar novas tabelas no prazo de oito dias, por lhe ter sido declarado o desconhecimento da exigência feita.

Não se conformando com a exigência da 3ª Sub-diretoria, requereu a companhia ao diretor da repartição, fossem aceitas as tabelas apresentadas, que foram organizadas de acordo com o § 3º do art. 68 do mencionado regulamento do imposto de consumo, contendo, apenas, além das exigências constantes do modelo XX, as despesas relativas ao produtos fabricados. Declarou ainda a peticionária que assim procedeu por ter verificado de publicações feitas no *Diário Oficial* de tabelas organizadas nas condições das apresentadas.

O diretor da Recebedoria manteve, entretanto, o despacho em questão, no sentido de serem substituídas as tabelas, motivo pelo qual recorreu a Companhia Haya para o Sr. ministro da Fazenda, sendo o recurso encaminhado a este Conselho.

Em seu recurso, a recorrente ratifica e renova os mesmos argumentos constantes de suas petições anteriores.

Isto posto e

Considerando que, de acordo com o artigo 67, § 2º, do regulamento do imposto de consumo, os industriais que pagam o imposto de consumo *ad-valorem* podem incluir separadamente em suas faturas as despesas de embalagem e seguro, não se podendo atinar com o interesse de figurar nas tabelas as despesas de embalagem que podem variar:

Considerando que estabelecendo o modelo XX do regulamento, as declarações que devem figurar na tabela de preços outras declarações nela não podem figurar, sem determinar possível perturbação na fiscalização do produto;

Considerando que a inobservância por algumas repartições de aplicação do dispositivo regulamentar não pode constituir argumento hábil para a aceitação do ponto de vista da recorrente;

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes negar provimento ao recurso interposto para manter o despacho recorrido por seus fundamentos legais.

Conselho de Contribuintes, em 1 de março de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Arlindo Soriano Pupe*, relator. — *Elpidio da Bóamorte*. — *Lenhoff Britto*. — *Candido Borges*. — *Mário P. da Camara*. — *Benedicto Costa*. — *Ariosto Pinto*. — *Octavio Lopes Sá Campos*. — *Raul de Araujo Maia*. — *João Baptista Rodrigues*. — *Vicente de Paulo Galliez*, vencido. Voto pelo provimento do presente recurso, para considerar de acordo com a lei as tabelas apresentadas pela recorrente. O § 2º do artigo 67 do regulamento do imposto de consumo estabelece que, no preço das mercadorias sujeitas ao pagamento do imposto *ad-valorem*, não se compreende o valor do imposto, nem as despesas de embalagem e seguro, até o posto do destino, salvo o frete das mercadorias estrangeiras, desde que ditas despesas sejam faturadas distintamente. Nas tabelas apresentadas pela recorrente para um dos seus produtos, foram incluídas as despesas de embalagem e essa foi a única base do seu recurso pela repartição recorrida. Nenhum dispositivo de regulamento do imposto de consumo proíbe que as despesas de embalagem sejam separadas do preço líquido do produto sujeito ao imposto *ad-valorem*, para o efeito das tabelas, sob a única condição de serem tais despesas faturadas distintamente, o que poderia ser verificado pela fiscalização posteriormente. — Fui presente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 311

Recurso n. 316. — Imposto de consumo; recorrente, a Delegacia Fiscal; repartição de origem, a Delegacia Fiscal no Maranhão (*ex-officio*).

Recurso ex-officio da decisão que julgou insubsistente um auto de infração por suposto aproveitamento de selos de consumo já utilizados, e assim não considerados em face da pericia proferida na Casa da Moeda.

Recorre a Delegacia Fiscal no Maranhão da decisão proferida, no recurso interposto por Albino Campos, multado pela Coletoria de Caxias no processo relativo aos autos de ns. 22 e 25, de 1926, como incurso na penalidade mínima do art. 62 do regulamento aprovado pelo decreto n. 14.648, de 1924, modificado pelo art. 34 da lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923.

Esses autos foram lavrados contra Albino Campos, Claudio Brandt e Adil Tomé Simão, por terem sido encontrados expostos à venda, nos estabelecimentos comerciais dos dois últimos negociantes, certa quantidade de cigarros "Orion", de fabricação de Albino Cam-

pos, em S. Luiz, estando parte destes cigarros estampilhada com selos de cor bistré e outra com selos de cor verde, todos da taxa de \$100 e apresentando alguns desses selos vestígios de reutilização.

Os autuados produziram defesa e, diante delas, a Coletoria de Caxias julgou procedentes os autos contra todos, em relação ao aproveitamento dos selos, visto considerar justificado o emprego das estampilhas de cor verde em vez de cor bistré, diante da falta destes selos, durante os três primeiros meses de 1926, na Alfandega de S. Luiz, como procurou conhecer o coletor de Caxias nas diligências procedidas a esse respeito, a íntez de seu julgamento.

Da decisão da Coletoria somente recorreu Albino Campos, tendo pago os dois outros autuados as multas que lhe foram impostas.

Antes do julgamento do recurso interposto, atendendo ao pedido da defesa, providenciou a Delegacia Fiscal no Maranhão no sentido de ser feita a pericia referente ao aproveitamento dos selos e cujo resultado negativo serviu de fundamento à decisão de que esse recurso é obrigatório, por força de ter sido proferida a mesma a favor do contribuinte.

Assim,

Considerando que o exame procedido por peritos da Casa da Moeda concluiu afirmando não haver vestígios de terem servido em outra mercadoria as estampilhas examinadas;

Considerando ser suficiente o resultado dessa diligência para fundamento do Fiscal;

julgamento proferido pela Delegacia

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida.

Conselho de Contribuintes, em 1 de março de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *João Baptista Rodrigues*, relator. — *Elpidio da Bóamorte*. — *Lenhoff Britto*. — *Candido Borges*. — *Mário P. da Camara*. — *Benedicto Costa*. — *Arlindo Soriano Pupe*. — *Ariosto Pinto*. — *Octavio Lopes Sá Campos*. — *Vicente de Paulo Galliez*. — *Raul de Araujo Maia*.

Ciente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 309

Recurso n. 397 — Imposto de consumo — Recorrente, Annibal Gonçalves & Companhia — Repartição de origem, Recebedoria do Distrito Federal.

É mantida multa imposta por infração dos arts. 72 e 81 do vigente regulamento do imposto de consumo

Recorrem Annibal Gonçalves & Comp. da decisão proferida pela Recebedoria do Distrito Federal, no auto de infração número 1.215, de 1931, impondo-lhes a multa de 200%, mínima da penalidade estabelecida nos arts. 72 e 81 do vigente regulamento do imposto de consumo, por motivo de haverem exposto à venda em seu estabelecimento comercial, à rua Sete de Setembro n. 165, nesta Capital, 69 metros de peles sem selo e sem rotulo.

Nas razões de recurso alegam que a falta apurada teve lugar por descuido de um seu empregado e que se trata de artigo de procedência estrangeira, cujos selos são adquiridos por ocasião do respectivo despacho e em seguida aplicados na mercadoria, acontecendo as vezes que por

estarem os mesmos mal colados desprendem-se do artigo.

No processo foram observadas as formalidades regulamentares.

O que tudo visto e examinado:

Considerando que a infração está materialmente provada;

Considerando que mesmo no caso de ser procedente o motivo alegado do descolamento do selo, aliás não provado, persiste a infração da falta de rotulo (art. 72):

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes negar provimento ao recurso para confirmar por seus fundamentos a decisão recorrida.

Conselho de Contribuintes, 4 de março de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Mario P. da Camara*, relator. — *Elpidio da Boamorte*. — *Lenhoff Britto*. — *Candido Borges*. — *Benedicto Costa*. — *Arlindo Soriano Pupe*. — *Ariosto Pinto*. — *Octavio Lopes Sá Campos*. — *Vicente de Paulo Galliez*. — *Raul de Araujo Maia*. — *João Baptista Rodrigues*. — Fui presente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 308

Recurso n. 250 — Imposto de consumo — Recorrentes, Moura Brasil & Companhia — Repartição de origem, Delegacia Fiscal em Alagôas.

Infração do art. 72 do Regulamento do Imposto de Consumo, aprovado pelo decreto n. 17.464, de 1926

Recorrem Moura Brasil & Comp. do ato da Delegacia Fiscal em Alagôas mantendo a decisão da Alfandega de Maceió que os multou em 200\$ por infração do art. 72 do Regulamento do Imposto de Consumo, aprovado pelo decreto número 17.464, de 6 de outubro de 1926.

O auto inicial foi lavrado em face da mercadoria embarcada pelos recorrentes, nesta Capital, para a firma Ramos Oliveira, estabelecida naquele Estado, e que ali chegou indevidamente rotulada, porquanto sem mencionar a situação da fabrica o rotulo só trazia tipografados a palavra "Risoleta" e o nome "F. Moura Brasil".

Consistiu a defesa dos autuados na alegação de não ser claro o dispositivo infringido a que eles pretendem fazer acreditar que não conheciam, confundindo-o, segundo se lê nos seus arrazo los, com o disposto no regulamento que regia o imposto de consumo e procedeu o atual.

Por fim impetraram os autuados o provimento do recurso por equidade.

Foram observadas todas as formalidades regulamentares neste processo e, nestes termos:

Considerando que a transgressão fiscal cometida não é: negada pela firma multada e que a penalidade imposta é estabelecida no dispositivo legal infringido;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes negar provimento ao recurso para manter por seus fundamentos a decisão proferida pela Delegacia Fiscal em Alagôas, em 30 de março de 1931.

Conselho de Contribuintes, 4 de março de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente.

— *João Baptista Rodrigues*, relator. — *Elpidio da Boamorte*. — *Lenhoff Britto*. — *Mario P. da Camara*. — *Benedicto Costa*. — *Arlindo Soriano Pupe*. — *Vicente Paulo Galliez*. — *Octavio Lopes Sá Campos*. — *Raul de Araujo Maia*. — *Ariosto Pinto*. — Fui presente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDAM N. 307

Recurso n. 343 — Imposto de consumo — Recorrente, Eduardo Grijo & Companhia — Repartição de origem, Recebedoria do Distrito Federal.

A falta de inutilização de estampilhas do imposto de consumo prevista no artigo 64 do Regulamento do aludido imposto dá lugar á multa estabelecida nesse dispositivo

Contra a firma Eduardo Grijo & Comp. foi lavrado um auto por infração do art. 64 do Regulamento do Imposto de consumo, visto ter sido apreendida pelo Posto Fiscal de Meriti, uma remessa de 50 latas de sradinhas de 250 grammas cada uma, acompanhadas de 50 selos de imposto de consumo, da taxa de \$075, destinadas a Annibal Guedes, sem que as estampilhas estivessem totalmente inutilizadas no verso, como manda o aludido regulamento.

Defendendo-se alega o autuado que todos os dispositivos regulamentares tiveram de sua parte fiel e cuidadosa execução, pois a quantidade, a especie, a inutilização dos selos e a concordancia dos dizeres neles contidos com a nota de venda, indica o seu empenho em cumprir os dispositivos legais e entende que a infração apurada consiste falta insignificante sem qualquer intuito doloso.

Citam ainda os recorrentes a decisão n. 722 publicada no *Diario Oficial* de 27 de junho de 1929, em que o senhor diretor da Receita julgou improcedente auto de infração semelhante.

O Sr. diretor da Recebedoria entendendo que a infração estava provada e confessada e que das 50 estampilhas apreendidas, 35 não possuem o menor vestigio de inutilização, julgou procedente o auto e impoz aos recorrentes a multa de 200\$000, minima do art. 64.

Não se conformando com essa decisão recorreram os autoados para este Conselho, salientando que as infrações pequenas têm sido sempre relevadas por equidade pelos senhores ministros da Fazenda, solicitando, assim, por equidade, relevação da multa imposta.

Considerando que num total de 50 estampilhas, somente 15 foram atingidas pela inutilização parcial feita pelos recorrentes;

Considerando que essa falta está expressamente punida pelo art. 64 do Regulamento do Imposto de Consumo;

Considerando que a decisão 772, de junho de 1929, da Recebedoria do Distrito Federal invocada pelos recorrentes em nada lhes aproveita pois se trata da falta de inutilização de uma estampilha apenas num total de 50;

Considerando que a infração constatada e confessada póde ter consequências prejudiciais em virtude da possibilidade de aproveitamento dos selos intactos;

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes negar provimento ao presente recurso para confirmar a decisão recorrida.

Conselho de Contribuintes, em 4 de março de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Vicente de Paulo Galliez*, relator. — *João Baptista Rodrigues*. — *Elpidio da Boamorte*. — *Lenhoff Britto*. — *Candido Borges*. — *Mario P. da Camara*. — *Benedicto Costa*. — *Arlindo Soriano Pupe*. — *Ariosto Pinto*. — *Octavio Lopes Sá Campos*. — *Raul de Araujo Maia*. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

lindo Soriano Pupe. — *Ariosto Pinto*. — *Octavio Lopes Sá Campos*. — *Raul de Araujo Maia*. — Fui presente, *Sá Filho*, representante de Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 303

Recurso n. 435. classificação de mercadorias.

Recorrente, Kodak Brasileira, Ltda. Repartição de origem, Alfandega do Rio de Janeiro.

A Kodak Brasileira, Ltda., despachou pela nota sob n. 24.220, de 22 de abril do ano proximo passado, uma caixa vinda dos Estados Unidos, contendo, juntamente com outra mercadoria, 225 quilos de cartões postais para fotografia, que a interessada classificou como obras impressas de uma só côr, em obediencia á decisão n. 393 de 1931, proferida pela Inspeção da Alfandega desta Capital.

Em face, porém, da decisão aludida na ordem sob n. 92 do ano findo, expedida pela Diretoria da Receita Pública á Alfandega de Santos, que mandára classificar mercadoria igual como papel albuminado, da taxa de 2\$600 por quilo, do art. 612 da Tarifa, entendeu a requerente que a mercadoria em apreço estava sujeita a esta ultima taxa. Por esse motivo solicitou a audiencia da Comissão de Tarifa da Alfandega desta Capital, que considerou bem despachado o artigo, em questão, como obras impressas de uma só côr, da taxa de 4\$000 por quilo, do art. 610, isento do imposto de consumo. Nessa conformidade decidiu o inspetor.

Não se conformando com a classificação, recorreu a interessada para a instancia superior, baseada no criterio esposado pela invocada ordem n. 92. Em sua informação de fls.

O inspetor da Alfandega, reafirmou o acerto da decisão que considerára a referida mercadoria, como obras impressas de uma só côr, da taxa de 4\$000 por quilo. Observa, contudo, que o Tesouro, pela ordem n. 1.117, publicada no *Diario Oficial* de 10 de setembro ultimo, deu provimento a um recurso interposto pela mesma sociedade, ora recorrente e determinou se classificasse mercadoria identica á de que se trata como papel cloruretado para fotografias, do art. 612 da Tarifa e taxa de 2\$600 por quilo. Acrescenta que, em obediencia á resolução constante daquela ordem, mandára pela Decisão n. 1.848, de 31 de outubro passado, classificar a mencionada mercadoria, como papel cloruretado ou albuminado para fotografia, do art. 612 e taxa de 2\$600 por quilo, embora continue convencido de que a classificação que lhe cabe é a que foi adotada pela decisão recorrida.

O que tudo visto e examinado:

Considerando que se evidencia pela amostra que acompanhou o processo que a mercadoria em questão é constituída por cartão postal para fotografia, com dizeres ou palavras impressas, de uma só côr;

Considerando que o fato de ser a mercadoria feita com papel preparado para fotografia não lhe tira o caracter, que tem, de obra impressa de papel, nem basta para lhe mudar a classificação tarifaria;

Considerando que si por diversas vezes tem o Conselho de Contribuintes resolvido que os artigos semelhantes aos de

que se cogita estão sujeitos a direitos como papel clorurelado para fotografia, levado certo é que foi a isso levado pela circunstancia não contarem eles palavras ou dizeres impressos, circunstancia no entanto que não ocorre na hipotese vertente;

Considerando que, deante do exposto, a mercadoria em questão deve ser classificada, conforme bem decidiu a 1ª instância, como obra impressa de papel, de uma só cóp. do art. 610 da Tarifa a taxa de \$4000 por quilo:

Acórdão os membros do Conselho de Contribuintes negar provimento ao recurso, para manter o ato da Alfandega do Rio de Janeiro.

Conselho de Contribuintes, em 29 de fevereiro de 1932. — F. de O. Passos, presidente. — *Benedicto Costa*, relator. — *Elpidio da Beamarthe*. — *Lenhoff Brito*. — *Candido Borges*. — *Mario P. da Camara*. — *Artindo Soriano Pupe*. — *Octavio Lopes Sá Campos*. — *Vicente de Paulo Galliez*, vencido. — *Ariosto Pinto*, vencido. — *Raul de Araujo Maia*, vencido. — *João Baptista Rodrigues*, fui presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

EXPEDIENTE DO SR. DELEGADO GERAL

Dia 15 de abril de 1932

Requerimentos despachados:

N. 9.321 de 31 — Carlos C. de Carvalho — Sê o documento de fl. 4.

N. 7.636 de 31 — Pedro da Costa Rego — Aguarde-se decisão do Sr. ministro da Fazenda.

N. 3.879 de 31 — Japyr Timotheo Peixoto — Arquivar-se.

N. 11.274 de 31 — F. G. Fernandes & Comp. — Intime-se dizer o nome da firma sucessora.

N. 3.431 de 32 — Agenor Pinto da Rocha — Deferido, na forma das instruções em vigor.

N. 321 de 32 — A. A. Barbosa de Oliveira — Cancele-se o lançamento "ex-officio".

N. 1.597 — Paulina Ciravegna Caschi — Sendo exagerada da dedução, relativamente aos rendimentos, e não tendo sido comprovada, mantenho o lançamento feito.

N. 8.377 de 29 — José Maria Corrêa e Castro — Indeferido por falta de apoio legal.

N. 9.290 de 31 — Luiz Pacheco dos Santos — Indeferido, a concessão pleiteada não encontra apoio em lei.

N. 10.462 de 31 — Ramiro Garcia Gomes — Sê o documento apresentado.

N. 125 de 31 — Aracaty Teixeira — Aguarde oportunidade.

N. 10.124 de 31 — Manoel Dias Pereira Giumarães — Remeta-se a Recebedoria para cobrar a revalidação do sêlo.

N. 1.401 de 29 — Americo Pinheiro da Cunha — Não tendo sido feita a comprovação, mantenho o lançamento.

N. 1.487 de 29 — Miguel Leone Neto — Intime-se o contribuinte a cumprir a exigencia da Diretoria, da Receita.

N. 3.400 — Manoel Botelho e Antonio Cordial — Prove o alegado.

N. 3.452 — Antonio da Cruz Ferreira — Idem.

N. 2.920 — Christovam Corrêa Berbereia — Idem.

N. 2.843 — Milton de Vasconcellos Fernandes — Idem.

N. 2.758 — L. Carvalho — Idem.

N. 2.735 — Arthur de Meira Lima — Idem.

N. 3.338 — José Rodrigues de Almeida — Certifique-se o que constar.

N. 3.337 — Thomé Joaquim Augusto Borlido — Idem.

N. 3.339 — Narciso Francisco Figueira — Idem.

N. 6.131 — Maria Haydée Lelis Ferraz — Não cabe certidão no caso.

N. 7.520 — João Alves Lima — Nada mais havendo a providenciar, arquivar-se.

Offícios expedidos:

N. 432 — Delegado fiscal em São Paulo — Fazendo comunicações.

N. 433 — Ao chefe de seção do Imposto de Renda em São Paulo — Idem.

N. 434 — Ao chefe de seção do Imposto de Renda em Alagoas — Idem.

N. 435 — Ao delegado fiscal em Pernambuco — Restituindo processo em que é interessada a firma, Loureiro Maia & Companhia.

N. 436 — Ao delegado fiscal em Minas Gerais — Restituindo processo em que é interessado Dr. Hercules Mandadori.

N. 437 — Ao chefe de seção do Imposto de Renda no Estado do Rio — Fazendo comunicação.

N. 438 — Ao chefe de seção do Imposto de Renda em Minas Gerais — Remetendo processo em que é interessado Louis Bernard Clarkson.

N. 439 — Ao delegado fiscal no Piauí — Fazendo comunicação.

N. 440 — Ao chefe de seção do Imposto de Renda em São Paulo — Remetendo ficha de informações nas fontes.

N. 441 — Ao chefe de seção do Imposto de Renda em Alagoas — Fazendo comunicação.

N. 442 — Ao chefe de seção do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul — Sobre objeto de serviço.

N. L-30 — Sr. diretor da Receita Pública — Solicitando ser cancellada a certidão n. 30 Ode Antonio Alves Fonseca.

N. L-31 — Ao diretor da Receita Pública — Idem, de diversos contribuintes: Souza Fonseca & Comp., Ulysses Malacurri, Perilman Gurivitz, e Eduardo Pinto de Novaes.

N. 443 — Ao chefe de seção do Imposto de Renda em São Paulo — Sobre objeto de serviço.

N. 44 — Ao chefe de seção do Imposto de Renda em São Paulo — Remetendo processo em que é interessado o bacharel Ayres Tovar de Vasconcelos.

Telegrama expedido:

N. 153 — Delegado fiscal no Rio Grande do Sul — Fazendo comunicação.

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO DELEGADO GERAL

Dia 15 de abril de 1932

Requerimentos despachados:

N. 9.251 de 30 — José Maria Martins — Prossiga-se no lançamento, arbitrando-se os rendimentos de acordo

com os dados constantes de fl. 2, cobrado o imposto com multa de 60 %.

N. 12.498 de 30 — Manoel Ignacio Pimentel — De acordo com o parecer, indeferido.

N. 13.552 de 30 — Phily Wenneström — Remeta-se a reclamação à Recebedoria afim de ser cobrado com revalidação o respectivo sêlo.

N. 71 de 30 — Waldemar Brito — Em face da informação retro, de 9 de março ultimo, cancele-se o lançamento.

N. 4 de 31 — José Maria de Mattos — Cancele-se o lançamento relativo a declaração n. 2.909, serie E, de José Francisco de Pinho, correspondente ao exercício de 1930, por estar provado que o seu sucessor apresentou declaração de rendimentos atinente ao mesmo exercício.

N. 5.900 de 31 — Martins & Duarte — A vista do despacho de fl. 2 verso, de 26 de setembro de -931, e atendendo o que ao lançamento procedeu autorização da competente autoridade, resolvo mandar cancelá-lo e expedir nova notificação para pagamento do débito fiscal, que se deverá calcular de acordo com os elementos oferecidos pelo interessado, cobrado o imposto com multa de 60 %.

N. 4.739 de 30 — Luiz Antonio Policarpo — A vista da informação supra, prossiga-se no lançamento. Arbitrem-se os rendimentos de acordo com os dados constantes de fl. 2 e cobre-se o imposto acrescido da multa de 60 %.

Alfandega do Rio de Janeiro

Decisões da Comissão de Tarifa, em sua reunião de 9 de abril de 1932.

N. 434 — A. Beniamino & Comp. — 7.729. Despacharam pela nota n. 9.591, deste ano, peixes não classificados, salgados, tendo o conferente Sr. Euclides de Carvalho considerado como sardinhas em conserva, última parte do art. 62, taxa de \$600. A Comissão da Tarifa é de parecer, unanime, que a mercadoria em questão deve ser classificada no artigo 62 da Tarifa, como "sardinha de qualquer modo preparada". O Sr. inspetor, interino, assim decidiu.

N. 435 — Representação do conferente Sr. Armando de Oliveira, protocolada sob n. 3.119, relativa à mercadoria despachada por Corrêa Leite & Comp. pela nota n. 167, deste ano, como tinta preparada a óleo, tendo o dito conferente tido dúvida sobre si a mesma contém ou não resina. A Comissão da Tarifa, tendo em vista o presente laudo do Laboratorio Nacional de Analises, declarando que a amostra analisada é de uma tinta de cor verde, preparada a óleo, não contendo resina, é de parecer, unanime, que a mercadoria em apreço deve ser classificada no art. 173 da Tarifa para pagamento da taxa de \$100 por quilo, como "tinta preparada a óleo, para pintura de casas, sem resina". O Sr. inspetor, interino, assim decidiu.

N. 436 — B. Juliá Serrat — 37.903. Despachou pela nota n. 59.474, de 1931, amostras de séros injetáveis contra a tuberculose, tendo o conferente Sr. Cunha Junior impugnado o valor proposto. A Comissão da Tarifa, unanimemente, declara estar de inteiro acordo com o pa-

recer de folhas emitido pelos Srs. doutores Paulo Martins e Waldemar de Andrade. O Sr. inspetor, interino, assim decidiu, mandando que se publique, a seguir, o parecer referido.

O parecer em apreço é o seguinte:

"O presente processo, a nosso vêr, não comportava as questões incidentes que nêle se ventilaram. De fato, trata-se de valor que serve de base á incidência de sôros anti-tuberculosos, sob a fôrma de ampôla e constituindo amostras com valor mercantil.

Aqui o ponto central da discussão.

Pelo nosso regimen aduaneiro ha que distinguir, em materia de amostras: com ou sem valor mercantil. No primeiro caso ficam elas sujeitas ao regimen tariffario comum. Não ha o que distinguir dos casos normais de importação. É diário o exemplo de despachos de drogas e produtos quimicos destinados á distribuição gratuita sem que nenhuma diferença se faça entre êsses e os despachos comuns do mesmo genero. E nem se podia proceder diferentemente porque a lei não fez nenhuma modificação no regimen dessas amostras. No segundo caso, isto é, quando não tem elas valor mercantil a isenção está expressa em lei. Assim, desde que se tem, na mesma fatura, o preço exáto da mercadoria importada para o comércio êsse mesmo preço deverá vigorar para as amostras com valor mercantil. Daí não ha como fugir. As considerações de ordem social, isto é, aquelas que decorrem do fim altamente humanitario do emprego do sôro, escapa de nossa competencia. Nada é possível fazer, ainda que reconheçamos que êsses sôros e outros medicamentos destinados á cura de certos flagelos sociais deveriam ser isentos de qualquer tributação. Mas, essa consideração não nos cumpre fazer senão *en passant*. Nosso parecer, em face da lei, é de que no caso a mercadoria deverá pagar sobre o seu valor real que é o consignado na fatura para o mesmo sôro (§ 106-13-0), na proporção do número de ampôlas. Encarar o assunto sobre qualquer outro aspêto é fugir do ponto cardial — o unico que o caso comporta. Êsse o nosso parecer."

N. 437 — Bernardes da Silva & Comp. 10.924 — Despacharam pela nota número 15.697, dêste ano, jogos de papelão, do art. 1.053 e taxa de 2\$000 por quilo, tendo o conferente Sr. Alencar Coimbra classificado a mercadoria em causa um pequeno baralho de cartolina — na ultima parte do art. 1.053 da tarifa, isenta do imposto de consumo. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou: o Sr. conferente Alfredo Seabra, considera a mercadoria em apreço como brinquedo não especificado, fabricado de qualquer materia, da taxa de 1\$500 por quilo, o Sr. conferente Fernandes da Silva, considera a mesma mercadoria bem despachada como jogos de papelão; o Sr. conferente Torres Leite, considera a dita mercadoria como jogo não especificado para pagamento da taxa de 50% *ad-valorem*; e os senhores conferentes Eugenio Pourchet, Mendes Pereira, Julio Maciel, Dr. Paulo Martins e Dr. Waldemar de Andrade, entendem que a mencionada mercadoria deve ser classificada no art. 604 da Tarifa, para pagamento da taxa de 3\$000 por quilo como "Estampas-Brinquedo".

O Sr. inspetor interino decidiu de acôrdo com a maioria.

N. 438 — Carlos Raacke — 10.744. Despachou pela nota n. 14.685, dêste ano, cabos de madeira para ferramentas miudas, da taxa de 1\$000 por quilo, tendo o conferente Sr. Cunha Junior impugnado a classificação. A Comissão da Tarifa, examinando as amostras que lhe foram presentes, é de parecer, unanime, que a mercadoria em causa foi bem despachada como "cabos de madeira para ferramentas", da taxa de 1\$000 por quilo, do art. 352 da Tarifa. O Sr. inspetor interino assim decidiu.

N. 439 — Casa Lohner S. A. — 10.897. Despachou pela nota n. 16.258, dêste ano, tecido de linho, tinto, gomado proprio para forros de livros, da taxa de \$800 por quilo, tendo o conferente Sr. Cunha Junior classificado no art. 474, como cassas para mapas e plantas, de algodão gomado, da taxa de 3\$000 por quilo. A Comissão da Tarifa, examinando a amostra que lhe foi presente, é de parecer, unanime, que a mercadoria em questão deve ser classificada como "tecido de algodão transparente, proprio para mapas e plantas", do art. 474 da Tarifa vigente e taxa de tres mil réis (3\$000) por quilo. — O Sr. inspetor interino assim decidiu.

N. 440 — Costa, Pereira & Comp. — 8.488. Questão sobre mercadoria vinda pelo armazem de encomendas postais e que o Sr. Palvino Rocha classificou como toucas e calças de borracha, para banho, para pagamento da taxa de 50% *ad-valorem*. A Comissão da Tarifa, unanimemente, subscreve o voto do senhor conferente Pedro Torres Leite, a seguir: "Sendo superior á base adotada para artefatos de borracha, os valores constantes dos documentos anexos, entendo que por estes devem ser calculados os direitos, visto não servir de base o preço a varejo no comercio retalhista". — O Sr. inspetor, interino, assim decidiu.

N. 441 — Das Garcia & Comp. — 9.801 — Despacharam pela nota numero 10.377, dêste ano, dinamite, pagando os direitos a peso liquido, tendo o conferente Sr. Joaquim Brasil exigido o pagamento dos direitos a peso bruto, incluídas as caixinhas de papelão. A Comissão de Tarifa, por sua maioria, considera bem despachada a mercadoria — dinamite — a peso liquido; os senhores conferentes Drs. Paulo Martins e Waldemar de Andrade protestaram o seguinte parecer: "A dinamite está tarifada a peso liquido legal, nas latas. Não é a hipótese. A mercadoria veio em caixinhas de papelão, certo para seu melho acondicionamento. O Conselho de Contribuintes, em recente decisão, declarou que todo e qualquer envoltorio destinado ao bom acondicionamento da mercadoria, seria computado no peso. No caso, penso, a mercadoria deve pagar com inclusão das caixinhas de papelão". O senhor inspetor decidiu de acôrdo com os ultimos.

N. 442 — Felix Magra — 10.597 — Pedindo classificação da mercadoria cuja amostra o conferente Sr. Pedro Affonso junlou, informando tratar-se de barrete de seda artificial (celulose) de cor marron e branca. A Comissão da Tarifa, examinando a amostra que lhe foi presente, assim se pronunciou: os Srs. conferentes Torres Leite e Mendes Pereira, entendem que a mercadoria em

causa deve ser classificada no art. 573 da Tarifa para pagamento da taxa de 5\$000 por quilo; e os demais, são de parecer que a mesma mercadoria deve ser classificada como "forma ou carcassa de seda artificial para chapéus de senhora", sujeita a direitos *ad-valorem* 60 %. O Sr. inspetor interino decidiu de acôrdo com a maioria.

N. 443 — Fonseca, Almeida & Comp. — 6.062 — Pedindo reconsideração da decisão n. 135, de 30 de janeiro ultimo, considerando como extintor de incendio, portatil, da taxa de 15\$000 por unidade, a mercadoria despachada pela nota n. 463, dêste ano. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de reconsideração, assim se manifestou: o senhor conferente Pedro Torres Leite deu o seguinte parecer: — "O art. 998 não trata da carga de extintores classifica apenas os aparelhos, portanto a carga não altera a classificação, por isso mantenho o meu parecer anterior, considerando a mercadoria em causa como extintor de incendio, portatil, da taxa de 15\$000 por unidade; o senhor conferente Dr. Waldemar de Andrade e Mendes Pereira classificam a mesma mercadoria como extintor portatil para incendio, a pagar por unidade; o senhor conferente Dr. Paulo Martins prefere o parecer que se segue, concordando com o mesmo os senhores conferentes Eugenio Pourchet, Alfredo Seabra, Julio Maciel e Fernandes da Silva: "O laudo esclarece a questão da carga que não vai além de 125 grammas. Está explicado o recurso e na correspondência particular junta que a pequena carga é apenas para prevenir a corrosão do aparelho. Além comprime-se essa precaução. Ela é justificavel; é um fato da necessidade reconhecida, não é possível nivelar um aparelho cheio com outro que apenas carrega 125 grammas de carga. A insignificancia dessa quantidade diz m. lhor que qualquer argumento. Sou, por essas razões, pela reconsideração impetrada. O senhor inspetor, interino, decidiu, de acôrdo com a maioria, ficando, deste modo, reformada a decisão n. 135, de 30 de janeiro de este ano.

N. 444 — Horst Siebe — 9.095. — Questão sobre mercadoria, vinda pelo armazem de encomendas postais e aí classificada como tiras de algodão bordada, da taxa de 208 por quilo. — A Comissão da Tarifa, examinando a amostra que lhe foi presente, é de parecer, unanime, que a mercadoria em causa deve ser considerada como etiquetas por cortar, proprias para marcar roupas e fins semelhantes, sujeitas ás taxas das tiras de algodão, do art. 475 da Tarifa, 208 por quilo, e nota 55ª, introduzida na referida Tarifa pelo decreto n. 5.650, de 9 de janeiro de 1929. O Sr. inspetor interino assim decidiu.

N. 445 — Representação do conferente, Sr. Joaquim Brasil, protocolada sob n. 42.854, relativa á mercadoria despachada pelos Estabelecimentos Mestre & Blatgé, S. A. B., pela nota n. 65.995, de 1931, como oleo mineral, da taxa de \$800 por quilo, sobre cuja classificação o dito conferente teve duvida. — A Comissão de Tarifa, tendo em vista o incluso laudo do Laboratorio Nacional de Analises, declarando que a amostra analisada, com os seguintes dizeres, além de outros: "Duco-Du Pont-7-Polish", é

de óleo de petróleo, contendo substâncias minerais, destinado a polir certas e determinadas superfícies, é de parecer, unanime, que a mercadoria em causa foi bem despachada como "óleo em causa foi bem despachada para pagamento da taxa de \$800 por quilo, do artigo 161 da Tarifa. O Sr. inspetor, interino, assim decidiu.

N. 446 — Representação do escrivão, Sr. Dr. José Thomaz Carneiro da Cunha, protocolada sob n. 6.081, relativa á mercadoria despachada por E. Vella, pela nota n. 8.635, deste ano, como nitrato de soda impuro, da taxa de \$050 por quilo, sobre cuja classificação o dito escrivão teve duvida. — A Comissão da Tarifa, tendo em vista o presente laudo do Laboratorio Nacional de Analises, declarou que a amostra analisada é de nitrato de sodio, impuro, é de parecer, unanime, que a mercadoria em causa foi bem despachada para pagamento da taxa de \$050 (cincoenta réis) por quilo, do art. 268 da Tarifa, como "nitrato de sodio, impuro". O Sr. inspetor, interino, assim decidiu.

N. 447 — Luiz Hermann Filho & Comp., Limitada. — 39.202 — Despacharam, pela nota n. 60.037, de 1931, verniz não especificado e utensilios manuais não classificados, para artes e officios, tendo o conferente, Sr. Torres Leite, considerado como aparelho fisico não especificado, da taxa de 15 %, *ad-valorem*, devendo ser ouvido o Laboratorio de Analises quanto ao produto. — A Comissão da Tarifa é de parecer, unanime, que a mercadoria em questão seja assim classificada: a de amostra n. 2, como aparelho gazogenio do art. 818 da Tarifa, e taxa de 15 %, *ad-valorem*; e a da amostra n. 1, como verniz não especificado, do art. 175 da Tarifa, e taxa de 1\$ por quilo. O Sr. inspetor, interino, assim decidiu e manda que se publique, a seguir, o laudo do Laboratorio Nacional de Analises.

O laudo em apreço é o seguinte:

"Esta amostra, devidamente autenticada, veio contida em frasco de vidro, trazendo em rotulo impresso, entre outros, os seguintes dizeres: "Castgloss — A Superior Cast Varnish The Ransom & Randolph Co. — Toledo, Ohio, U. S. A." O mesmo frasco estava acondicionado em caixa de papelão, trazendo, entre outros, os seguintes dizeres, impressos: "Castgloss is a mineral varnish for use on plaster casts over which rubber plates are be vulcanized."

A analise demonstrou que a referida amostra, representada por um liquido de coloração amarela, com fluorescencia verde, é de um preparado constituido, em sua maior simplicidade, por silicato de sodio, em solução aquosa concentrada e colorida artificialmente com pigmento de natureza organica. Este preparado, que tem applicação especial em protese dentaria, em vista da composição que apresenta, não é um verniz (verniz não especificado); no entretanto, é considerado como "verniz superior para fundição", o que, aliás, se deduz dos dizeres acima transcritos e da bula que acompanha o frasco que o contém.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1932.
— P. Pinto Brandão, 2º quimico."

N. 448 — Luiz Hermann Filho & Comp., Limitada. — 8.331. — Despacharam pela nota n. 10.833, deste ano, acido fosforico, tendo o conferente, Sr. Fernandes da Silva, considerado como produto quimico não classificado, sujeito a direitos, *ad-valorem*, na razão de 50 %. — A Comissão da Tarifa é de parecer, unanime, que a mercadoria em causa (acido fosforico xaroposo, contendo zinco em combinação), deve ser classificada no art. 328 da Tarifa, para pagamento da taxa de 50 %, *ad-valorem*, como "Produto quimico não classificado". O Sr. inspetor, interino, assim decidiu.

N. 449 — Banco Germanico da America do Sul, c/o Max Bieler — 9.160. — Questão sobre mercadoria, vinda pelo armazem de encomendas postais, e aí classificada como bijouteria de cobre, do art. 674 da Tarifa, e taxa de 12\$ por quilo. — A Comissão da Tarifa, examinando as amostras que lhe foram presentes, é de parecer, unanime, que as de ns. 1 a 4, devem ser classificadas como "obras não classificadas de cobre simples", do art. 699 da Tarifa, e taxa de 2\$ por quilo, e a de n. 5, como "vidro em massa lapidada e polida em pedras falsas", do art. 652, e taxa de 12\$ por quilo. O Sr. inspetor, interino, assim decidiu.

N. 450 — Panair do Brasil, S. A. — 42.753. — Despachou pela nota de importação n. 61.733, de 1931, tinta preparada a óleo para pintura de casas, com resina, tendo o conferente, Sr. Mendes Pereira, impugnado a classificação. — A Comissão da Tarifa, unanimemente, em face do laudo do Laboratorio Nacional de Analises, declarando tratar-se de uma mistura de dissolventes, contendo cêra, predominando o benzol, classifica a mercadoria em questão como produto quimico não classificado, do art. 328 da Tarifa, para pagamento de 50 %, *ad-valorem*. O Sr. inspetor, interino, decidiu de acôrdo com o parecer, unanime.

N. 451 — Representação do conferente Sr. Torres Leite, protocolada sob n. 2.735, relativa á mercadoria despachada pela nota n. 3.107, deste ano, pela Aliança Commercial de Anilinas Ltd., como produto congenere aos do mesmo grupo dos acidos H, sobre cuja classificação o dito conferente teve duvida. A Comissão da Tarifa, por sua maioria, tendo em vista os laudos do Laboratorio Nacional de Analises, mantem o seu parecer anterior, considerando a mercadoria em questão bem despachada, como acido H — congenere — produto intermediario para fabricação de anilinas, da taxa de 1\$500 (mil e quinhentos réis) por quilo; o senhor conferente Dr. Waldemar de Andrade, deu o seguinte parecer: "Voto pela classificação do produto em causa, como produto quimico não classificado. Não se tratando de acidos H ou sulfanicos e sulfonicos ou seus congeneres, não me parece acertado dar-se ao produto em causa a taxa desses acidos, muito embora tenha como eles emprego no fabrico de anilinas". O senhor inspetor interino decidiu de acôrdo com a maioria.

N. 452 — Produtos Merck Ltda. — 10.569. Despachou pela nota n. 16.201,

deste ano, 60 garrações contendo agua oxigenada, da taxa de 1\$200 por quilo, tendo o conferente Sr. Mario Cardoso, exigido o pagamento dos direitos relativos aos garrações, como obras não classificadas, de ferro batido, pintado, por serem os mesmos de vidro protegidos por envoltorios externos. A Comissão da Tarifa, unanimemente, é de parecer que os envoltorios em causa não têm valor mercantil, não estando, portanto, sujeitos a direitos de importação. O Sr. inspetor interino assim decidiu.

N. 453 — "S. A. Composições Internacionais" (do Brasil) — 6.028. Despachou pela nota n. 8.538, deste ano, duas harricas contendo oxido de chumbo composto, da taxa de \$400 por quilo, do art. 274 da Tarifa, tendo o conferente Sr. Gentil Monteiro, classificado como produto quimico não classificado, da taxa de 50 % *ad-valorem*. A Comissão da Tarifa, tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional de Analises, acima, declarando que a amostra analisada é de resinato duplo de chumbo e manganês, — é de parecer, unanime, que a mercadoria em causa deve ser classificada no art. 328 da Tarifa, para pagamento da taxa de 50 %, *ad-valorem*, como "Produto quimico não classificado". O Sr. inspetor interino assim decidiu.

N. 454 — Sociedade Anonima "White Martins" — 10.219. Despachou pela nota n. 15.229, deste ano, cardas para maquinas de cardas, da taxa de 15 %, *ad-valorem*. Na conferencia interna foi verificado 87 quilos de utensilios não classificados para maquinas, e 73 quilos de cardas para maquinas de cardar, para as quais foi dado o valor de 1.523\$ para pagar 15 %. O conferente Sr. Gentil Monteiro entende que o valor official da mercadoria taxada deve ser abatido do valor total e o restante será o valor da mercadoria, que paga *ad-valorem*. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou: o Sr. conferente Torres Leite, com o qual concordaram os Srs. conferentes Dr. Waldemar de Andrade e Fernandes da Silva, entende que, não tendo a parte apresentada a fatura particular, onde forçosamente devem estar discriminados os valores, deve ser adotado o valor de 35\$ por quilo de carda, de acôrdo com a ordem do Tesouro á Alfandega de Santos, n. 148, de 5 de junho de 1925, publicada no *Diario Oficial* do dia 7; e os demais, são de parecer que deve ser adotado o valor médio de 21\$ por quilo, estabelecido pela decisão desta Alfandega n. 786, de 17 de maio de 1930. O Sr. inspetor interino decidiu de acôrdo com os ultimos, isto é, com a maioria.

N. 455 — Tchong Yo Tsung — 2.253. Questão sobre mercadoria vinda pelo armazem de encomendas postais e aí classificada como bijouteria de cobre, do art. 674 da Tarifa e taxa de 12\$ por quilo. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou: o senhor conferente Pedro Torres Leite mantem o seu anterior voto de folhas 6 v., concordando com o mesmo os senhores conferentes Drs. Waldemar de Andrade e Paulo Martins; o senhor conferente Fernandes da Silva está de acôrdo com o parecer do senhor conferente Alfredo Seabra, que é o seguinte: "Mantenho o parecer anterior; Amostras ns. 1 e 2 bijouteria de vidro, taxa 12\$ por quilo. Amostra n. 3, bijouteria

de ouro, taxa 125 por quilo. Amostras n. 1. 6, contas de vidro lapidadas e lapidadas de vidro, 28 por quilo"; o senhor conferente Mendes Pereira classificou a mercadoria como contas de vidro e de cobre; o senhor conferente J. Maciel também mantém o seu voto anterior de fis. 6; e o senhor conferente Augusto Pourchet deu o seguinte parecer: "Fantenho o meu voto: Contas de vidro e obras não classificadas de cobre n. 109." O senhor inspetor interino decidiu do seguinte modo: "Amostra n. 1. — bijuteria — Quanto ás outras, contas de vidro e obras não classificadas de cobre prateado".

N. 450 — Rio Chlorio Company — 14.252. Despacho pela nota n. 16.097, desta ano, obras não classificadas de ferro fundido, pintado, da taxa de \$500 por quilo, apresentando, em conferencia, des classificar para tubos de ferro similes, para canalização de agua ou gaz, da taxa de \$100 por quilo, com o que o Sr. inspetor interino concordou. O Sr. inspetor interino concordou com a Comissão da Alfandega de Santos, considerando a mercadoria como obra não classificada, de ferro simples, da taxa de \$300 por quilo. A Comissão da Tarifa, de parecer, unanimemente, que a mercadoria em questão deve ser classificada no art. 756 da Tarifa, para pagamento da taxa de \$100 por quilo, como "tubo de ferro simples". O Sr. inspetor interino assim decidiu.

N. 457 — Officio n. 492, de 2 de abril corrente, da Alfandega de Santos, protocolado sob n. 10.787, consultando sobre a classificação adotada nesta Alfandega para a mercadoria representada pelas amostras enviadas, submetidas a despacho por José Tabacow & Cia. A Comissão da Tarifa, unanimemente, é de parecer que a mercadoria representada pelas duas inclusas amostras deve ser classificada como "Lítiope", da taxa de \$200 por quilo, do art. 559 da Tarifa. O Sr. inspetor interino concordou com a Comissão.

N. 458 — Officio n. 526, de 23 de dezembro de 1931, da Alfandega de Petrópolis, protocolado sob n. 46, consultando sobre a classificação da mercadoria representada pela amostra enviada. A Comissão da Tarifa apreciando a presente questão assim se manifestou: O Sr. conferente Alfredo Seabra, com o qual concordou o Sr. conferente Dr. Waldemar de Andrade, deu o seguinte voto: "De acôrdo com o laudo do laboratório, que diz tratar-se do produto denominado lítiope, considerado como tinta preparada a óleo em pó, da taxa de \$100 por quilo e mais 25 % de sobretaxa. Convém, porém notar que dito produto tem sido, ultimamente, classificado nesta alfandega, como sulfato de bário"; e os demais, são de parecer que tratando-se de uma mistura em que predomina o sulfato de bário, deve a mercadoria a que se refere a mesma, ser classificada no art. 308 da Tarifa, para pagamento da taxa de \$200 por quilo, como "sulfato de bário". O Sr. inspetor interino concordou com a Comissão.

Ordem n. 324, de 21 de março proposita pelo fido, da Diretoria da Receita Pública, protocolada sob numero 9.028, transmittida para audiência, o processo foi lido no Tesouro Nacional sob numero 9.955, deste ano, em que a Associação Commercial de Porto Alegre recla-

ma sobre a classificação de gaze de seda para o fabrico de tamizes. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, assim se manifestou: os senhores conferentes Eugenio Pourchet, Fernandes da Silva, Alfredo Seabra, Dr. Paulo Martins, Pedro Torres Leite e Julio Maciel, classificam a mercadoria da amostra que lhes foi presente, no artigo 588 da Tarifa, como gaze de seda gomada, da taxa de 22\$000 por quilo, por servir a mesma para fabricação ou preparo de tamizes; e os senhores conferentes Mendes Pereira e Dr. Waldemar de Andrade classificaram dita mercadoria, de acôrdo com a decisão n. 109, de 24 de janeiro de 1931, como gaze de tecido de seda pura, da taxa de 60\$000 por quilo, do art. 574 da mesma tarifa. O senhor inspetor interino, decidiu de acôrdo com a maioria, ficando, assim, reformada a doutrina da decisão n. 109, já referida.

Officio n. 147, de 29 de janeiro ultimo, da Alfandega de Santos, protocolado sob numero 5.719, remetendo o recurso da firma B. Ernesto Guimarães, interposto do ato da mesma Alfandega que considerou bem despachada como enceradeiras eletricas, congenes dos aspiradores de pó, da taxa de 1\$000 por quilo, a mercadoria despachada pela nota n. 41.972, de 1931.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou: os senhores conferentes Eugenio Pourchet, Dr. Angelo da Veiga, Mendes Pereira, consideram a mercadoria em apreço bem despachada como congenere aos aspiradores de pó, da taxa de 1\$000 por quilo; o Sr. conferente Nestor Cunha, com o qual concordaram os senhores conferentes Julio Maciel e Torres Leite, consideram bem despachada a mercadoria, pois incontestavelmente a enceradeira com motor elettrico é um aparelho congenere ao aspirador de pó conjugado com motor elettrico; o senhor conferente Alfredo Seabra, considera como maquina operatriz da taxa que lhes competir conforme o peso de cada uma, de acôrdo com a decisão do Tesouro; o Sr. conferente Dr. Paulo Martins, assim se pronunciou: "Estou de acôrdo com o voto do Sr. conferente Alfredo Seabra. Desde 1922 que as enceradeiras vêm sendo classificadas como maquinas operatrizes e o Conselho de Contribuintes, em recente acordam reconheceu e confirmou a procedencia dessa classificação. O Sr. inspetor interino tendo em vista o que foi resolvido pelo Conselho de Contribuintes, pelo acôrdo n. 142, de 15 de janeiro ultimo, confirmado pelo Sr. ministro da Fazenda conforme consta da ordem n. 292, de 30 de março deste ano, — concordou com os votos dos senhores conferentes Alfredo Seabra e Dr. Paulo Martins.

Retificação:

A primeira parte do voto do conferente Sr. Alfredo Seabra proferido na decisão n. 410, de 2 de abril corrente, publicada no *Diário Oficial* de 14 deste mesmo mês, em vez da que saiu publicada é a seguinte: "Considero como obras não classificadas de vidro n. 2, de côr, para outros usos da taxa de 28 por quilo, mais 50 % da nota 86 da Tarifa, do art. 665."

Secretaria da Comissão da Tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro, em 9 de abril de 1932. — Pelo secretario, **Alfredo Bastos**, 4º escriptorio.

Ministerio da Marinha

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 15 de abril de 1932

Ao Sr. diretor geral do Pessoal:

N. 944 — Declaro-vos, para os devidos fins, ter resolvido dispensar os officiais abaixo mencionados das seguintes funções:

Capitão-tenente médico, Dr. Armando Pinto Fernandes de instrutor da Escola de Enfermeiros Navais.

Da Escola de Auxiliares Especialistas:

Instrutor de Marinharia — Capitão-tenente Victor de Sá Eary.

Instrutor de prática de officinas — Capitão-tenente, Q. M., Manoel Pereira dos Reis Netto.

Instrutor de higiene — Primeiro tenente médico, Dr. Celso Volentino Alves.

Ministerio da Guerra

Por despachos de 12 do corrente:

Foram aprovadas as transferencias dos capitães Armando Nestor Cavalcante do quadro suplementar para o 3º esquadro do 13º regimento de cavalaria independente (Lavras), Pelopidas Couto de Araujo deste esquadro para aquele quadro, e 1º tenente Descontes Cunha do quadro suplementar para o 3º regimento de cavalaria divisionario (Jaguarão) todos por conveniencia absoluta do serviço.

Foi autorizado, o diretor da Fabrica de Cartuchos e Artefatos de Guerra a admitir como operario extraordinario desse estabelecimento, o reservista Zefirino Corrêa da Silva.

— Por outros de 13 do mesmo mês:

Foram transferidos:

No quadro de contadores — o 2º tenente João Petronillo dos Santos do 6º regimento de infantaria (Caçapava) para o 8º da mesma arma (Passo Fundo), por conveniencia absoluta do serviço;

Na arma de infantaria — o capitão Candido Caldas da 1ª companhia do 15º batalhão de caçadores para o quadro suplementar; primeiros tenentes Aricles Gonçalves Pinto do 7º para o 10º regimento de infantaria, José Caldas David do 3º para o 10º batalhão de caçadores, Lacy Pereira Sampaio do 20º batalhão de caçadores para o 10º regimento de infantaria (Maceió e Juiz de Fora).

Foram classificados:

No quadro de contadores — os capitães Guilherme Fernandes dos Santos Filho no 6º regimento de infantaria (Caçapava), Alfredo Redolpho Lautert no batalhão escola, e Edgard Freitas no 8º regimento de artilharia montada (Pouso Alegre), sendo por absoluta conveniencia do serviço quanto aos capitães Guilherme e Edgard;

Na arma de infantaria — os capitães Iguatemy Graciliano Moreira e João José Vicina nas companhias mixtas dos II e I batalhões, respectivamente, do 7º regimento de infantaria (Santa Maria), Manoel Ary da Silva Pires na 4ª companhia de metralhadoras mixtas do 15º batalhão de caçadores (Curitiba), Arlindo Pinto Nunes na 2ª companhia do 13º re-

gimento de infantaria (Ponta Grossa), Renato Rodrigues Ribas e Walter de Oliveira Ferreira nas 5ª e 8ª companhias, respectivamente, do 8º regimento de infantaria (Cruz Alta), João Baptista Rangel no quadro suplementar e Agenor de Andrade na 1ª companhia do 12º regimento de infantaria (Belo Horizonte); e os primeiros tenentes Armando Torres Ferreira e Anthero Coutinho de Azevedo no 21º batalhão de caçadores (Recife), Aurelio Valporto de Sá Filho no 29º batalhão de caçadores (Natal), Alfredo Soares de Camargo no 9º regimento de infantaria (Rio Grande), José Lopes de Lima, Rubem Figueira Posiga e Anthero de Almeida no 8º regimento de infantaria (Cruz Alta), Luiz Geolás de Moura Carvalho no 26º batalhão de caçadores (Belém), Aécio Rebouças no 27º batalhão de caçadores (Manáos), Antonio Luiz de Barros Nunes e Candido Floris da Cruz no 17º batalhão de caçadores (Corumbá), Hiran Soares Bulcão no 23º batalhão de caçadores (Fortaleza), Luiz Gonzaga de Oliveira Leite no 9º batalhão de caçadores (Caxias), Ary Molta de Azevedo e Renato Ferraz da Cunha no 19º batalhão de caçadores (Bafá), Creso Moutinho da Costa no 25º batalhão de caçadores (Terezina), Antonio Carlos Mourão Raton, no 7º regimento de infantaria (Santa Maria), e Olavo Amaro da Silveira no 12º regimento de infantaria (Belo Horizonte).

Foram designados os tenente-coronel Valentin Benício da Silva, comandante Dieulouard, capitão Achilles Lima de Moraes Coutinho, e 1º tenente veterinário Alfredo da Costa Monteiro para em comissão reverem e corrigirem o Manuel de Hipologia.

— Por outros de 14 do mesmo mês:

Foi declarado que a designação do capitão Waldemar Brito de Aquino para a Fabrica de Polvora sem Fumaça foi determinada por conveniencia absoluta do serviço.

Foram postos á disposição do Estado Maior do Exército, afim de efetuarem matrícula no curso b do Centro de Instrução de Transmissões: o 2º sargento Eduardo Lopes Martins, do R. A. M., e cabo José Joaquim Coelho de Mello, do 3º R. I.

Foi autorizado o comandante do 9º regimento de artilharia montada a preencher as vagas de 3º sargento por não haver mais elegidos.

Foi aprovada a tabela de distribuição de sargentos escreventes constante do officio n. 105 do Departamento do Pessoal da Guerra, de 12 de abril de 1932.

Foram promovidos ao posto de terceiros sargentos os ex-cadetes da Escola Militar Jacir Fernandes, José Maria Chavantes e Adroaldo José Dantas, matriculados na Escola de Intendencia.

Foram mandados servir, por absoluta conveniencia do serviço, o capitão medico Dr. Caleb de Souza Bonfim no Instituto Militar de Biologia; os primeiros tenentes medicos Drs. Octacilio Vargas no Hospital Militar de Santa Maria, Murillo Coutinho Cesar da Costa no 4º regimento de infantaria (Quitana), Oscar Augusto Vouzella no 11º regimento de infantaria (São João d'El-Rei); e os segundos tenentes farmaceuticos Eduardo Thomé de Abruantes no Laboratorio Quimico Farmaceutico Militar, Roberto Corrêa de Souza no 5º regimento de infantaria (Lorena), e Au-

gusto Vasconcelos Linhares no Hospital Militar de Juiz de Fora.

— Por outros de 15 do mesmo mês:

Foi transferido, na arma de cavalaria, por conveniencia relativa do serviço, o 1º tenente Luiz da Silva Guimarães, do 10º regimento de cavalaria independente (Bela Vista) para o 1º dvisionario (capital Federal).

— Por despacho de 15 do corrente:

Foi designado auxiliar de instrutor de cavalaria do Colegio Militar do Ceará, o 1º tenente Alfredo Americo da Silva por conveniencia absoluta do serviço, conforme propoz o respectivo comandante.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 14 de abril de 1932

Ao Sr. ministro de Estado dos Negocios da Fazenda, solicitando o pagamento, das seguintes quantias:

No Tesouro Nacional:

De 1:000\$000, ao 1º tenente do Exército Moacyr de Faria (aviso n. 299);

De 189\$259, a Victorino Luiz da Silva (aviso n. 301);

De 1:850\$000, ao 2º tenente veterinário Othello Villas Boas (aviso n. 302).

Na Delegacia fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul:

De 750\$000, ao 2º tenente do Exército Antonio Simões Pires (aviso n. 300).

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que aos officiaes transferidos em consequencia do aviso n. 190, de 14 do corrente, deve ser rigorosamente observado o disposto no art. 285, do regulamento interno e dos Serviços Gerais dos Corpos de Tropa do Exército. As autoridades sob cujas ordens estiverem tais officiaes deverão providenciar para que os seus desligamentos não excedam o prazo maximo de 10 dias, sendo que, a presente disposição só é applicavel aos officiaes compreendidos pelo referido aviso, não se devendo estender aos demais officiaes classificados ou promovidos anteriormente aos quais, desde que já tenham excedido o prazo legal de 30 dias de transito deve ser dada ordem de embarque urgente;

Que os erviços de intendencia regionais (ou de circunscrição militar), quando, do exame que lhe compete dos balancetes dos Conselhos de Administração das unidades administrativas, verificarem que não estão sendo rigorosamente cumpridos o art. 15 e seus paragrafos, do decreto n. 20.921, de 8 de janeiro de 1932, deverão comunicar suas observações diretamente ao Conselho Superior de Economias da Guerra;

Que é permitida a aceitação de reservistas de artilharia de costa no Grupo Escola e a transferencia de cabos e soldados daquela para esta unidade, devendo todos satisfazer as condições exigidas nas disposições em vigor e mais a de possuírem conhecimentos especiais (de datilografia, transmissões, etc.), que os habilitem a prestar bons serviços ao grupo, a criterio do respectivo comandante.

— Ao Sr. chefe do Estado Maior do Exército, declarando que aos officiaes desligados da Escola de Engenharia Militar em consequencia do aviso n. 57, de 4 de fevereiro último, fica assegurada a matrícula em 1933, desde que na ocasião não perdurem os motivos que determinaram o desligamento.

— Ao Sr. auditor da 1ª Circunscrição Judiciaria Militar, solicitando a dis-

pensa do capitão Antenor Nabuco e do capitão contador Agenor Rego, dos Conselhos de Justiça, para os quais foram sorteados.

Ministerio da Guerra — N. 190 — Rio de Janeiro, 14 de abril de 1932:

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — De acôrdo com as ordens do Exmo. Sr. Chefe do Governo Provisorio e atendendo ao apelo geral e constante de todos os comandantes de Regiões e Circunscrições Militares que clamam pela falta de officiaes nas unidades de tropa, e por outro lado, considerando que na actual emergencia tal situação afeta profundamente a eficiencia da tropa, prejudicada em sua disciplina e instrução; que essa irregularidade só pôde ser normalizada com o reajustamento dos quadros em novas bases, satisfazendo a todas as necessidades da tropa e dos serviços; que esse reajustamento ora em estudos no Estado Maior do Exército, não poderá ser realizado com a rapidez que o momento exige, resolve adotar para o corrente ano, em carater transitorio, as seguintes medidas:

a) suspensão do funcionamento dos cursos da Escola de Engenharia Militar e aproveitamento de todos os officiaes alunos na tropa e serviços tecnicos;

b) suspensão do estagio regulamentar dos officiaes que concluírem o curso da Escola de Estado Maior no corrente ano;

c) restrição do número das matrículas nas escolas;

Estado Maior (categoria A) — 12 officiaes;

Aperfeiçoamento de officiaes (curso A):

Infantaria — 20 officiaes;

Artilharia — 11 officiaes;

Engenharia — 8 officiaes;

Cavalaria — 10 officiaes;

Centro Militar de Educação Fisica:

Curso de instrutores — 10 officiaes;

Curso de especialização — 5 officiaes medicos;

d) abreviação do curso do Instituto Geografico, cujas aulas passarão a ser diarias; encerramento do mesmo e distribuição dos officiaes pela tropa e pelo Serviço Geografico;

e) reduzir ao minimo possivel o número de officiaes nos cargos de administração geral.

Para esse fim o Estado Maior do Exército adotará rigorosamente o criterio da graduação ou antiguidade de posto, devendo os officiaes excedentes ter suas matrículas garantidas no ano vindouro, sem prejuizo das resoluções anteriores referentes aos officiaes anistiados. De modo analogo se procederá com relação ás garantias dos estagiarios sobre os que concluíram o curso no fim do corrente ano.

Saude e fraternidade. — Leite de Castro.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 14 de abril de 1932

Ao Sr. diretor da Recchedoria do Districto Federal, transmitindo, para os efeitos do regulamento do selo, o requerimento e demais papeis em que o primeiro tenente farmaceutico Jefferson Tavares Paes pede melhor colocação no Almanaque Militar.

— Ao Sr. diretor da Imprensa Nacional, pedindo providências para que o comando da 1ª bateria do 7º grupo de artilharia de Costa e Forte de S. Luiz, com

sede em Niterói, seja incluído na relação que acompanhou o ofício da Secretaria da Guerra n. 259, de 26 de fevereiro último, para o fim de serem enviados ao referido comando o *Diário Oficial* e o *Diário da Justiça*, a partir da data em que foi suspensa a remessa.

Requerimentos despachados

Alfredo de Souza, reservista, pedindo segunda via da sua caderneta. — Certifique-se na forma da lei.

Alirio de Oliveira Lopes, soldado do 7º batalhão de caçadores, e Belino Alves de Azevedo, cabo do 22º batalhão de caçadores, pedindo solução de seus requerimentos em que pediam asilamento. — Concedo o asilamento.

Alzira da Costa Cruz Murgel, viúva do capitão Gustavo Adolfo Murgel, pedindo que seu filho Edmundo Adolpho Cruz Murgel seja matriculado na classe dos gratuitos do Colégio Militar desta Capital. — Deferido, por ser órfão e excepcionalmente.

Antonio Henrique Almeida de Moraes, 1º tenente, e João Augusto Montarros, pedindo transporte para cavalos de suas propriedades. — Como pedem.

Companhia Imperial de Indústrias Químicas do Brasil, pedindo desembaraço de armas. — Habilite-se previamente perante este ministério com produtos dos explosivos, cuja confecção exige os artigos que deseja importar.

João Antonio dos Passos, 3º sargento reformado asilado, pedindo servir adido ao 2º regimento de infantaria, para efeitos de vencimentos. — Como pede.

João Coelho Torres, 1º tenente comissionado, pedindo classificação entre os primeiros tenentes nomeados pelo decreto de 8 de novembro de 1930. — Indeferido.

João da Cruz Andrade, pedindo certidão do tempo que serviu no Exército. — Certifique-se, na forma da lei.

João Pires Seabra, 2º sargento da 1ª companhia de estabelecimentos, pedindo reconsideração do despacho exarado no requerimento em que pedia comissionamento no posto de 2º tenente. — Indeferido, de acordo com o decreto n. 20.611, de 5 de novembro de 1931.

Lino Corrêa Lima, 3º sargento, adido ao 25º batalhão de caçadores, pedindo reengajamento. — Indeferido. Seja excluído do Asilo de Inválidos da Patria, em face da ata de inspeção de saúde.

Manoel Bandeira da Silva Brasil, cabo reservista, e Waldemiro Ribeiro, reservista, pedindo restituição de suas cadernetas anexadas a requerimentos. — Restitua-se, mediante recibo.

Manoel Guedes da Silva, 2º sargento, asilado, pedindo licença para residir fora do asilo, em Obidos. — Sim, sem onus para os cofres públicos.

Manoel Innocencio de Oliveira, 3º sargento do contingente da Escola Militar, pedindo matrícula no curso de veterinária da Escola de Aplicação do Serviço de Veterinária do Exército. — Indeferido, de acordo com o parecer anexo do Estado Maior do Exército.

Niniano Alvaro de Oliveira, pedindo matrícula no Centro de Preparação de Oficiais da Reserva. — Indeferido, de acordo com o parecer do Estado Maior do Exército.

Reiszauro Vieira Reis, pedindo devolução da certidão de idade ou fornecimento de uma publica-forma do referido documento. — Certifique-se, na forma da lei, si convier ao interessado.

Vamire Soares, sorteado, pedindo transferência para um dos corpos da capital de S. Paulo. — Indeferido, de acordo com a informação do Departamento do Pessoal da Guerra.

Diretoria Geral de Contabilidade

DESPACHO DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 13 de abril de 1932

Processo referente ao cabo Benedicto Garcia de Mello, proveniente de soldo e etapas a que o mesmo teve direito durante os meses de agosto a outubro de 1931. — Apresente requerimento pedindo a liquidação da dívida.

Dia 14

Processo referente ao soldado Julio Caetano da Silva, pedindo pagamento de vencimentos de dezembro de 1929. — Compareça à Recebedoria do Distrito Federal para pagamento da revalidação do selo do seu requerimento.

Processo em que o cabo de esquadra Francisco Rodrigues Sobrinho pede pagamento de vencimentos em suspenso. — Compareça à Recebedoria do Distrito Federal para pagar a revalidação do selo de sua petição.

Ministerio da Viação e Obras Públicas

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Maria Luiza da Silva Prado, ex-dati-lografa da Comissão de Linhas Telegraficas-Estrategicas, de Mato Grosso ao Amazonas, pedindo o abono de dois meses de suas diárias. — Indeferido, por ter recebido suas diárias até 5 de fevereiro de 1931, quando sua dispensa data de 4 de dezembro de 1930. (D. C. 10.976-31).

Joaquim Rufino Pereira de Jesus, servente de 1ª classe da Administração dos Correios de Góias, pedindo o seu aproveitamento como carteiro. — Submeta-se ao concurso para carteiro-auxiliar, em tempo oportuno. Em 8-4-1932. (N. 4.832-32).

Waldemar Gomes, agente postal de Rio Novo, Minas, oferecendo-se a acumular as funções postais com as de telegrafista. — Em vista do que dispõe o art. 170, do regulamento aprovado pelo decreto numero 20.859, de 26 de dezembro de 1931, nada ha que deferir. Em 8-4-1932. (N. 2.951-34).

Americo Mario Corrêa Mello, 2º oficial dos Correios de Pernambuco, pedindo sua promoção, por antiguidade. — Aguarde a proposta que deverá ser feita oportunamente. Em 8-4-1932. (N. 2.944-32).

Companhia Industrial do Brasil, sede em Belém, Pará, pedindo dispensa de pagamento de taxa de fiscalização. — Indeferido, de acordo com o parecer do D. dos Correios e Telégrafos. Em 8-4-1932. (N. 4.729-31).

Eduardo Gonçalves, pedindo a concessão do pavilhão que fica ao lado esquerdo do edificio da estação D. Pedro II, da Central do Brasil, para instalar um negocio de café. — Indeferido, de acordo com a informação prestada pela diretoria da E. F. Central do Brasil. Em 11-4-32. (5.003-32).

Sanobra S. A. (Companhia Brasileira de Obras e Saneamento), propondo o arrendamento do cães de S. Christovão,

como interessada no embarque, em larga escala, de minerios, não o podendo fazer no cães do porto do Rio de Janeiro. — Aguarde a abertura de concorrência publica, que será anunciada oportunamente. Em 11-4-1932. (N. 3.572-32).

Erothides de ouza, ex-conferente de 2ª classe da E. F. Noroeste do Brasil, solicitando o cancelamento da nota "a bem do serviço publico", com que foi demittido. — Indeferido, em vista das informações. Em 11-4-1932. (N. 4.052-32).

Por portarias de 13 de abril de 1932, aprova as folhas:

De 5.583 diaristas, contratados pela I. F. de Obras, contra as Sêcas para os serviços a cargo do 2º Distrito, nos Estados da Paraíba, Rio Grande do Norte e Pernambuco, podendo os mesmos servir durante o corrente ano, a partir de 1 de janeiro até ulterior deliberação do Governo. (N. 5.995-32).

De 1.006 diaristas, contratados pela I. F. de Obras contra as Sêcas, para os serviços a cargo do sub-distrito, com sede no Estado da Bahia, podendo os mesmos servir durante o corrente ano, a partir de 1 de janeiro até ulterior deliberação do Governo. (N. 5.996-32).

— Por outras de 14, aprova as folhas de pagamento seguintes:

De março do corrente ano, de 3:317\$, do pessoal diarista, contratado pelo Departamento Nacional de Portos e Navegação, para os serviços da Fiscalização do Porto de Victoria. (N. 5.604-32).

De novembro e dezembro de 1931, no total de 35:911\$328, do pessoal mensalista, contratado pela ex-D. G. dos Correios, hoje Departamento da Administração dos Correios, para os serviços de condução de malas da Administração dos Correios do Ceará. (N. 5.517-32).

De março ultimo, de 917\$600, do pessoal diarista, contratado pelo D. N. de Portos e Navegação, para os serviços da Fiscalização do Porto de Santos (Numero 5.602-32).

Departamento dos Correios e Telegrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 15 de abril de 1932

Designando, para exercerem a fiscalização das empresas que executam serviços telegraficos e radio-telegraficos, durante os quatro primeiros meses do corrente ano, os seguintes funcionarios:

Capital Federal

The Western Telegraph Co., Ltd., 3º official Manoel Telles Rabello; All America Cables Inc., 2º official José Lacerda de Albuquerque; Italcable, Companhia Italiana dei Cavi Telegrafici Sottomarini, 2º official Oscar Gomes de Mattos; Companhia Radiotelegrafica Brasileira, auxiliar de 1ª classe Lincoln Augusto Rollim Pinheiro; Companhia Radio Internacional do Brasil, 2º official Germano Augusto de Azambuja; Sindicato Condor Ltd. e *Correio da Manhã*, 2º official Flavio Norte; Sociedade Nacional Radioelétrica, Agencia Brasileira, S. A. e Empresa A Tarde, da Bafa, auxiliar de 1ª classe Antonio José Ferreira.

Belém (Pará)

Western Telegraph Co., Ltd e Amazon Telegraph Co., Ltd., telegrafista de 3º classe Renato Figueiredo Lyra; Com-

panhia Nipponica, Companhia Ford Industrial (estações radio), telegrafista de 3ª classe Romualdo Antonio de Souza.

S. Luiz (Maranhão)

Westetrn Telegraph Co., Ltd., telegrafista de 5ª classe Astrolabio da Silva Caldas.

Fortaleza (Ceará)

Western Telegraph Co., Ltd., telegrafista de 2ª classe Tancredo de Araujo Moraes.

Recife (Pernambuco)

Western Telegraph Co., Ltd., Sudan e Radiobras, telegrafista de 2ª classe Bertino Gonçalves Ferreira.

Maceió (Alagoas)

Western Telegraph Co., Ltd., telegrafista de 2ª classe Joaquim José dos Passos.

Baía

Western Telegraph Co., Ltd., prático diplomado Manoel Ito dos Reis Rocha.

Vitoria (Espírito Santo)

Western Telegraph Co., Ltd., telegrafista de 4ª classe Odilon de Lima Freire.

S. Paulo

Western Telegraph Co., Ltd., All America e Italcable, telegrafista de 4ª classe Alcebiades Ribeiro dos Santos.

Santos

Western Telegraph Co., Ltd., All America e Ital cable, telegrafista de 5ª classe Henrique Freire Schusterschitz.

Florianopolis (Santa Catarina)

Western Telegraph Co., Ltd., telegrafista de 3ª classe Alfredo Gomes.

Rio Grande (Rio Grande do Sul)

Companhia Telefonica Rio Grandense (serviço internacional), Agencia Brasileira, S. A. (estação radio), telegrafista de 3ª classe Armando Garret Cadaval; o chefe dos serviços economicos da Diretoria Regional de Ribeirão Preto, Benedicto Quartim de Almeida, para substituir o respectivo diretor regional nos seus impedimentos eventuais;

O chefe do serviço de linhas e instalações da Diretoria Regional de Corumbá, inspetor tecnico de 2ª classe, Rodolpho Alvaro Smith Vasconcellos, para substituir o respectivo diretor, nos seus impedimentos eventuais.

Dispensando o mestre de linhas, Henrique Thedim Costa, da comissão que vem exercendo de auxiliar da reconstrução das linhas telegraficas entre Rio das Contas e S. Salvador, no Estado da Bahia.

Determinando que o telegrafista de 4ª classe Cícero Cardoso de Oliveira, atualmente servindo na Diretoria Regional de Campanha, passe a ter exercicio na de S. Paulo, como agente postal-telegrafico de Santa Rita do Passa Quatro.

Determinando que o telegrafista de 4ª classe, Augusto Ferreira Lima, atualmente servindo como agente postal-telegrafico de Santa Rita de Passa Quatro, na Diretoria Regional de S. Paulo, passe a ter exercicio na agencia de Po-

cos de Caldas, subordinada á Diretoria Regional de Campanha.

Determinando que o diarista Augusto Cesar Furtado, atualmente: servindo na Diretoria Regional do Distrito Federal, passe a ter exercicio, a pedido, na do Rio Grande do Sul.

Determinando que o telegrafista de 3ª classe João Cancio Ney da Silva, atualmente servindo na Diretoria Regional de Santa Catarina, passe a ter exercicio, a pedido, na do Rio de Janeiro.

Retificando a portaria n. 271, de 31 de março último, na parte referente ao nome do ex-auxiliar de praticante Oswaldo Duarte, para Oswaldo Couto Duarte.

Elevando de 480\$ para 720\$000, o custo anual da linha de Rio Caçador á estação, subordinada á Diretoria Regional de Santa Catarina;

Elevando de 1:800\$ para 2:400\$000, o custo anual da linha de Pirajú a Sarutaia, e reduzindo de 2:400\$ para 1:800\$000, o da Sarutaia a Timburi, ambos subordinado á Diretoria Regional de Botucatu.

Suprimindo a linha de Volta Redonda á estação, subordinada á Diretoria Regional do Estado do Rio de Janeiro.

Suprimindo as linhas postais de Belmonte e Cachoeirinha do Belmonte, com 111 quilometros de extensão, 2 viagens por mês, custeada por 1:800\$ anuais, e a de Salto Grande a Cachoeirinha de Belmonte, com 72 quilometros, uma viagem por semana, custeada por 1:440\$ anuais, subordinada, a primeira á Diretoria Regional da Bahia, e a segunda, á de Diamantina, e crear, em substituição, as de Belmonte a Pedra Branca, por Boca do Corrego, com 102 quilometros, custeada por 1:800\$ anuais, e de Pedra Branca a Salto Grande, com 81 quilometros, custeada por 1:200\$000 anuais, ambas com duas viagens por mês, e sob a jurisdição da Diretoria Regional da Bahia.

Suprimindo a agencia postal de quarta classe de S. João de Pirabas, subordinada á Diretoria Regional do Para.

DIRETORIA DO PESSOAL

Segunda Secção

Requerimentos despachados

Maria José Ramos, auxiliar de agencia, com exercicio na sucursal de Vila Isabel, pedindo permissão para assinar-se dora avante Maria José de Siqueira Ramos Guimarães. — Deferido.

Guaracy do Couto Bittencourt, ajudante da agencia postal da rua Frei Caneca, nesta Capital, pedindo para assinar-se dora avante Guaracy Bittencourt da Silva. — Deferido.

Licenças concedidas:

Nicolau Camejo, mensageiro da Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do Distrito Federal, dois meses, para tratamento de saúde, devendo iniciar o gozo dentro do prazo de 30 dias.

Dolores de Vasconcellos Guilhem, agente de 2ª classe da extinta agencia de Encantado, no Distrito Federal, dois meses de licença, para tratamnto de saúde, em prorrogação, e a partir de 13 de março ultimo.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Luiz Silverio da Costa, Paulino Gomes de Freitas, Celso Machado Brandão e Antenor de Assis, pedindo certidão. — Certifique-se.

Emygdio Garcia Chaves, Companhia Brasileira de Electricidade Siemens-Schuckert S. A. e Philomena de Queiroz. — Compareçam á Secretaria.

Marcellino José Carlos, Pedro Pimenta de Alcantara Moraes, Carlos de Oliveira, e Balduino Candido Lacombe, pedindo baixa de fiança e certidão. — Dê-se baixa na fiança e a respectiva certidão.

Henrique Costa, pedindo alteração de nome. — Deferido, para produzir efeito a partir desta data.

Alipio Barbosa, Alfredo Cezimbra da Costa, pedindo licença. — Concedo dois meses de licença, em prorrogação, com dois terços da diaria.

Gilberto Velasco, pedindo licença. — Concedo um mês de licença, com o ordenado.

Fioravante Burgo, pedindo licença. — Concedo um mês de licença, de acordo com o art. 19.

Haylton Pereira de Araujo, pedindo licença. — Indeferido.

José Pedro da Silva, Laura Justi, Menotte Giffoni, Mario Gomes de Aguiar, Manoel Jardim Ribeiro, Eduardo Carlos da Silva, Emlidio Pereira dos Santos, Honório José Fernandes, Amancio José Raymundo e Antonio Gonçalves Gomes, pedindo licença. — Concedo um mês de licença, com dois terços da diaria.

José Amancio Mariano, pedindo readmissão. — Aguarde oportunidade.

Leon Israel Company S. A., pedindo restituição de excesso de frete. — Restitua-se a importância de 642\$700.

José Marques da Silveira Callado, propondo fiança. — Aceito a fiadora.

Leonardo de Souza, pedindo permuta. — Indeferido.

Oliveira dos Santos, pedindo transferência. — Não ha vaga.

Oscar Placido Teixeira, pedindo restituição de 10\$000. — Restitua-se.

Manoel Lima, pedindo promoção. — Aguarde oportunidade.

Renato Travassos, pedindo passo. — Concedo com 50 % de abatimento.

Sediela de Araujo Lima, pedindo para entrar em exercicio. — Aguarde solução do seu processo de licença.

Francisco Antonio Serdeiro, pedindo pena d'agua. — Deferido.

Jacob Peliks & Comp., pedindo restituição do custo de uma passagem. — Não tendo havido, em tempo oportuno, aviso da agencia Almirante Barroso, caso em que o requerente poderia ser atendido, conforme lhe declarou o Sr. sub-diretor, resolvo indeferir o presente pedido, de acordo com a informação daquella agencia.

J. A. Sardinha, sucessores, pedindo para fazer a pavimentação, a titulo de experiencia, de um carro dormitório. — Autorizo a experiencia sem onus ou responsabilidade para a estrada, em carro de suburbio.

Jayme Arouca, pedindo restituição de excesso de frete. — Restitua-se a importância de 151\$500.

Joaquim Olympio da Silva, pedindo indenização. — Em face do que ficou apurado na sindicancia feita sobre o aci-

dente em apreço, mantenho o despacho anterior

Joaquim Acurcio Pereira, pedindo para entrar em exercício. — Aguarde oportunidade.

Joaquim Callaça, pedindo promoção. — Aguarde oportunidade.

Joaquim Sant'Anna, pedindo restituição de excesso de frete. — Restitua-se a importância de 147\$700.

Amadeu Ferreira & Comp., pedindo restituição de excesso de frete. — Restitua-se a importância de 33\$800.

Lloyd Brasileiro

Passagens por conta do Governo:

"Rodrigues Alves" — 29/32.

Rio de Janeiro — José Varela Freire, Alberto Bastos Costa, Bruno Alves Ferreira, Antonio Carneiro Azevedo, Euclydes Ramos de Oliveira, Cornelio Fagundes, Agar Fagundes, Marlindo Fagundes, Nello Fagundes, Inah Fagundes, João Luiz Nobre, Raymundo Americo da Silva, Raphael Fernandes Sobral, Luiz Barbosa do Nascimento, Agostinho da Paz, Antonio Feliz Pereira, Manoel Martins de Lemos, Manoel José do Nascimento, Laura Lourdes Rodrigues, Edilia Loudes, Altair Rodrigues Xacon, Guilhermino Xacon, Alvaro Cordovão dos Santos, Josina Octaviana do Nascimento, Therezinha Octaviana do Nascimento, Victor Cypriano de Jesus, Mario de Queiroz, Martiniano Ribeiro de Souza, Salustiano Soares Barbosa, Raymundo da Costa Teixeira, Alfredo José de Mello, Horacio José Pereira, Marcio de Albuquerque Pabello, Yolanda Sales Rabello, Plinio Moreira de Menezes.

São Salvador — Marcilio Silva Doria, Theophilo João da Costa, Maria Pinto da Costa, Arnaldo Pinto da Costa, Theomario Pinto da Costa, Maria Glyceria Soledade, Maria Mathilde Costa, Marina Pinto da Costa, Jeronymo Rodrigues, Americo de Abreu Borges, Josino Romão, Edgard Guimarães Araújo.

Recife — Capitão de mar e guerra Rader de Aquino, Virgilio Alves Rocha, Cabedelo — Major Alberto D. Mendonça, tenente Edvaldo L. Prado.

Natal — Amador Vieira de Carvalho, Tutuya — J. Protasio Borgéa.

Belém — Durval de Oliveira Pimentel, Elio Bentes Ribeiro, José Barroso Magno, Pedro Barroso Magno, Lecticia Sumar Barroso, Luiz Barroso, Magno, Maria da C. Barroso, Magno, Claudio Barroso Magno, Renato Baroso Magno, Mario Aldo Couto da Gama, Mauricio Pinto da Silva, José Duarte de Vasconcellos, Maria Alves de França, Estelita Martins.

São Luiz — Luiz Tabosa Freire, Mauro Martins Ferreira, José Guimarães Azevedo, Fran Garcia Aquino, Eurico Dias Carneiro, Antonio de Resende Furtado, capitão Dr. Lino Rodrigues Machado, Jorge de Jesus Fernandes, sargento José Maria de Lima, sargento Aurebias Oliveira Teixeira, Isabel do Espírito Santo.

Fortaleza — Daniel Alves Moura, Olympia Borges Moura, Izaura Moura, Maria Moura, Margarida Barroso Araújo, Elvira Rodrigues Araújo, Murillo Araújo, sargento Francisco Chagas Araújo, Carlos Castor Menezes, Orlando

Ferreira Marques, Antonio Coelho Alencar, José Ramos Medeiros.

Natal — Herminio Alves Cabral.

Recife — Carlos José dos Santos, tenente Gustavo Bentemuller de Albuquerque, Adelaide Nunes de Albuquerque, Leonilia Nunes de Albuquerque, Satyro Nunes de Albuquerque, Aracy Nunes de Albuquerque, Francisco Linhares, tenente Ricardo Valle, Luiz Lopes de Andrade, José Péllycarpo Nascimento, Amelia Britto, Theotonio Alves Moreira.

Maceió — D. Alzira de Miranda Almeida, Neomário Nunes de Almeida, Neuza N. de Almeida, tenente Dr. Elycio Seixas da S. Lopes, Francisca M. de Oliveira.

São Salvador — Armenia Darcela, tenente Hilton Tavares, Iracema Silveira Tavares, Pedro Valentim Tavares, Constancia Joanna Tavares, Julia Tavares, Walkyria Tavares, Pedro Rosa Oliveira, Euclydes Lapinto.

"Miranda" — 26/32.

Rio de Janeiro — Mme. Marcella Barroso de Salles, Helio Barrozo de Salles, Luiz Barrozo de Sales, Geraldo Barrozo de Sales, Victor Pereira Salles, Maria Joazer Barrozo Sales, Adalgisa S. Salles.

São Francisco — José Defende Fovasso, Joel Mocelin, Emilio Holtz, Bernardino Netto Junior.

Florianópolis — Reservistas José Paganí e João Fortunato.

Laguna — Manoel Higino, Fernando Manoel da Silveira, Francisco José Bitencourt, Pedro Schenander, Zapherino Manoel Homem, João Izagi, Delcante Luiz Campos, soldado Manoel Martins, João Manoel Elias.

Baía — Orman Juca Rego Lima.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1932. — *Castro Oliveira Junior.*

Companhia Paulista de Estradas de Ferro

Relação das requisições por conta do Ministério da Guerra, atendidas durante o mês de setembro de 1931.

Requisições do Quartel General da 2ª Região Militar

Major Dermeval Peixoto, chefe da 1ª seção, quatro passagens de 1ª classe, ida e volta de Jundiá a Campinas, para o capitão Pasco Neves Varela, tenentes Adolpho Barroso, Salm de Miranda e Benedicto P. Carvalho, que vão tomar parte no Concurso Hípico.

Idem, idem, uma passagem de 1ª classe, ida e volta de Jundiá a Campinas, para o tenente José Joaquim Pereira, que segue a serviço da Região.

Idem, idem, uma passagem de 1ª classe ida e volta de Jundiá a Pirassununga, para o major Ciro Vidal e tenente Daniel Vetel Junior, em serviço de Justiça.

Idem, idem, uma passagem de 2ª classe de Jundiá a Campinas, para o soldado Joaquim de Carvalho e Silva, que regressa ao 6º B. C.

Tenente Pedro da Costa Leite, pelo chefe da 1ª Seção, uma passagem de 1ª classe de Jundiá a Baurú, para o tenente Waldemiro Advinça Montezuna, que segue a serviço da Aviação.

Idem, idem, uma passagem de 1ª classe e um leite, de Jundiá a Baurú, para o tenente Armando Calandrini, que se destina ao Destacamento de Três Lagoas.

Idem, idem, uma passagem de 1ª clas-

se, ida e volta de Jundiá a Campinas, para o tenente Santa Rosa, que segue a serviço do C. R. E. P.

Idem, idem, uma passagem de 2ª classe de Jundiá a Campinas, para o soldado Bellini Alves Pereira, que segue a serviço do 4º R. I. (ida e volta).

Idem, idem, uma passagem de 2ª classe, ida e volta de Jundiá a Jahu, para o soldado Olar Durignato, que segue a serviço da Região.

Idem, idem, uma passagem de 2ª classe de Jundiá a Bebedouro, para o voluntário Joaquim de Oliveira Pinto, julgado incapaz para o serviço militar.

Idem, idem, uma passagem de 2ª classe, ida e volta de Jundiá a Barretos, para o soldado Antonio Farias, que segue a serviço do 5º R. I.

Idem, idem, uma passagem de 2ª classe de Jundiá a Barretos, para o voluntário Waldomiro Alex, por não ter sido convocado.

Idem, idem, duas passagens de 2ª classe de Jundiá a Baurú, para o sargento Ermenez Pinto, que segue a serviço da Aviação e soldado Deocleciano Rangel, que se recolhe ao 18º B. C.

Idem, idem, duas passagens de 2ª classe de Jundiá a Baurú, para o sargento Milton Ribeiro e esposa, concedidas para desconto.

Idem, idem, três passagens de 2ª classe de Jundiá a Pirassununga, para os soldados Salustiano da Silva que segue a serviço da Região e Eplidio Berrela e Gonçalo Paulino, que tiveram alta do 11º M. D. e se recolhem ao 2º R. C. D.

Idem, idem, quatro passagens de 2ª classe de Jundiá a Campinas, para o sargento Alexandre José Lopes, nomeado instrutor do T. G. 104, soldados Joaquim Maria José, que se recolhe ao 6º B. C. e reservistas sargento Agricola Faria Albernaz e cabo Alberto Corrêa, que tiveram baixa do serviço militar.

Idem, idem, 77 quilos de Jundiá a Baurú, de bagagem do tenente Armando Calandrini.

Idem, idem, 65 quilos de bagagem de Jundiá a Campinas do sargento Alexandre José Lopes.

Tenente Manoel Soares, pelo chefe da 1ª Seção, três passagens de 2ª classe de Jundiá a Campinas, de ida e volta, para os soldados José Godoy, Herculano Barbosa e José Teixeira, que acompanham animais para o concurso hípico.

Idem, idem, uma passagem de 2ª classe de Jundiá a Baurú, para o reservista Joaquim Antonio de Jesus, que teve baixa do serviço por conclusão de tempo.

Tenente Luiz Tavares da Cunha MeHo, pelo chefe da 1ª Seção — três passagens de 2ª classe de Jundiá a Baurú, para os cabos Luiz Augusto, transferido para o 17º B. C. e Enedino Martins e desertor Emiliano Soares da Silva ao 1º R. A. M.

Idem, idem, uma passagem de 2ª classe de Jundiá a Campinas, para o soldado José do Nascimento Ramos, que teve alta do H. M. D. e regressa ao 6º B. C.

Idem, idem, uma passagem de 2ª classe, ida e volta de Jundiá a Araraquara, para o soldado Hipolito Rebelo, que segue a serviço da Região.

Idem, idem, uma passagem de 2ª classe de Jundiá a Pirassununga, para o soldado Edgard Pires Bastos, que teve alta do H. M. D. e se recolhe ao 2º R. C. D.

Idem, idem, 32 quilos, de Campinas a S. Carlos, armamento destinado ao Ginásio de S. Carlos.

Tenente Mario Tasso Sayão Cardoso, pelo chefe da 1ª Secção — uma passagem de 1ª classe de Jundiá a Campinas, para o major José de Oliveira Pimentel, que se recolhe ao 6º B. C.

Idem, idem, uma passagem de 1ª classe de Jundiá a Jaú, para o tenente José Cavalcanti de A. Tabajara, delegado da 12ª Z. R. de Recrutamento.

Idem idem uma passagem de 1ª classe de Pirassununga a Baldeação, para o tenente Benvido dos Santos, delegado da 25ª Z. R.

Idem idem cinco passagens de primeira classe de Pirassununga a Baldeação, para o tenente Geraldo Benvido dos Santos e família, delegado da 36ª Z. R.

Idem idem tres passagens de 1ª classe de Jundiá a Pirassununga, para o major Carlos Alberto Rebel e capitão Vasco Neves Varela, que se recolhem ao 2º R. C. D. e tenente Geraldo Benvido dos Santos, delegado da 25ª Z. R.

Idem idem uma passagem de 1ª classe de Jundiá a Pirassununga, para o tenente Lourenço Colucci Junior que vai tomar parte no concurso hípico.

Idem idem 11 passagens de 1ª classe de Jundiá a Baurú, para o coronel José Meira de Vasconcellos, classificado no 11º R. C. I, major João Carlos dos Reis Junior e família, chefe da 22ª C. R. e tenente Luiz de Paiva Macaghi e família transferido para a 22ª C. R.

Idem idem 10 passagens de 1ª classe, ida e volta, de Jundiá a Pirassununga, para os tenentes Djalma Vasconcellos Lins, Benedicto H. Pianchoar, Adolpho E. Barroso, que vão tomar parte no concurso hípico, e tenentes Eurico de Godoy, Bernardo Pontes, João de Araújo, Santa Rosa, José Carlos, Carlos Bernardo Pontes e Eurico de Godoy, que seguem a serviço da região.

Idem idem nove passagens de 1ª classe ida e volta, de Jundiá a Campinas, para os tenentes Floriano Pacheco, José Pedro Moreira, Alfredo Appelt, Pedro da Costa Leite, Casemiro Montenegro Filho, Olympio Ferraz e capitão Alvaro Assumpção d'Alvila e Sr. João Queiroz Filho, que seguem a serviço da região.

Idem idem 1 1/2 passagem de 1ª classe de Bebedouro a Jundiá, para o sargento Francisco R. de Moraes e família, concedida para desconto.

Idem idem uma passagem de 1ª classe, ida e volta, de Jundiá a Pirassununga, para uma pessoa da família da família do tenente Adolpho E. Barroso, concedida para desconto.

Idem idem uma passagem de 2ª classe, de Jundiá a Bebedouro, para o voluntário Nestor Camara, que foi julgado incapaz para o serviço.

Idem idem uma passagem de 2ª classe, de Jundiá a S. Carlos, para o reservista Donato Gales, que teve baixa do serviço por conclusão do tempo.

Idem idem uma passagem de 2ª classe, ida e volta de Jundiá a Rio Claro, para o sargento Gustavo Alberto Pereira Pinto, que segue a serviço da região.

Idem idem uma passagem de 2ª classe de Jundiá a Rio Claro, para o soldado Arthur da Rocha Teixeira, transferido para o destacamento de Rio Claro.

Idem idem tres passagens de 2ª classe, ida e volta, e uma ida de Jundiá a Taiúva, para pessoas da família do sargento Paulo Affonso de Siqueira, concedidas para desconto.

Idem idem uma passagem de 2ª classe de Jundiá a Baurú, para um criado do

Sr. major João Carlos dos Reis Junior, chefe da 22ª C. R.

Idem idem uma passagem de 2ª classe ida e volta e duas idas de Jundiá a Baurú para o cabo Armando dos Santos Pereira, que acompanha os sorteados Messias J. Mariano e Benedicto M. dos Santos, que se destinam á C. M.

Idem idem uma passagem de 2ª classe ida e volta e uma ida de Jundiá a Baurú, para o soldado Joaquim de Carvalho, que acompanha o sorteado Ave-lino Passareli, que destina á C. M.

Idem idem uma passagem de 2ª classe ida e volta e uma ida de Jundiá a Campinas, para o soldado José Gomes Moraes, que acompanha o ex-soldado Belmiro Marques.

Idem idem tres passagens de 2ª classe, ida e volta, de Jundiá a Pirassununga, para os soldados José de Godoy, Francisco M. Machado e José Pedro Teixeira, que acompanham tres oficiais.

Idem idem uma passagem de 2ª classe, de Jundiá a Jaú, para o voluntário Aureo da Silva Mata, julgado incapaz para o serviço militar.

Idem idem duas passagens de 2ª classe de Jundiá a Campinas, para pessoas da família do sargento Armando C. de Freitas, concedidas para desconto.

Idem idem duas passagens de 2ª classe de Jundiá a Campinas, para o cabo José da Rocha e esposa, transferido para o 6º B. C., concedidas para desconto.

Idem idem uma passagem de 2ª classe, de Jundiá a Pirassununga, para o soldado Sebastião Rolim Barbosa, concedida para desconto.

Idem idem cinco passagens de segunda classe de Jundiá a Campinas, para os sargentos Lourival Agucena Araújo, instrutor do T. G. 241, Ciro Damu, do T. G. 44, Raymundo Rebelo Fontenele, da E. I. M. 328 e Oscar Gonçalves de Lima Mendes e esposa, da E. I. M. 242.

Idem idem duas passagens de 2ª classe de Jundiá a Araraquara, para os voluntários Marcelino Alves Nogueira e Mario Rock.

Idem idem duas passagens de 2ª classe, ida e volta, de Jundiá a Jaú, para os soldados Gilberto S. Pinto e Miguel Castello, que seguem a serviço.

Idem idem 13 passagens de 2ª classe de Jundiá a Pirassununga, para o sargento Paulino C. da Silva e 12 praças, que seguem para o concurso hípico.

Idem, idem, 4 passagens de segunda classe, ida e volta, de Jundiá a Campinas, para o sargento Victor Mazzi, cabo Jesuino Mathias e soldados Geraldo dos Santos e Luiz Rosa, que seguem a serviço do Q. G.

Idem, idem, 10 passagens de segunda classe, de Jundiá a Campinas, para o reservista Joaquim J. Andrade, que teve baixa no serviço, sargento Erasmo H. Baptista, cabo Faustino Alves e soldados Volterio de Brito, Jovino Itabelo de Lima, Condor M. de Ataíde, Egbert Celino, Orozimbo de Santana, Benedicto Silvestre da Silva e Jesuino Candido Barbosa, que se recolhem ao 6º B. C.

Idem, idem, 3 passagens de segunda classe, de Jundiá a Pirassununga, para os soldados Euclides Moreira, A. Franco de Souza e sargento Orestes Carneiro, que tiveram alta do H. M. D. e se recolhem ao 2º R. C. D.

Idem, idem, 7 passagens de segunda classe de Jundiá a Campinas, para os reservistas Emidio Candido da Silva, Irineu Rosa da Gama, Marcello Salgado e

Moncir Dantas Vasconcelos e Orfeu Fernari e família, que tiveram baixa do serviço, por conclusão do tempo.

Idem, idem, 10 passagens de segunda classe de Jundiá a Baurú, para os sargentos Milton Milfont, Belmiro Novais, Francisco Walter de Menezes e Luiz Canção da Rocha, cabo José Rodrigues Rios, escoltando o soldado Rufino Oliveira, sorteados Evaristo de Oliveira e Souza, Adão Ferreira, Antonio Xavier de Moura e Bráulio Gil, transferidos e designados para a C. M.

Idem, idem, 154 quilos de bagagem de Jundiá a Campinas, do reservista O. Forneri.

Idem, idem, 185 quilos de bagagem de Jundiá a Campinas, do sargento Oscar G. Lima Verde.

Idem, idem, 188 quilos de bagagem de Jundiá a Baurú, do major João C. Reis Junior.

Idem, idem, 200 quilos de bagagem de Jundiá a Piracicaba, do tenente Augusto Gomes.

Idem, idem, 35 quilos de bagagem de Jundiá a Baurú, do sargento Luiz C. da Rocha.

Idem, idem, 117 quilos de bagagem de Jundiá a Baurú, do coronel José M. Vasconcellos.

Idem, idem, 20 quilos de bagagem de Jundiá a Campinas, do sargento Oscar G. Lima Verde.

Idem, idem, 68 quilos de bagagem de Jundiá a Campinas, do tenente Alvaro C. Neves.

Idem, idem, 18 quilos de bagagem de Jundiá a Pirassununga, do major Carlos A. Kehel.

Idem, idem, 52 quilos de bagagem de Jundiá a Pirassununga, do major Carlos A. Kehel.

Idem, idem, 436 quilos de bagagem de Jundiá a Campinas, do tenente, Geraldo B. Santos.

Idem, idem, 154 quilos de bagagem de Jundiá a Campinas, do major José O. Pimental.

Idem, idem, 26 quilos de bagagem de Jundiá a Campinas, do sargento Raymundo Rabello.

Idem, idem, 235 quilos de bagagem de Pirassununga a Baldeação, do tenente Geraldo B. San.

Idem, idem, 600 quilos de bagagem de Jundiá a Baurú, do major João C. Reis Junior.

Idem, idem, 635 quilos de bagagem de Jundiá a Baurú, do tenente Luiz Paiva Macaghi.

Idem, idem, 81 quilos de bagagem de Jundiá a Campinas, do sargento Lourival A. Araújo.

Idem, idem, 218 quilos, de Jundiá a Baurú, material sanitario para o H. M. D. da C. M.

Idem, idem, 171 quilos de Jundiá a Pirassununga, material limpeza e lubrificante, destinados ao 2º R. C. D.

Idem, idem, 415 quilos, de Jundiá a Barretos, fuzis destinados ao T. G. 512.

Idem, idem, 25 quilos, de Jundiá a Campinas, uma cesta com pombos correios.

Idem, idem, 98 quilos, de Jundiá a Campinas, material expediente, da 5ª C. R.

Idem, idem, 80 quilos, de Jundiá a Pirassununga, material para o 2º R. C. D.

Idem, idem, 93 quilos, de Barretos a Jundiá, caixões vazio para o S. M. E.

Idem, idem, 108 quilos de Bebedouro a Jundiá, caixões vazio para o S. M. B.

Idem, idem, 25 quilos, de Campinas a Jundiá, uma cesta varia.

Idem, idem, 203 quilos, de Jundiá a Bebedouro, fuzis para a E. I. M. 256.

Idem, idem, 420 quilos, de Jundiá a Bebedouro, fuzis para o T. G. 590.

Idem, idem, 1 quilo, de Jundiá a São Carlos, percurso fuzil para a E. I. M.

Idem, idem, 33 quilos de Jundiá a Campinas, utensílios de cozinha rodante, destinados ao 6º B. C.

Idem, idem, 617 quilos, de Jundiá a Bauru, materiais de guerra, para o 6º B. C.

Idem, idem, 197 quilos, de Jundiá a Jaboticabal, fuzis para a E. I. M.

Idem, idem, 195 quilos, de Jundiá a Jaboticabal, fuzis para a E. I. M.

Idem, idem, 3 cavalos, de Jundiá a Pirassununga, para o concurso hipico.

Idem, idem, 13 cavalos, de Jundiá a Pirassununga, para o concurso hipico.

Requisições do 4º R. A. M.:

Capitão Waldemiro Pereira da Cunha, adjunto de C. E. R., 403 quilos, de Jundiá a Campinas, materiais para as obras do quartel do 6º B. C.

Idem, idem, 176 quilos, de Jundiá a Campinas, fechos e tranças de ferro para as obras do 6º B. C.

Idem, idem, 52 quilos, de Jundiá a Campinas, uma bomba para as obras do quartel do 6º B. C.

Requisições do 4º R. A. M.:

Requisitantes:

Tenente coronel comandante Manoel Severiano Ferreira Marques, 6 passagens de primeira classe, ida e volta, de Jundiá a Pirassununga, para o major Fonseca, tenentes Floring, Siqueira Paiva, Abilio e Agnaldo P. Almeida, que vão tomar parte no concurso hipico.

Idem, idem uma passagem de 1ª classe de Jundiá a Pirassununga, para o tenente Arydio Mario de Souza, que se recolhe ao 2º R. C. D.

Idem, idem 13 passagens de 2ª classe ida e volta, de Jundiá a Pirassununga, para os sargentos Rosa Pimenta, Laure de Camargo e Benedicto Duarte e 10 praças, que vão tomar parte no concurso hipico regional.

Idem, idem uma passagem de 2ª classe de ida e volta de Jundiá a Pirassununga para o soldado Benedicto Rocha, que segue a serviço do Regimento.

Idem, idem 32 passagens de 2ª classe de Jundiá a Pirassununga, para 32 praças que se recolhem ao 2º R. C. D. por ter terminado o concurso esportivo.

Idem, idem uma passagem de 2ª classe ida e volta de Campinas a Descalvado, para o soldado Angelo Pieroban, que segue a serviço do Regimento.

Idem, idem 216 ks. de Pirassununga a Jundiá, bagagem da representação do 4º R. A. M. no concurso hipico.

Idem, idem 155 ks. de Campinas a Pirassununga, bagagem dos atletas que representam o 2º R. C. D. no campeonato Regional e regressam a unidade.

Idem, idem 217 ks. de Jundiá a Pirassununga, bagagem da representação do 4º R. A. M. que vai tomar parte no concurso hipico.

Idem, idem 21 cavalos de Jundiá a Pirassununga, que vão tomar parte no concurso hipico.

Idem, idem 21 animais de Pirassununga a Jundiá, que tomaram parte no concurso hipico e regressam ao 4º R. A. M.

Requisições do 2º G. A. M.:

Requisitante, major Raul Merdes de Vasconcellos, comandante, duas passagens de 1ª classe ida e volta para o capitão Zeno Estilac Leal e tenente Braulio Nogueira da Veiga, de Jundiá a Pirassununga, que vão tomar parte no concurso hipico.

Requisições do 2º R. C. D.:

Requisitante, José Bonifacio de Azevedo Pinto, tenente coronel comandante, seis passagens de 1ª classe ida e volta de Pirassununga a Jundiá, para o capitão Oswaldo Pereira de Carvalho, tenentes Asdrubal Eurityses, Gustavo A. Muler, José Antonio Vieira e Octavio Garcia Feijó, que seguem a serviço do 2º R. C. D.

Idem, idem uma passagem de 1ª classe de Pirassununga a Jundiá, para o major Ciro Vidal, diretor do C. P. O. R. de onde veio a serviço.

Idem, idem duas passagens de 1ª classe de Pirassununga a Jundiá, para o tenente Amadeu Guimarães e esposa, transferido para o 2º G. A. M.

Idem, idem uma passagem de 1ª classe de Pirassununga a Jundiá, para o tenente Lourenço Colucci Junior, que regressa a sua unidade, tendo vindo para o concurso.

Idem, idem quatro e meia passagens de 1ª classe de Pirassununga a Jundiá, para o capitão Jayme Oswaldo de Carvalho e família, transferido para o Colégio Militar.

Idem, idem duas e meia passagens de 1ª classe de Pirassununga a Jundiá, para três pessoas da família do tenente João Araujo, matriculado no curso de aplicação oficial.

Idem, idem duas passagens de 2ª classe ida e volta de Pirassununga a Jundiá, para o sargento G. Rodrigues Cazar e cabo Benedicto Camargo, que acompanham dois soldados que baixaram ao H. M. D.

Idem, idem quatro passagens de 2ª classe de Pirassununga a Jundiá, para os sargentos Olimpio Gurgel, Orestes Carneiro, Lamartine Pires e Danti Morandi, que seguem a serviço.

Idem, idem 13 passagens de 2ª classe de Pirassununga a Jundiá, para os sargentos Florentino Custodio da Silva, Antonio José Honorio, Jacob Olavo Uchôa e Manoel B. Celestino e cabos Jorge Anim, José Velela Louzada e soldados Sebastião Braga, Olavo de Almeida, Juarez Carvalho, Alecius dos Santos, João da Silva, Octavio Santana e Antonio Pereira, que se recolhem as suas unidades de onde vieram para tomarem parte no concurso hipico.

Idem, idem duas passagens de 2ª classe de Pirassununga a Jundiá, para os soldados A. Franco de Souza e Benedicto de Oliveira, baixados ao H. M. D.

Idem, idem quatro passagens de 2ª classe de Pirassununga a Jundiá, para os sargentos Benedicto C. da Cunha, transferido para o IV esquadrão, Ladislau Barbosa, que vai receber diploma de ferrador, soldados Paulo Delega, que vai matricular-se no curso de ferradores e Amelito Chento, para efeito de reengajamento.

Idem, idem 304 ks. de Pirassununga a Jundiá, bagagem do tenente João Araujo.

Idem, idem 953 ks. bagagem de Pirassununga a Jundiá, do tenente Amadeu Guimarães.

Idem, idem 83 ks. bagagem de Pirassununga a Jundiá, do tenente Amadeu Guimarães.

Idem, idem 26 ks. bagagem de Pirassununga a Jundiá, do soldado Paulo Delega.

Idem, idem 30 ks. bagagem de Pirassununga a Jundiá, do capitão Jayme Carvalho.

Idem, idem 107 ks. bagagem de Pirassununga a Jundiá, do capitão Jayme Carvalho.

Idem, idem 35 ks. de Pirassununga a São Paulo, material belico para concerto.

Idem, idem 114 ks. de Pirassununga a Jundiá, material de acampamento para o 2º B. de Engenharia.

Idem, idem, 29 quilos de Pirassununga a Jundiá, accessorio de fuzil metralhadora, para concerto.

Idem, idem, 1 animal de Elibu Root a Jundiá, da Delegação Esportiva.

Idem, idem, 13 animais de Pirassununga a Jundiá, que tomaram parte no concurso hipico e regressam a sua unidade.

Requisições do 2º G. A. M.:

Requisitantes:

Capitão Zeno Estilac Seal, sub-comandante, 1 passagem de segunda classe de Jundiá a Campinas, para o reservista José Idalino Pereira.

Requisições do 6º B. C.:

Requisitantes:

tenente coronel comandante Antonio Pyrineus de Souza, 1 passagem de primeira classe ida e volta de Campinas a Jundiá, para o tenente Alvaro de Carvalho Neves, a serviço.

Idem, idem, 1 passagem de primeira classe de Campinas a Jundiá, para o tenente Alfredo Monteiro Quintella, que se recolhe ao 1º E. I.

Idem, idem, 4 passagens de primeira classe de Campinas a Jundiá, para a família do tenente Clóvis Fco. Santiago, matriculado do curso de aplicação do oficiais.

Idem, idem, 3 passagens de primeira classe de Campinas a Jundiá, para os tenentes Antonio Costa Ferreira e Augusto Gomes e esposa, que vão se apresentar á 4ª C. E.

Idem, idem, 1 passagem de segunda classe ida e volta de Campinas a Jundiá, para o soldado Manoel Dias, que segue a serviço.

Idem, idem, 4 passagens de segunda classe de Campinas a Jundiá, para o cabo Faustino Alves e soldado Volterio de Brito, que seguem escoltando a 2ª C. J. M. os insubmissos Condor Marcondes de Ataíde e Joviano Rabelo de Lima.

Idem, idem, 6 passagens de segunda classe de Campinas a Jundiá, para o sargento Pedro Alcantara de Jesus e soldado Manoel Joaquim da Silva e Joaquiem de C. e Silva, que baixaram ao H. M. D., acompanhados dos sargento Joaquim M. José e soldados Egberto Celino Meirelles e Orozimbo Santanna e Silva.

Idem, idem, 3 passagens de segunda classe de Campinas a Jundiá, para o sargento José de Paula, transferido para o 4º R. I. e soldado José Benedicto de Oliveira e esposa, transferido para o 5º R. I.

Idem, idem, 50 quilos de bagagem de Campinas a Jundiá, do tenente Antonio da C. Ferreira.

Idem, idem, 205 quilos de bagagem de Campinas a Jundiá, do tenente Augusto Gomes.

Idem, idem, 85 quilos de bagagem de Campinas a Jundiá, do sargento Sebastião B. Faria.

Idem, idem, 290 quilos de bagagem de Campinas a Jundiá, do tenente Clovis P. Santiago.

Idem, idem, 103 quilos de bagagem de Campina a Jundiá, do cabo José B. Oliveira.

Idem, idem, 828 quilos de bagagem de Campinas a Jundiá, do tenente Nelson Puleherio.

Requisições da 2ª C. J. M.:

Requisitantes:

Auditor A. de Britto, 2 passagens de primeira classe ida e volta de Jundiá a Rio Claro, para o escrevente Pedro X. Aquino e 1 pessoa, que seguem a serviço.

Idem, idem, 2 passagens de primeira classe ida e volta com leitos, de Jundiá a Bauru, para o escrevente Pedro X. Aquino e 1 pessoa, que seguem a serviço.

Idem, idem, 3 passagens de primeira classe de Campinas a Jundiá, para o Dr. A. Faro e duas pessoas que vão a serviço da C. J. M.

Idem, idem, 2 passagens de primeira classe de Jundiá a Campinas, para o escrevente Murilo de Freitas e oficial de justiça J. Luiz Alves, que seguem a serviço.

Idem, idem, 4 passagens de primeira classe de Campinas a Jundiá, para o auditor A. de Britto, Dr. F. Lobato e 2 pessoas que os acompanham a serviço.

Idem, idem, 5 passagens de primeira classe, ida e volta de Jundiá a Campinas, para o escrevente M. de Freitas, Francisco Moliterno, Dr. M. Silva, promotor, J. Romão de Souza e mais uma pessoa, que seguem a serviço da C. J. M.

Requisições da 4ª C. R.:

Requisitantes:

Tenente Francisco Pinto, delegado da 25ª Z. R., 1 passagem de primeira classe ida e volta de Campinas a Jundiá, para o proprio que segue a serviço da 4ª C. R.

Idem, idem, 1 passagem de primeira classe ida e volta de Campinas a V. Americana, para o proprio que segue a serviço da 4ª C. R.

Tenente João Tabajára, delegado da 12ª Z. R., 1 passagem de primeira classe, com leito de Jau a Jundiá, para o proprio que vai se apresentar á 4ª C. R. a chamado.

Tenente Geraldo Benvido dos Santos, delegado da 35ª Z. R., 1 passagem de primeira classe de Campinas a Jundiá, para o proprio que segue a serviço de sua zona.

Luiz Neves, secretário da J. A. M. de Mirasol, 1 passagem de segunda classe de Araraquara a Jundiá, para o voluntario José Gomes da Silva.

Dr. Francisco Candido Sobrinho, presidente da J. A. M. de Caconde, 1 passagem de segunda classe de Campinas a Jundiá, para o voluntario Marciano de Almeida.

Abilio Teixeira Magalhães, presidente da J. A. M. de S. Negra, 2 passagens de segunda classe de Campinas a Jundiá, para os voluntarios Joaquim L. Botas e Luiz Corsi.

Hercino Machado, presidente da J. A. M. de Mooca, tres passagens de 2ª classe,

de Campinas a Jundiá, para os voluntarios Euclides Valini, Olimpio G. Cantos e José Modica.

Tenente Alfredo Morkazel Junior, presidente da J. A. M. de Tapiraíngá, quatro passagens de 2ª classe, de Campinas a Jundiá, para os voluntarios Odorico Corrêa Prado, Benedicto Cabral de Meleiros, Antonio C. Medeiros e Antonio Corsi.

Almiro Mouzar Sá, presidente da J. A. M. de Mococa, duas passagens de 2ª classe, de Campinas a Jundiá, para os voluntarios Tarcilio Alves e Geraldo Gonçalves dos Santos.

José Ordine, presidente da J. A. M. de Batatais, uma passagem de 2ª classe, de Campina a Jundiá, para o voluntario Oswaldo Valeriano da Silveira.

Manoel Olegario da Costa, presidente da J. A. M. de Parati, uma passagem de 2ª classe, de Rib. Bonito a Jundiá, para o voluntario Hugo Montel.

Mario Brito, presidente da J. A. M. de Itapolis, tres passagens de 2ª classe, de Rib. Bonito a Jundiá, para os voluntarios Ernesto Boreti, João B. Piza e Orestes Bazi.

João de Campos Pacheco, presidente de 2ª classe, de Rib. Bonito a Jundiá, para o voluntario Odilon Simões Castro.

Teodolindo Castiglione, presidente da J. A. M. de Ibitinga, cinco passagens de 2ª classe, de Rib. Bonito a Jundiá, para os voluntarios Joaquim B. da Silva, Mario Marchezini, Pedro de Oliveira Lopes, Carlos Francisco Mazzini e Braz Zaccaro.

Americo Araujo Lopes, secretario da J. A. M. de Jabotibál, uma passagem de 2ª classe, do Jaboticabal a Jundiá, para o voluntario Floriano Celestino de Almeida.

Dr. Luiz da Rocha, presidente da J. A. M. de Cajuru, uma passagem de 2ª classe, de Baldeação a Pirassununga, para o sorteado Felipe Neves Filho.

Dr. Borja Cardoso, presidente da J. A. M. de Dourado, uma passagem de 2ª classe, de Rib. Bonito a Pirassununga, para o sorteado Bramancio Belluci.

René Ferreira Penna, presidente da J. A. M. de Barretos, uma passagem de 2ª classe, de Barretos a Jundiá, para o voluntario Waldemir Alexar.

Tenente Francisco Pinto, delegado da 25ª Z. R., uma passagem de 2ª classe, de Campinas a Pirassununga, para o voluntario Aristides Xavier de Brito.

Idem, idem, uma passagem de 2ª classe, ida e volta, de Campinas a V. Americana, para o Sr. Reynaldo Nogueira Marques, auxiliar da J. A. M. que segue a serviço.

Manoel ortunato Homem, secretario da J. A. M. de Guariba, uma passagem de 2ª classe, de Guariba a Jundiá, para o voluntario Francisco Rodrigues Trindade.

Pimentel Junior, presidente da J. A. M. de Rio Claro, uma passagem de 2ª classe, de Rio Claro a Jundiá, para o voluntario Luiz Sampaio de Almeida.

Presidente da J. A. M. de Piratiníngá, uma passagem de 2ª classe, de Piratiníngá a Jundiá, para o voluntario Indalecio Rodrigues da Silva.

Capitão Durval de Castro Silva, presidente da J. A. M. de Marília, quatro passagens de 2ª classe, de Marília a Jundiá, para quatro voluntarios.

Presidente da J. A. M. de Descalvado, uma passagem de 2ª classe, de

Descalvado a Pirassununga, para o voluntario Benedito Dutra de Oliveira.

Americo de Castro, presidente da J. A. M. de Jaboticabal, cinco passagens de 2ª classe, de Jaboticabal a Jundiá, para os voluntarios Octavio Maria, Nestor Camara, Julio da Conceição, Renato dos Santos Varandas e José Luiz Lomba.

Antenor de Pauda Machado, secretario da J. A. M. de Roporanda, duas passagens de 2ª classe de Baldeação a Pirassununga, para os voluntarios José Olimpio Sobrinho e Nelson de Souza Teixeira.

João O. Lino, presidente da J. A. M. de Santa Barbara, quatro passagens de 2ª classe de Santa Barbara a Jundiá, para os voluntarios Irineu Bráulio, Francisco Bráulio, Justino e Jorge Bráulio.

Romão Grau, presidente da J. A. M. de Dois Corregos, duas passagens de 2ª classe, de Dois Corregos a Pirassununga, para os voluntarios Irineu Colorado e Bráulio Santos.

Paulo Fragoço Coimbra, presidente da J. A. M. de Rib. Bonito, cinco passagens de 2ª classe, de Rib. Bonito a Jundiá, para os voluntarios Darwin Barbosa, Roberto Marcherori, Dumas Pinheiro Bastos, Paulo Jorge e João Martins.

Antonio Militão Lima, presidente da J. A. M. de São Carlos, quatro passagens de 2ª classe, de São Carlos a Jundiá, para os voluntarios Nestor P. de Azevedo, Edgard Ramalho Viegas, Mauro Picierillo e Alcides de Mattoso Terra.

Dr. Vicente Chirico, presidente da J. A. M. de Sororó, tres passagens de 2ª classe, de Campinas a Jundiá, para os voluntarios Lourenço R. Martini, David Pereira de Araujo e Juracy Siqueira.

José Gonçalves Filho, secretario da J. A. M. de São José do Rio Pardo, duas passagens de 2ª classe, de Campinas a Jundiá, para os voluntarios Eurico P. Souza e Antonio P. Souza.

Isolino de Souza Machado, presidente da J. A. M. de Igarapava, 5 passagens de 2ª classe de Campinas a Jundiá, para os voluntarios Galileu Pontes, Benedito Barreto, José Ferreira, Manuel Leal Fonseca e Antonio Dias Filho.

Gumercindo Oliveira F., Secretario da J. A. M., de Jau, 5 passagens de 2ª classe, de Jau a Jundiá, para os voluntarios Alessio Corrêa dos Santos, Paulo de Oliveira Braga, Francisco F. Souza, Manuel Montes e Bortolo Marchini.

Telemaco Fernandes, secretario da J. A. M., de Garça, 6 passagens de segunda classe, de Garça a Jundiá, para os voluntarios José Lucio, J. Gomes, Aprigio Ferreira de Lacerda, Pedro Accioly, Celso A. Barbosa e Hermelino Ferreira Góes.

Jorge Oliveira Pinheiro Machado, presidente da J. A. M., de Duartina, duas passagens de 2ª classe de Duartina a Jundiá, para os voluntarios Alberto Simões e João A. Assis.

Dr. Francisco de Assis Nepomuceno, presidente da J. A. M., de Pederneiras, 5 passagens de 2ª classe, de Pederneiras a Jundiá, para os voluntarios Adolpho Z. Filho, Herculano B. Fernandes, Vicente Francisco Virgilio, João Baptista de Carvalho e Elpidio Merighi Ladeira.

Dr. Benedito Siqueira Cardoso, presidente da J. A. M. de Pindorama, 4 passagens de 2ª classe de Araraquara a

Jundiaí, para os voluntarios Sebastião Martins, Carlos S. Peixoto, Gilberto G. dos Santos e Jacinto Sampaio Peixoto.

Eduardo Nielsen, presidente da J. A. M. de Rio Preto, 11 passagens de 2ª classe de Araraquara a Jundiaí, para os voluntarios Aimiro Rodrigues Nogueira, Virgilio Marcelino Theodoro, Oronio del Eugenio, Arlindo Marcelino, José M. Silva, Roldão P. de Souza Leão, José A. Braga, José Corrêa Junior, Carlos Meyer, Francisco Caetano dos Santos e Nivaldo Andaló.

Luiz Lemos do Val, presidente da J. A. M. de Santa Adelia, 5 passagens de 2ª classe de Araraquara a Jundiaí, para os voluntarios Alder Atabilla, José Martins de Haro, José Lemos de Souza, José Serafin Alarcon e Carlos A. Mugayar. Apparicio da Silva Coelho, presidente da J. A. M. de Matão, 2 passagens de 2ª classe de Araraquara a Jundiaí para os voluntarios Marcelino Alves Nogueira e Norberto Barbosa da Silva.

Presidente da J. A. M. de Araraquara, 5 passagens de 2ª classe de Araraquara a Jundiaí, para os voluntarios Durvalino de Almeida, Benone Amendola, Miguel Amendola, Orlando Simardi e Anacleto Pala.

Agneur de Carvalho, presidente da J. A. M. de M. Grassú, 3 passagens de 2ª classe de Campinas a Jundiaí, para os voluntarios João da Silva Coelho, Clovis de Carvalho e João Luz Pinto.

Antonio Fernandes Vidal, presidente da J. A. M. de S. Joaquim, 2 passagens de 2ª classe de Campinas a Jundiaí, para os voluntarios João Alves Barbosa e Euclides Pinheiro.

João Alves de Oliveira, secretario da J. A. M. de Ribeirão Bonito, 2 passagens de 2ª classe de Rib. Bonito a Jundiaí, para os voluntarios Olympio Amarel e Mario João Montanha.

Antonio Caldeira Dantas, presidente da J. A. M. de Tatatinga, 2 passagens de 2ª classe de Rib. Bonito a Jundiaí, para os voluntarios Lazaro Nunes Pinheiro e José Alfredo Lutaif.

Moysés Baptista Ferreira, secretario da J. A. M. de Barretos, 10 passagens de 2ª classe de Barretos a Jundiaí, para os voluntarios Guido Bacelli, Antonio Oliveira, Philogenio Araujo, Oswaldo Tavares Canto, Antonio Fozzi, Sebastião Pinheiro, Antonio P. Soares, Antonio S. Lima, Benedicto M. Silva e Mauricio Pinto Paixão.

Mario A. Almeida, presidente da J. A. M. de Araraquara, 8 passagens de 2ª classe de Araraquara a Jundiaí, para os voluntarios Benedicto Octavio Cesar, Abilio Pedroso Cesar, Mario Rossi, Manuel Ramos Nogueira, Orlando Ferraz, Jorge Lourenço, Albino Bue e José Mendes Ferraz.

Barbas Vieira de Souza, secretario da J. A. M. de Rib. Preto, 16 passagens de 2ª classe de Campinas a Jundiaí, para os voluntarios Affonso de Carvalho, Paulo Palma, Menichelli Raymundo, Felix Sanches, Antonio Russo, Affonso Augusto Andrade Junior, Norival Rebouças Ribeiro, Sebastião Santana, João Gomes Silva Junior, Artamiro Fernandes, Joaquim Fernandes, Oswaldo Rocha, José Vieira Andrade, Romeu Vieira de Almeida e Juvenal Soares.

Tenente João Tabajara, delegado da 2ª Z. R., 5 passagens de 2ª classe de Jundiaí a Jundiaí, para os voluntarios Al-

fredo de Marqui, Julio J. Teixeira, Eugenio Cellucci, Aureo Silva Maia, João G. Mattos e Oswaldo Ferreira Alves.

Tenente José Ferraz de Oliveira, delegado da 26ª Z. R., 17 passagens de 2ª classe de Campinas a Jundiaí, para os voluntarios Liberalli Polisel, Geraldo de Almeida Lara, Benedicto Ferraz, João S. Franco, José Braga Silva, Antonio Dias de Souza, Roque Lombelo, José Rufino Alves, Caio X. Campos, Sebastião Cunha, Fioravanti Mazini, Romeu Accordi, Rolando Bertolini, Benedicto J. Andrade, Santiago Santos Ferraz, Guerino Veronezi e Lamartini Camargo Netto.

Tenente J. Marcondes, delegado do recrutamento: Sete passagens de segunda classe de Campinas a Jundiaí, para os voluntarios Benedicto Branquinho, Augustinho Alves Branquinho, José Gonçalves de Oliveira, Ermantino Ribeiro, Benedicto Guimarães, Geraldo Correia e Augusto de Oliveira.

Tenente Francisco Pinto, delegado da 25ª Z. R.: 26 passagens de segunda classe de Campinas a Jundiaí, para os voluntarios Reinaldo Nogueira Marques, Octavio Vitelli, Benedicto Franco, Rubens Limermann, Ernesto Pedro Gomes, Senor Aranha, Manoel de Almeida, Pedro Alcantara de Jesus, Geraldo Garcia, Sylvio Nogueira, Guilherme Breviglieri, João dos Santos, Armando Campanha, Carlos Emerson, João Baptista, Jayme Oliveira Silva, Guilherme Vosgrau, Leonardo Sciulli, José Tullio, João Baptista Ferraz, João Souza Baeta, Jorge Leme de Paula, Benedicto Faria Leite, Antonio Baptista, Alvaro Marcheti e Arnaldo Sarnes.

Requisições da Q. G. da C. M.: Requisitantes: Tenente-coronel E. Dutra, chefe do E. M.: 5 2/2 passagens de primeira classe com leitos, de Baurú a Jundiaí, para o capitão Orlando de Verney Campello e família, nomeado instrutor do C. P. O. R. da 4ª R. M.

Tenente José Pinto: Uma passagem de primeira classe de Baurú a Jundiaí, para o soldado Dorival Pereira Leite, que vai efetuar matricula no curso de ferradores.

Major Octavio Felix Ferreira e Silva, chefe do E. M.: 11 passagens de segunda classe de Baurú a Araraquara, para os reservistas Valentim Quizan, Antonio Job, Joaquim Satyro Filho, Salvador Cabreiro, Caetano Rampazo, Salvador Cabreiro, Carlos Fratote, Raphael Monozzi, João Lourenço, Atilio Borzi e Quirino Bellini, que tiveram baixa do serviço por conclusão de tempo.

Idem, idem: Oito passagens de segunda classe de Baurú a Ribeirão Bonito, para os reservistas Luiz Sachetto, Antonio Stuchi, Alexandre Berry, João Baptista Moraes Filho, Henrique Galbier, Eveloso Machado, João Alves da Silva e João Tunim, que tiveram baixa do serviço por conclusão de tempo.

Idem, idem: Sete passagens de segunda classe de Baurú a Campinas, para os reservistas Antonio Stella, Olympio Bertolini, Pio Pinto Mazario, João Prosatto, Francisco Lima, Oscar de Souza Barbosa, e Joaquim V. de Oliveira, que tiveram baixa.

Idem, idem: Seis passagens de segunda classe de Baurú a Jundiaí, para os reservistas Antonio Gasparelli, Orlando Passos, Fiarelli Farino, Antonio Medoro, Antonio Vitorio e Emilio de Castro, que tiveram baixa do serviço por conclusão de tempo.

Idem, idem: Uma passagem de segunda classe de Piratininga a Gallia, para o reservista Angelo Rondo, que teve baixa do serviço, por conclusão de tempo.

Idem, idem: Uma passagem de segunda classe de Baurú a Pederneras, para o reservista Augusto Beltran, que teve baixa do serviço por conclusão de tempo.

Idem, idem: Uma passagem de segunda classe de Baurú a Jundiaí, para o reservista Edmundo João Domingues, que teve baixa do serviço por conclusão de tempo.

Idem, idem: Uma passagem de segunda classe de Baurú a Torrinha, para o reservista Pedro Coccato, que teve baixa do serviço por conclusão de tempo.

Idem, idem: Duas passagens de segunda classe de Baurú a Jaboticabal, para os reservistas Domingos Boletti, e Romeu Benedicto Mariano, que tiveram baixa do serviço.

Idem, idem: Uma passagem de segunda classe de Baurú a S. Carlos, para o reservista Sylvio Miranda, que teve baixa do serviço por conclusão de tempo.

Uma passagem de segunda classe de Baurú a Rio Claro, para o reservista Virgilio Vargas que teve baixa do serviço por conclusão de tempo.

Idem, idem: Duas passagens de segunda classe de Baurú a Brotas, para os reservistas Olindo Esperanza e João Baptista de Moraes Filho, que tiveram baixa do serviço.

Idem, idem: Duas passagens de segunda classe de Baurú a Bebedouro, para os reservistas Dante Prandini e Augusto Favira, que tiveram baixa do serviço.

Idem, idem: 32 quilos de bagagens de Baurú a Campinas, do reservista João Presato.

Idem, idem: 22 quilos de bagagem de Baurú a Campinas, de três reservistas.

Idem, idem: 28 quilos de bagagem de Baurú a Araraquara, do reservista Caetano Rompazo.

Idem, idem: 24 quilos de bagagem de Baurú a Araraquara, do reservista Antonio Job.

Idem, idem: 13 quilos de bagagem de Baurú a Brotas, do reservista Orlando Esperanza.

Idem, idem: 26 quilos de bagagem de Baurú a Jau, dos reservistas A. Gasparelli e E. Castro.

Idem, idem: 18 quilos de bagagem de Baurú a Ribeirão Bonito, do reservista Manoel Domingues.

Idem, idem: 11 quilos de bagagem de Baurú a Ribeirão Bonito, de dois reservistas.

Idem, idem: 36 quilos de bagagem de Baurú a Ribeirão Bonito, de três reservistas.

Idem, idem: 50 quilos de bagagem de Baurú a Jaboticabal, do reservista Romeu B. Moreira.

Idem, idem: 1.100 quilos de bagagem de Baurú a Jundiaí, do coronel Osvaldo V. Bella e Silva.

Tenente-coronel E. Dutra, chefe S. E. M.: 162 quilos de bagagem de Baurú a Jundiaí, do capitão Orlando de Verney Campello e família.

Idem, idem: 82 quilos de bagagem de Baurú a Jundiaí, major Oscar A. Fonseca.

Idem, idem: 1.184 quilos de bagagem de Baurú a Jundiaí, do capitão Orlando de Verney Campello e família.

Requisições do S. C. T. M.:

Requisitante, tenente-coronel Emilio Serôa da Mota, chefe:

907 quilos, de Jundiá a Baurú, fardamento para o 11° R. C. I.

1.535 quilos, de Jundiá a Baurú, fardamento para o 18° B. C.

1.458 quilos, de Jundiá a Baurú, calçados para o 18° B. C.

210 quilos, de Jundiá a Baurú, calçado para o 16° B. C.

1.028 quilos, de Jundiá a Baurú, fardamento para o 10° R. C. I.

1.007 quilos, de Jundiá a Baurú, calçados para o 10° R. C. I.

964 quilos, de Jundiá a Baurú, calçados para o 11° R. C. I.

640 quilos, de Jundiá a Baurú, fardamento para o 16° B. C.

208 quilos, de Jundiá a Baurú, fardamento para o D. Remonta de C. Grande.

1.406 quilos, de Jundiá a Pirassununga, fardamento para o 2° R. C. D.

210 quilos de Jundiá a Pirassununga, calçados para o 2° R. C. D.

142 quilos de Jundiá a Baurú, calçados para o Cont. Esp. de Cáceres.

145 quilos de Jundiá a Baurú, calçados para o Cont. Esp. de Porto Murinho.

178 quilos, de Jundiá a Baurú, arreamento e material acampamento para a escola da C. M.

145 quilos de Jundiá a Baurú, calçados para o Dep. Remonta de C. Grande.

64 quilos de Jundiá a Baurú, coronhas de fuzil, para o Dep. Mat. Belico da C. M.

Requisitante, major Luiz de Lima, pelo chefe:

299 quilos, de Jundiá a Baurú, fardamento para o Cont. Especial, Cáceres.

262 quilos de Jundiá a Baurú, fardamento para o Cont. Esp. de Porto Murinho.

3 veículos de Jundiá a Baurú, para o Reg. de Artilharia Mixta.

Requisições do Lab. Quim. Farm. Militar:

Requisitante, 1° tenente almoxarife-pagador:

20 quilos, de Jundiá a Baurú, medicamentos para o 17° B. C.

66 quilos, de Jundiá a Baurú, medicamentos para o H. M. da C. M.

47 quilos, de Jundiá a Campinas, medicamentos para a Enfermaria do 6° B. C.

112 quilos de Jundiá a Pirassununga, medicamentos para o 2° R. C. D.

Requisitante, 1° tenente O. J. de Mello,

33 quilos de Jundiá a Baurú, medicamentos para 6° B. E.

Requisitante, 2° tenente José Benedito de Campos:

203 quilos, de Jundiá a Baurú, medicamentos para o 11° R. C. I.

188 quilos, de Jundiá a Baurú, medicamentos para a enfermaria de Coimbrã.

56 quilos de Jundiá a Baurú, medicamentos para o 10° R. C. I.

94 quilos, de Jundiá a Baurú, medicamentos para o 18° B. C.

47 quilos, de Jundiá a Baurú; 47 quilos, de Jundiá a Baurú, medicamentos para o Regimento de Artilharia Mixta de Campo Grande.

38 quilos, de Jundiá a Baurú, medicamentos para a enfermaria de B. Vista.

31 quilos, de Jundiá a Baurú, medicamentos para a enfermaria de Coimbrã.

Relação das requisições por conta do Ministério da Marinha, atendidas durante o mez de setembro de 1931:

Requisitante, Alberto Gusmão, diretor, duas passagens de 1ª classe de Jundiá a Baurú, para o capitão de corveta Arthur Lopes Rego e tenente Andreilino Chaleiro Corrêa.

Uma passagem de 2ª classe de Jundiá a Baurú, para o marinheiro Julio Valeriano da Silva.

61 quilos de bagagem de Jundiá a Baurú, do marinheiro Julio V. de Souza.

74 quilos de bagagem de Jundiá a Baurú, do capitão Arthur Lopes Rego.

55 quilos de bagagem de Jundiá a Baurú, do tenente Andreilino C. Corrêa.

Requisitante, capitão de mar e guerra Rogerio Augusto de Siqueira, inspetor, 1 1/2 passagem de 1ª classe de Baurú a Jundiá, para a esposa e filha do sargento Severino Jovino de Melo.

Uma passagem de 1ª classe e duas de 2ª classe de Baurú a Jundiá, para o sargento Manoel Corrêa de Souza e marinheiros Hildebrando Vaz Cardoso e João Francisco dos Santos.

10 passagens de 2ª classe de Baurú a Jundiá, para os marinheiros João Baptistone, Francisco Ernani Pinto, Eduardo Ramos da Silva, Antonio Vilela de Moraes, Alberto Freire de Carvalho e esposa e mais quatro marinheiros.

Uma passagem de 2ª classe de Baurú a Jundiá, para Alexandre Rosa, criado do tenente José Aurelio de Araujo.

90 quilos de Baurú a Jundiá, bagagem do capitão de corveta Alfredo Ruy Barbosa.

180 quilos de bagagem de Baurú a Jundiá, do capitão de corveta Jorge D. Martins.

167 quilos de bagagem de Baurú a Jundiá, do tenente José Aurelio Araujo.

19 quilos de bagagem de Baurú a Jundiá, do marinheiro Francisco E. Pinto.

13 quilos de bagagem de Baurú a Jundiá, do marinheiro João Baptistone.

96 quilos de bagagem de Baurú a Jundiá, do sargento Manoel Corrêa Souza.

80 quilos de bagagem de Baurú a Jundiá, de cinco marinheiros.

12 quilos de bagagem de Baurú a Jundiá, do marinheiro Alberto F. Carvalho.

Relação das requisições por conta do Ministério da Fazenda, atendidas durante o mês de setembro de 1931:

Requisições da Delegacia Fiscal em S. Paulo:

Requisitante, Antonio da Costa e Silva, delegado, uma passagem de 1ª classe, ida e volta, de Jundiá a Campinas, auxiliar tecnico da Sub-contadoria Secc., Sr. Benedicto Laurino de Oliveira Filho, que segue a serviço.

Uma passagem de 1ª classe, ida e volta, de Jundiá a Campinas, para o guarda-livros da Contadoria Central da Republica, Sr. Antonio Fernandes Pinto, que vai a Goiaz em objeto de serviço.

Oito passagens de 1ª classe de Jundiá a Campinas, para o escriptorario senhor José Teófilo Ferreira e familia, que segue para Araguaari.

Uma passagem de 1ª classe de Jundiá a Campinas, para o agente fiscal Adalberto Castilho de Carvalho, que segue para Araguaari.

Uma passagem de 1ª classe de Jundiá a Campinas, para o Sr. Avelino Maya, que segue para Araguaari.

7 2/2 passagens de 1ª classe de Jundiá a Campinas, para o Sr. Mario Lopes da Fonseca e familia.

Uma passagem de 1ª classe de Jundiá a Bebedouro, para o agente fiscal Alvaro Manso Cabral.

Duas passagens de 1ª classe de Jundiá a Baurú, para o agente fiscal Alexandre Gruszczyński, que segue para Cuiabá, bem como para o agente fiscal Eugenio de Oliveira Santos Filho.

Uma passagem de 1ª classe do Jundiá a Baurú, para o inspetor fiscal Nilo de Rezende e Rubin.

Requisitante, Szeferedo Soares, agente fiscal, uma passagem de 1ª classe, ida e volta, de Campinas a Jundiá, para o proprio que segue a serviço.

Requisitante, Sebastião Vasconcellos, agente fiscal, uma passagem de 1ª classe, ida e volta, de Rio Claro a Anapolis, para o proprio, que segue a serviço.

Requisitante, Luiz Lameira Ramos, inspetor fiscal, uma passagem de primeira classe, ida e volta, de S. Carlos a Jaboticabal, para o proprio que segue a serviço.

Requisitante, Ariosto Cezar de Azevedo, agente fiscal, uma passagem de 1ª classe, ida e volta, para o proprio, que segue a serviço.

Relação das requisições por conta do Ministério da Viação e Obras Públicas, atendidas durante o mês de setembro de 1931:

Requisições da Diretoria Geral dos Correios:

Requisitante, José Christian de Barros, amanuense: 150 quilos, de Jundiá e Campinas, caixas de assinantes para os Correios de Uberaba.

Requisições da Administração dos Correios de São Paulo:

Requisitante, Nestor Barreto, administrador:

1 passagem de 1ª classe, ida e volta, de Jundiá a Barretos, para o amanuense Joaquim Berreto Filho, que viaja a serviço;

1 passagem de 1ª classe, ida e volta, de São Carlos a Ibaté, para o Sr. Flavio Ferraz de Arruda Campos, agente dos Correios de São Carlos, a serviço.

Requisições da Administração dos Correios de Santos:

Requisitante, José Aureliano Serro Andrade, administrador: 310 quilos, de Jundiá a Baurú, bagagem do Sr. Americo Gomes de Mattos, nomeado contador dos Correios de Mato Grosso.

Requisições da Administração dos Correios de Ribeirão Preto:

Requisitante, B. Martin de Almeida, contador, servindo como administrador: 66 quilos, de Pontal a T. Roxa, um engradado, contendo caixa de coleta.

Requisições da Administração dos Correios de Corumbá:

Requisitante, Gervasio Gonçalves Galisa, administrador:

3 3/2 passagens de 1ª classe, de Baurú a Jundiá, para o Sr. Joaquim Roque do Amaral Caldeira e familia, dispensado da comissão de administrador, regressando à Capital Federal;

614 quilos de bagagem, de Baurú a Jundiá, do Sr. Joaquim Roque do Amaral Caldeira e familia.

Requisições da Repartição Geral dos Telegrafos, em São Paulo:

Requisitante, Amazonas de Lacerda, encarregado: 27 quilos, de Campinas a Jun-

dia, aparelho "Morse"; Othon G. Fleury, encarregado: 27 quilos, de Campinas a Jundiá, material telegrafico.

Requisições da Inspetoria Federal das Estradas:

Requisitante, Arthur P. de Castilho, official de Gabinete:

3 passagens de 1ª classe, de Jundiá a Campinas, para os Srs. engenheiro Carlos Caminha Sampaio, Bráulio dos Santos Bastos e Satyro Gonzaga de Souza, diretor, secretário e tesoureiro, respectivamente, da E. F. de Goiaz:

156 quilos de bagagem, de Jundiá a Campinas, de Bráulio dos Santos Bas: 2.800 quilos, de Jundiá a Campinas, 1.000 tijolos para a E. F. Goiaz.

Requisitante, Jalles Machado de Siqueira, diretor da E. F. de Goiaz:

56 quilos, de Jundiá a Campinas, esportetas destinadas à Estrada;

3.719 quilos, de Jundiá a Campinas, 18 quartolas de oleos para a Estrada de Ferro de Goiaz.

Requisitante, Carlos Caminha Sampaio, diretor da E. F. Goiaz:

664 quilos de Jundiá a Campinas, 8 tubos oxigenio, para a Estrada.

608 quilos, de Campinas a Jundiá, 8 tubos vasos.

Requisições da E. F. Noroeste do Brasil:

Requisitante, diretor da E. F. N. B.: 1 passagem de 1ª classe, de Baurú a Jundiá, para D. Maria José Nunes, desligada dessa Estrada, por ter sido suprimido o cargo que occupava.

32 quilos de bagagem, de Baurú a Jundiá, de D. Maria José Nunes.

Requisitante, Henrique E. Couto Fernandes, diretor da E. F. N. B.: 237 quilos de bagagem do proprio.

Relação das requisições por conta do Ministerio da Agricultura, atendidas durante o mês de setembro de 1931:

Requisições da Diretoria Industria Pastoral:

Requisitantes:

Dr. Raphael Pardellas, diretor geral, uma passagem de primeira classe com leite, de Jundiá a Barretos, para o Dr. Humberto Vernet, inspetor de carnes, à serviço.

24 ks. de Jundiá a Campinas, dois foles para a Estação de Monta Morrinhos.

Nove ks. de Jundiá a Campinas, material expediente para a Fazenda Urutai.

59 ks. de Jundiá a Campinas, uma mala com roupa, para a Fazenda de Urutai.

26 ks. de Jundiá a Campinas, dois foles para a Fazenda de Urutai.

600 ks. de Jundiá a Campinas, tres tambores de gazolina, para a Fazenda de Urutai.

260 ks. de Jundiá a Bauru, material profilatico para o Sr. E. Q. Lima.

Dr. Horbester Pereira, pelo diretor, uma passagem de primeira classe, de ida e volta de Frigorifico a Jundiá, para o auxiliar de segunda classe, Altamiro José Fernandes, serviço.

3-2/2 passagens, de primeira classe, de Jundiá a Barretos, para a familia do auxiliar de segunda classe Altamiro José Fernandes.

50 ks. de Jundiá a Campinas, enxofre para a Fazenda de Urutai.

127 ks. de Jundiá a Bauru, glicerina para a Comm. Arábica de Mato Grosso.

202 ks. de bagagem de Jundiá a Barretos, do auxiliar de segunda classe, Altamiro J. Fernandes.

Dr. Belisario Alves F. Tavora, inspetor itinerante, uma passagem de primeira classe, de Jundiá a Baldeação, para o proprio serviço que segue à serviço.

Requisições da Delegacia em São Paulo:

Requisitantes:

F. Frágoso Filho, delegado, duas passagens de primeira classe, de Jundiá a Campinas, para o Dr. Hildebrando Araujo Pontes, encarregado do Posto de Uberaba e João B. Gomes de Mattos, para o proprio que segue a serviço.

Uma passagem de primeira classe, de Frigorifico a Jundiá, para o Sr. Jaziel Sotto Maior Lagos, veterinario, transferido para o Rio de Janeiro.

Uma passagem de primeira classe de ida e volta de Jundiá a Araras, para o Sr. Camillo Alberto Boulte, inspetor de leite, que segue à serviço.

Uma passagem de primeira classe de Campinas a Jundiá, para o guarda sanitario João B. Gomes de Mattos, que segue à serviço.

Uma passagem de primeira classe de Jundiá a Frigorifico, para o veterinario Jaziel Sotto Maior Lagos, que viaja à serviço.

Requisições da delegacia em Goiaz:

Requisitantes:

Militino Pinto de Carvalho, diretor, uma passagem de primeira classe, de Campinas a Jundiá, para o Sr. Heitor Pinto da Veiga, ajudante de engenheiro.

38 ks. de Campinas a Jundiá, uma caixa com aparelhos de engenharia.

107 ks. de Campinas a Jundiá, tres caixas com vacinas.

37 ks. de bagagem de Campinas a Jundiá, do Sr. Heitor Pinto da Veiga.

Requisições da Diretoria do Fomento:

Requisitantes:

Mario R. Miranda, pelo diretor, duas passagens de primeira classe, de ida e volta, de Jundiá a Campinas, para os doutores José Fonseca Ferreira, inspetor do 6º distrito e Adolpho Ernesto G. Gredilha, auxiliar tecnico, que viajam a serviço.

Uma passagem de primeira classe, de Jundiá a Campinas, para o Sr. Raphael Nioac de Souza, inspetor do 19º distrito.

34 ks. de Jundiá a Campinas, mapas e graficos para o 19º distrito.

38 ks. de Jundiá a Santa Barbara, 38 ks. de Jundiá a Veridiana, café em coco, para o Sr. Affonso Bandoira de Mello.

34 ks. de Jundiá a Bauru, discos arados, para o 20º distrito.

601 ks. de Jundiá a Bauru, sementeiras para o 20º distrito.

846 ks. de Jundiá a Bauru, arados para o 20º distrito.

538 ks. de Jundiá a Campinas, arados para o 19º distrito.

53 ks. de Jundiá a Campinas, bagagem do Dr. Raphael Nioac de Souza.

Requisições da Inspetoria em São Paulo (14º distrito):

Requisitantes:

Carvalho Barboza, inspetor, uma passagem de primeira classe, de Campinas

a Baldeação, para o Sr. Raphael Nioac de Souza, inspetor, do 19º distrito.

Uma passagem de primeira classe, de ida e volta de Jundiá a Baldeação, para o Dr. Carvalho Barbosa, inspetor do 14º distrito.

Uma passagem de primeira classe de ida e volta de Jundiá a Brotas, para o Sr. Antonio Bertini, auxiliar do 14º distrito.

Uma passagem de primeira classe, de ida e volta de Jundiá a Descalvado, para o Sr. Octavio Coelho de Oliveira, pagador da delegacia.

Requisit.:

Carvalho Barbosa, inspetor, 4 passagens de 1ª classe ida e volta de Jundiá a Annapolis, para o Dr. J. Carvalho Barbosa, inspetor e Sr. Valentim Mutschelle, mecanico da Inspetoria do 14º Distrito.

85 quilos de Jundiá a Rebouças, 1 cultivador para o Sr. Dr. J. A. Magalhães.

1 kulo de Jundiá a Campinas, peça de trator para o Campo de Sementes.

60 quilos de Jundiá a Campinas, adubos para o Asilo Padre Euclides.

15 quilos de Jundiá a Campinas, formicida para o Sr. Henrique A. Junior.

700 quilos, de Jundiá a Limeira, maquinas agricolas.

4 quilos de Jundiá a Campinas, material expediente para o Sr. H. Azevedo Junior.

1 telegrama para Annapolis, para o Sr. Dr. Borges Smith.

Requisit.:

Dr. A. Silveira Mello, diretor Campo S. São, 1 passagem de 1ª classe ida e volta de Baldeação a Jundiá, para o proprio.

2-1/2 passagem de 2ª classe de Campinas a Jundiá para o trabalhador João Pereira Pacheco e familia.

Requisit.:

Paulo Bruhns Filho, ajudante inspetor, 2 passagens de 1ª classe de São Carlos a Jundiá, para o proprio que segue o serviço.

Requisit.:

Henrique de Azevedo Junior, ajudante Inspetoria, 1 passagem de 1ª classe de Jundiá a Campinas, ida e volta, para o proprio que segue a serviço.

Requisições da Inspetoria dos Patronatos Agricolas:

Requisit.:

João de Mesquita Barros, pelo inspetor, 4.047 quilos de Campinas a Jundiá, 80 volumes do extinto Patronato Diogo Feijó.

6.547 quilos de Jundiá a Jaboticabal, 138 volumes do extinto Patronato Casa dos Ottoni, destinados ao Patronato José Bonifacio.

259 quilos de Jundiá a Jaboticabal, 2 volumes materiais diversos destinados ao Patronato José Bonifacio.

Requisições da Diretoria de Meteorologia:

Requisit.:

Raul Soares, diretor, 23 quilos de Jundiá a Campinas, material meteorologia.

87 quilos de Campinas a Jundiá, material de meteorologia.

Requisições da Diretoria do Serviço Geologico:

Requisit.:

Euzebio de Oliveira, diretor, 1 passagem de 1ª classe ida e volta de Jun-

diaby a Piracicaba, para o Sr. L. F. Moraes Reis, que segue a serviço.

Requisições do Serviço do Algodão: Requisit.:

Carlos Azevedo, diretor da Estação de Piracicaba, 1 passagem de 1ª classe ida e volta de Piracicaba a Jundiaby, para o Sr. Waldemar Vianna, escrit.

1 passagem de 1ª classe ida e volta de Jundiaby a Piracicaba, para o Sr. Carlos Azevedo, diretor do Campo.

4 passagens de 1ª classe ida e volta de Tupy a Piracicaba, para os Srs. Francisco A. Nobrega e Waldemar Guedelha que segue a serviço.

2 passagens de 1ª classe ida e volta de Tupy a Jundiaby, para os Srs. Waldemar Guedelha e Francisco A. Nobrega, que seguem a serviço.

10.600 quilos de Jundiaby a Tupy, adubos para lavoura, para a Estação.

103 quilos de Jundiaby a Tupy, máquinas agrícolas para a Estação.

116 quilos de Jundiaby a Tupy, máquinas agrícolas para a Estação.

6 quilos de Jundiaby a Tupy, cava-deira de trado para a Estação.

33 quilos de Jundiaby a Tupy, máquinas agrícolas para a Estação.

29 quilos de Jundiaby a Tupy, máquinas agrícolas para a Estação.

11 quilos de Tupy a Campinas, sacos vãos para o Instituto Agronomico.

17 quilos de Tupy a Jundiaby, sementes para o Serviço.

3 quilos de Tupy a Jundiaby, cava-deira de trado para a Casa Foster.

4 quilos de Tupy a Jundiaby, amostra adubo para o Serviço.

Requisições da Escola Superior de Agricultura:

Requisit.:

Artidonio Pamplona, diretor, 1 passagem de 1ª classe de Barretos a Jundiaby, para o Sr. Thadeu Maia de Carvalho, que segue a serviço.

0 passagens de 1ª classe ida e volta de Jundiaby a Barretos, para os Srs. Franklin de Almeida, professor, Romeo Pace, Thadeu Maia e mais 6 alunos.

Relação das requisições por conta do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, atendidas durante o mês de setembro de 1931:

Requisições do Serviço do Povoamento:

Requisitante:

Alfredo Pirajá de Oliveira, diretor de Seção, 1 passagem de 2ª classe de Jundiaby a Campinas para o trabalhador José Pires.

Requisitante:

Christiano C. Ribeiro da Luz, delegado em São Paulo, 248 quilos de bagagem de imigrantes que seguem para a lavoura.

São Paulo, 21 de outubro de 1931. — Leonidas Garcia Rosa, procurador da Companhia.

Companhia Mogiana de Estradas de Ferro

Relação das requisições por conta do Ministério da Guerra, atendidas durante o mês de setembro de 1931:

Requisições do Q. G. da 2ª R. M.:

Requisitante — Tenente Mario Tasso Sayão Cardoso, pelo chefe da 1ª seção

— 1 passagem de 1ª classe e 1 leito de Campinas a Araguari, para o major José de Oliveira Pimentel, que se recolhe ao 6º B. C.

Idem, idem — 1 passagem de 1ª classe ida e volta de Uberaba a Araguari, para o tenente Montenegro Filho que regressa a Goiaz.

Idem, idem, 5 passagens de 1ª classe de Baldeação a Casa Branca, para o tenente Geraldo Benvido dos Santos e família, que se recolhe a 26ª Z. R.

Idem, idem — 1 passagem de 1ª classe de Baldeação a Casa Branca, para o tenente Geraldo Benvido dos Santos, que se recolhe a 25ª Z. R.

Idem, idem — 1 passagem de 1ª classe ida e volta e 2 leitos, para o tenente José Pedro Moreira, que segue a serviço da Inspetoria de Tiros.

Idem, idem — 1 passagem de 1ª classe ida e volta e 2 leitos de Campinas a Uberaba, para o tenente Floriano Pacheco, que segue a serviço do Q. G.

Idem, idem — 1 passagem de 1ª classe ida e volta e 2 leitos de Campinas a Uberaba, para o tenente Montenegro Filho, que se recolhe a Goiaz.

Idem, idem — 1 passagem de 1ª classe ida e volta e 2 leitos de Campinas a Franca, para o tenente José Pedro Moreira, que segue a serviço da Inspetoria de Tiros.

1 passagem de 1ª classe ida e volta e 2 leitos de Campinas a Araguari, para o Sr. João Queiroz Filho, que segue para Goiaz, levando pombos correios para prova.

Idem, idem — 2 passagens de 2ª classe de Campinas a Araguari, para o cabo José da Rocha e esposa, transferido para o 6º B. C., concedidas para desconto.

Idem, idem — 2 passagens de 2ª classe de Campinas a Ribeirão Preto, para duas pessoas do sargento Anlando Carlos de Freitas, concedidas para desconto.

Idem, idem — 2 passagens de 2ª classe de Campinas a Araguari, para os reservistas Marcello Salgado e Joaquim J. Andrade, que tiveram baixa.

Idem, idem — 11 passagens de 2ª classe de Campinas a Araguari, para o sargento Erasmo H. Baptista, soldados G. Candido Barbosa, Gabriel Junqueira, José Laurindo Pereira, Eberto Celino, Oromzimbo Santanna, Benedicto da Silva, Volterio de Britto, Jovino R. de Lima, C. Marcondes de Athayde e cabo Faustino Alves, que se destinam ao 6º B. C. onde vão servir.

Idem, idem — 1 passagem de 2ª classe ida e volta de Campinas a Araguari, para o soldado Geraldo dos Santos, que segue a serviço.

Idem, idem — 1 passagem de 2ª classe de Campinas a Passos, para o servista Emidio Candido da Silva, que teve baixa do serviço.

Idem, idem — 1 passagem de 2ª classe de Campinas a Socorro, para o sorteado Moacir Dantas Vasconcellos, julgado incapaz para o serviço.

Idem, idem — 3 passagens de 2ª classe de Campinas a São José do Rio Pardo, para o reservista Orfeu Fornari e família, que teve baixa do serviço.

Idem, idem — 1 passagem de 2ª classe ida e volta de Campinas a Espirito

Santo do Pinhal, para o cabo Jesuino Mathias, que segue a serviço da 4ª C. Regional.

Idem, idem — 1 passagem de 2ª classe ida e volta de Campinas a Franca, para o soldado Luiz Rosa, que segue a serviço do Q. G.

Idem, idem — 1 passagem de 2ª classe de Campinas a Franca, para o sargento Raymundo Rabello, nomeado instrutor do T. G. n. 328.

Idem, idem — 1 passagem de 2ª classe de Campinas a Orlandia, para o voluntario Irineu Rosa da Gama, julgado incapaz para o serviço militar.

Idem, idem — 1 passagem de 2ª classe ida e volta e 1 ida de Campinas a Gauxupé, para uma praça que acompanha o soldado Belmiro Marques.

Requisitante — Major Dermeval Peixoto, chefe da 1ª seção — 1 passagem de 2ª classe de Campinas a Araguari, para o soldado Joaquim de Carvalho Silva, que se reúne ao 6º B. C. onde vae servir.

Requisitante — Tenente Pedro da Costa Leite, pelo chefe da 1ª seção — 1 passagem de 2ª classe de Campinas a Guará, para o sargento Agricola Faria Albernaz, excluido das fileiras.

Idem, idem — 1 passagem de 2ª classe de Campinas a Amparo, para o sargento Alexandre José Lopes, nomeado instrutor do T. G. n. 104.

Idem, idem — 65 quilos de bagagem de Campinas a Amparo, do sargento Alexandre José Lopes, instrutor do T. G. n. 104.

Tenente Mario Tasso Sayão Cardoso, pelo chefe da 1ª seção, 68 quilos de bagagem de Campinas a Araguari, do tenente Alvaro Carvalho Neves.

Idem, idem, 154 quilos de bagagem de Campinas a Araguari, do major José de Oliveira Pimentel.

Idem, idem, 26 quilos de bagagem de Campinas a Casa Branca, do sargento Raymundo Rabello.

Idem, idem, 436 quilos de bagagem de Campinas a Casa Branca, do tenente Geraldo Benvido dos Santos.

Idem, idem, 154 quilos de bagagem de Campinas a S. José Rio Preto, do reservista Orfeu Fornari.

Idem, idem, 235 quilos de bagagem de Baldeação a Casa Branca, do tenente Geraldo Benvido dos Santos.

Idem, idem, 1 carro sosinha de Campinas a Araguari, destinado ao 6º B. C.

Idem, idem, 98 quilos de Campinas a Araguari, 2 caixões com expediente destinados a 5ª C. R.

Idem, idem, 25 quilos de Campinas a Araguari, uma cesta com pombos correios destinados ao 6º B. C.

Idem, idem, 423 quilos de Campinas a Amparo, dois caixões com fuzil destinados ao T. G. 104.

Idem, idem, 80 quilos de Batataes a Campinas, 3 cunhetes contendo elementos de munição, destinados ao S. M. B. em Quitana.

Idem, idem, 24 quilos de Araguari a Campinas, uma cesta vasia.

Capitão Waldemiro Pereira da Cunha, adjunto do S. E. R., 403 quilos de Campinas a Araguari, materiais destinados as obras do 6º B. C.

Idem idem, 52 quilos de Campinas a Araguari, uma bomba com encanamento destinada ás obras do 6º B. C.

Requisições do 6º B. C.:

Tenente coronel com. Antonio Pyri-neus de Souza, 3 passagens de 1ª classe e 3 leitos de Araguari a Campinas, para os tenentes Antonio da Costa Ferreira e Augusto Gomes e esposa, que vão se apresentar á 4ª C. R.

Idem idem, 1 passagem de 1ª, ida e volta e 2 leitos de Araguari a Campinas, para o tenente Alvaro de Carvalho Neves, que vai receber numerario.

Idem idem, 1 passagem de 1ª classe, ida e volta de Araguari a Uberaba, para o tenente Vicente de Paula Baptista, que segue a serviço do Q. G.

Idem idem, 4 passagens de 1ª classe e 4 leitos, de Araguari a Campinas para a familia do tenente Clovis Francisco Santiago, matriculado no C. A. O.

Idem idem, 2 passagens de 1ª classe, e 2 leitos de Araguari a Campinas, para o major Aristides Paes Brasil e tenente Ituriel do Nascimento, que seguem a chamado do comandante da 2ª R. M.

Idem idem, 1 passagem de 2ª classe, ida e volta de Araguari a Campinas, para o soldado Manoel Dias, que segue a serviço.

Idem idem, 1 passagem de 2ª classe de Araguari a Campinas, para o sargento José de Paula, que foi transferido para o 4º R. I.

Idem idem, 2 passagens de 2ª classe de Araguari a Campinas, para o cabo José Benedicto de Oliveira e esposa, transferido para o 5º R. I.

4 passagens de 2ª classe de Araguari a Campinas, para o cabo Faustino Alves, soldados Volterio de Brito, insubmissos C. Marcondes de Ataíde e Jovino R. de Lima,.

Idem idem, 6 passagens de 2ª classe de Araguari a Campinas, para os soldados Manoel Joaquim da Silva, Joaquim de Carvalho e 3º sargento Pedro Alcantara de Jesus, que baixaram no H. N. D. que seguem acompanhados pelo sargento Joaquim Maria José e soldados Egberto Celino e Orozimbo Sant'Anna.

Idem idem, 828 quilos de bagagem de Araguari a Campinas, do tenente Nelson Pulcherio.

Idem idem, 290 quilos de bagagem de Araguari a Campinas, do tenente Clovis Francisco Santiago.

Idem idem, 205 quilos de bagagem de Araguari a Campinas, do tenente Augusto Gomes.

Idem idem, 50 quilos de bagagem de Araguari a Campinas, do tenente Antonio da Costa Ferreira.

Idem idem, 85 quilos de bagagem de Araguari a Campinas, do sargento Sebastião Bessa da Franca.

Idem idem, 108 quilos de bagagem de Araguari a Campinas, do cabo José Benedicto de Oliveira.

Requisições do 4º R. A. M.:

Requisitante tenente-coronel Manoel Severiano Ferreira Marques, comandante, 155 quilos, de Ganabara a de Campinas, de bagagem dos atletas do 2º R. C. D.

Requisições da 2ª C. J. M.:

Requisitante, auditor A. de Britto, quatro passagens de 1ª classe, de Itapopolis a Campinas, para o auditor A. de Britto, Dr. F. Lobato e mais duas pessoas.

Requisitante idem, idem, duas passagens de 1ª classe, de Campinas a Cascata, para o escrivão Murillo de Freitas e oficial de justiça J. Luiz Alves, a serviço.

Requisitante idem, idem, tres passagens de 1ª classe, de Itapira a Campinas, para o Dr. A. Faro e duas pessoas que seguem a serviço de justiça.

Requisitante idem, idem, 1 passagem de 1ª classe, ida e volta, de Campinas a Prata, para o escrevente Francisco Moliterno, que segue a serviço.

Requisitante idem, idem, duas passagens de 1ª classe, de ida e volta, de Campinas a Itapira, para o Dr. M. Silva, promotor militar, e J. Ramão de Souza, a serviço.

Requisições da 4ª C. R.:

Requisitante Heroíno Machado, Junta de Alistamento de Mocóca, tres passagens de 2ª classe, de Mocóca a Campinas, para os voluntarios Euclides Valini, Olimpio Gonçalves dos Santos e José Modica.

Requisitante tenente Geraldo Ben-vindo dos Santos, delegado da 35ª Z. R. M., uma passagem de 1ª classe, de Casa Branca a Campinas, para o proprio, que segue a serviço.

Requisitante presidente da Junta de Alistamento de Mocóca, duas passagens, de 2ª classe, de Mocóca a Campinas, para os voluntarios Tarcilio Alves e Geraldo Gonçalves dos Santos.

Requisitante Rubens de Sá, secretario da J. A. M. de S. Joaquim, uma passagem de 2ª classe, de S. Joaquim a Campinas, para o voluntario Euler Benedicto Lemes.

Requisitante presidente da J. A. M. de Caconde, uma passagem de 2ª classe, de Itahyguara a Campinas, para o voluntario Marciano de Almeida.

Requisitante tenente Alfredo Makazel Junior, presidente da J. A. M. de Tapiratiba, quatro passagens de 2ª classe, de Itahyguara a Campinas, para os voluntarios Odorico C. Prado, Benedicto C. Medeiros, Antonio C. Medeiros e Antonio Corsi.

Requisitante Abilio Teixeira Magalhães, secretario da J. A. M. de Serra Negra, duas passagens de 2ª classe, de Serra Negra a Campinas, para os voluntarios Joaquim Loureiro Bottas e Luiz Corsi.

Requisitante Franklin Lima da Fonseca, presidente da J. A. M., de M. Mirim, uma passagem de 2ª classe, de M. Mirim a Campinas, para o voluntario Alberto Missaglia.

Requisitante José Ordini, presidente da J. A. M. de Batatis, uma passagem para o voluntario Oswaldo Valeriano Silveira.

Requisitante, presidente da J. A. M. de Cajurú, uma passagem de 2ª classe, de Jaurú a Baldeação, para o sorteado Felipe Neves Filho.

Requisitante tenente Benedicto Ribas d'Avila, delegado da 18ª Z. R., uma passagem de 1ª classe, ida-e-volta, e dois

leitos, de Orlandia a Campinas, para o proprio, que segue a chamado do 4ª C. R.

Requisitante Jarbas Vieira de Souza, secretario da J. A. M. de Ribeirão Preto, 16 passagens de 2ª classe, de Ribeirão Preto a Campinas, voluntarios Joaquim Fernandes, Oswaldo Rocha, José Vieira de Almeida, Romeu Vieira de Andrade, Juvenal Soares, Paulo Palma, Menichelli Raymundo, Felix Sanchez, Antonio Russo, Affonso A. Andrade Junior, Norival Rebouças, Sebastião Santanna, João Gomes da Silva, Artamiro Fernandes e Affonso de Carvalho.

Requisitante Izoltino de Souza Machado, presidente da J. A. M. de Igarapava, cinco passagens de 2ª classe, de Igarapava a Campinas, para os voluntarios Manoel Leal da Fonseca, Antonio Dias Filho, Galileu Pontes, Benedicto Barretos e José Rodrigues.

Requisitante tenente J. Marcondes, delegado do Recrutamento, sete passagens de 2ª classe, de Franca a Campinas, para os voluntarios Benedicto Branquinho, José Gonçalves de Oliveira, Erman-tino Ribeiro, Geraldo Corrêa, Augusto de Oliveira, Benedicto Guimarães e Agostinho Alves.

Requisitante José Gonçalves Filho, secretario da J. A. M. em S. J. R. Pardo, duas passagens de 2ª classe, de São José R. Pardo a Campinas, para os voluntarios Eurico Pacheco de Souza e Antonio P. Sobrinho.

Requisitante Agenor de Carvalho, presidente da J. A. M. em M. Guassú, tres passagens de 2ª classe, de M. Guassú a Campinas, para os voluntarios João Silva Coelho, Clovis de Carvalho e João Luz Pinto.

Requisitante Antenor de P. Machado, secretario da J. A. M. de Nuporanga, duas passagens de 2ª classe, de S. Oliveira a Baldeação, para os voluntarios Nelson de Souza Teixeira e José Olympio Sobrinho.

Antonio Fernandes Vidal, presidente J. A. M. de S. Joaquim — 3 passag. de 2ª cls. de S. Joaquim a Campinas, para os voluntarios Dorival Martins Pinheiro, Euclides Pinheiro e João Alves Barbosa.

Vicente Chirico, presidente da J. A. M. de Socorro — 3 passag. de 2ª cls. de Socorro a Campinas, para os voluntarios David Pereira de Araujo, Juracy Siqueira e Lourenço da Rocha Martini.

Tte. José Ferraz de Oliveira, delegado da 26ª Z. — 1 passag. de 2ª cls. de Pedreira a Campinas, para o voluntario Liberal Polisel.

Idem, idem — 16 passag. de 2ª cls. de Amparo a Campinas, para os voluntarios Geraldo de Almeida Lara, João da Silveira Franco, Benedicto Ferraz, José Braga da Silva, Antonio Dias de Souza, oque ombello, José ufino Alves, Caio Xavier de Campos, Sebastião da Cunha, Fioravanti Mazini, Romeu Accordi, Rolando Bertolino, Benedicto José de Andrade, Santino dos Santos Ferraz, Guerino Veronezzi e Lamartine de Camargo Neto.

Requisições da C. M.:

Requisitantes:

Major Octavio Feliz F. e Silva, chefe S. E. M. — 32 quilos de bagagem de Campinas a Orlandia, do reservista João Pre-sato.

Idem, idem — 1 passag. de 2ª cls. de Campinas a Jardinópolis, para o reservista Francisco Lima, que teve baixa do serviço.

Idem, idem — 1 passag. de 2ª cls. de João Presatto, que teve baixa do serviço a Orlandia, para o reservista viço.

Idem, idem — 1 passag. de 2ª cls. de Campinas a Ituverava, para o reservista Oscar de Souza Barbosa, que teve baixa do serviço.

Idem, idem — 1 passag. de 2ª clas. de Campinas a Igarapava, para o reservista Joaquim F. de Oliveira, que teve baixa do serviço.

Idem, idem — 1 passag. de 2ª cls. de Campinas a Batatais, para o reservista Antonio Stella, que teve baixa do serviço.

Idem, idem — 1 passag. de 2ª cls. de Campinas a Amparo, para o reservista Olimpio Beterlini, que teve baixa do serviço.

Idem, idem — 1 passag. de 2ª cls. de Campinas a M. Guassú, para o reservista Pio Pinto Nazario, que teve baixa do serviço.

Requisições da 8ª B. I. — 4ª R. M.:
Requisitantes:

Cel. Comte. Antonio Julio Paulino Petini — 1 passag. de 2ª cls. de Uberaba para Araguaí, para o sarg. Custodio da Rocha Maia, que segue a serviço.

Idem, idem — 20 quilos de bagagem de Uberaba a Araguaí, do sarg. Custodio da Rocha Maia.

Requisições da 88ª C. R.:
Requisitante, Tt. Francisco Chagas Barros, delegado da 25ª Z. R. — 1 passag. de 1ª cls. ida e volta de S. Sebastião Paraíso a Passos, para o proprio, que segue a serviço.

Requisições do Q. G. da 4ª R. M.:
Requisitante, Cel. Jorge Pinheiro — 14 quilos de S. Sebastião Paraíso a Tuiuti, contendo estofo vazio que se destinam ao S. M. B. da 4ª R. M.
Requisições do S. Subsist. da 4ª R. M.:
Requisitantes:

Cap. João Augusto de Siqueira, adjunto do serviço — 9.600 quilos de calafate a Sapucaí — 160 sacos de milho.

Idem, idem — 12.000 quilos de Uberaba a Sapucaí — 200 sacos de feijão.

Idem, idem — 6.720 quilos de Uberlandia a Amoroso Costa — 112 sc. de feijão.

Idem, idem — 1.114 quilos de Uberlandia a Amoroso Costa — 9 fardos de xarque.

Requisições do Labor. Quim. Farm. Militar:

Requisitante, 1º Tte. almoxarife pagador — 47 quilos de Campinas a Araguaí, 2 volumes com medicamentos destinados ao 6º B. C.

Relação das requisições por conta do Ministerio da Fazenda, atendidas durante o mês de setembro de 1931:

Requisições da Delegacia Fiscal em São Paulo:

Requisitante, delegado fiscal — 8 passagens de 1ª classe e quatro leitos, de Campinas a Araguaí, para o escrivão José Theophilo Ferreira e família.

Idem, idem, uma passagem de 1ª classe e um leito de Campinas a Araguaí, para o agente fiscal Adalberto Castilho de Carvalho.

Idem, idem, sete e meia passagens de 1ª classe de Campinas a Araguaí, para o agente fiscal Mario Lopes da Fonseca e família.

Idem, idem, uma passagem de 1ª classe e um leito de Campinas a Araguaí, para o Sr. Avelino Maya Teixeira.

O proprio, duas passagens de 1ª classe de ida e volta de São João do Rio Pardo a Casa Branca, para o agente fiscal Wassemon Gonçalves Pereira.

O proprio, uma passagem de 1ª classe de ida e volta de Casa Branca a S. José do Rio Pardo, para o agente fiscal Wassemon Gonçalves Pereira.

O proprio, uma passagem de 1ª classe de ida e volta de M. Mirim a Itapolis, para o agente fiscal Agenor de Araujo Cunha.

O proprio, uma passagem de 1ª classe de ida e volta de Franca a Engenheiro Brodowski, para o agente fiscal Ignacio Simões Pinto.

Requisições da Delegacia Fiscal em Belo Horizonte:

Requisitante, o proprio, uma passagem de 1ª classe de ida e volta de Monte Santo a São Sebastião do Paraíso, para o agente fiscal Antonio J. Ribeiro Pinto.

O proprio, quatro passagens de 1ª classe de ida e volta de Ararij a São Sebastião do Paraíso, para o agente fiscal Antonio J. Ribeiro Pinto.

Relação das requisições por conta do Ministerio da Viação e Obras Públicas, atendidas durante o mês de setembro de 1931.

Requisição da Diretoria Geral dos Correios:

José Christiano de Barros, amanuense, 150 quilos de caixas de assinantes, destinados aos Correios de Uberaba.

Requisições da Administração dos Correios de Ribeirão Preto:

Contador, servindo de administrador, 66 quilos de caixa de colêta, destinada aos Correios de Engenheiro Brodowski.

Idem, idem, 66 quilos de caixa de colêta, destinada aos Correios de Terra Roxa.

Requisições da Inspetoria Federal das Estradas:

Chefe de gabinete do inspetor, 1 passagem de 1ª classe e 1 leito de Campinas a Araguaí, para o engenheiro Carlos Caminha Sampaio, diretor da Estrada de Ferro de Goiás.

Idem, idem, 1 passagem de 1ª classe e 1 leito de Campinas a Araguaí, para o Sr. Satiro Gonzaga de Souza, tesoureiro da Estrada de Ferro de Goiás.

Idem, idem, 1 passagem de 1ª classe e 1 leito de Campinas a Araguaí, para o Sr. Braulio dos Santos Bastos, escrivão da Estrada de Ferro de Goiás.

Idem, idem, 1.000 tijolos refratários de Campinas a Araguaí, destinados à Estrada de Ferro de Goiás.

Idem, idem, bagagem (156 quilos), de Campinas a Araguaí, do Sr. Braulio dos Santos Bastos.

Requisições da Estrada de Ferro de Goiás:

Diretor da Estrada de Ferro de Goiás, 18 aquartolas de óleo de Campinas a Araguaí, destinado à Estrada de Ferro de Goiás.

Idem, idem, um volume de espoleta, destinado à Estrada de Ferro de Goiás, Campinas-Araguaí.

Idem, idem, 8 tubos vazio, destinados à Estrada de Ferro de Goiás, de Araguaí a Campinas.

Relação das requisições por conta do Ministerio da Agricultura, atendidas durante o mês de setembro de 1931:

Requisições da Diretoria do Serviço Geológico:

Requisitante — Euzébio Paulo de Oliveira, diretor, duas passagens de 1ª classe de Ribeirão Preto a Campina, para os Srs. Raymundo Ribeiro e M. Rodrigues.

Requisições da Inspetoria de Patronatos Agrícolas:
Requisitante — João Mesquita Barros, ajudante de inspetor, 4.047 quilos, de Santa Tereza a Campinas, 80 volumes do extinto Patronato Diogo Feijó.

Requisições da Diretoria de Meteorologia:

Requisitantes:
Naul Xavier, diretor, 87 quilos, de Uberlandia a Campina, material meteorológico.

Idem, idem, 23 quilos, de Campinas a Araguaí, material meteorológico.

Requisições da Diretoria de Industria Pastoral:

Requisitantes:

Dr. Raphael Pardellas, diretor, 59 quilos, de Campinas a Araguaí, e uma mala com roupas destinada a Urutai.

Idem, idem, 50 quilos, de Campinas a Araguaí, e um saco de enxofre, destinado a Urutai.

Idem, idem, 24 quilos, de Campinas a Uberlandia, e dois foles e pertences destinados à estação de Monta de Morrinhos.

Idem, idem, 600 quilos, de Campinas a Araguaí, e tres tambores de gasolina, destinados à fazenda modelo de Urutai.

Idem, idem, nove quilos, de Campinas a Araguaí, material de expediente, destinado à Fazenda Modelo de Urutai.

Idem, idem, 26 quilos, de Campinas a Araguaí, e dois foles e pertences, destinados à Fazenda Modelo de Urutai.

Belisario Alves F. Tavora, inspetor itinerante, uma passagem de 1ª classe, de Baldeação a Ribeirão Preto, para o proprio, que segue a serviço.

Idem, idem, uma passagem de 1ª classe, de Ribeirão Preto a Araguaí, para o proprio, que segue a serviço.

Requisições da Delegacia de Industria Pastoral em São Paulo:

Requisitantes:
Dr. F. Fragozo Filho delegado, uma passagem de 1ª classe, de Campinas a Uberaba, para o Dr. Hildebrando Pontes, que segue a serviço.

Idem, idem, uma passagem de 1ª classe, de Ribeirão Preto a Campinas, para o guarda sanitario João B. Gomes de Mattos, que viaja a serviço.

Requisições da Delegacia de Industria Pastoral em Goiás:

Requisitantes:

Dr. Militino Pinto de Carvalho, delegado, uma passagem de 1ª classe, de Araguaí a Campinas, para o Sr. Heitor Pinto da Veiga, ajudante de engenheiro.

Idem, idem, 107 quilos, de Araguaí a Campinas, e tres caixas com vacinas.

Idem, idem, 37 quilos, de Araguaí a Campinas, dois aparelhos de engenharia

e uma mala com roupa, do Sr. Heitor Pinto da Veia.

Idem, idem, 38 quilos, de Araguari a Campinas, aparelhos de engenharia.

54 quilos, de Uberaba a Araguari, arreios de montaria e pertences, destinados a Fazenda Modelo de Urutai.

Requisições da Diretoria do Fomento Agrícola:

Requisitantes:

Mario R. Miranda, 1º oficial, 538 quilos, de Campinas a Araguari, arados e pertences, destinados a Inspetoria, em Goiás.

Idem, idem, 53 quilos, de Campinas a Araguari, e uma mala do agrônomo Raphael Nival de Souza.

Idem, idem, 34 quilos, de Campinas a Araguari, mapas e graficos destinados a Inspetoria em Goiás.

Roberto Mautinho dos Reis, auxiliar agrônomo, 157 quilos, de Campinas a M. Guassú, e dois caixotes com mudas de capim.

Requisições da Inspetoria do 14º distrito:

Requisitantes:

Caryalho Barbosa, inspetor, uma passagem de 1ª classe, de Ribeirão Preto a Araguari, para o Sr. Raphael Nival de Souza, inspetor do 19º distrito.

Idem, idem, uma passagem de 1ª classe, ida e volta, de São Simão a Santa Tereza, para o agrônomo André Silveira Mello, diretor do Campo São Simão.

Idem, idem, quatro quilos, de Campinas a Ribeirão Preto, material de expediente.

Idem, idem, 15 quilos, de Campinas a Ribeirão Preto, formicida.

Idem, idem, 60 quilos, de Campinas a Ribeirão Preto, adubo.

Idem, idem, um quilo, de Campinas a Santa Tereza, trator para o campo.

Requisitantes:

A. Silveira Mello, diretor Campo São Simão, uma passagem de 1ª classe, ida e volta de S. Simão a Baldeação, para o proprio, que segue a serviço.

Idem, idem, duas e meia passagens de S. Simão a Campinas, de 2ª classe, para o trabalhador João Pereira Pacheco e família.

Henrique Azevedo Junior, ajudante de inspetor, uma passagem de 1ª classe, ida e volta de Ribeirão Preto a S. Simão, para o proprio, que segue a serviço.

Idem, idem, 698 quilos de Batatas a Ribeirão Preto, material agrícola.

Faustino Affonso, chefe culturas do Campo S. Simão, três passagens de 2ª classe, de V. Bomfim a Santa Tereza, para o Sr. Horacio Menezes e duas pessoas.

Idem, idem, duas passagens de 2ª classe de Santa Tereza a S. Simão, para Carlos Farinholi e uma pessoa.

Idem, idem, uma passagem de 2ª classe de ida e volta de S. Simão a Santa Tereza, para o funcionario Carlos Ferinholi.

Idem, idem, uma passagem de 1ª classe de ida e volta de Santa Tereza a São Simão, para o Dr. André da Silveira Mello, diretor do Campo.

Idem, idem, 170 quilos de Santa Tereza a S. Simão, dois armarios.

Idem, idem, 210 quilos de S. Simão a Santa Tereza, uma maquina memeadeira.

Idem, idem, 250 quilos de Bento Quirino a Santa Tereza, um arado.

Requisições do Serviço do Algodão:

Requisitantes:

Jayme Ferreira Brito, administrador da Fazenda de Uberlandia, uma passagem de 1ª classe de Sobradinho a Uberlandia, para o proprio que segue a serviço.

Idem, idem, uma passagem de 1ª classe de Sobradinho a Uberlandia, para o Sr. Ernesto Champion, que segue a serviço.

Idem, idem, uma passagem de 2ª classe de Sobradinho a Uberlandia, para José Felipe que segue a serviço.

Idem, idem, 2.647 quilos de Sobradinho a Uberlandia, 163 sacos de algodão em caroço, destinados a fazenda.

Idem, idem, 5.510 quilos de Sobradinho a Uberlandia, 220 sacos de algodão em caroço, destinados a fazenda.

Idem, idem, 4.895 quilos de Sobradinho a Uberlandia, 230 sacos de algodão em caroço, destinados a fazenda.

Idem, idem, 1.733 quilos de Sobradinho a Uberlandia, 220 sacos de algodão em caroço, destinados a Fazenda de Sementes.

Relação das requisições por conta do Ministerio do Trabalho, Industria e Comercio, atendidas durante o mês de setembro de 1931:

Requisições do Serviço e Povamento:

Requisitante, Dr. Alfredo Pirajá de Oliveira, uma passagem de 2ª classe de Campinas a São Sebastião do Paraizo, para o trabalhador José Pires.

São Paulo, 15 de outubro de 1931. — Leonidas Garcia Rosa, procurador da companhia.

Companhia Estrada de Ferro do Dourado

Relação das requisições por conta do Ministério da Guerra, atendidas durante o mês de setembro de 1931:

Requisições da 4ª C. R. da 2ª R. M.:

Requisitantes:

Antonio Caldeira Dantas, presidente da J. A. M. de Tabatinga, 2 passagens de 2ª classe de Tabatinga a Ribeirão Bonito, para os voluntarios José Alfredo Lutaif e Lazaro Nunes Pinheiro.

Dr. Borja Cardoso, presidente da J. A. M. de Dourado, 1 passagem de segunda classe de Dourado a Ribeirão Bonito para o voluntario Brancacio Belucci.

Manoel Olegario da Costa, presidente da J. A. M. de Bariri, 1 passagem de 2ª classe de Barriri, a Ribeirão Bonito, para o voluntario Hugo Montel.

Theodolindo Cartiglino, presidente da J. A. M. de Ibilinga, 5 passagens de segunda classe de Dourado a Ribeirão Bonito, para os voluntarios Joaquim Baptista da Silva, Mario Marchezini, Pedro de Oliveira Lopes, Carlos Francisco Mazzini e Braz Zaccaro.

Presidente da J. A. M. de Itapolis, 1 passagem de 2ª classe de Itapolis a Ribeirão Bonito, para os voluntarios Ernesto Boretta, João Baptista Pizza e Oreste Bazin.

João de Campos Pacheco, presidente da J. A. M. de J. J. da Bocaina, 1 passagem de 2ª classe de Bocaina a Ri-

beirão Bonito, para o voluntario Odilon Simões Castro.

José Soares Arantes, presidente-secretário da J. A. M. de S. João da Bocaina, 1 passagem de 2ª classe de Bocaina a Ribeirão Bonito, para o voluntario Carlos Garcia Simões Castro.

Requisições do Q. G. da C. M.:

Requisitantes:

Major Octavio Feliz Ferreira e Silva, chefe do E. M., 1 passagem de 2ª classe de Ribeirão Bonito a N. Europa, para o reservista Antonio Stuchi, que teve baixa do serviço por conclusão do tempo.

Idem, idem, 2 passagens de 2ª classe de Ribeirão Bonito a Bocaina, para os reservistas Alexandre Berry e João Baptista de Moraes Filho, que tiveram baixa do serviço por conclusão do tempo.

São Paulo, 21 de outubro de 1931 — Leonidas Garcia Rosa, procurador da companhia.

Companhia Ferroviaria São Paulo-Goiás

Relação das requisições por conta do Ministerio da Guerra, atendidas durante o mês de setembro de 1931.

Requisições do Quartel General da 2ª Região Militar

Requisitante — Tenente Mario Tasso Sayão Cardoso, pelo chefe da 1ª Secção, uma passagem de 2ª classe, ida e volta de Olympia a Bebedouro, para o sargento Joaquim da Silva Portella, que segue a serviço de Justiça.

Idem, idem, 140 quilos de Olympia a Bebedouro, para três caixões de bitola vasia para o D. M. B. em Quitana.

Requisitante — Tenente Pedro da Costa Leite, pelo chefe da 1ª Secção, uma passagem de 2ª classe de Bebedouro a Nova Granada, para o voluntario Joaquim de Oliveira Pinto, julgado incapaz para o serviço militar.

Requisições da 4ª C. R.

Requisitante — Presidente da J. A. M. de Monte Azul, uma passagem de 2ª classe de Monte Azul a Bebedouro, para o voluntario Affonso Gomes da Cruz.

Requisitante — Francisco Bastos, secret. da J. A. M. de Monte Azul, uma passagem de 2ª classe de Monte Azul a Bebedouro, para o voluntario José Antonio Ferreira.

Requisitante — Bianor Medeiros, presidente da J. A. M. de Olympia, uma passagem de 2ª classe de Olympia a Bebedouro, para o voluntario Santo Luceto.

Requisitante — Lauro Alves Barreira, presidente da J. A. M. de Nova Granada, oito passagens de 2ª classe de Nova Granada a Bebedouro, para os voluntarios Francisco Alves Ferreira, Heitor Guimarães, Clarimundo Fernandes dos Santos, Guy Costa, Ubaldo Novelino da Costa, Joaquim de Oliveira Pires, Julio Bonachela e Octacilio Gonçalves de Oliveira.

Requisições do Q. G. da C. M.

Requisitante — Major Octavio Felix Ferreira e Silva, chefe do E. M., uma

passagem de 2ª classe de Bebedouro a Olympia, para o reservista Dante Brândini, que teve baixa do serviço por conclusão de tempo.

São Paulo, 29 de outubro de 1931. — *Leonidas Garcia Rosa*, procurador da Companhia.

Ministerio da Agricultura

Sr. Chefe do Governo Provisorio — Tendo sido executadas, ultimamente, diversas obras de remodelação e aformoseamento no Jardim Botânico, inclusive a reconstrução do edificio onde tem sede a secretaria, herbario e biblioteca da mesma repartição, e tornando-se necessaria, para completar o plano delineado, a construção de um portão que facilite o acesso a essas dependencias do estabelecimento, solicito a V. Ex. a precisa permissão para executar essa obra, calculada em 7:978\$740, segundo plano e especificações organizados pelo engenheiro deste ministerio.

E como, no orçamento vigente, não ha verba onde se enquadrem despesas com obras novas, mas, considerando que se trata de ligeira construção complementar a melhoramentos já feitos na indicada repartição, peço se digne V. Ex. de autorizar possa ser realizada a despesa por conta da verba 16ª, deste ministerio, que atende, normalmente, ás obras de conservação.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1932. — *Mario Barbosa Carneiro*, encarregado do expediente da Agricultura, na ausencia do ministro.

"Autorizado? Em 15-4-32. — *Getulio Vargas*."

O ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, em nome do Chefe do Governo Provisorio:

Considerando que, na confecção das caixas destinadas ao acondicionamento de frutas citricas a serem exportadas, cumpre levar-se em conta a necessidade da resistencia que elas devem oferecer aos choques na armazenagem, nas camaras frigorificas e nos desembarques;

Considerando que, na portaria de 28 de março último, alterando as espessuras dessas mesmas caixas, foram fixadas em 18 m.m. a das testas e 15 m.m. a das divisões internas;

Considerando, porém, que, segundo ficou apurado, a espessura de 15 m.m. das divisões internas não corresponde ás condições de resistencia, indispensaveis ao bom acondicionamento e conservação das frutas no interior das caixas:

Resolve retificar a portaria de 28 de março de 1932, fixando durante a presente safra, em 18 m.m. a espessura não só das testas, como das divisões internas, das caixas-padrão utilizadas na embalagem de laranjas destinadas á exportação, a que se refere o § 1º, do artigo 5º, das instruções aprovadas pela portaria de 26 de dezembro de 1931, mantidas as demais exigencias da referida portaria.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1932. — *Mario Barbosa Carneiro*, encarregado do expediente, na ausencia do ministro.

Diretoria Geral de Agricultura

EXPEDIENTE DO ENCARREGADO DO EXPEDIENTE NA AUSENCIA DO MINISTRO

Requerimentos despachados:

José Cecilio de Arruda Filho, pedindo matricula no 3º ano do curso de quimica industrial. — Autorizo.

Evaldo Machado Brandão, pedindo matricula gratuita na Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria. — Deferido.

Dia 14 de abril de 1932

Avisos:

N. 216 — Ao Interventor Federal no Estado do Rio de Janeiro — Acusando comunicação da expedição de decreto que isenta de quaisquer impostos as mudas de cana de assucar destinadas ao plantio, quando despachadas pela Estação Geral de Experimentação de Campos, agradece a providencia tomada.

N. 217 — Ao ministro das Relações Exteriores — Respondendo aaviso daquele Ministerio, remete cópia de officio do presidente do Instituto Internacional de Agricultura, de Roma, fixando data para abertura de assembléa e pedindo informações sobre oobjetos e observações do Governo Brasileiro.

N. 218 — Ao ministro da Fazenda, pedindo, de acôrdo com despacho do Chefe do Governo Provisorio, exarado em exposição anexa por cópia, digne-se designar um representante daquele ministerio para fazer parte da comissão de especialistas que terá de examinar as sugestões sobre exploração e exportação de diamantes em bruto, apresentadas pelo Sr. Etienne G. Fallek.

N. 219 — Ao ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, idem, idem.

.. EXPEDIENTE DO DIRETOR GERAL

Requerimentos despachados:

Luiz Lopes de Assis, economo almoxarife do Patronato Agricola "João Coimbra". — Cumpra-se a lei do selo.

José Augusto Campos, economo do Aprendizado Agricola de Barbacena, pedindo 90 dias de licença. — Apresente laudo de inspeção de saúde.

Dia 14 de abril de 1932

Offícios:

N. 1.172 — Ao diretor da Estação Geral de Experimentação de Campos — Respondendo officio daquela Estação, informa que o Interventor Federal no Estado do Rio de Janeiro expediu decreto isentando de quaisquer impostos as mudas de cana de assucar destinadas a plantio, procedentes dereferida Estação.

N. 1.173 — Ao diretor da Estação Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria — Comunicando poder o aluno daquela Escola, Ubirajara Ribeiro Minello, fazer o estagio de especialização de Indústria de assucar na Usina de Queimados, segundo comunicação de seus proprietarios.

N. 1.174 — Ao diretor do Serviço Florestal do Brasil — Remetendo, afim de que emita parecer sobre o mesmo, o relatório dos estudos executados em novembro e dezembro de 1931, pelo en-

genheiro agronomo Luiz Carvalho Araujo, na Escola de Sivilcultura da Universidade de Michigan.

N. 1.176 — Ao secretario da Comissão Central de Compras, pedindo, com urgencia, fornecimento de material.

N. 1.177 — Ao diretor do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas — Comunicando terem sido tomadas providencias, junto ao capitão do Porto desta Capital, sobre o transporte de plantas vivas pelos navios do Lloyd Brasileiro.

N. 1.178 — Ao presidente da Comissão de Estudos sob o Alcool-Motor — Em solução á sugestão daquela comissão, no sentido de ser a Estação Geral de Experimentação de Campos encarregada de fazer um inquerito sobre as usinas da região, comunica que já foi a referid proposta dirigida áquela Estação.

N. 1.181 — Ao inspetor dos Patronatos Agrícolas — Comunicando autorização de cessão de 1 garrote e 1 novillo puros, ao Patronato "Vidal de Negreiros" sob condição de ficarem os animais sujeitos á inspeção periodica do representante do Serviço de Indústria Pastoral.

N. 1.182 — Ao diretor Geral do Serviço de Indústria Pastoral — Idem, idem.

N. 1.183 — Ao diretor de Meteorologia — Comunicando ter sido recomendado aos Serviços de Inspeção e Fomento Agricola e Algodão que designem um funcionario de seus Serviços para se entenderem com aquela diretoria quanto á elaboração de um decreto regulando o serviço de cooperação meteorológico-agrario sem as repartições do ministerio.

N. 1.184 — Ao presidente da Comissão de Sindicancias do Ministerio da Agricultura — Remetendo processo relativo á nacionalidade do porteiro do Jardim Botânico, Eugenio Martins Vieira.

N. 1.185 — Ao presidente da Sociedade Mineira de Metalurgica Limitada — Comunicando as razões pelas quais deixa de ser autorizada a alinação da Fazenda Juca Vieira.

N. 1.186 — Ao diretor do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil — Comunicando que, de acôrdo com os pareceres emitidos por aquele Serviço e pelo Consultor Juridico, não foi autorizada a alienação da Fazenda "Juca Vieira".

N. 1.187 — Ao diretor geral do Serviço Florestal do Brasil — Enveando, para que se manifeste a respeito, relatorios dos estudos executados nos meses de setembro e outubro de 1931, pelo aluno subvencionado, Luiz Carvalho Araujo, na Universidade de Michigan.

N. 1.188 — Ao diretor da Estação Geral de Experimentação de Barreiros — Respondendo o officio daquela Estação, solicitando exemplar de regulamento das Estações Experimentais.

N. 1.189 — Ao diretor Geral do Serviço de Indústria Pastoral — Remetendo questionario enviado pelo Instituto Internacional de Agricultura, de Roma, sobre forragem e produção de leite no país, solicita, com brevidade, respostas indicadas nos referidos questionarios.

N. 1.190 — Ao diretor do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas — Idem, idem.

N. 1.191 — Ao diretor do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil —

destinando designação de um especialista daquele Serviço para fazer parte da comissão a que se refere a exposição de 1932, em via.

N. 1.115 A — Ao Diretor do Serviço Geológico e Mineralógico do Brasil — Resolvendo, para que emita parecer, cópia autêntica da contra-proposta da Companhia Brasileira de Petróleo.

N. 1.493 — Ao presidente da União dos Lavradores do Maranhão — Respondo, em nome do Ministério da Agricultura, informando que o ofício da União, informando as associações para Registro Facultativo de Associações Rurais, que se acha em vigor sobre auxílios concedidos pelo Ministério da Agricultura a lavradores insulados.

Diretoria Geral de Contabilidade

PRIMEIRA SEÇÃO

EXPEDIENTE DO ENCARREGADO DO EXPEDIENTE NA AUSÊNCIA DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 7 de abril de 1932

Deputado Sancho da Silva Pedra, ex-emprego oficial desta Secretaria de Estado, posto em disponibilidade por decreto de 16 de fevereiro de 1932, pediu pagamento de vencimentos, de 7 de fevereiro de 1931 a 15 de fevereiro do corrente ano. — Indeferido, por despacho do Sr. chefe do Governo Provisório. (D. G. 2.897, de 1932).

SEGUNDA SEÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

O diretor geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura resolve, de acordo com a delegação de poderes a que se refere a Portaria de 12 de maio de 1931 e n. 1, de 8º do Regulamento anexo ao decreto n. 11.363, de 1º de fevereiro de 1924, conceder três (3) meses de licença, para tratamento de saúde, ao segundo oficial desta Diretoria Geral, João Baptista Nunes, em prorrogação da que lhe foi concedida por Portaria de 12 de janeiro do corrente ano.

Dia de Janeiro, 14 de abril de 1932.
Teófilo C. Leal, no impedimento do diretor geral.

Offícios:

Do diretor da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária:

N. 6.172. — Comunica que o Sr. encarregado do expediente na ausência do ministro, tendo presente o ofício número 240, de 7 do corrente, sugerindo a conveniência de serem atacados, desde os trabalhos de conclusão das construções iniciadas nos terrenos do campo experimental de Deodoro, constante de colmeieira, abrigos etc., com os operários dessa Escola e o material de construção de que dispõe a Estação de Pomicultura, exarou o seguinte despacho:

"Autorizo, entendendo-se o diretor da Escola com o do Fomento Agrícolas sobre a entrega do material existente em Deodoro e adquirido para as obras de que se trata".

Do diretor do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas:

N. 6.182. — Em solução ao ofício n. 355, de 12 de março último, no qual

trata de instalação de um campo de demonstrações agrícolas em Goiás, numa área de terreno da Fazenda de S. Joaquim, oficiada pelo Sr. Henrique Pinto Vieira, em lugar de ser feita tal instalação em Inhumas, no referido Estado, como fora anteriormente resolvido, comunica que o Sr. encarregado do expediente na ausência do ministro, resolveu autorizar a aceitar o terreno oferecido e promover os trabalhos necessários ao seu aproveitamento, como campo de demonstrações agrícolas, a cargo da Inspeção do 19º distrito, com o pessoal de que a mesma dispõe, ou vier a dispor, e dentro dos recursos orçamentários desse Serviço.

— Ao diretor geral do Serviço de Indústria Pastoral:

N. 6.192. — Existindo, no Campo de Sementes Bragantino, no Estado do Paraná, duas porcas "Poland-China", sem utilidade, consulto-vos sobre o destino mais conveniente a ser dado a esses animais.

— Ao diretor do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas:

N. 6.202. — Comunicando a mesma providência constante do ofício número 6.172.

Diretoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Primeira Seção Técnica

Dia 15 de abril de 1932

Offícios:

N. 816 — Ao inspetor agrícola federal em Belo Horizonte, comunicando ter recebido as relações dos cultivadores das culturas de maior valor econômico do Estado.

N. 818 — Ao diretor do Campo de Sementes de Lorena, acusando o recebimento do relatório dos trabalhos executados no campo, durante o exercício de 1931.

N. 819 — Ao inspetor agrícola federal em Recife, comunicando que a Estação de Pomicultura de Deodoro, foi autorizada a remeter a essa Inspeção Agrícola, 5.000 porta-enxertos de limoeiro "cravo", 50 laranjeiras da Baía e 200 laranjeiras Pera.

N. 820 — Ao diretor da Estação de Pomicultura de Deodoro, autorizando essa Estação a fornecer à Inspeção Agrícola de Pernambuco 5.000 porta-enxertos de limoeiro "cravo", 70 laranjeiras da Baía e 200 laranjeiras Pera.

Ministerio do Trabalho, Indústria e Comercio

Diretoria Geral de Expediente e Contabilidade

Terceira Seção (Contabilidade)

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 14 de abril de 1932

Avisos:

Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

C-95, em aditamento ao aviso deste ministerio, de 24 de fevereiro do corrente ano, sob n. C-58, comunica ter

resolvido delegar poderes, para requisitar pagamentos e adiantamentos, no corrente ano, por conta das dotações orçamentárias respectivas, ao bacharel Vital do Valle Pereira, diretor de seção do Departamento Nacional do Trabalho, enquanto durar o impedimento do funcionário de igual categoria, bacharel Alfredo João Lousada, que se acha servindo no gabinete do ministro.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

C-96, sobre identico assunto do aviso anterior (C-95), desta data.

— Ao Sr. Vital do Valle Pereira, diretor de seção do Departamento do Trabalho:

C-97 declarando ter resolvido delegar-lhe poderes, no corrente ano, para requisitar pagamentos e adiantamentos por conta das dotações orçamentárias das verbas desse departamento, enquanto durar o impedimento do diretor de seção, bacharel Alfredo João Lousada, que se acha servindo no gabinete do ministro.

Dia 15

Ao Sr. ministro da Fazenda:

C-98, transmitindo as informações prestadas pelo Departamento Nacional do Povoamento, relativamente ao assunto de que trata o aviso desse ministerio sob n. 34, de 27 de fevereiro do corrente ano (abono de diárias de alimentação).

C-99, solicitando determinar providências no sentido de ser paga, no Tesouro Nacional, a folha na importância de 2.433\$200, relativa ao pagamento das gratificações a que fizeram jus, no mez de janeiro proximo passado, os funcionarios do Departamento Nacional do Povoamento, engenheiro Henrique Dietrich inspetor Ugo Moschini, cartografos Roberto Musso e Dagoberto de Castro e Silva e desenhista José Botelho Guerra, em comissão no Centro Agrícola de Santa Cruz, por serviços fora das horas do expediente.

— Ao Sr. ministro da Viação:

C-100, afim de que esse ministerio se digne de providenciar a respeito, remete o aviso dirigido ao presidente da Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, acompanhado do oficio, por cópia, em que o aludido presidente dá os motivos pelos quais deixou de atender ao pedido deste ministerio, sobre requisição de passagens na cidade estradada de ferro.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 14 de abril de 1932

Offícios:

Ao Sr. diretor geral do Departamento de Estatística:

C-218, acusando o recebimento de onze metros de divisão de madeira, pedidos pelo oficio desta Diretoria Geral, de 30 de março ultimo, sob n. C-175.

— Ao Sr. contador central da Republica:

C-219, solicitando informar qual a importancia total do imposto de vencimentos, arrecadada durante o mez de dezembro do ano proximo passado, em virtude do decreto n. 19.482, de 12 de dezembro de 1930.

— Ao Sr. diretor de Contabilidade do Tesouro Nacional:

C-220, solicitando providencias no sentido de ser pago, ao servente desta Secretaria de Estado, Raymundo de Paula Pereira, o auxilio para fardamento que o mesmo deixou de receber, em março ultimo, na importancia de 150\$000 e constante da folha de pagamento que acompanhou o officio desta diretoria, de 23 de fevereiro do corrente ano, sob numero C-122.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento dos Correios e Telegrafos:

C-221, de ordem do Sr. ministro, solicita providencias no sentido de ser feita uma ligação direta do telefone official, entre o gabinete do ministro e a Secção de Operariado, instalada no andar terreo do edificio do Pavilhão Britânico, sede deste ministerio.

— Ao Sr. secretario do Chefe do Governo Provisorio:

C-222, de acôrdo com a circular dessa secretaria, de 16 de julho do ano proximo findo, remete a demonstração do movimento das despesas e estado dos créditos deste ministerio, no primeiro trimestre do corrente ano, afim de ser submetida á apreciação do Sr. Chefe do Governo Provisorio.

— Ao Sr. contador central da Republica:

C-223, enviando o balancete das despesas deste ministerio, durante o primeiro trimestre do ano corrente.

Dia 15

Ao Sr. diretor geral do Departamento de Estatística:

C-224, atendendo á solicitação constante do officio desse departamento, de 18 de março proximo findo, sob numero 579, restitue as terceiras vias dos empenhos 9/14, 10/15, 13/18 e 14/19, comunicando que as importancias respectivas foram anuladas no livro de créditos desta Secretaria de Estado.

Departamento Nacional do Trabalho

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 14 de abril de 1932

Requerimento despachado

Centro dos Empregados do Cais do Porto, solicitando providencias no sentido do seu associado Waldemar Teixeira ser submetido a exame de vista, por ter sido rebaixado de categoria na Companhia Brasileira de Portos. — Compareça a este Departamento.

Departamento Nacional da Indústria

EXPEDIENTE DO DIRETOR GERAL

Aditamento aos despachos do dia 12 de abril de 1932

Pedido de patente de modelo de utilidade:

Antonio Mauricio Machado da Cruz e Ernani Gomes Senra, para "unias cal-

xas de caoutchouc protetoras de tacões". — Deferido.

Dia 14

Antonio Gracioso (proc. 10, Ant./32). — Faça-se o expediente para a expedição do titulo de garantia de prioridade de acôrdo com o parecer do Sr. consultor juridico.

Pedido de patente de modelo de utilidade:

Carlos Kohn & Comp., para "uma seringa". — Indeferido.

Pedidos de privilegio de invenção:

I. G. Farnenindustrie Aktiengesellschaft, para "processo de preparação de materias corantes azo, insolúveis em agua. — Deferido.

Chauteaubriand Affonso Santos, para "um novo banheiro para o gado, denominado — Duchas veterinarias. — Deferido.

Firma J. C. V. Alphen & P. ter Haak e Th. Lechelt, para "batedores automaticos". — Deferido.

Halvor S. Egeberg, para "processo para conservar substancias animais e vegetais". — Indeferido, nos termos dos pareceres do consultor juridico e do tecnico da Saude Publica.

Hilario Huergo, para "um limpador de frutas". — Indeferido.

Francisco Sanseverino fu Domenico, para "um xarope de café, denominado Cafeol". — Indeferido, á vista dos pareceres do examinador da Saude Publica e do Sr. consultor juridico.

Transferencias de marcas:

Jacqueline Ruffier (proc. 155/J/32), transferencia para o seu nome das marcas "Aklina" e "Aklinina" ns. 20.770, e 20.339, ambas desta Capital, das quais era cessionario João Ignacio Eyer e J. Caldas & Comp., Limitada (proc. J-72/73, transferencia para o seu nome, da marca "Anil Indiano", n. 3.426, do Estado de S. Paulo, e da qual era cessionaria a Companhia de Produtos Quimicos Fabrica Belém). — Anote-se as transferencias, nos termos das informações e pareceres, respeitado o prazo legal.

Transferencia de patente de invenção:

The Wichret Continuous Bridge Corporation (proc. 53-W32, transferencia para o seu nome, da patente n. 20.007, de 18 de dezembro de 1931, referente á invenção de "construção aperfeiçoada, de pontes continuas", concedida em nome de Ernest Martin Wichert). — Anote-se a transferencia, nos termos das informações e pareceres, respeitado o prazo legal.

EXPEDIENTE DO DIRETOR DA SECÇÃO DE MARCAS

Dia 14 de abril de 1932

Julio Soares & Comp., Anthero Cruz & Comp., J. Araujo Motta & Comp., Falck & Comp., Pirelli Companhia Nacional de Condutores Elétricos, Sindicato dos Empregados da The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, Limited e Companhias Associadas. — Lavrem-se os termos.

Produtos Beko, Limitada (proc. 436, de 1932); Olympio de Almeida (proc. 513, de 1932); e Momsem & Harris (pro-

cesso 467, de 1932). — Dê-se creditação. Adolpho Hoffmann (proc. 8.896, de 1931). — Satisfaca as exigencias do decreto n. 20.377, de setembro ultimo.

Francisco Machado Monteiro (proc. 469, de 1932). — Dê-se vista.

Decio de Aguiar (proc. 47-D, de 1932). — Publique-se a descrição.

Bernardino Marques da Silva (proc. 6.380, de 1931) e Francisco Antonio Giffoni (proc. 6 Feb., de 1932). — Publiquem-se as novas descrições.

Fontanella & Menezes (proc. 113-F, de 1932); Manoel da Costa Pinto (proc. 261-M, de 1932); Jas. Williamson & Sons (proc. 115-J, de 1932). e Guila Percha & Rubber, Limited (proc. 25-G, de 1932). — Publiquem-se as descrições novamente.

Marques Mendes & Comp. (proc. 282-M, de 1932). — Reconheçam a firma da petição.

Ceramica Caxambú, Limitada (proc. 459, de 1932). (Oposição ao pedido de registro da marca depositada sob o numero 22.762, por Antonio Vitturzio). — Junte-se ao processo.

— São convidados a comparecer neste departamento, afim de satisfazer a Recebedoria Federal, mediante expedição da respectiva guia, o pagamento das taxas de suas marcas mandadas a registro, de acôrdo com o art. 108, letra b do regulamento anexo ao decreto numero 16.264, de 19 de dezembro de 1923, os seguintes interessados: Victorino Serôes, marca "Tapioca Perola"; Chrysler Corporation, marca "Peymouth"; Silva Araujo & Comp., marca "Petrolax"; Manoel Luiz Garcia, marca "Sachonete Leite de Côco-107" (com figura de agua); Aida da Conceição Gomes, marca "Triangulo"; Ferreira, Jendiroba & Comp., marca "Casa Pavão"; Rieckmann & Comp., marca "Sal Diamante"; Bromberg & Comp., cinco marcas: "Voador", "Original", "Vitoria", "Colono" "Gato" e a que "consiste na representação de uma caveira humana"; Moura Brasil, marca "Rhinosan"; F. Faulhaber, marca "Jacy"; Geo. G. Sandeman, duas marcas: "Sandeman" e "Geo G. Sandeman"; Edward & John. Burke, Limited, duas marcas: "Cat" (figura de um gato acorrentado) e "Gato" (tambem com figura); Companhia United Shoe Machinery do Brasil, marca "Stitchdown"; Fabrica Japy, S.A., marca "Japy"; Felipe Julio Chiara, marca "Chiara"; Allen & Hanbury, Limited, (cinco marcas: "Bynol" (2), "Byniu" (2), "Chrismol"; Swan-Finch Oil Corporation, marca "Cascade" e J. R. Kanitz, marca "Wanda".

EXPEDIENTE DO DIRETOR DA SECÇÃO DE PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO

Dia 14 de abril de 1932

Julio Bonhôte Filho e Helena Paraguassú de Barros. — Lavrem-se os termos.

I. M. K. Syndicate, Ltd. — Previamente. Lavre-se o termo.

Franz Messner e Franz Kock (proc. 11.278, de 1931). — Prestem esclarecimentos, á vista do parecer.

Americo Umberto Matina (proc. 209, de 1932). — Junte-se ao processo referente.

Joaquim Rodrigues Manga (proc. 312, de 1932) e Henry Lawarree (proc. 373, de 1932). — Juntem-se aos processos.

Thomas Malcolm Davidson (proc. 332, de 1932) e J. E. Browning Company (proc. 268, de 1932). — Juntam-se aos processos e encaminham-se.

SEÇÃO DE MARCAS DE INDÚSTRIA E DE COMÉRCIO

(Artigo 91, do Regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923).

Descrição da marca para que pediram registro J. Araujo Motta & Comp., destinada a artigos das classes 36 e 37, depósito n. 23.137, de 14 de abril de 1932:

Consiste num retângulo, vendo-se ao lado esquerdo a estatua do Venus e á frente desta, a figura de uma jovem de cinta e porta seios com os braços suspensos em posição de quem se mira. Ao centro do retângulo lê-se, em letra manuscrita: "A Cinto" e, logo abaixo: "Moderna", notando-se que a linha que corta a letra A, inicial do nome, passa acima da cabeça da jovem e sob a mão esquerda, formando uma curva. O início das letras A e M, começa á direita da estatua de Venus, notando-se que o princípio do A sáe do busto, continuando pela parte posterior da estatua. O início do M, origina-se na parte inferior da estatua, continuando para trás, um pouco acima dos joelhos da jovem. Da base da letra A, sáe em forma de uma elipse uma linha que cortando o — t — da palavra *cinto* vae unir-se á base do M da palavra *moderna*. Na parte inferior do retângulo destacam-se dois traços de fantasia formando ao centro a abertura de um angulo, passando o traço que fica á esquerda sobre os joelhos da jovem e lendo-se: "Rua", e mais abaixo: "Uru-guiana, 47", e no traço que fica á direita: "Rio de Janeiro". O retângulo tem os cantos fantasiados por sombras fracas e fortes.

Reivindica-se a palavra "Moderna" com a estatua de Venus e a figura da jovem, para distinguir cintas, porta-seios, lingerie, espartilhos para senhora, suspensorios, meias, ligas para senhora e para homem, roupas brancas para uso pessoal e de cama e mesa e mais todos os produtos de sua fabricação e comércio, incluídos nas classes 36 e 37, podendo também ser usada em faturas, rótulos, cartões, letreiros e prospectos de propaganda.

Descrição da marca para que pediram registro Aníbero Cruz & Companhia, destinada a artigos das classes 14 e 15, depósito n. 23.138, de 14 de abril de 1932:

Consiste na denominação característica "A Cristaleira", achando-se a letra A separada da palavra Cristaleira; um dos lados da letra A alonga-se em curva de forma elítica, passando por baixo do vocabulo "Cristaleira"; em toda sua extensão, indo terminar formando o corte da letra T.

A marca que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir cutelarias e ferramentas cortantes, artefatos de porcelana, louça vidrada e de cerâmica. Classes 14 e 15.

Descrição da marca para que pediu registro Pirelli S. A., Companhia Nacional de Condutores Elétricos, desti-

nada a artigos das classes 12 e 50-g. (depósito n. 23.139, de 14 de abril de 1932):

Consiste na representação de uma estrela de cinco pontas; encontrando-se respectivamente á esquerda e direita ao lado da ponta superior e pouco acima das faces em posição horizontal das pontas da esquerda e direita as letras maiúsculas "P" e "Q" e no vão entre as duas pontas inferiores "SP". este conjunto se encontra num campo circular formado por dois círculos concêntricos a pouca distancia um do outro.

A marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir fios estirados, cordoalhas, cabos e perfis de qualquer metal, da fabricação e comércio da depositante. Classes 12 e 50 letra g.

Descrição da marca para que pediram registro Falck & Companhia Limitada, destinada a artigos das classes 22a, 22b, 23, 28, e 29 (depósito número 23.140, de 14 de abril de 1932):

Consiste num rótulo retangular tendo á sua direita e esquerda uma serie de traços horizontais; no interior do retângulo nota-se uma cruz de fantasia, tendo por baixo as letras: F C; seguindo-se a palavra: metros.

Aplicação: A referida marca que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir fios de algodão linha de algodão para costura, tecido de algodão em peça, sêda natural ou artificial, fiada, torcida ou para costura e tecidos de sêda natural ou artificial de sua fabricação e comércio, incluídos nas classes 22 a, 22 b, 23, 28 e 29.

Descrição da marca para que pediu registro o Sindicato dos Empregados da The Rio de Janeiro Tramway, Light & Power Company, Limited e Companhias Associadas, destinada a artigos da classe 50-j (depósito n. 23.141, de 14 de abril de 1932):

Consiste:

a) um círculo tendo em seu contorno os seguintes dizeres, que poderão ser escritos por extenso ou abreviadamente e no mesmo por meio de iniciais: "Sindicato dos Empregados da The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, Limited e Companhias Associadas";

b) uma roda dentada, colocada na parte interna desse círculo;

c) ao centro dessa roda dentada, um facho acceso, ladeado por duas centelhas sobre o campo escuro.

A referida marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir o emblema de sua sociedade das demais congêneres, incluída na classe 50, letra J.

Esta marca poderá ser usada em etiquetas, notas, faturas, recortes, cartões, taboletas e impressos de toda especie a que se referiram.

Descrição da marca para que pediram registro Julio Soares & Comp., destinada a artigos da classe 41 (depósito número 23.142, de 14 de abril de 1932):

Consiste em um rótulo quadrangular lendo-se no angulo esquerdo ao alto sobre um pergaminho rasgado os dizeres

"Azeite Portocalense Particular", ao dentro do rótulo vê-se uma faixa em sentido diagonal, e sobre esta ao centro acha-se um escudo circundado por folhas de louro, tendo em cada lado uma cruz e nas extremidades alta e baixa um arabesco. No angulo inferior direito lêem-se em cinco regras os seguintes dizeres: "Unicos importadores: Julio Soares & Comp., Rio de Janeiro, Avda. Gomes Freire, 45, Tel. 2-0182".

A marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir azeite de oliveira de importação estrangeira e comércio dos depositantes. Classe 41.

Descrição da marca para que pediu renovação de registro Francisco Antonio Giffoni, destinada a artigos da classe 3 (depósito n. 22.316, de 18 de janeiro de 1932):

Consiste no seguinte: Um rótulo, que pôde variar de cores, feição e dimensões, tendo na parte superior a palavra "Soro-Biosthenico", em seguida: "preparado pelo Pharmaceutico Francisco Giffoni".

Seguem-se as indicações e na parte inferior a rua, número, etc.

Esse rótulo é usado pelo suplicante diretamente sobreposto, impressos, gravados ou estampados os seus dizeres, nos frascos, caixas, envoltorios, anuários, etc., reivindicando como de sua propriedade todos os dizeres dele, especialmente a denominação característica Soro Biosthenico, creada e adotada pelo suplicante para distinguir produtos farmaceuticos seus, servindo o registro que ora faz para garantir a sua propriedade, fabricação e comércio.

Esta marca é renovação da marca já registrada sob n. 11.994, de 1 de março de 1917.

Rio de Janeiro, 2 de março de 1932.
— Francisco Antonio Giffoni.

Descrição da marca para que pediu registro Gutta Percha & Rubber, Limited, destinada a artigos da classe 39 (depósito n. 22.353, de 21 de janeiro de 1932):

Consiste na palavra "Duralon" entre aspas.

A marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve para distinguir calçados de borracha, artigos mecânicos de borracha, atos, lâmpas, acessórios de auto, fios isolados e compostos isolantes, generalidades drogistas, artigos de borracha medicinais e cirurgicos, artigos de borracha para escriptorios, artigos de borracha endurecida, pisos de borracha, artigos esportivos de borracha, brinquedos e novidades, borracha recuperada e todos os artefactos que se compõem em parte de borracha ou guta-percha, vestuários de borracha, tecidos impregnados com borracha, saltos e solas, incluídos na classe 39, da indústria e do comércio da depositante.

Descrição da marca para que pediram registro Jas. Williamson & Son Limited, destinada a artigos da classe 34. (Deposito n. 22.814, de 11 de março de 1932).

Consiste na palavra "Lancastroleum". A marca que pôde variar em cores e di-

mensões, serve a distinguir Coberturas para soalhos da espécie de pano para soalhos, classe 34.

Descrição da marca para que pediu registro Decio de Aguiar Souza, destinada a artigos da classe 1. (Deposito n. 22.841, de 14 de março de 1932).

Consiste numa figura geometrica, e-quezagono, dentro da qual encimada da palavra "Crystaloi" seguem-se as palavras: limpa e evita o embaçamento de seus olhos. Modo de usar: esfregar pequena quantidade com o dedo sobre as faces do vidro. Tira-lo com um pano ou papel macio e seco esfregando-o cuidadosamente, com nove regras. Esta marca póde variar em cores e dimensões sendo destinada a distinguir o produto quimico para a limpeza das lentes (oculos e pincenez) incluída na classe 1.

Descrição da marca para que pediu registro Manoel da Costa Pinto, destinada a artigos da classe 10. (Deposito n. 1.325, efetuado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, a 6 de junho de 1931).

Consiste em dizeres, impressos em um rotulo quadrangular, de fundo de qualquer cor; nos angulos superiores se acham impressas as iniciais á fantasia — C. V. — seguidas de ponto; inferiormente se lê o vocabulo peregrino, mas introduzido e adotado na lingua portugúesa — Cabaret — impresso com caracteres de fôrma, á fantasia, com os caracteres inicial e final mais desenvolvidos; entre esses caracteres e o vocabulo, no campo, se vê a figura de uma mulher meio desnuda, sentada, com as pernas cruzadas, tendo as partes pudendas encobertas pela fantasia de bailarina.

Esta marca de comercio representada no rotulo colado em campo vermelho-claro e caracteres e figuras á cor branca, poderá variar de tamanho e cor e se destina a distinguir um artefato higienico de borracha, pertencente á classe 10^a da classificação anexa ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, fabricado especialmente para a casa do abaixo assinado.

Descrição da marca para que pediu registro Bernardino Marques da Silva, destinada a artigos da classe 2 (depósito n. 1.333, efetuado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, a 23 de junho de 1931):

Consiste no seguinte:

Primeiro desenho — Este primeiro quadro mede 75 milímetros de altura por 45 milímetros de largura. Tem no centro, sobre fundo livre de quaisquer decorações, uma grande cabeça de cão, aparecendo parte do pescoço circundada por uma coleira grossa, redonda, decorada com pequenos detalhes semelhantes ás pintas de um couro de cobra coral. Da base inferior da coleira, na sua parte mais baixa, ao nível da orelha mais alta medeia uma distancia de 40 milímetros. Do alto da cabeça ao nível das fossas nasais, medeiam 22 milímetros. Entre as duas orelhas, ao nível do alto da cabeça, ha uma distancia de 9 milímetros. A grossura do pescoço do cão, ao nível da coleira que está em posição obliqua, é de 23 milímetros. Entre os olhos do

animal ha uma distancia de 8 milímetros. A boca do cão está fechada, formando uma curva, de cujos lados pendem beiços carnudos occultando o queixo do animal. O bloco occupado pela cabeça do cão mede 42 milímetros de altura total por 28 milímetros de largura ao nível das fossas nasais. Acima da cabeça do cão, em letras de 6 milímetros, formato de imprensa, todas iguais e maiúsculas, está impressa de fôra a fôra, em sentido horizontal a palavra CACHORRO, e mais acima, em caracteres de imprensa, lê-se SABÃO, tendo o "S" inicial com 5 milímetros de altura e as letras seguintes, todas de 3 milímetros de altura, também do tipo maiúsculo de imprensa. Da base da palavra CACHORRO ao alto do quadro medeia uma distancia de 9 milímetros. Começam a um milimetro logo abaixo da palavra CACHORRO, as pontas da orelha do cão. No espaço inferior á cabeça do cão, em caracteres todos maiúsculos, comuns, de imprensa, de 4 milímetros de altura, está escrita a palavra INDISPENSÁVEL. Mais abaixo, com as mesmas letras de igual tamanho e do mesmo tipo, lê-se NA LAVAGEM DOS. E na terceira linha inferior ANIMAES, palavra esta gravada a 2 milímetros acima da linha inferior do quadro, sempre com as letras do tipo e de tamanho igual ás precedentes.

Recapitulando, pois, lê-se neste desenho, acima da cabeça do cão já antes decrita: SABÃO CACHORRO.

E abaixo da mesma figura: INDISPENSÁVEL NA LAVAGEM DOS ANIMAES.

Segundo desenho — Este segundo quadro mede 45 milímetros de altura por 75 milímetros de largura. Tem uma outra cabeça de cão circulada por um disco de 34 milímetros de diametro, de fundo escuro, colocada a 3 milímetros da margem esquerda do quadro, com um espaço de 5 milímetros até á margem inferior do mesmo quadro e outro espaço, também de 5 milímetros até á margem superior do quadro. A cabeça do cão existente no centro do disco acima alludido é completamente diferente da que está descrita no primeiro quadro, sendo este cão de raça peluda e o anterior de pêlo liso e curto. Neste segundo quadro, sob basto pêlo do cão nêle representado, circundando-lhe o peito está um pedaço de fina coleira de couro escuro, medindo, na parte aparente, uns 15 milímetros de comprimento. A orelha do cão mal se destaca, sendo escura metade da cabeça do animal, cujo focinho branco tem um prolongamento, também branco, que se estende pela testa acima, partindo-a bem ao meio. O olho direito do animal é bem visível, estando mal aparente o olho esquerdo, quasi occulto por estar encoberto pelo alto do focinho do animal. A boca do cão está fechada, com as margens extremas dos beiços pendentes, occultando o queixo. O bloco occupado pela cabeça deste cão, desde o peito ao alto do craneo mede 27 milímetros de altura por 29 milímetros em linha horizontal ao nível das fossas nasais. No espaço claro á frente do disco, lê-se, em letras de imprensa, tipo maiúsculo, todas iguais, medindo cada uma 2 1/2 milímetros, os seguintes dizeres:

Na primeira linha — Cura sarna;
Na segunda linha — Gafeira, Exter
Na terceira linha — mina as pulgas
Na quarta linha — Mata piolhos
Na quinta linha — e carrapatos
Na linha imediatamente inferior, com "F" inicial de 2 milímetros de altura, le-

vemente inclinado á frente, tipo de imprensa, maiúsculo, e as letras seguintes minúsculas, caracteres de imprensa, levemente inclinadas para a frente, todas iguais, lê-se: Fabricante.

Logo abaixo, em tipos maiúsculos, de imprensa, levemente inclinados á frente, medindo cada letra . milímetros, lê-se: B. M. Silva.

Abaixo e por fim, em caracteres de imprensa, com as iniciais "S" e "P" maiúsculas, de 3 milímetros de altura, levemente inclinadas para a frente e as demais minúsculas, tipo imprensa, levemente inclinadas á frente, lê-se: São Paulo.

Recapitulando os dizeres acima descritos, temos em conjunto a seguinte legenda:

Cura Sarna
Gafeira, Exter-
mina as pulgas
Mata piolhos
e carrapatos
Fabricante
B. M. Silva
São Paulo

Reivindicações — Reivindicamos como pontos característicos do presente registro de marca, os seguintes:

I, a figura de uma cabeça de cão, como vai descrita no titulo "Primeiro desenho" deste memorial, tendo acima da gravura os dizeres "Sabão Cachorro" e abaixo da mesma figura a legenda "Indispensavel na lavagem dos animaes";

II, a figura de uma outra cabeça de cão, como vai descrita no titulo "Segundo desenho", desde memorial, tendo á esquerda do quadro e á frente do disco onde figura outra cabeça de cão peludo, a seguinte legenda — Cura sarna, gafeira, extermína as pulgas, mata piolhos e carrapatos, Fabricante B. M. Silva, São Paulo;

III, tudo que vai reivindicado nos números I e II e graficamente demonstrado nos desenhos inclusos, para ser usado nos envolveros e rotulos de artigos a que se refere a classe 2, podendo as duas figuras acima reivindicadas separadamente, ser usadas isolada ou conjuntamente.

RETIFICAÇÃO

Descrição da marca para que pediram registro Fontanella & Menezes, destinada a artigos da classe 48 (depósito n. 20.689, de 31 de julho de 1931).

Consiste essencialmente na denominação característica "Albina", dentro de um retangulo horizontal. A marca, que póde variar em dimensões e cores serve para distinguir perfumarias em geral, inclusive artigos de toucador, preparados para os dentes e para o cabelo e sabão perfumado. Classe 48.

SECÇÃO DE PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO

Art. 44 do regulamento, anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923.

Pontos característicos da invenção de "um processo de desunir e unir quadros, especialmente na televisão, para que pediu privilegio I. M. K. Syndicate Ltd. (depósito n. 11.160, de 14 de abril de 1932):

1º, um processo de desunir e unir quadros, especialmente na televisão, carac-

terizado pelo fato de ser o quadro, mediante um espelho rotativo, respectivamente lançado sobre um aparelho fixo de desunir quadros ou retratado de um aparelho fixo de unir quadros;

2º, um processo de desunir e unir quadros, segundo a reivindicação 1, caracterizado pelo fato de se compensar por prismas rotativos, espelhos ou outros objetos com os mesmos efeitos óticos, o giro do quadro, em torno do próprio eixo, que na desunião de quadros ou na união destes desunidos, segundo um outro método, se efetua pelo espelho rotativo;

3º, um processo de desunir e unir quadros, especialmente na televisão, em que uma instalação para desunir e unir quadros, caracterizada por um mecanismo fixo de, respectivamente, desunião e união, feito de modo conhecido, e um aparelho rotativo, que projeta sobre o mecanismo conhecido o quadro a ser desunido, ou retrata desse mesmo mecanismo o quadro a ser unido;

4º, um processo de desunir e unir quadros, especialmente na televisão, em que uma instalação, segundo a reivindicação 3, caracterizada pelo fato do aparelho consistir em desunir e unir quadros em um tambor com furos colocados em linha espiral e achar-se o espelho de tal modo disposto dentro do tambor, que o espelho projeta o quadro a ser transmitido sobre a capa do tambor ou o quadro a ser recebido da capa do tambor para o exterior;

5º, um processo de desunir e unir quadros, especialmente na televisão, em que uma instalação, segundo a reivindicação 3, caracterizada pelo fato de se achar o espelho rotativo disposto por dentro de um espelho conico fixo, dentro do qual se encontra uma polia de furos dispostos em forma espiral, igualmente fixa;

6º, um processo para desunir e unir quadros, especialmente na televisão, em que uma instalação, segundo a reivindicação 3, caracterizada pelo fato de ficar o tambor de furos dispostos em forma espiral circundado por uma célula fotográfica de forma circular ou por uma lampada reluzente de igual forma;

7º, um processo de desunir e unir quadros, especialmente na televisão, em que uma instalação, segundo a reivindicação 3, caracterizada pelo fato de se achar no trajeto dos raios de luz do objeto no espelho ou no trajeto do espelho rotativo a objetiva, disposto um prisma de forma triangular igualmente rotativo;

8º, um processo de desunir e unir quadros, especialmente na televisão, em que uma instalação, segundo a reivindicação 3, caracterizada pelo fato de se achar o espelho rotativo montado no eixo de uma roscaônica, ficando por esta roda posta em gira;

9º, um processo de desunir e unir quadros, especialmente na televisão, em que uma instalação, segundo a reivindicação 3, caracterizada pelo fato de ficar o tambor de furos em linha espiral para fins de emendas nas faces do quadro, disposto e girar;

10, um processo de desunir e unir quadros, especialmente na televisão, em que uma instalação, segundo a reivindicação 3, caracterizada pelo fato de ser provida de tambor de furos dispostos em forma

espiral com diversos sistemas de furos com número variado de furos e ainda caracterizada pela imobilidade do tambor na direção do eixo;

11, um processo de desunir e unir quadros, especialmente na televisão, em que uma instalação, segundo a reivindicação 3, caracterizada pelo fato de compor-se o tambor de furos dispostos em forma espiral, de argolas providas de fendas, em determinados pontos, correspondendo a largura das fendas das argolas à largura dos furos;

12, um processo de desunir e unir quadros, especialmente na televisão, em que uma instalação, segundo a reivindicação 3, caracterizada pelo fato das fendas das argolas serem feitas em forma de cunha.

Finalmente, reclama os benefícios da Convenção Internacional, promulgada pelos decretos ns. 9.233, de 28 de junho de 1884 e 948, de 9 de janeiro de 1903, visto ter sido igual pedido depositado na Alemanha, em 14 de abril de 1931, sob o n. L. 78 162 VIII a/21 a 1.

Pontos característicos do "novo produto coloidal resinoso e processo de extraí-lo", para que pede privilegio de invenção Julio Bonhôte Filho (depósito n. 11.161, de 14 de abril de 1932):

1º, "novo produto coloidal resinoso e processo de extraí-lo", caracterizado pelo fato de ser o produto coloidal resinoso extraído da planta Velosia, composta por meio de um processo de maceração a frio ou dissolução a quente, em condições apropriadas de pressão e temperatura;

2º, "novo produto coloidal resinoso" de acordo com o ponto característico precedente, caracterizado pelo fato de conter 1 a 4 % de ácido cianâmico e 5 a 8 % de ácido tânico e 2 a 3 % de ácido pícrico;

3º, "processo de extração do novo produto coloidal resinoso" de acordo com os pontos característicos precedentes 1 e 2, caracterizado pelo fato de se fazer a extração do mesmo mediante emprego de dissolventes apropriados como álcool metílico ou etílico ou acetona ou benzol ou mistura desses;

4º, "processo de extração do novo produto coloidal resinoso" de acordo com os pontos característicos precedentes 1, 2 e 3, caracterizado pelo fato de se fazer a extração a quente, a temperatura entre 60 e 100° C, separando-se subsequentemente o produto do dissolvente por uma destilação fracionada.

Pontos característicos da invenção de: um método de corte de vestuário por diagramas, baseados nas divisões anatômicas e de estético-plásticas do corpo humano denominado — Paraguassú, para a qual requer privilegio Helena Paraguassú (depósito n. 11.162, de 14 de abril de 1932):

1º, divisão original das medidas de extensão e de contorno do corpo humano em oito partes iguais e nas subdivisões destas também em oito partes cada uma, constituindo assim 64 (sessenta e quatro) mínimas partes das medidas anatômicas e de estético-plásticas do corpo da pessoa para quem se destina o vestuário;

2º, redução a centímetros e a milímetros das divisões e subdivisões acima referidas;

3º, construção de diagramas para moldes de vestuário em geral baseada e calculada sob as medidas, divisões e subdivisões de extensão e de contorno, conjugadas e sistematizadas entre si.

Departamento Nacional do Povoamento

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 14 de abril de 1932

Sr. inspetor do Departamento Nacional do Povoamento no Estado do Paraná, N. 876 — Transmitindo, afim de ser informado, o requerimento que o colono Etanislau Kaczmiroski, localizado no lote n. 38, do Nucleo "Cruz Machado", encaminhou ao Sr. ministro, pedindo restituição do referido lote.

— Sr. diretor geral de Expediente e Contabilidade do Ministerio do Trabalho, Industria e Comercio:

Restituindo o requerimento do colono do nucleo colonial Cruz Machado, no Estado do Paraná, Henrique Brantigen.

Junta Comercial do Distrito Federal

SESSÃO REALIZADA EM 11 DE ABRIL DE 1932

Presidente Fernandes Couto — Diretor Dr. Izidoro Campos

Presentes, o presidente Fernandes Couto, os deputados Teixeira, Porto, Bráulio, Burlamaqui, Leite, Eugenio, e o diretor da secretaria, Dr. Izidoro Campos, foi aberta a sessão, sendo lida e aprovada a ata da sessão anterior.

Reassumiu o cargo de deputado doutor Raul Leite.

Expediente:

Officio da Superintendencia do Ensino Commercial, remetendo a setima relação dos contadores, guarda-livros e peritos-contadores, registrados na mesma superintendencia — Arquite-se.

Officio do juiz da Sexta Vara Cível, comunicando a falencia da firma Francisco D'Aiuto — Inscreva-se, anote-se e archive-se.

Officio do juiz de direito da Primeira Vara Cível, comunicando a falencia da firma Barbosa & Villar — Inscreva-se, anote-se e archive-se.

Requerimentos:

Da Sociedade Anonima Magalhães, para o arquivamento de seus estatutos — Deferido.

Da Companhia Ceramica Santo Antonio S. A., para o arquivamento da ata de assembleia ordinaria (prestação de contas, etc.) — Deferido.

Da Companhia de Couros Pan Americana S. A., para o arquivamento da ata de assembleia (prestação de contas, etc.) — Deferido.

Da Companhia Força e Luz de Palmira, para o arquivamento da ata de

assembléa ordinaria (prestação de contas, etc.) — Deferido.

Da Companhia Brasileira Carbureto de Calcio, para o arquivamento da ata de assembléa ordinaria (prestação de contas, etc.) — Deferido.

Do Banco Israelita Brasileiro S. A. para o arquivamento da ata de assembléa ordinaria (prestação de contas, etc.) — Deferido.

De J. Mendonça & Comp., Azera Sobrinho & Aguiar, C. A. Santos & Companhia Sociedade Cine Educativa Brasil Limitada, Empresa de Bebidas Sameiro Limitada, Espana Parames & Irmão, Helio, Genofre & Comp., Limitada, Israel & Cerqueira, Jeronymo Paulo & Comp., J. Costa & Costa, J. Jaron & Comp., J. Sá & Costa, Martins & Lameira, Machado & Pimenta Limitada, Parreiras de Oliveira & Comp., Santos & Simões, Magalhães Cunha & Companhia, para o arquivamento de seus contratos sociais — Deferidos.

De L. Durand & Comp., para o arquivamento de seu contrato social — Cumpram a exigencia.

De Parquet Paulista Limitada, para o arquivamento de seu contrato social — Cumpra a exigencia.

De Costa Fernandes & Comp., para o arquivamento de seu distrato parcial. — Deferido.

De L. Marques & Comp., para o arquivamento de sua prorrogação de contrato. — Indeferido pelo parecer.

De Castro & Nogueira, Heraclito & Comp., J. Rodrigues & Martins, Lino Ramos & Tavares, Maio & Comp., para o arquivamento de seus distratos sociais. — Deferidos.

De Casas, Rocha & Comp., para o arquivamento de sua alteração de contrato. — Indeferido pelo parecer.

Da Caixas de Distribuição Automatizada para o arquivamento de seu distrato social. — Cumpra a exigencia.

De Arthur Galião, Dr. F. de Moura, N. N. Rocha e Silva, Marino Gomes Ferreira, J. Neves Jor., Henrique Domingos da Silva, Gaspar Pinto Lopes Peneda, Antonio Guida, Gabriel Graziani, Corção, Cardim & Comp., Cardoso & Lopes, Dias Lopes & Pires, J. F. Primo & Comp., Guimarães, Neves & Companhia, Ezequiel Pereira Fernandes, A. C. Tarré, Filhos Limitada, J. Oliveira & Soares, Alberto David Ajooz, Silveira, Campos & Comp., Coelho Cardoso & Comp., para os registros de suas firmas. — Deferido.

De A. M. Almeida, Antonio Araujo Gomes, para os registros de suas firmas. — Indeferidos pelos pareceres.

De J. Baptista da Silva, Esmeraldino Reis, J. Mattos & Martins, Delphim Castilho & Comp., para os registros de suas firmas. — Cumpram as exigencias.

De Fernando Ferreira, pedindo registro de seu diploma de contador. — Registre-se.

De F. Salgado, pedindo registro do imposto de industria e profissões de fabricante (1º semestre de 1932). — Registre-se.

De Antonio Ferreira Grego, pedindo registro de autorização para comerciar de sua senhora D. Harmogenia da Silva Grego. — Registre-se.

De Carlos B. von Schwarin, pedindo registro do imposto de industrias e profissões de tradutor (1º semestre de 1932). — Cumpra-se a exigencia.

De João da Rocha Lopes, pedindo para não ser arquivado a alteração de contrato da firma Casas, Rocha & Comp. — Aguarde-se a entrada do distrato e junta-se a este, devolvendo-o a presente, a esta junta, oportunamente.

D'A Companhia Thewico de Armazens Gerais S. A., para o arquivamento de seu balancete de armazens gerais (comunicação sobre a não apresentação do balancete). — Deferido.

D'A Companhia Armazens Gerais de São Paulo, para o arquivamento de seu balancete de armazens gerais (balancete de 1º semestre de 1932). — Arquivar-se.

D'Os Armazens Gerais Mc. Kinlay S. A., para o arquivamento do balancete de armazens gerais (ultimo trimestre de 1931 e 1º de 1932). — Arquivar-se.

De Silva & Moreira, pedindo anotação em seu contrato e registro de firma (abertura de filial). — Anote-se.

De Aristodemo Bellia, pedindo anotação em seu registro de firma (mudança de sede). — Anote-se.

De Paiva, Antunes & Comp., pedindo anotação em seu registro de firma (mudança de sede). — Anote-se.

De Alípio Rodrigues, Mauricio Numa Hoehnlé, para os cancelamentos de suas firmas. — Cancele-se.

Contratos:

De J. Sá & Costa, firma composta dos socios solidarios, José Baptista de Sá e Antonio Borges da Costa, para o comercio de electricidade, etc., á rua da Alfandega n. 119, 1º andar, com capital de 12:000\$000, prazo indeterminado.

De Magalhães Cunha & Comp., firma composta de socios solidarios Alfredo Augusto de Magalhães Cunha e do comendatario Luiz Felipe de Magalhães Cunha, para o comercio de drogas, etc., á rua dos Ourives n. 107, com capital de 50:000\$000, prazo indeterminado.

De Santos & Simões, firma composta dos socios solidarios João dos Santos e José Simões, para o comercio de plantas medicinaes, á rua Carolina Machado n. 14, com capital de 9:000\$000, prazo indeterminado.

De Isabel & Cerqueira, firma composta dos socios solidarios Isabel de Souza Soares e Luiz Cerqueira, para o comercio de botequim, á rua Maria José n. 177, com capital de 5:000\$000, prazo indeterminado.

De J. Jaron & Comp., firma composta dos socios solidarios Jean Jaron, Lucien Cossard e Miguel Ladogano, para o comercio de armarinho em geral, largo José Clemente n. 8, com capital de 105:000\$000, prazo 5 anos.

De J. Mendonça & Comp., firma composta dos socios solidarios João Baptista Mendonça, José Victorino Junior

e Maria José de Moraes, para o comercio de azeite, etc., á rua Universidade n. 70, com capital de 45:000\$000, prazo indeterminado.

De Machado & Pimenta Limitada, firma composta dos socios solidarios Carmen Machado e Francisco Fernandes Pimenta, para o comercio de alfaiate, á rua General Canabarro n. 44, com capital de 50:000\$000, prazo indeterminado.

De A. S. Santos & Comp., firma composta dos socios solidarios Carlos Augusto dos Santos e Casado Costa, para o comercio de pão, batatas, etc., á rua Arnaldo Quintella n. 31, com capital de 5:000\$000, prazo indeterminado.

De Martins & Lameira, firma composta dos socios solidarios José Martins Ferreira e Emilio Soares Lameira, para o comercio de liquidos e comestiveis, á rua Domingos Lopes n. 100, com capital de 20:000\$000, prazo indeterminado.

De España Parames & Irmão, firma composta dos socios solidarios Antonio España Parames e Rafael España Parames, para o comercio de representações, etc., com capital de 30:000\$000, prazo indeterminado.

De J. Costa & Costa, firma composta dos socios solidarios João Pereira da Costa e Alfredo Costa, para o comercio de calçados, á rua do Senado n. 27, com capital de 4:500\$000, prazo indeterminado.

De Parreiras de Oliveira & Comp. firma composta dos socios solidarios Antenor Gomes Saavedra e Antonio Parreiras de Oliveira, para o comercio de gelo, á rua do Acre n. 52, sobrado, com capital de 20:000\$000, prazo indeterminado.

Da Sociedade Cine Educativa Brasil, Limitada, firma composta dos socios solidarios Aron Neumann e Salomão Rosenberg, para o comercio de cinematografico, etc., com capital de 10:000\$, prazo de 10 anos.

De Azera Sobrinho & Aguiar, firma composta dos socios solidarios Marçal da Rocha Azera Sobrinho e Salvador Martins de Aguiar, para o comercio de açougue, á rua S. Pedro n. 166, com capital de 20:000\$000, prazo indeterminado.

De Jeronymo Paulo & Comp., firma composta dos socios solidarios Jeronymo Paulo e do de industria José Maria Aguiar, para o comercio de calçados, etc., á rua Barão de Mesquita n. 756, com capital de 30:000\$000, prazo indeterminado.

De Helio, Genofre & Comp., Limitada, firma composta dos socios solidarios Helio de Oliveira Gonçalves, Arnofre Werneck Franco Genofre e Cecilia Cardoso de Castro Aguiar, para o comercio de construções, etc., á rua Treze de Maio ns. 33/35, com capital de 51:000\$, prazo de 11 anos.

Da Empresa de Bebidas Sameiro Limitada, firma composta dos socios solidarios Severino Baptista da Silva Terra e Mario de Oliveira Brandão, para o comercio de cervejas, etc., com capital de 100:000\$000, prazo de 10 anos.

Alterações de contratos:

De Costa Fernandes & Comp., retira-se o socio Manoel Joaquim de Magalhães, recebendo a importância de 66:402\$200, continuando a sociedade com os demais socios.

Disratos:

De Lino Ramos & Tavares, retiram-se os socios, Lino José Vieira Ramos, recebendo a importância de 27:453\$200 e Antonio Affonso Tavares, recebendo a importância de 18:302\$200.

De Maio & Comp., retira-se o socio Laurindo Fernandes Guimarães, recebendo a importância de 14:124\$370, ficando com o ativo e passivo os socios Antonio Tempone Maio e Roberto Tempone, na importância de 62:466\$000.

De J. Rodrigues & Martins, retira-se o socio Eduardo Martins, recebendo a importância de 8:000\$, ficando com o ativo e passivo o socio Manoel Joaquim Rodrigues, na importância de 10:000\$000.

De Castro & Nogueira, retira-se o socio José Benito Nogueira, recebendo a importância de 9:000\$, ficando com o ativo e passivo o socio, Joaquim de Castro, na importância de 9:000\$000.

De Heraclito & Comp., retira-se o socio, Manoel Pedro Godinho e Cunha, recebendo a importância de 55:000\$, ficando com o ativo e passivo o socio Heraclito Augusto Moreira, na importância de 200:000\$000.

Firmas individuais:

De Alberto David Ajooz, para o comércio de fazendas e armarinho, á rua Regente Feijó n. 132, com o capital de 20:000\$000.

De Ezequiel Pereira Fernandes, para o comércio de liquidos e comestiveis, á rua Bom Pastor n. 46, com capital de 20:000\$000.

De Gabriel Graziani, para o comércio de mercadrio de relógio, á Avenida Mem de Sá n. 238, 1º andar, com capital de 25:000\$000.

De Antonio Guida, para o comércio de cal e telha, á rua Equador n. 216, com capital de 5:000\$000.

De Gaspar Pinto Lopes Peneda, para o comércio de padaria e confeitaria, á rua Clarimundo de Mello n. 594, com capital de 20:000\$000.

De Henrique Domingos da Silva, para o comércio de tanoaria, á rua do Livramento n. 33, com capital de 20:000\$000.

De J. Neves Junior, para o comércio de ótica, á rua Gonçalves Dias n. 83, com capital de 10:000\$000.

De Marino Gomes Ferreira, para o comércio de artigos farmaceuticos, á praça do Progresso n. 3, com capital de 10:000\$000.

Do Dr. F. de Moura Vianna, para o comércio de comissões em geral, edificio Gloria, sala n. 13, com capital de réis 10:000\$000.

De Arthur Galião, para o comércio de comissões, etc., á rua do Mercado n. 15, 1º andar, com capital de 50:000\$000.

De J. N. Rocha e Silva, para o comércio de ótica a varejo, á rua São José n. 49, com capital de 10:000\$000.

TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Dia 20 de janeiro de 1932

Requerimentos despachados:

D. Rita Spinola Dias, por seu procurador Joaquim Pereira da Silva Junior, pedindo certidão.— Junte procuração.

Dia 12 de abril de 1932

Alfredo Francisco Lopes, pedindo certidão.— Devidamente selado, volte, querendo.

Albano Thomaz de Miranda, pedindo certidão.— Declare a qualidade em que requer.

Olga Henriques Rodrigues, por seu procurador Emilio Duque Estrada, pedindo certidão.— Junte procuração.

TERMOS DE CONTRATO**MINISTERIO DA JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES****Policia do Distrito Federal**

Termo de contrato de arrendamento do predio numero 68, da rua Senhor de Mattosinhos, destinado á instalação da Delegacia do 9º Distrito Policial, que entre si fazem a Sra. D. Maria Chead Sauan, tutora nata dos menores Carmen, Felipe e Alexandre, e a Policia do Distrito Federal:

Aos quinze (15) dias de mês de abril do ano de mil novecentos e trinta e dois (1932), presentes na Secretaria da Policia do Distrito Federal, o senhor João Alberto Lins de Barros, Chefe de Policia e a Sra. D. Maria Chead Sauan, residente á rua Conde de Bomfim numero duzentos e sessenta e quatro (264), siria, viuva, entre si, ajustaram o arrendamento do predio situado á rua Senhor de Mattosinhos numero 68, de propriedade dos referidos menores Carmen, Felipe e Alexandre, para o estabelecimento da sede da Delegacia do 9º Distrito Policial, mediante as clausulas seguintes: Primeira — O presente contrato terá pleno vigor até o fim do corrente ano. Segunda — O aluguel será de doze contos de réis (12:000\$000) anuais, em prestações de um conto de réis (1:000\$000) mensais, que o proprietario se obriga a receber na Tesouraria Geral do Tesouro Nacional, por conta da verba numero nove (9) do artigo primeiro (1º) da lei numero vinte e um mil e cincoenta e nove (21.059), de dezoito (18) de fevereiro de mil novecentos e trinta e dois (1932). Repartição da Policia, sub-consignação numero três (3) "Diversas despesas", de cujo credito foi deduzida a despesa. Terceira — Enquanto durar o presente contrato, a Policia Civil do Distrito Federal providenciará para que se mantenha o referido predio em bom estado de conservação e asseio, e poderá, a expensas suas, adapta-la e executar as obras uteis ao serviço que lhe é proprio, não ficando o proprietario obri-

gado a indenizar as benfeitorias por ventura introduzidas. Quarta — As despesas com as obras necessarias ao predio, para sua segurança durante o prazo do arrendamento, bem como as exigidas pelos melhoramentos publicos e higienicos e circunstancias accidentais, correrão por conta do proprietario, sem direito a indenização alguma por parte da Fazenda Nacional. Quinta — Todos os impostos existentes e os que vierem a ser lançados sobre o citado predio, quer federais, que municipais, correrão por conta do proprietario, bem assim qualquer onus judicial ou extra-judicial a que esteja ou venha ficar sujeita aquela propriedade. Sexta — Obriga-se o proprietario, por si, seus herdeiros ou sucessores, inclusive o adquirente do predio, no caso de alienação do mesmo, a fazer bom, firme e valioso o presente contrato, e a dar, em igualdade de condições, preferencia á Policia Civil do Distrito Federal para novo arrendamento enquanto convier ao publico serviço. Setima — O proprietario renuncia ao direito de notificação para a não prorrogação do presente contrato que, findo o prazo, se entenderá prorrogado sucessivamente para cada um dos anos seguintes, si a Policia não o denunciar e si for concedido o necessario crédito; o proprietario, porém, poderá denunciá-lo, depois da quarta prorrogação e contrez (3) meses de antecedencia. Oitava — O presente contrato só se tornará efetivo depois de aprovado pelo Ministerio da Justica e registrado no Tribunal de Contas, não se responsabilizando a União por indenização alguma si não for ele aprovado pelo Ministerio ou si o Tribunal denegar o respectivo registro. E, por estarem assim acordes em todas as condições estabelecidas, mandou o senhor doutor Chefe de Policia lavrar o presente termo de contrato que assina com o contratante e as testemunhas abaixo declaradas, lavrado em livro especialmente destinado a este fim, e que contém as formalidades exigidas pelo artigo 783 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, depois de lido e achado conforme, tendo sido pago o selo proporcional, no valor de trinta e seis mil réis (36\$). E, eu, Jair da Costa Galvão, amanuense, com exercicio na Quarta Secção da Secretaria de Policia do Distrito Federal, o escrevi. (Achavam-se coladas e devidamente inutilizadas estampilhas federais no valor total de trinta e seis mil réis (36\$). Rio de Janeiro, 15 de abril de 1932. — João Alberto Lins de Barros. — Nicolau M. Sauan, por procuração de Maria Chead Sauan e as testemunhas Elias Miguel Sauan e Arletto da Costa Leite. — Confere. O amanuense, Geraldo Pessoa Bezerra Cavalcanti. — Conforme. O chefe de Secção, Luiz Ignacio Fernandes d'Oliveira.

MINISTERIO DA AGRICULTURA**TERMOS DE CONTRATOS****RETIFICAÇÃO**

No termo de prorrogação de contrato do Bacharel Adolpho Ernesto Garcia Gredilha, publicado no "Diario Oficial" de 11 do corrente, na vigesima segunda linha, onde se lê — "mil novecentos e vinte" — lêa-se "mil novecentos e trinta".

NOTICIARIO

Ministerio da Agricultura — Boletim-diario da Diretoria de Meteorologia — Rio de Janeiro — E. U. do Brasil

Em 15 de abril de 1932

Previsões para o período de 14 horas do dia 15 às 18 horas do dia 16

Distrito Federal e Niteroi — Tempo: Ameaçador, passando a instavel; chuvas. Temperatura: Ainda em declinio, mais acentuado a noite. Ventos: De sul a oeste; com rajadas frescas.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Ameaçador, passando a instavel; chuvas, salvo a leste, onde será ameaçado, com chuvas durante todo o periodo. Temperatura: Ainda em declinio, mais acentuado a noite.

Estados do Sul — Tempo: Melhorará no litoral e serra dos Estados de São Paulo e Paraná. Bom nublado nas demais zonas. Temperatura: Ainda em declinio, a noite, em São Paulo e Paraná e estavel de dia. Estavel nos demais Estados. Geadas possiveis, no interior do Paraná e Santa Catarina. Ventos: Predominarão os do quadrante leste em São Paulo e Paraná e variaveis e frescos, nos outros Estados.

Sinopse do tempo ocorrido no Distrito Federal, de 14 horas do dia 14 às 14 horas do dia 15

O tempo foi bom a tarde e parte da noite, instavel e após ameaçador com chuvas fracas hoje. A noite foi quente, tendo a temperatura sofrido forte declinio de dia. As médias das temperaturas extremas registradas nos postos do Distrito Federal, foram: maxima 28.1 e minima 22.7 e as verificadas no Observatorio Meteorologico da Avenida das Nações, foram: maxima 27.5 e minima 21.0, respectivamente, às 0hs.00ms. e às 12hs.45ms. Os ventos sopraram de sul a oeste com rajadas fortes, atingindo a maior velocidade a 18.8 às 0hs.15ms., do sul.

Observações realizadas às 9 horas (12.h de Greenwich)—No dia 15 de abril de 1932

Observações das 24 horas precedente:

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Maxima	Minima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Manaus	759.7	—	25	—	C	0	9b	—	I	31	23	3	Ao°	I	B
Belém	59.4	—	28	—	NE	2	5a	—	B	33	23	1	lo	B	B
São Luiz (X).....															
Barra do Corda (X) ..															
Grajaú (X).....															
Terezina	60.6	1.7	26	0	SE	5	9a	—	A	34	23	0	B	B	B <
Fortaleza (Poranga- ba)	59.3	-0.4	28	-1	SE	5	5b	—	B	32	23	2	B	B	lo
Quixeramobim (X)...															
Sobral (X).....															
Iguatú (X).....															
Natal (X).....															
João Pessoa	58.3	0.9	29	1	SE	2	5b	—	B	30	21	0	I	B	B
C. Grande.....	60.3	0.5	25	1	SE	5	9b	—	I	31	20	0	I	B	I
Recife (Olinda).....	60.8	—	28	0	C	0	5b	Chão	I	29	22	0	I	B	I
Pesqueira	—	—	25	0	SE	5	5b	—	I	33	20	0	B ∞	B ∞	B
Goiana	60.5	-0.2	27	-1	SE	2	2a	—	B	30	—	0	B	B	B
Garanhuns (X).....															
Fernando Noronha ...	60.7	—	28	—	SE	5	5a	P. vgs.	B	28	26	1	B	B	B
Maceió	60.6	—	29	—	NE	2	2b	—	B	29	22	0	I	B	I
Sant'Ana do Ipanema (X).....															
Aracaju	61.6	—	29	—	NE	2	2b	—	B	—	21	0	B	B	B
Propriá	61.4	—	30	—	C	0	5b	—	I	35	18	0	I	I	Bx
Ondina (São Salva- dor)	60.7	—	27	—	C	0	5b	Chão	I	30	23	0	B	B	B
Barra do R. Grande...	58.7	—	31	—	C	0	5b	—	B	36	22	0	B	B	I
Caetité (X).....	—	—	26	0	SW	2	—	Espe.	B	29	21	0	B	B	B
Ilhéus															
Caravelas (X).....															
Beio Horizonte.....	60.9	0.6	23	0	SW	2	0	—	B	32	17	0	B	B	B
Januária	50.0	-7.5	26	-2	C	0	2a	—	B	36	18	0	B	B	B
Teófilo Otoni	58.6	-0.4	25	0	E	2	2a	—	B	32	16	0	B	B	B
São Lourenço	60.9	—	23	—	S	2	5a	—	B	31	15	0	B	B	B
Cambuquira	60.6	1.5	22	-2	NW	2	9b	—	I	30	16	0	B	Bx	B
Passa Quatro	61.3	—	21	—	SW	2	5a	—	B	31	16	0	B	B	B
Poços de Caldas.....	59.4	3.6	22	-2	NE	2	2a	—	B	27	5	1	Ao°	Ao°	B
Juiz de Fora	60.7	1.7	24	3	N	2	9e	—	B	32	18	0	B	B	B
Goiaz	62.0	—	25	—	S	2	9a	—	B	36	21	0	B	B	B
Catalão	60.0	0.6	22	-3	SW	2	5a	—	B	30	18	0	B	B	B
Cuiabá	761.3	2.7	23	-4	S	2	9b	—	I	34	21	4	I	Aot	Ao°
Corumbá (X).....															
Aquidauana	61.5	4.2	19	-4	S	2	9b	—	I	26	17	9	Ao	Aot	I
Bela Vista	60.3	—	17	—	S	2	9a	—	B	22	10	0	I	I	I
Vitoria.....	60.8	0.3	23	0	E	2	2a	Tranq.	B	33	21	0	B	B	B
C. Itapemirim.....	61.0	0.4	28	1	C	0	0	—	B	34	20	0	B	B	B

Observações realizadas às 9 horas (12.h) de Greenwich do dia 15 de abril de 1932

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centígrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Máxima	Mínima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Capital Federal.....	61.9	4.0	23	-3	S	5	9b	P. vgs.	M ☉	34	22	1	B	B	lo
Campos.....	60.4	-1.9	29	1	S	2	9b	—	I	34	22	1	B	B	B
Paraiíba do Sul (X)...	60.8	0.4	22	4	C	0	2a	—	B	30	17	0	B	B	B
Friburgo.....	60.2	2.2	26	3	SW	5	5a	—	B	34	20	0	B	B	B
Petropolis (fechada)...	60.8	2.1	22	-2	C	0	9b	—	I	32	17	0	B	B	B
Rezende.....	60.9	—	24	-4	S	2	9b	P. vgs.	M ☉	33	24	0	B	B	B
Terezopolis.....	64.1	4.6	24	-5	SW	2	9b	Chão	Mo	33	22	0	B	B	B
Cabo Frio.....	63.4	1	18	-10	W	2	9b	—	I	30	17	5	B	B	lo
Angra dos Reis.....	64.3	—	21	-10	C	0	9b	Vagas	I	34	20	1	I	I	Ao°
S. Paulo.....	60.9	4.7	23	-2	SE	2	9a	—	B	30	19	0	B	B	B
Santos.....	60.9	—	20	-5	SE	2	5a	—	I	29	16	0	B	B x	B
Ribeirão Preto.....	62.6	3.1	18	1	SE	2	9b	—	I	25	16	0	I	B	I
S. C. do Pinhal.....	63.4	4.1	21	-3	E	2	5a	—	B	29	18	0	B	B	B
Faxina.....	66.6	9.6	12	-6	S	2	5b	—	B ∞	24	11	1	I	I	lo
Campinas.....	65.1	9.6	21	-3	SE	2	5b	Traug	I	30	18	16	B	B	Ao2
Campos do Jordão(X)...	63.5	6.9	12	-5	E	2	0	—	B	20	7	0	I	I	B
Curitiba.....	65.3	—	9	—	SE	2	0	—	B	21	3	2	lo	I	B, ge
Paranaguá.....	64.6	10.1	18	-5	C	0	0	Chão	B ∞	25	16	1	I	I	B
Guarapuava.....	65.4	9.5	19	-8	S	2	0	—	B	21	5	0	I	I	B
Palmas.....	63.1	9.6	20	—	C	0	2a	—	B	27	9	1	lo	I	B
Florianopolis.....	64.9	9.7	18	-3	SW	5	2a	P. vgs.	B	29	17	0	I	B	B
Lagoa.....	65.8	—	11	—	S	2	0	—	B	—	5	0	B	B	B
Herval Novo.....	65.8	7.8	14	-4	C	0	2b	—	B	22	11	0	A ☉	I	B
S. Francisco.....	64.7	3.6	14	-2	WNW	4	9a	—	—	—	—	—	—	—	—
Xanxerê.....	63.4	1.5	13	1	NW	2	0	—	—	—	—	—	—	—	—
Porto Alegre.....															
Uruguaiana (X).....															
S. Luiz Gonzaga (X)...															
Santa Vitoria (X)...															
Montevideu.....															
Buenos Aires.....															

A temperatura maxima verificou-se em Presidente Murtinho com 38°.

A temperatura mínimas verificou-se em Palmas com 3°.

Observações — Estado do céu: em décimos de céu encoberto: de 0, totalmente limpo — a 10, totalmente encoberto; a) nuvens altas; e) englobadas; b) baixas. Estado do tempo — B, bom; Bx, bom após perturbação; I, incerto; A, ameaçador; M, mau. Fenômenos diversos: ☉ chuva; T — trovoadas; ☂ chuviscos; ☁ nevoa seca; ☁ nevoeiro; ▲ granizo; ☂ trovoadas com relâmpagos; < relâmpagos; ☂ ventania; ☂ orvalho; ag, aguaceiro; ge, geada; hs, halo solar; hl, halo lunar; cs, corôa solar; el, corôa lunar; ai, arco iris.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beauford, de 0 calma a 12 tufão. A densidade dos fenômenos é expressa pelos expoentes 0, fraco e 2, forte.

Nota — A pressão barométrica acha-se reduzida a 0° C, ao nível do mar e á gravidade normal. X indica que não foi recebido o despacho telegrafico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos á retificação pelos mapas mensaes.

Synopse do tempo ocorrido em todo o paiz de 9 horas do dia 14 ás 9 horas do dia 15

Zona Norte — O tempo nas 24 horas foi em geral bom, salvo em localidades esparsas onde choveu. Hoje ás 9 horas, apresentava-se com alternativas de bom e incerto. Os ventos predominaram de sul com rajadas frescas esparsas. Não é feita a sinopse do Maranhão e Rio Grande do Norte, devido a falta de informações meteorológicas.

Zona Centro — O tempo nas 24 horas decorreu perturbado com chuvas e trovoadas em Mato Grosso e Goiaz em geral bom nos demais Estados. Hoje ás 9 horas continuava bom em Minas e Goiaz e era perturbado com chuvas nos demais Estados. A temperatura foi al estavel em Minas e declinou nos demais Estados, sendo que em algumas localidades deste acentuadamente. Os ventos foram variaveis em Minas e predominaram de sul nos demais Estados.

Zona Sul — O tempo nas 24 horas foi em geral perturbado com chuvas. Hoje ás 9 horas era bom em Santa Catarina e Paraná e apresentava-se com alternativas de bom e incerto em São Paulo. A temperatura declinou, tempo baixado de 10° cent. em Santos e Sorocaba. Os ventos predominaram de sul, fracos. Não é feita a sinopse do Estado do Rio Grande do Sul, devido á falta de informações meteorológicas.

Nota — O serviço telegrafico foi bom, salvo o dos Estados mencionados que foi mau.

Nota — A presente synopse foi elaborada com os dados recebidos da rede meteorologica até ás 14 horas.

Discriminação das zonas: Zona Norte — Estados: Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Baía. Zona Centro — Estados: Minas Gerais, Goiaz, Mato Grosso, Espírito Santo e Rio de Janeiro. Zona Sul — Estados: São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Postos Termo-Pluviometricos do Distrito Federal

Elementos	Pão de Assucar	Saenz Peña	Jardim Botânico	Paqueta	Ipanema	Campo dos Afonsos	Deodoro	Bangu	Santa Cruz	Olaria	Campo Grande	Corcovado
Maxima	28.1	(x) 35.7	27.2	—	(x) 36.0	—	27.9	30.0	25.4	27.7	—	—
Minima	20.0	23.6	21.6	—	24.5	—	21.8	24.0	25.9	21.3	—	—
Chuva	—	1.6	2.4	—	2.4	—	0.0	0.0	11.0	0.0	—	—

(x) Maxima da vespera. A maxima e a minima dos demais postos foram lidas ás 14 horas e a chuva as 7 horas de hoje.
Serviço hidrometrico

Estações	Leitura	Diferença em 24 horas cm.	Estações	Leitura	Diferença em 24 horas cm.
Rio Paraíba do Sul — Dia 15:			Rio S. Francisco — Dia 15:		
Guararema	0.75	0.03	Pirapora	0.65	-0.01
Jacarei	0.48	-0.02	São Francisco	0.80	-0.12
Caçapava	1.06	-0.04	Januária	0.94	-0.02
Pindamonhangaba	1.21	-0.11	Carinhonha	1.27	-0.04
Guaratinguetá	1.50	-0.08	Rio Branco	1.80	-0.18
Rezende	0.74	-0.07	Barra do Rio Grande (X)	—	—
Barra do Pirai	1.82	-0.04	Remanso (X)	—	—
Paraíba do Sul	0.70	-0.06	Joazeiro (X)	—	—
Anta	1.25	-0.05	Cabrobó	1.80	0.00
Porto Novo do Cunha	1.07	0.00	Piranhas	3.01	0.00
S. Fidelis	2.60	-0.10	Penedo (X)	—	—
Campos	7.37	-0.01	Bacia Amazonica — Dia 14:		
Rio Itajaí-Assú — Dia 15:			Cruzeiro do Sul	8.41	-0.21
Pouso Redondo	1.88	0.18	São Felipe	10.86	-0.08
Rio do Sul	3.24	0.16	Rio Branco (X)	—	—
Nova Bremen (X)	—	—	Labrea (X)	—	—
Hansa	1.48	—	Manaus	26.36	0.03
Aquidaban (X)	—	—	Porto Velho	95.85	—
Indaial	1.54	-0.16	Humaitá (X)	—	—
Timbó	1.01	0.41	Parintins	6.50	0.05
Passo Manso (X)	—	—	Obidos	6.25	-0.02
Blumenau	0.58	-0.06	Santarém	5.28	0.00
Gaspar	2.32	0.40	Imperatriz	4.32	—
Ilhota	2.65	0.35	Porto Nacional (X)	—	—

Estado e tendencia do nivel das aguas dos rios

Rio Paraíba do Sul — Dia 15 — Ficará mais ou menos estacionario em todo o curso.

Rio São Francisco — Dia 15 — Continuará em declinio em todo o curso.

Rio Itajaí-Assú — Dia 15 — Entrará em ascensão em todo o curso.

Bacia Amazonica — Dia 14 — Estacionario em Santarém e Fonte Boa. Subindo em São Paulo de Olivença, Manaus, Maués e Parintins. Baixando em Cruzeiro do Sul, São Felipe, Alta-Mira, Conceição do Araguaia e Boa Vista do Tocantins.

Sondagens aerologicas por meio de balões pilotos

Estações	Hora	Altitudes																
		200		500		1.000		1.500		2.000		3.000		4.000		5.000		Maximo
Fernando Noronha (XX)	9.30																	
Quixeramobim (X).....	9.30																	
Natal (X).....	9.30																	
Olinda (XX).....	9.30																	
Maccio	9.30	ENE	4	NE	5	NE	3	SE	1	SW	5	—	—	—	—	—	—	2.400 ms.
Cadina (XX).....	9.30																	
Cuiabá (XX).....	7.30																	
Caravelas	9.30	N	7	N	9	N	7	SSE	2	SSE	8	S	14	—	—	—	—	3.450 ms.
E. Horizonte (X).....	9.30																	
Vitoria	9.30	SSW	7	SSW	7	SSW	2	SSW	3	SW	6	SW	5	—	—	—	—	3.480 ms.
Campos (XX).....	9.30																	
Rio de Janeiro (XX)...	9.30																	
Rio de Janeiro (XX)...	13.30																	
Rio de Janeiro (O) (XX)	7.00																	
Santos (XX).....	9.30																	
Custódia	9.30	S	2	SSE	5	S	2	SE	3	WNW	1	—	SE	4	—	—	—	4.650 ms.
Florianopolis.....	9.30	S	3	S	3	SSW	10	S	15	SSW	12	—	—	—	—	—	—	2.100 ms.
Porto Alegre (X).....	9.30																	

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegrafico.

(XX) Indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

(O) Indica que a sondagem de 7 us. foi realizada no C. dos Afonsos e a de 21 us. da vespera, no Observatorio Meteorologico.

PARTE COMERCIAL

CAMARA SINDICAL

Boletim da cotação do cambio fixado pela Camara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos da Capital Federal

Praças:	90 d/v	à vista
	4 77/256	4 65/256
Sobre Londres (valor da libra)....	55\$803,814	56\$418,733
Sobre Paris.	—	\$610
Sobre Italia	—	\$800
Sobre Alemanha.	—	3\$680
Sobre Portugal.	—	\$528
Sobre Belgica (papel)	—	—
Sobre Belgica (ouro).	—	2\$175
Sobre Hespanha.	—	1\$180
Sobre Suissa.	—	3\$000
Sobre Suecia	—	—
Sobre Noruega	—	—
Sobre Dinamarca	—	—
Sobre Siria e Palestina.	—	—
Sobre Tcheco-Slovaquia.	—	\$475
Sobre Nova-York.	—	15\$030
Sobre Montevideu.	—	7\$300
Sobre Buenos Aires (peso-papel)...	—	3\$970
Sobre Buenos Aires (peso ouro)...	—	—
Sobre Holanda (florim)	—	6\$350
Sobre Japão (yen).	—	5\$380
Sobre Rumania	—	\$110
Sobre Canada	—	—
Sobre Austria.	—	2\$300
Sobre Chile	—	—
Vales ouro, por 1\$000.....	—	8\$208

Moedas

Libras (papel)	67\$000
Escudos (papel)	\$680
Liras (papel)	\$900
Franco (papel)	\$700

Bolsa

Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %.....	804\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom..	805\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.	780\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 7 % (1921).	981\$000
Apolices emprestimo municipal de 1906, nom....	150\$000
Apolices emprestimo municipal de 1920, port....	143\$000
Apolices emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 3.264).	155\$500
Apolices emprestimo municipal de 1931, port.	150\$500
Obrigações do Tesouro de Minas de 200\$, 9 %..	180\$000
Obrigações do Tesouro de Minas de 500\$, 9 %..	448\$500
Obrigações do Tesouro de Minas de 1:000\$, 9 %.	911\$000
Apolices Rio de Janeiro de 100\$. 4%, port.....	93\$000
Bancos dos Funcionarios Publicos.....	49\$500
Banco Português do Brasil, port.....	58\$000
Banco do Brasil.	385\$000
Companhia Docas de Santos, nom.....	220\$000
Debentures da Companhia Docas de Santos.....	177\$000

Vendas por alvará

Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port. 781\$000

Secretaria da Camara Sindical do Rio de Janeiro, em 15 de abril de 1932. — Ary de Almeida e Silva, sindaco.

Nesta data foi exonerado das funções de adjunto do corretor Antonio Vaz de Carvalho Junior, o Sr. Augusto Francisco Gonçalves.

Secretaria da Camara Sindical do Rio de Janeiro, em 15 de abril de 1932. — Ary de Almeida e Silva, sindaco.

A Camara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos da Capital Federal, usando da atribuição que lhe confere o art. 73, letra i, do regulamento que baixou com o decreto numero 2.475, de 13 de março de 1897, resolveu em sessão de hoje, suspender por trinta dias a contar de 16 do corrente, o Sr. corretor Ernesto Stampa.

Secretaria da Camara Sindical do Rio de Janeiro, em 15 de abril de 1932. — Ary de Almeida e Silva, sindaco.

JUNTA DOS CORRETORES

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 14

Café

	Sacos
Entradas.	13.310
Saídas.	2.450
Consumo local.	500
Existencia.	240.655

Mercado firme.

Preços por 10 quilos:

Tipo 3.	14\$200
Tipo 4.	13\$800
Tipo 5.	13\$400
Tipo 6.	13\$000
Tipo 7.	12\$600
Tipo 8.	11\$600

Assucar

	Sacos
Entradas.	9.700
Saídas.	6.255
Existencia.	168.906

Mercado calmo.

Preços por sacco:

Branco cristal	37\$000 a 38\$000
C. amarelo	32\$000 a 33\$000
Mascavó	28\$000 a 29\$000

Algodão

	Fardos
Entradas não houve.	—
Saídas.	183
Existencia.	12.285

Mercado firme.

Preços por 10 quilos:

Fibra longa — Tipo Seridó:	
Tipo 3.	49\$000
Tipo 4.	48\$000

Fibra média:

Sertões:	
Tipo 3.	46\$000 a 47\$000
Tipo 5.	43\$500 a 44\$000

Ceará:

Tipo 5.	43\$500 a 44\$000
-----------------	-------------------

Fibra curta:

Matas:	
Tipo 3.	37\$500 a 38\$000
Tipo 5.	35\$500 a 36\$000

O sindaco. Bento Dias Pereira.

RENDAS PÚBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas:	Importancias	
	Em ouro	Em papel
Receita do dia:		
15 de abril de 1931.....	145:614\$700	205:370\$700
15 de abril de 1932.....	77:866\$800	30:779\$200
Receita mensal:		
De 1 de abril a 15 de abril de 1931.	1.005:547\$500	1.243:663\$800
De 1 de abril a 15 de abril de 1932.	962:790\$400	578:211\$600
Diferença da receita arrecadada para menos em 1932.	42:757\$100	665:452\$200

Receita global:

De 2 de janeiro a 15 de abril de 1931.	8.583:905\$000	11.629:101\$500
De 2 de janeiro a 15 de abril de 1932.	7.658:287\$600	7.033:448\$500
Diferença da receita arrecadada para menos em 1932.	925:617\$400	4.595:653\$000

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

Arrecadada de 1 a 14 de abril de 1932.	8.111:103\$038
Em 15 de abril de 1932.	1.318:446\$161
Em igual período de 1931.	9.429:549\$259
Diferença para mais em 1932.	8.727:909\$547
Arrecadada de 2 de janeiro a 15 de abril de 1932.	71.122:819\$191
Em igual período de 1931.	60.902:750\$842
Diferença para mais em 1932.	13.220:068\$652

EDITAIS E AVISOS

MINISTERIO DA FAZENDA

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLTA DE PREÇOS

A Comissão Central de Compras do Governo Federal, pede preços unitarios para os materiais da relação abaixo:

O fornecimento é para pagamento á vista e entrega no Distrito Federal.

Deverão ser declarados nas propostas os prazos em que vigorarão os preços oferecidos e os prazos de entrega.

Cada proposta deverá citar o numero que designa cada série, a data deste numero do *Diario Oficial* e conter tão somente os artigos da série a que se referir.

Para mais detalhes sobre as especificações aqui fornecidas, cópias exatas das enviadas pelas repartições requisitantes, deverão os interessados dirigir-se ao Departamento Central desta Comissão. — Pela Comissão Central de Compras, Ato de Faria Fickel.

COLTA DE PREÇOS

Série 234.081/5

Artigo — Unidade — Quantidade

1. Arame farpado, com 2 fios e 4 farpas, pelo de 4 milímetros, cada.	120
2. Escapula de ferro para arame farpado, cada.	10
3. Alcate para bombeiro, um.	6
4. Armção de ferro para serra para cortar ferro, de 12", uma.	6
5. Broca de aço espiral, tipo americano, de 2", uma.	6
6. Idem, idem, idem, idem de 5/8", uma.	6
7. Idem, idem, idem, idem de 3/4", uma.	6
8. Idem, idem, idem, idem de 7/8", uma.	6
9. Idem, idem, idem, idem de 1", uma.	2
10. Idem, idem, idem, idem de 1 1/8", uma.	1
11. Idem, idem, idem, idem de 1 3/4", uma.	1
12. Idem, idem, idem, idem de 1 7/8", uma.	1
13. Catraca inglesa de 10", com 6 brocas de 1 1/4" a 1 1/2", uma.	6
14. Chaves de 2 bocas, de 5/8", uma.	3
15. Idem, idem, de 3/4", uma.	6

16. Idem, idem, de 7/8", uma.	6
17. Idem, idem, de 1", uma.	6
18. Escala de madeira, articulada, com mola, de 2 metros, uma.	6
19. Facão Collins, para mato, com cabo e bainha de sola, de 14", um.	1
20. Lamina de serra Victor, de 12", para metal, uma.	12
21. Machadinho Collins, n. 2, uma.	2
22. Macho de rosca Withworth, para canos, de 2", jogo.	1
23. Marreta de aço, inglesa (de 2 quilos), quilo.	10
24. Idem, idem, idem (de 3 quilos), quilo.	3
25. Martelo de suta e ferro para ferreiro, de 1 e 1/2 quilos, um.	2
26. Nivel de bolha de ar, com capa de latão, de 0,35, um.	2
27. Pá de bico, reforçada, n. 4, uma.	81
28. Picareta americana, de ponta e pá, de 7 libras, uma.	81
29. Pontas de Paris com cabeça de 12 x 12, quilo.	2
30. Idem, idem, idem de 15 x 15, quilo.	6
31. Idem, idem, idem de 16 x 18, quilo.	6
32. Peneira de arame, de 0,50, com malha de 0,0015, uma.	1
33. Peneira de arame, de 0,60, com malha de 0,003, uma.	1
34. Lima, meia cana, bastarda, de 12", K.F., uma.	2
35. Lima, chata, bastarda, de 14", K.F., uma.	12
36. Idem, idem, idem, idem de 12", K.F., uma.	6
37. Lima grossa de 10", K.F., uma.	2
38. Lima chata, murça, de 12", K.F., uma.	2
39. Lima de tres quinas, murça, de 4", K.F., uma.	2
40. Idem, idem, idem, idem de 3", K.F., uma.	2
41. Limação redondo, bastardo, de 8", K.F., um.	2
42. Idem, idem, idem, idem de 10", K.F., um.	2
43. Parafuso com rosca e porca, com cabeça sextavada, de 3/4" x 3 1/2", quilo.	50
44. Idem, idem, idem, de 5/8" x 3", quilo.	50
45. Idem, idem, idem, de 7/8", x 4", quilo.	80
46. Aço em barra, de 1 1/8" x 5/8", quilo.	20
47. Aço em vergalhão sextavado de 1", quilo.	200
48. Idem, idem, idem, 1 1/4", quilo.	200
49. Idem, idem, idem de 7/8", quilo.	100
50. Zinco rugado, de 6 pés, n. 20, folha.	200
51. Registro de f.g., de 2", um.	6
52. Chumbo em barra de 1ª qualidade, quilo.	4.000
53. Chumbo em lençol de 2 metros de largura, por 3 milímetros, quilo.	500
54. Tubo de ferro galvanizado, com luvas, de 2", quilo.	6.000

(As especificações acima são cópia exata das enviadas pela repartição requisitante.)

1.º Os preços serão dados pela unidade e em duas parcelas quando se tratar de materiais de importação: uma em moeda corrente no país de onde é feita a importação correspondente ao preço, Cif e outra em moeda nacional correspondente ao valor provável dos direitos aduaneiros, demais taxas alfandegarias e despesas de transporte até o local de entrega.

2.º Os proponentes deverão especificar nas suas propostas, além dos preços unitarios para cada um dos itens da série acima, acrescentar áqueles, preços globais para os grupos de materiais da mesma especie, reservando-se a Comissão o direito de escolher a alternativa que mais lhe convenha.

3.º Os proponentes deverão declarar em suas propostas, o menor prazo dentro do qual se comprometem a fazer a entrega do material acima, constituindo esse prazo elemento de julgamento para a escolha do fornecedor.

4.º O material constante do presente edital deverá ser entregue na Inspeção de Aguas e Esgotos, á avenida Paulo de Frontin n. 98.

5.º As propostas apresentadas deverão mencionar os artigos devidamente numerados, obedecendo á mesma ordem do edital respectivo.

6.º Deverão os proponentes declarar as principais características do material que se propõem a fornecer, tais como: marca, procedencia, qualidade, eficiencia, tipo, resistencia, durabilidade, bem como descrever o acondicionamento empregado para o fornecimento, ficando os proponentes responsaveis pelo exato cumprimento dessas especificações, em relação á série em apreço.

7.º As propostas apresentadas deverão corresponder no mínimo às especificações acima enumeradas e relativas ao material a ser fornecido.

8.º Estão sujeitas à invalidação sumaria as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo.

9.º O pagamento da encomenda ao fornecedor só se dará dentro de 30 dias da entrega e recepção da mercadoria pela repartição requisitante.

10. Constituem elementos de julgamento das propostas os prazos estipulados para entrega e bem assim a extensão e natureza das garantias oferecidas pelos proponentes, quer em relação à qualidade do produto oferecido, quer quanto ao exato cumprimento das cláusulas do presente edital, pelas quais deverão os proponentes se obrigar irrestrictamente.

11. Os proponentes deverão declarar o peso por unidade e o preço médio por quilo, onde a unidade for um.

12. Em relação aos itens 52 e 53 deverão os proponentes declarar que os artigos constantes destes itens, serão fornecidos de acordo com as especificações da I. A. E. e com as especificações do Caderno de Encargos n. 1, edição de 1931, da Estrada de Ferro Central do Brasil.

13. Para melhor julgamento das propostas apresentadas, a Comissão considerará quaisquer sugestões ou alternativas apresentadas pelos proponentes no sentido de substituir o material pedido por outro similar, desde que as cláusulas de responsabilidade e os esclarecimentos a respeito do mesmo, sejam expressos e completos por parte dos proponentes.

14. O fornecedor ou fornecedores aos quais for adjudicado o fornecimento do material acima deverão prestar uma caução de 10 % (dez por cento) do valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador.

15. Si o fornecedor ou fornecedores aos quais for adjudicado o fornecimento constante do presente edital, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão e de acordo com as cláusulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo genero, ao Governo Federal, por intermedio da C. C. C.

16. As garantias exigidas para assinatura do contrato de fornecimento do material proposto, objeto do presente edital, deverão vigorar plena e integralmente até a entrega e aceitação do mesmo material, dentro do prazo marcado e completando o montante total do fornecimento.

17. Si os artigos constantes deste edital não forem entregues dentro dos prazos combinados, ou si forem rejeitados por não satisfazerem às exigencias da repartição requisitante, ou ainda por estarem em desacordo com os materiais propostos, a C. C. C. terá o direito de adquirir na praça ou onde encontrar e pelos preços que conseguir, o material necessario a suprir a falta do fornecimento, sendo o pagamento respectivo por conta do fornecedor.

18. A C. C. C. reserva-se o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas.

19. A C. C. C. reserva-se o direito de anular ou reduzir a presente coléta de preços, caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insuficientes ou caso a isso aconselharem as circunstancias.

20. Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente, submeter-se rigorosamente a todas as condições da presente coléta de preços. A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado *quatro vezes*, e aconselha a sua leitura em todas as publicações pois o mesmo acha-se sujeito nas primeiras, a possíveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta série, deverão ser entregues no dia 28 de abril de 1932, das 12 às 14 horas, na sede desta Comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja e serão abertas ás 15 horas, na presença dos interessados que deverão para isso, apresentar documentos de habilitação.

Série 703.265

Artigo — Unidade — Quantidade

Grupo 52:

52-0-1-: Oleo de linhaça crú, quilo 8.009

Observação:

Especificação-52-0-1-: Em tambores de cerca de 200 quilos. (As especificações acima são copia exata das enviadas pela repartição requisitante)

1.º Os proponentes deverão declarar expressamente em suas propostas, submeter-se rigorosamente às especificações e normas do Ministerio da Marinha.

2.º Os preços unitarios versarão somente sobre as quantidades liquidas.

3.º Os proponentes deverão declarar o menor prazo dentro do qual se comprometem a fazer entrega do material acima, constituindo esse prazo elemento de julgamento para a escolha do fornecedor.

4.º O artigo constante deste edital destina-se ao Deposito Naval do Rio de Janeiro.

5.º Deverão os proponentes fornecer especificações detalhadas sobre o oleo proposto, tais como: marca, tipo, procedencia, natureza, composição e bem assim sobre outros fornecimentos já efetuados do mesmo material com resultados satisfatorios.

6.º Deverão os proponentes declarar em suas propostas, o peso liquido e o peso bruto do material oferecido.

7.º Os proponentes deverão declarar a base do oleo a ser fornecido, e juntar as suas propostas, analyses do mesmo.

8.º As despesas e riscos de transporte correrão por conta do fornecedor, ficando o mesmo responsavel por qualquer vassamento, até o momento da entrega e recepção da mercadoria acima, pela repartição requisitante.

9.º Os tambores deverão indicar a marca original, o nome do fornecedor, o número do pedido e a quantidade liquida.

10. Reserva-se a Comissão o direito de requisitar amostras do artigo oferecido, si assim julgar conveniente.

11. Deverão os proponentes descrever o acondicionamento do material oferecido.

12. Reserva-se a Comissão o direito de submeter a exame o artigo proposto, afim de avaliar a sua qualidade, independentemente das exigencias estipuladas nesse sentido, pelo Ministerio da Marinha.

13. A C. C. C. terá em qualquer ocasião direito liquido a, em qualquer local, examinar ou verificar as condições da mercadoria encomendada.

14. Deverão os proponentes se responsabilizar permanentemente pela qualidade do produto oferecido até o final da entrega do mesmo.

15. O pagamento da encomenda ao fornecedor só se dará dentro de 30 dias da entrega e recepção da mercadoria, pela repartição requisitante.

16. Estão sujeitas à invalidação sumaria as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo.

17. Constituem elementos de julgamento das propostas os prazos estipulados para entrega e bem assim a extensão e natureza das garantias oferecidas, pelos proponentes, quer em relação à qualidade do produto a ser fornecido, quer quanto ao exato cumprimento das cláusulas do presente edital, pelas quais deverão os proponentes se obrigar irrestrictamente.

18. A Comissão reserva-se o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas.

19. A Comissão reserva-se o direito de anular ou reduzir a presente coléta de preços, caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insuficientes ou caso a isso aconselharem as circunstancias.

20. Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente submeter-se rigorosamente às especificações e normas do Ministerio da Marinha e a todas as condições do presente edital.

21. Incorrerá em falta passivel de punição o fornecedor, a quem for adjudicado o fornecimento, que fizer entrega do material de inferior qualidade, em desacordo com os termos da sua proposta, ou com as exigencias da repartição requisitante.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado *quatro vezes*, e aconselha a sua leitura em todas as publicações pois o mesmo acha-se sujeito nas primeiras a possíveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta serie deverão ser entregues no dia 22 de abril de 1932, das 12 às 14 horas, na sede desta Comissão á rua Visconde de Inhaúma n. 84 loja, e serão abertas ás 15 horas na presença dos interessados que deverão para isso apresentar documentos de habilitação.

NOTA

As ofertas de preços a serem enviadas pelos Srs. comerciantes á Comissão Central de Compras do Governo Federal deverão obedecer aos seguintes requisitos:

1.º

Os preços e condições deverão ser escriturados em duas vias.

2.º

Cada uma das vias deverá ser assinada pelo representante da firma ofertante.

3.º

Os envelopes das ofertas deverão ser fechados, lacrados e entregues contra recibo á Comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84 loja, nos dias e horas que serão determinados para cada caso.

4.º

Os interessados deverão ter impresso no envelope o nome e o endereço da firma, bem como o número da serie a que se referirem os artigos ofertados.

Pela Comissão Central de Compras. — A. de Faria Filho, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLÉTA DE PREÇOS

A Comissão Central de Compras do Governo Federal, pede preços unitarios para os materiais da relação abaixo:

O fornecimento é para pagamento á vista e entrega no Distrito Federal.

Deverão ser declarados nas propostas os prazos em que vigorarão os preços oferecidos e os prazos de entrega.

Cada proposta deverá citar o número que designa cada série, a data deste número do *Diário Oficial* e contar tão somente os artigos da série a que se referir.

Para mais detalhes sobre as especificações aqui fornecidas, cópias exatas das enviadas pelas repartições requisitantes, deverão os interessados dirigir-se ao Departamento Central desta Comissão.

Pela Comissão Central de Compras. — A. de Faria Filho.

COLÉTA DE PREÇOS

Série 234.179/80

Artigo — Unidade — Quantidade

1. Tubo de ferro galvanizado, com luva, de 3/4", quilo.	7.550
2. Tubo de ferro galvanizado, com luva, de 1", quilo.	1.400
3. Tubo de ferro galvanizado, com luva, de 1 1/2", quilo.	4.521
4. Tubo de ferro galvanizado, com luva, de 1 1/4", quilo.	22.355
5. Tubo de ferro galvanizado, com luva, de 2", quilo.	29.130
6. Cano de chumbo para agua (tipo I. A. E.), de 0,015, quilo.	2.000
7. Cano de chumbo para agua (tipo I. A. E.), de 0,020, quilo.	25.298
8. Cano de chumbo para agua (tipo I. A. E.), de 0,025, quilo.	800
9. Cano de chumbo para agua (tipo I. A. E.), de 0,030, quilo.	2.450
10. Cano de chumbo para agua (tipo I. A. E.), de 0,040, quilo.	2.800
11. Cano de chumbo para agua (tipo I. A. E.), de 0,050, quilo.	1.200
12. Torneira de latão de pressão, de 3/4", uma.	2
13. Torneira de latão de pressão, de 5/8", uma.	1
14. Torneira de latão de manivela com flange, de 5/8", uma.	1
15. Torneira de latão simples, de passagem para agua, de 3/4", uma.	250

16. Registro de bronze com macho e rosca, para umbigo, de 0,010, um.	100
17. Registro de bronze com macho e rosca, para umbigo, de 0,020, um.	2.190
18. Registro de bronze com macho e rosca, para umbigo, de 0,030, um.	17
19. Registro de bronze com macho e rosca, para umbigo, de 0,025, um.	20
20. Registro de bronze com macho e rosca, para umbigo, de 0,040, um.	9
21. Registro de bronze com macho e rosca, para umbigo, de 0,050, um.	9
22. Registro de latão, simples de passagem para agua, de 3/4", um.	370
23. Registro de latão, simples de passagem para agua, de 1", um.	30
24. Registro de latão, simples de passagem para agua, de 1 1/4", um.	12

(As especificações acima, são cópia exata das enviadas pela repartição requisitante).

1.º Os preços serão dados pela unidade e em duas parcelas quando se tratar de materiais de importação: uma em moeda corrente no país de onde é feita a importação correspondente ao preço *Cif* e outra em moeda nacional correspondente ao valor provável dos direitos aduaneiros, demais taxas alfandegarias e despesas de transportes até o local de entrega.

2.º A Comissão reserva-se o direito de proceder á aquisição global da totalidade do pedido, devendo para isso os proponentes estipular nas suas propostas, além das ofertas parciais para cada um dos artigos acima, também o preço global para a encomenda total.

3.º Os proponentes deverão declarar em suas propostas, o menor prazo dentro do qual se comprometem a fazer a entrega do material acima, constituindo esse prazo elemento de julgamento para a escolha do fornecedor.

4.º O material constante do presente edital deverá ser entregue na Intendencia da Inspeção de Aguas e Esgotos, á avenida Paulo de Frontin n. 98.

5.º As propostas apresentadas deverão mencionar os artigos devidamente numerados, obedecendo á mesma ordem do edital respectivo.

6.º Deverão os proponentes declarar as principais características do material que se propõem a fornecer, tais como: marca, procedencia, qualidade, eficiencia, tipo, resistencia e durabilidade, bem como descrever o acondicionamento empregado para o fornecimento.

7.º As propostas apresentadas deverão corresponder no minimo ás especificações acima enumeradas e relativas ao material a ser fornecido.

8.º Estão sujeitas á invalidação sumaria as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo.

9.º O pagamento da encomenda ao fornecedor só se dará dentro de 30 dias da entrega e recepção da mercadoria pela repartição requisitante.

10. Constituem elementos de julgamento das propostas os prazos estipulados para entrega e bem assim, a extensão e natureza das garantias oferecidas pelos proponentes, quer em relação á qualidade do produto oferecido, quer quanto ao exato cumprimento das clausulas do presente edital, pelas quais deverão os proponentes se obrigar irrestritamente.

11. Os proponentes deverão declarar o peso por unidade e o preço médio por quilo, onde a unidade for um.

12. Em relação aos itens 6 a 11, deverão os proponentes declarar que os artigos constantes desses itens, serão fornecidos de acordo com as especificações e tipo da I. A. E.

13. O fornecedor ou fornecedores aos quais for adjudicado o fornecimento do material acima, deverão prestar uma caução de 10 % (dez por cento) do valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador.

14. Si o fornecedor ou fornecedores aos quais for adjudicado o fornecimento constante do presente edital, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão e de acordo com as clausulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo genero, ao Governo Federal, por intermedio da C. C. C.

15. As garantias exigidas para assinatura do contrato de fornecimento do material proposto, objeto do presente edital, deverão vigorar plena e integralmente até á entrega e aceitação do mesmo material, dentro do prazo marcado e completando o montante total do fornecimento.

46. Si os artigos constantes d'este edital não forem entregues dentro dos prazos combinados, ou si forem rejeitados por não satisfazerem às exigências da repartição requisitante, ou ainda por estarem em desacôrdo com os materiais propostos, ou simplesmente inadequados aos fins a que se destinam, a C. C. C. terá o direito de adquirir na praça ou onde encontrar e pelos preços que conseguir, o material necessario a suprir a falta do fornecimento, sendo o pagamento respectivo por conta do fornecedor.

47. A C. C. C. reserva-se o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas.

48. A Comissão reserva-se o direito de anular ou reduzir o presente colêta de preços, caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insuficientes, ou caso a isso aconselharem as circunstancias.

49. Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente submeter-se rigorosamente á todas as condições da presente colêta de preços.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado *quatro vezes*, e aconselha a sua leitura em todas as publicações pois o mesmo acha-se sujeito nas primeiras a possiveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 28 de abril de 1932, das 12 ás 14 horas, na séde desta Comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas ás 15 horas e 15 minutos na presença dos interessados que deverão para isso apresentar documentos de habilitação.

Série 612.061/62

Artigo — Unidade — Quantidade

1. Uniforme de brim Mescla (Valente, igual á amostra), sob medida, sendo o brim moído antes de cortar, (tipo com vivo vermelho nas calças). As peças constam de calça, túnica e gorro, um	1.000
2. Camisas de cretone nacional (igual á amostra), sem mangas (tipo — 50, 50, 200, 200, 100, ns. 30, 32, 33, 34, 35 e 36, uma	800
3. Calças de cretone (nacional, igual á amostra), (tipo 150, 150, 100, ns. 70, 75 e 80, uma	400
4. Calças de algodão branco, 1,90 x 1,40, para solteiro (iguais á amostra), uma	800
5. Bronhas de cretone nacional (igual á amostra), de 0,40 x 0,60, uma	800
6. Berçois de cretone nacional (igual á amostra), de 1,40 x 2,20, um	800
7. Meias cruás superiores (iguais á amostra), 20, 20, 20, ns. 8, 9 e 10, duzia	60
8. Cobertores de lã encarnados, de 1,45 x 1,90, da Companhia Fiação Portoalegrense, (iguais á amostra), um	150
9. Toalhas de banho Alagoanas, grandes, de 1,80 x 0,90, iguais á amostra (felpudas), uma	400
10. Toalhas de rosto felpudas Alagoanas, grandes, de 1,10 x 0,65 (iguais á amostra), uma	200
11. Atalhado de algodão branco adamascado, superior (igual á amostra), metro	200
12. Agulhas de pontear a mão, longas, marca Agulha, n. 5-20 papeis e n. 7-10 papeis, papeis	30
13. Agulhas de maquina Singer n. 1-1/2-B-O, papeis	12
14. Alfinetes grandes, quillo	1
15. Botões pretos, 4 furos grandes, para gondolas (osso), grossa	50
16. Botões pretos, 4 furos pequenos, para calças (osso), grossa	40
17. Botões brancos, 4 furos pequenos, para camisas (osso), grossa	30
18. Cordões pretos para borzeguins, par	500
19. Colchetes pretos de metal médios, grossa	10
20. Dedais de aço reforçados para senhoras, um	24
21. Linha cáqui, marca corrente 500 jardas, n. 50, grossa	1
22. Linha branca, marca corrente 500 jardas, n. 36-5 grossas e n. 50-2 grossas, grossa	7
23. Tranquetas para botões, grossa	50

(As especificações acima numeradas, são cópia exata das que foram enviadas pela repartição requisitante).

1.º Os pregos deverão ser fornecidos pela unidade e em duas parcelas, quando se tratar de materiais de importação: uma em moeda corrente no país de onde é feita a importação, correspondente ao preço *Cif*, e outra em moeda nacional, correspondente ao valor provavel dos direitos aduaneiros, demais taxas alfandegarias e despesas de transporte, até o local de entrega.

2.º Os proponentes deverão declarar o menor prazo em que se comprometem a iniciar e a concluir o fornecimento dos artigos acima, constituindo esses prazos elementos de julgamento para a escolha do fornecedor.

3.º O material constante d'esse pedido deverá ser entregue na Escola 15 de Novembro, rua Clarimundo de Melo número 701.

4.º As propostas apresentadas deverão mencionar os artigos devidamente numerados, obedecendo á mesma ordem do edital respectivo.

5.º Os proponentes deverão declarar as quantidades minimas que pretendem entregar mensalmente.

6.º Os proponentes que provarem ser fabricantes do material oferecido, terão preferencia, em igualdade de condições.

7.º Os proponentes deverão atender rigorosamente aos termos d'esse edital, no que concerne especificações dos artigos, da unidade e quantidade.

8.º Deverão descrever o acondicionamento empregado para o fornecimento, declarar o peso dos volumes em que fôr feita a embalagem, para efeito de direitos, em caso de importação.

9.º Os proponentes deverão fornecer detalhes completos sobre o material proposto, e, bem assim, sobre outros fornecimentos já efetuados do mesmo material, com resultados satisfatorios.

10. Os proponentes deverão declarar a marca, tipo, procedencia e qualidade dos artigos a serem fornecidos.

11. A Comissão se reserva o direito de submeter a quaisquer provas o material oferecido, não só para verificar a perfeição, como a qualidade e durabilidade do mesmo.

12. As amostras dos artigos acima, encontram-se na Comissão Central de Compras, á disposição dos interessados, devendo os mesmos fornecer material rigorosamente de acôrdo com essas amostras, respondendo integralmente pelos prejuizos decorrentes do não cumprimento desta condição.

13. Deverão os proponentes oferecer amostras dos artigos constantes d'este edital, devidamente lacradas, autenticadas e encadernadas, trazendo as mesmas, impressas, o nome da firma ofertante e o número da série a que pertencem.

14. Os proponentes ficarão responsaveis pela qualidade do produto oferecido, até o final da entrega do mesmo.

15. As propostas apresentadas deverão corresponder, no minimo, ás especificações acima enumeradas e relativas ao material a ser fornecido.

16. Para melhor julgamento das propostas apresentadas, a Comissão considerará quaisquer sugestões ou alternativas apresentadas pelos proponentes, no sentido de substituir os artigos pedidos por outros similares, desde que as clausulas de responsabilidade e os esclarecimentos a respeito dos mesmos, sejam expressos e completos por parte dos proponentes.

17. O pagamento da encomenda ao fornecedor, só se dará, dentro de trinta (30) dias, da entrega e recepção da mercadoria pela repartição requisitante.

18. Incorrerá em falta passivel de punição o fornecedor, á quem fôr adjudicado o fornecimento, que fizer entrega de artigo de inferior qualidade, em desacôrdo com os termos da sua proposta, com as especificações acima estipuladas, referentes ao material a ser fornecido, ou com as exigências da repartição requisitante.

19. No caso de rejeição ou substituição dos artigos oferecidos, cuja não aceitação tenha sido motivada por serem de inferior qualidade, ou por não corresponderem aos modelos e especificações acima referidos, devem os proponentes declarar nas suas propostas que farão a substituição dos mesmos, dentro de 48 horas, independente de quaisquer penalidades previstas.

20. Reserva-se á Comissão o direito de dar preferencia á proposta que melhor atenda ás conveniencias da repartição requisitante.

21. Constituem elementos de julgamento das propostas os prazos estipulados para entrega, e, bem assim, a extensão e natureza das garantias oferecidas, pelos proponentes, quer em relação á qualidade do produto a ser fornecido, quer quanto ao exato cumprimento das clausulas do presente edital, pelas quais deverão os proponentes se obrigar irrestritamente.

22. Os fornecedores, aos quais forem adjudicados os fornecimentos, deverão prestar uma caução de dez por cento (10 %) do valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador.

23. Si os fornecedores, aos quais forem adjudicados os fornecimentos constantes do presente edital não assinarem o contrato, dentro do prazo determinado pela Comissão, e de acordo com as cláusulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo genero ao Governo Federal, por intermedio da C. C. C.

24. As garantias exigidas para assinatura do contrato de fornecimento do material proposto, objeto do presente edital, deverão vigorar plena e integralmente, até a entrega e aceitação do mesmo material, dentro do prazo marcado, e completando o montante total do fornecimento.

25. Si os artigos constantes deste edital não forem entregues, dentro dos prazos combinados, ou si forem rejeitados por não satisfazerem ás exigências da repartição requisitante, ou, ainda, por estarem em desacordo com as amostras ou com os materiais propostos, a Comissão Central de Compras terá o direito de adquirir na praça ou onde encontrar e pelos preços que conseguir, o material necessario a suprir á falta do fornecimento, sendo o pagamento respectivo por conta do fornecedor.

26. Estão sujeitas á invalidação sumaria as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias, e as que consignarem simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo.

27. A Comissão se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações, em face das propostas apresentadas.

28. A Comissão se reserva o direito de anular ou reduzir a presente coleta de preços, caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insuficientes, ou caso a isso aconselharem as circunstancias.

29. Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem, expressamente, submeter-se rigorosamente a todas as condições do presente edital.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado *quatro vezes*, e aconselha a sua leitura em todas as publicações, pois o mesmo acha-se sujeito, nas primeiras, a possiveis incorrecções de imprensa.

As propostas, para esta série, deverão ser entregues, no dia 2 de maio de 1932, das 12 ás 14 horas, na sede desta Comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84-loja, e serão abertas, ás 14 horas e 45 minutos, na presença dos interessados, que deverão, para isso, apresentar documentos de habilitação.

Série 624.212/13

Artigo — Unidade — Quantidade

1. Maquina "Adrema" impressora, último modelo N E A III r com: motor de 1/6 H. P., aparelho de repetição, 1, 2, 3, 4 vezes e infinito, campainha para dar aviso quando esgotada a última chapa, protetor de dedos e marginador universal para papeis ou diários, reversão automatica da fita e pertences. Instruções adicionais. Dispositivo para parar automaticamente no fim de cada estação, grupo ou cada zona contador de 6 algarismos, cabeça especial para imprimir jornais volumosos, uma.	2
2. Maquina gravadora "Adrema" elétrica, modelo E P M 109 E "Paica" com 90 tipos, completo, com motor, etc., uma.	2
3. Arquivo de aço "Adrema", modelo Z B-265, inclusive 100 gavetas de aço 234/III r, para capacidade de arquivar 20.000 chapas cada um, um.	2
4. Chapa "Adrema", modelo III r ZB-500/III r %, uma.	20.000
5. Chapa "Adrema" de grupos modelo 504/III r, uma.	1.000
6. Fita "Adrema" 3.5 x 100 roxa, modelo ZB. 360, uma.	50

(As especificações acima são cópia exata das enviadas pela repartição requisitante).

1.º Os preços serão dados pela unidade e em duas parcelas, quando se tratar de materiais de importação: uma em moeda corrente no país de onde é feita a importação, correspondente ao preço *Cif*, e outra em moeda nacional, correspon-

dente ao valor provavel dos direitos aduaneiros, demais taxas alfandegarias e despesas de transporte até o local da entrega.

2.º Os proponentes deverão declarar o menor prazo dentro do qual se comprometem a fazer a entrega do material acima, constituindo esse prazo elemento de julgamento para a escolha do fornecedor.

3.º As propostas apresentadas deverão mencionar os artigos devidamente numerados, obedecendo á mesma ordem do edital respectivo.

4.º Os artigos constantes do presente pedido deverão ser entregues no Almoxarifado da Imprensa Nacional.

5.º Os proponentes deverão, tanto quanto possível, descrever o acondicionamento que será empregado para o fornecimento do material, e o número de volumes, o peso e volume de cada um, o peso e volume total para efeito de calculos de direitos aduaneiros, no caso de importação.

6.º Os proponentes deverão fornecer especificações detalhadas do material a ser fornecido, tais como: marca, tipo, procedencia, detalhes sobre o motor, qualidade e funcionamento, desenhos, folhas de catalogo, devidamente autenticadas, fotografias, etc., sendo essas condições indispensaveis para a aceitação das propostas.

7.º A Comissão considerará como um dos elementos essenciais ao julgamento das propostas apresentadas, as garantias especificadas em detalhe sobre a qualidade, funcionamento e durabilidade dos materiais acima.

8.º A Comissão levará em conta no julgamento das propostas quaisquer esclarecimentos fornecidos pelos proponentes, sobre os artigos acima, bem como a apresentação de documentos que provejam o uso anterior dos mesmos, com resultados satisfatorios, desde que sobre eles assumam os proponentes responsabilidade expressa.

9.º As propostas apresentadas deverão corresponder, no minimo, ás especificações acima enumeradas relativas aos artigos a serem fornecidos.

10. Para melhor julgamento das propostas apresentadas, a Comissão considerará quaisquer sugestões ou alternativas apresentadas pelos proponentes no sentido de substituir o material pedido por outro similar, desde que as cláusulas de responsabilidade e os esclarecimentos a respeito do mesmo sejam expressos e completos por parte dos proponentes.

11. Os proponentes ficam obrigados a fornecer, sem acrescimo de despesa, todo e qualquer acessorio ou peça sobressalente indispensavel ao funcionamento dos artigos propostos em condições de segurança, embora para isso tivesse havido omissão em suas propostas.

12. A garantia de funcionamento permanente dever-se-á juntar outra de serem em qualquer tempo substituidas as peças deterioradas, uma vez verificado serem estas resultantes da imperfeição da fabricação.

13. O fornecedor a quem fôr adjudicado o pedido devera assumir inteira responsabilidade pelo perfeito funcionamento dos materiais acima, por um periodo que, a juizo das autoridades competentes, fôr o mesmo julgado satisfatorio.

14. O pagamento da encomenda ao fornecedor, a quem fôr adjudicado o pedido, só se dará depois de um periodo de funcionamento, em que, a criterio das autoridades competentes, seja julgado satisfatorio o resultado obtido.

15. Estão sujeitos á invalidação sumaria as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias, e as que consignarem simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo.

16. Os fornecedores, aos quais forem adjudicados os fornecimentos do material acima, deverão prestar uma caução de 10 % do valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador.

17. Si os fornecedores aos quais forem adjudicados os fornecimentos constantes deste edital não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão, e de acordo com as cláusulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo genero, ao Governo Federal, por intermedio da C. C. C.

18. As garantias exigidas para assinatura do contrato de fornecimento dos artigos acima, objeto do presente edital, deverão vigorar plena e integralmente até á entrega e aceitação do material, dentro do prazo marcado, e completando o montante total do fornecimento.

19. Si os materiais constantes do presente edital não forem entregues, dentro dos prazos combinados, ou si forem rejeitados por não satisfazerem ás especificações acima enumeradas e relativas ao material a ser fornecido, ou, ainda, por estarem em desacordo com as exigências da repartição requisitante, ou com os materiais propostos, a Comissão Central de Compras terá o direito de adquirir na praça ou onde

encontrar e pelos preços que conseguir o material necessário a suprir a falta do fornecimento sendo o pagamento respectivo por conta do fornecedor.

20. Constituem elementos de julgamento das propostas os prazos estipulados para entrega, e, bem assim, a extensão e natureza das garantias oferecidas pelos proponentes, quer em relação à qualidade do produto a ser fornecido, quer quanto ao exato cumprimento das cláusulas do presente edital, pelas quais deverão os proponentes se obrigar irrestritamente.

21. A Comissão reserva-se o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações, em face das propostas apresentadas.

22. A Comissão reserva-se o direito de anular ou reduzir a presente coleta de preços, caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insuficientes, ou caso a isso aconselharem as circunstâncias.

23. Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem, expressamente, submeter-se rigorosamente a todas as condições da presente coleta de preços.

24. Em relação ao item 2, os proponentes deverão declarar o consumo provável de energia elétrica em 8 horas, do artigo constante desse item.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado *quatro vezes*, e aconselha a sua leitura em todas as publicações, pois o mesmo acha-se sujeito, nas primeiras, a possíveis incorreções de imprensa.

As propostas, para esta série, deverão ser entregues, no dia 4 de maio de 1932, das 12 às 14 horas, na sede desta Comissão, à rua Visconde de Inhaúma n. 84-loja, e serão abertas, às 14 horas e 50 minutos, na presença dos interessados, que deverão, para isso, apresentar documentos de habilitação.

Série 624.237

Artigo — Unidade — Quantidade

1. Bobina de papel super calandrado de 0,68, com 5.000 metros mais ou menos, pesando 56 gramas por metro quadrado com linha de água, uma. 50

(As especificações acima são cópia exata das que foram enviadas pela repartição requisitante).

1.º Os preços unitários para entrega imediata deverão ser em moeda nacional e serão dados pela unidade e em duas parcelas, quando se tratar de materiais de importação: uma em moeda corrente no país de onde é feita a importação, correspondente ao preço *Cif* e outra em moeda nacional correspondente ao valor provável dos direitos aduaneiros, demais taxas alfandegárias e despesas de transporte até o local de entrega.

2.º Não serão tomadas em consideração, as propostas cujos pagamentos se refiram à abertura de créditos no exterior.

3.º Além dos preços unitários, obrigatoriamente oferecidos para cada um dos itens do presente edital, poderão os proponentes fornecer preço global para a hipótese de um fornecimento total, reservando-se, contudo, a C. C. C., o direito de escolher a alternativa que mais lhe convenha.

4.º Os preços unitários deverão ser dados por bobina, reservando-se o direito de adotar quaisquer normas para verificar o valor rigoroso dos mesmos, quer em relação à extensão, quer em relação ao peso líquido, tomando para isso, as medidas que mais acertadas lhe pareçam.

5.º Constituem elemento essencial de julgamento os prazos rigorosos pelos quais se responsabilizarão os proponentes pela entrega dos artigos, devendo os proponentes especificar claramente as quantidades e as datas de entrega para cada partida, reservando-se a C. C. C. o direito de escolher a proposta ou propostas que mais lhe convierem.

6.º O material constante deste pedido deverá ser entregue no Almoxarifado da Imprensa Nacional.

7.º Os proponentes deverão declarar, rigorosamente, as características do papel que se propõem a fornecer, quer em relação à sua natureza e acabamento, quer quanto ao peso rigoroso por metro quadrado, resistência e composição, declarando outrossim, o peso líquido por bobina.

8.º Os proponentes deverão declarar se o papel proposto contém linha d'água ou filigrana, se é calandrado ou não, e outros detalhes que facilitem o julgamento das propostas.

9.º Os proponentes além de fornecerem especificações completas sobre as características técnicas do papel a ser fornecido, declarando os pesos bruto, líquido e médio por

bobina, e sua extensão em metros lineares, deverão declarar a procedência, tipo, marca, modelo, etc. e provarem se achar habilitados a substituir imediatamente, as bobinas recusadas.

10. As bobinas deverão ser todas numeradas, com a declaração impressa em ambos os lados do número da série (624.237), além do número de ordem.

11. Os proponentes deverão juntar às suas propostas, amostras em duplicata do papel oferecido, tendo cada amostra 1 metro quadrado, si possível, e trazendo inscrito o número da série a que pertence e serem devidamente autenticadas pelos proponentes.

12. A C. C. C. poderá adjudicar o fornecimento do pedido a um ou mais proponentes, si assim julgar conveniente.

13. Constitue elemento de julgamento, a prova que os proponentes façam de já haverem efetuado fornecimentos anteriores, com resultados integralmente satisfatórios.

14. A C. C. C. se reserva o direito de estabelecer quaisquer normas para verificar a qualidade do papel, quer para o exame das propostas, quer para entrega das bobinas, não cabendo aos proponentes direito a qualquer reclamação contra as normas adotadas.

15. Os pagamentos serão efetuados dentro do prazo de trinta (30) dias da entrega e aceitação do material, correndo por conta do fornecedor quaisquer despesas até a data da entrega e aceitação, data a partir da qual, serão contados os trinta dias do prazo de pagamento.

16. Os proponentes deverão declarar em suas propostas, submeter-se a todas as cláusulas do presente edital, não sendo consideradas as propostas sem esta declaração, e bem assim de submeter-se à decisão da C. C. C. na escolha que poderá ser parcial, ou de quantidades até vinte e cinco por cento (25%) a mais que o pedido.

17. O papel deverá ser todo da mesma qualidade em todas as bobinas, que deverão ter um perfeito acabamento, não conter emendas, ter as duas faces perfeitamente cortadas sem quaisquer defeitos.

18. O peso e extensão média de cada bobina não deverão sofrer uma variação superior a 1 %. A aceitação da proposta dependerá igualmente da maior ou menor vantagem que o papel proposto ofereça, para a aplicação a que se destinar, não cabendo aos proponentes direito a reclamação pela escolha feita.

19. A C. C. C. estudará qualquer alternativa oferecida pelo fornecedor, desde que essa seja em aditamento à proposta propriamente dita, e que, como foi dito, deverá respeitar integralmente os termos do presente edital.

20. Estão sujeitas à invalidação sumaria as propostas cujo compromisso para aceitação, verse sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem simplesmente, uma redução sobre o preço mais baixo.

21. O proponente ou proponentes cujas propostas sejam aceitas, deverão efetuar imediatamente a caução correspondente a dez por cento (10%) do valor da encomenda, perdendo o fornecedor a idoneidade, no caso de não efetuar imediatamente o depósito que deverá vigorar plena e integralmente por prazo suficiente para, além da data da entrega e aceitação, ser constatada a exata qualidade do papel em utilização.

22. Si o fornecedor ou fornecedores, aos quais fôr adjudicado o fornecimento do artigo acima, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão e de acordo com as cláusulas contidas no presente edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo gênero, ao Governo Federal, por intermédio da C. C. C.

23. As garantias exigidas para assinatura do contrato de fornecimento do material proposto, objeto do presente edital, deverão vigorar plena e integralmente até a entrega e aceitação do artigo, dentro do prazo marcado e completando o montante total do fornecimento.

24. Si o artigo constante do presente edital, não fôr entregue dentro dos prazos combinados, ou si fôr rejeitado por não satisfazer às exigências da repartição requisitante, ou ainda, por estarem em desacordo com o material oferecido, a C. C. C. terá o direito de adquirir na praça ou onde encontrar e pelos preços que conseguir, o material necessário a suprir a falta do fornecimento, sendo o pagamento respectivo, por conta do fornecedor.

25. A C. C. C. se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações, em face das propostas apresentadas.

26. A C. C. C. se reserva o direito de anular ou reduzir a presente coleta de preços, caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insuficientes, ou caso a isso aconselharem as circunstâncias.

27. Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente, submeter-se rigorosamente a todas as condições da presente coleta de preços.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital, será publicado *quatro vezes*, e aconselha a sua leitura em todas as publicações, pois o mesmo acha-se sujeito nas primeiras, a possíveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 29 de abril de 1932, das 12 às 14 horas, na sede desta Comissão á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja e serão abertas ás 14 horas e 30 minutos, na presença dos interessados que deverão para isso, apresentar documentos de habilitação.

Série 903.105

Artigo — Unidade — Quantidade.

1. Aparelho telefonico de parede Ericsson A. B. 220 ou Stromberg n. 896 R, um..... 25
2. Aparelho telefonico Ericsson A. B. 230 ou Stromberg 1.177/1.180 R, um..... 25

(As especificações acima, são cópia exata das enviadas pela repartição requisitante).

1º — Os proponentes deverão declarar expressamente em suas propostas, submeter-se rigorosamente ás especificações existentes no Departamento dos Correios e Telegrafos, em relação ao material a ser fornecido.

2º — Os preços serão dados pela unidade e em duas parcelas quando se tratar de materiais de importação: uma em moeda corrente no país de onde é feita a importação correspondente ao preço *Cif* e outra em moeda nacional correspondente ao valor provável dos direitos aduaneiros, demais taxas alfandegarias e despesas de transporte até o local de entrega.

3º — Os proponentes deverão declarar o menor prazo dentro do qual se comprometem a fazer a entrega dos artigos constantes do presente edital, constituindo esse prazo elemento de julgamento para a escolha do fornecedor.

4º — O material acima destina-se ao Almoxarifado do Departamento dos Correios e Telegrafos, á rua Visconde de Itaboraí.

5º — As propostas apresentadas deverão mencionar os artigos devidamente numerados, obedecendo á mesma ordem do edital respectivo.

6º — Os proponentes deverão fornecer detalhes completos sobre o material proposto e bem assim sobre outros fornecimentos já efetuados do mesmo material, com resultados satisfatórios.

7º — O material acima deverá ser de 1ª qualidade, respondendo a todas as exigências adotadas pela repartição requisitante em referencia ao mesmo artigo e satisfazendo a todas as provas a que venha a ser submetido, tornando-se o cumprimento dessas condições, elementos indispensáveis para a sua aceitação.

8º — A Comissão reserva-se o direito de submeter a rigoroso exame o material oferecido, afim de avaliar a sua eficiência e qualidade, independentemente das exigências estipuladas nesse sentido pelo Departamento dos Correios e Telegrafos.

9º — Os proponentes deverão declarar a marca, tipo, procedencia, qualidade, eficiência e durabilidade dos artigos oferecidos.

10 — Para melhor julgamento das propostas apresentadas, a Comissão considerará quaisquer sugestões ou alternativas apresentadas pelos proponentes no sentido de substituir o material pedido por outro similar, desde que as cláusulas de responsabilidade e os esclarecimentos a respeito do mesmo, sejam expressos e completos por parte dos proponentes.

11 — Estão sujeitas á invalidação sumaria, as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo.

12 — O pagamento da encomenda ao fornecedor só se dará dentro de 30 dias da entrega e recepção da mercadoria pela repartição requisitante.

13 — O fornecedor ou fornecedores, aos quais fôr adjudicado o fornecimento do material acima, deverão prestar uma caução de 10% (dez por cento) do valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador.

14 — Si o fornecedor ou fornecedores, aos quais fôr adjudicado o fornecimento constante deste edital, não assi-

narem o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão e de acôrdo com as cláusulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo genero ao Governo Federal, por intermedio da C. C. C.

15 — As garantias exigidas para assinatura do contrato de fornecimento dos artigos acima, objeto do presente edital, deverão vigorar plena e integralmente até á entrega e aceitação dos artigos propostos, dentro do prazo marcado e completando o montante total do fornecimento.

16 — Si os materiais constantes do presente edital não forem entregues dentro dos prazos combinados, ou si forem rejeitados por não satisfazerem ás especificações e normas da repartição requisitante, ou ainda por estarem em desacôrdo com os materiais propostos, a C. C. C. reserva-se o direito de adquirir na praça ou onde encontrar e pelos preços que conseguir, o material necessario a suprir a falta do fornecimento, sendo o pagamento respectivo por conta do fornecedor.

17 — Constituem elementos de julgamento das propostas os prazos estipulados para entrega e bem assim a extensão e natureza das garantias oferecidas pelos proponentes, quer em relação á qualidade do produto a ser fornecido, quer quanto ao exato cumprimento das cláusulas do presente edital, pelas quais deverão os proponentes se obrigar irrestritamente.

18 — A Comissão reserva-se o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas.

19 — A Comissão reserva-se o direito de anular ou reduzir a presente coleta de preços, caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insuficientes, ou caso a isso aconselharem as circunstancias.

20 — Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente submeter-se rigorosamente á todas as condições da presente coleta de preços.

21 — Os proponentes deverão descrever tanto quanto possível o acondicionamento empregado para o fornecimento do material acima, e o número de volumes, o peso e volume de cada um, o peso e volume total, para efeito de calculos de direitos aduaneiros, no caso de importação.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado *quatro vezes*, e aconselha a sua leitura em todas as publicações pois o mesmo acha-se sujeito nas primeiras a possíveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 6 de maio de 1932, das 12 ás 14 horas na sede desta Comissão á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas ás 14 horas e 45 minutos na presença dos interessados, que deverão para isso apresentar documentos de habilitação.

NOTA

As ofertas de preços a serem enviadas pelos Srs. comerciantes á Comissão Central de Compras do Governo Federal deverão obedecer aos seguintes requisitos:

1º — Os preços e condições deverão ser escriturados em duas vias.

2º — Cada uma das vias deverá ser assinada pelo representante da firma ofertante.

3º — Os envelopes das ofertas deverão ser fechados, lacrados e entregues contra recibo á Comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, nos dias e horas que serão determinados para cada caso.

4º — Os interessados deverão ter impresso no envelope o nome e o endereço da firma, bem como o número da série a que se referirem os artigos ofertados.

Pela Comissão Central de Compras. — A. de Faria Filho, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLÊTA DE PREÇOS

A Comissão Central de Compras do Governo Federal pede preços unitarios para os materiais da relação abaixo:

O fornecimento é para pagamento á vista e entrega no Distrito Federal.

Deverão ser declarados nas propostas os prazos em que vigorarão os preços oferecidos e os prazos de entrega.

Cada proposta deverá citar o número que designa cada série e data deste número do *Diário Oficial* e conter tão somente os artigos da série a que se referir.

Para mais detalhes sobre as especificações aqui fornecidas, cópias exatas das enviadas pelas repartições requisitantes, deverão os interessados dirigir-se ao Departamento Central desta Comissão.

Peça Comissão Central de Compras. — A. de Faria Filho.

COLÊTA DE PREÇOS

Séries 234.151/55 e 234.171/77

Artigo — Unidade — Quantidade

Peças sobressalentes para o hidrometro "Empire":

Cat. 3:

1. Guarnição de aros de 1", uma.....	5
2. Idem, de 1 1/2", uma.....	5
3. Idem, de 2", uma.....	5
4. Idem, de 3", uma.....	5
5. Idem, de 4", uma.....	5

Cat. 4:

6. Parafusos com porca de 5/8", um.....	20
7. Idem, de 1 1/2", um.....	30
8. Idem, de 2", um.....	20
9. Idem, de 3", um.....	20
10. Idem, de 4", um.....	20

Cat. 8:

11. Parafuso da tampa do cilindro (tropical), de 5/8", um.....	30
12. Idem, de 1 1/2", um.....	20
13. Idem, de 2", um.....	20
14. Idem, de 3", um.....	10
15. Idem, de 4", um.....	10

Cat. 9:

16. Embolo com eixo de 3/8", um.....	20
17. Embolo com eixo de 5/8", um.....	20
18. Embolo com eixo de 5/8" (tropical), um.....	15
19. Embolo com eixo de 3/4", um.....	15
20. Embolo com eixo de 1", um.....	10
21. Embolo com eixo de 1 1/2", um.....	3
22. Embolo com eixo de 2", um.....	3
23. Embolo com eixo de 3", um.....	6
24. Embolo com eixo de 4", um.....	6

Cat. 11:

25. Intermediario completo de 3/8", um.....	5
26. Idem fechado com depósito de óleo de 3/8", um.....	5
27. Idem, idem, idem, idem, de 5/8", um.....	5

Cat. 11:

28. Intermediario fechado com depósito de óleo, de 3/4", um.....	5
29. Idem, idem, idem, idem, de 1", um.....	3
30. Idem, idem, idem, idem, de 1 1/2", um.....	2
31. Idem, idem, idem, idem, de 2", um.....	2
32. Idem, idem, idem, idem, de 3", um.....	5
33. Idem, idem, idem, idem, de 4", um.....	6

Cat. 12:

34. Eixo intermediario com borboleta e roda de empulsão (tropical), de 5/8", um.....	5
35. Idem, idem, idem, de 3/4", um.....	3
36. Idem, idem, idem, de 1 1/2", um.....	5
37. Idem, idem, idem, de 2", um.....	3
38. Idem, idem, idem, de 3", um.....	3
39. Idem, idem, idem, de 4", um.....	5

Cat. 13:

40. Parafuso intermediario de 1 1/2", um.....	15
41. Idem, idem de 2", um.....	15
42. Idem, idem de 3", um.....	15
43. Idem, idem de 4", um.....	15

Cat. 14:

44. Engrenagem de mudança de eixo superior, de 5/8", uma.....	20
45. Idem, idem, idem, idem de 1 1/2", uma.....	5
46. Idem, idem, idem, idem de 2", uma.....	5
47. Idem, idem, idem, idem de 3", uma.....	5
48. Idem, idem, idem, idem de 4", uma.....	5

Cat. 15:

49. Porca de caixa de gacheta do intermediario, de 5/8", uma.....	10
50. Idem, idem, idem, idem de 1 1/2", uma.....	5
51. Idem, idem, idem, idem de 2", uma.....	5
52. Idem, idem, idem, idem de 3", uma.....	5
53. Idem, idem, idem, idem de 4", uma.....	5

Cat. 16:

54. Guarnição da caixa de estopas do intermedio, de 1 1/2", uma.....	10
55. Idem, idem, idem, idem de 2", uma.....	10
56. Idem, idem, idem, idem de 3", uma.....	10
57. Idem, idem, idem, idem de 4", uma.....	10

Cat. 17:

58. Porca fixa de 1 1/2", uma.....	5
59. Idem, idem de 2", uma.....	5
60. Idem, idem de 3", uma.....	5
61. Idem, idem de 4", uma.....	5

Cat. 18:

62. Arruela do intermedio de 1/2", uma.....	5
63. Idem, idem de 2", uma.....	5
64. Idem, idem de 3", uma.....	5
65. Idem, idem de 4", uma.....	5

Cat. 19:

66. Registro completo (estilo comum), de 1 1/2", um.....	3
67. Idem, idem de 2", um.....	3
68. Idem, idem de 3", um.....	3
69. Idem, idem de 4", um.....	4

Cat. 20:

70. Engrenagem de registro de 1 1/2", uma.....	5
71. Idem, idem de 2", uma.....	5
72. Idem, idem de 3", uma.....	5
73. Idem, idem de 4", uma.....	5

Cat. 21:

74. Eixo e parafuso sem fim do registro, de 1 1/2", um.....	5
75. Idem, idem, idem de 2", um.....	5
76. Idem, idem, idem de 3", um.....	5
77. Idem, idem, idem de 4", um.....	5

Cat. 27:

78. Face do registro: leitura á vista, de 3/8" e 1/2", uma.....	30
79. Idem, idem, idem, idem de 1 1/2", uma.....	5
80. Idem, idem, idem de 2", uma.....	5
81. Idem, idem, idem, idem de 3", uma.....	5
82. Idem, idem, idem, idem de 4", uma.....	5

Cat. 28:

83. Tampa do registro (tropical) de 5/8", uma.....	10
84. Idem, idem, de 1 1/2", uma.....	5
85. Idem, idem, de 2", uma.....	5
86. Idem, idem, de 3", uma.....	3
87. Idem, idem, de 4", uma.....	3

Cat. 29:

88. Parafuso da tampa, de 1 1/2", um.....	10
89. Idem, idem de 2", um.....	10
90. Idem, idem de 3", um.....	10
91. Idem, idem de 4", um.....	10

Cat. 32:

92. Rolo do embolo (cilindro), de 3/8" e 1/2", um..	20
93. Rolo do embolo, de 5/8", um.....	20
94. Rolo do embolo (tropical), de 5/8", um.....	10
95. Rolo do embolo (cilindro), de 3/4", um.....	10
96. Rolo do embolo (cilindro), de 1 1/2", um.....	10
97. Rolo do embolo (cilindro), de 2", um.....	10
98. Rolo do embolo (cilindro), de 3", um.....	10
99. Rolo do embolo (cilindro), de 4", um.....	10

Cat. 34:

100. Crivo (tropical), de 5/8", um.....	10
---	----

Cat. 41:

101. Vidro de 1 1/2", um.....	10
102. Idem de 2", um.....	10
103. Idem de 3", um.....	10
104. Idem de 4", um.....	10

Cat. 42:

105. Ponte (tropical), de 5/8", uma.....	10
106. Idem de 1 1/2", uma.....	5
107. Idem de 2", uma.....	5
108. Idem de 3", uma.....	5
109. Idem, de 4", uma.....	5

Cat. 245:

109 A. Aro para fixar o vidro, de 3/8" e 1/2", um....	20
---	----

Peças sobressalentes para hidrometro "Aster":

110. Sobreposta completa, de 10 a 40 m/m, uma....	10
111. Idem, idem de 60 a 80 m/m, uma.....	5
112. Idem, idem de 100 a 150 m/m, uma.....	5

Cat. 339:

113. Engrenagem da sobreposta, de 10 a 40 m/m, uma.....	25
114. Idem, idem de 100 a 150 m/m, uma.....	10

Cat 340:

115. Cone da engrenagem de 10 a 40 m/m, um....	30
116. Idem, idem de 60 a 80 m/m, um.....	10
117. Idem, idem de 100 a 150 m/m, um.....	5
Cat. 335:	
118. Pivot do eixo de 10 a 40 m/m, um.....	20
119. Idem, idem de 60 a 80 m/m, uma.....	10
120. Idem, idem de 100 a 150 m/m, um.....	5
Cat. 336:	
121. Cruzeta do eixo de 10 a 40 m/m, uma.....	20
122. Idem, idem de 60 a 80 m/m, uma.....	10
123. Idem, idem de 100 a 150 m/m, uma.....	5
Cat. 338:	
124. Arruela de niquel de 10 a 40 m/m, uma.....	20
125. Idem, idem de 60 a 80 m/m, uma.....	5
126. Idem, idem de 100 a 150 m/m, uma.....	3
Cat. 333:	
127. Arruela do corpo da relojoaria de 10 a 40 m/m, uma.....	100
128. Idem, idem de 60 a 80 m/m, uma.....	50
129. Idem, idem de 100 a 150 m/m, uma.....	30
Cat. 333 bis:	
130. Arruela do corpo da relojoaria, de 10 a 40 m/m, uma.....	100
131. Idem, idem de 60 a 80 m/m, uma.....	50
132. Idem, idem de 100 a 150 m/m, uma.....	30
Cat. 334:	
133. Arruela grande da porca da vedação, de 10 a 40 m/m, uma.....	200
134. Idem, idem de 60 a 80 m/m, uma.....	100
135. Idem, idem de 100 a 150 m/m, uma.....	50
Cat. 341:	
136. Junta da sobreposta de 60 a 80 m/m, uma.....	30
137. Idem, idem de 100 a 150 m/m, uma.....	20
Cat. 303:	
138. Junta para vidro, de 60 a 80 m/m, uma.....	30
139. Idem, idem de 100 a 150 m/m, uma.....	20
Cat. 302:	
140. Vidro para mostrador de 10 a 40 m/m, um....	100
141. Idem, idem de 60 a 80 m/m, um.....	30
142. Idem, idem de 100 a 150 m/m, um.....	20
Cat. 330:	
143. Junta do platon inferior de 10 a 40 m/m, uma.....	5
Cat. 304:	
144. Parafuso para fixar a caixa do regulador de 10 a 40 m/m, um.....	100
145. Idem, idem de 60 a 80 m/m, um.....	50
146. Idem, idem de 100 a 150 m/m, um.....	30
Cat. 351:	
147. Filtro interno de 10 m/m, um.....	100
148. Idem, idem de 15 m/m, um.....	80
149. Idem, idem de 20 m/m, um.....	50
150. Idem, idem de 25 m/m, um.....	2
151. Idem, idem de 30 m/m, um.....	10
152. Idem, idem de 40 m/m, um.....	2
153. Idem, idem de 60 m/m, um.....	1
154. Idem, idem de 80 m/m, um.....	1
Cat. 348:	
155. Pistão de estabilidade de 10 m/m, um.....	50
156. Idem, idem de 15 m/m, um.....	50
157. Idem, idem de 20 m/m, um.....	30
158. Idem, idem de 25 m/m, um.....	2
159. Idem, idem de 30 m/m, um.....	10
160. Idem, idem de 40 m/m, um.....	5
161. Idem, idem de 60 m/m, um.....	3
Cat. 349:	
162. Haste do pistão de 15 m/m, uma.....	70
163. Idem, idem de 20 m/m, uma.....	70
164. Idem, idem de 25 m/m, uma.....	40
165. Idem, idem de 30 m/m, uma.....	2
166. Idem, idem de 40 m/m, uma.....	15
167. Idem, idem de 60 m/m, uma.....	15
168. Idem, idem de 80 m/m, uma.....	5
Cat. 352:	
169. Relógio transmissor do movimento completo (trem), de 10 m/m, um.....	100
170. Idem, idem de 15 m/m, um.....	100
171. Idem, idem de 20 m/m, um.....	50
172. Idem, idem de 30 m/m, um.....	10
173. Idem, idem de 40 m/m, um.....	10
174. Idem, idem de 60 m/m, um.....	6
175. Idem, idem de 80 m/m, um.....	3
176. Idem, idem de 100 m/m, um.....	2
177. Idem, idem de 150 m/m, um.....	1

Cat. 345:

178. Feixes de separação de 10 m/m, um.....	20
179. Idem, idem de 15 m/m, um.....	20
180. Idem, idem de 20 m/m, um.....	10
181. Idem, idem de 30 m/m, um.....	5
182. Idem, idem de 40 m/m, um.....	5
183. Idem, idem de 60 m/m, um.....	2
184. Idem, idem de 80 m/m, um.....	2
185. Idem, idem de 100 m/m, um.....	1
186. Idem, idem de 150 m/m, um.....	1
Cat. 347:	
187. Cilindro de ebonite de pressão de haste, de 10 m/m, um.....	50
188. Idem, idem de 15 m/m, um.....	50
189. Idem, idem de 20 m/m, um.....	20
190. Idem, idem de 30 m/m, um.....	30
191. Idem, idem de 40 m/m, um.....	30
192. Idem, idem de 60 m/m, um.....	5
193. Idem, idem de 80 m/m, um.....	3
194. Idem, idem de 100 m/m, um.....	2
Cat. 378:	
195. Conexões de 10 m/m, um.....	60
196. Idem, de 15 m/m, um.....	60
197. Idem, de 20 m/m, um.....	30
Cat. 379:	
198. Porcas de metal das virolas de 10 m/m, uma..	60
199. Idem, idem de 15 m/m, uma.....	60
200. Idem, idem de 20 m/m, uma.....	30
Cat. 342:	
201. Cilindros de niquel, de 10 m/m, um.....	5
202. Idem, idem de 15 m/m, um.....	5
203. Idem, idem de 20 m/m, um.....	2
204. Idem, idem de 25 m/m, um.....	1
205. Idem, idem de 30 m/m, um.....	2
Cat. 343:	
206. Taboleiro da parte superior de 10 m/m, um..	10
207. Idem, idem de 15 m/m, um.....	10
208. Idem, idem de 20 m/m, um.....	5
209. Idem, idem de 25 m/m, um.....	1
210. Idem, idem de 30 m/m, um.....	2
Cat. 344:	
211. Taboleiro da parte inferior, de 10 m/m, um....	10
212. Idem, idem de 15 m/m, um.....	10
213. Idem, idem de 20 m/m, um.....	5
214. Idem, idem de 25 m/m, um.....	1
215. Idem, idem de 30 m/m, um.....	2
Cat. 327:	
216. Parafuso para caixa dos hidrometros, de 10 m/m, um.....	200
217. Idem, idem de 15 m/m, um.....	200
218. Idem, idem de 20 m/m, um.....	100
219. Idem, idem de 30 m/m, um.....	100
220. Idem, idem de 40 m/m, um.....	100
221. Idem, idem de 60 m/m, um.....	50
222. Idem, idem de 80 m/m, um.....	50
Cat. 328:	
223. Parafuso para caixa dos hidrometros (furado), de 10 m/m, um.....	50
224. Idem, idem de 15 m/m, um.....	50
225. Idem, idem de 20 m/m, um.....	30
226. Idem, idem de 30 m/m, um.....	20
227. Idem, idem de 40 m/m, um.....	10
228. Idem, idem de 60 m/m, um.....	5
229. Idem, idem de 80 m/m, um.....	5
Cat. 329:	
230. Junta do corpo de 10 m/m, uma.....	100
231. Idem, idem de 15 m/m, uma.....	100
232. Idem, idem de 20 m/m, uma.....	50
233. Idem, idem de 30 m/m, uma.....	30
234. Idem, idem de 40 m/m, uma.....	20
235. Idem, idem de 60 m/m, uma.....	2
236. Idem, idem de 80 m/m, uma.....	2
237. Idem, idem de 100 m/m, uma.....	2
Cat. 311:	
238. Engrenagem do comando do relógio, de 10 m/m, uma.....	20
239. Idem, idem de 15 m/m, uma.....	20
240. Idem, idem de 20 m/m, uma.....	20
241. Idem, idem de 30 m/m, uma.....	20
242. Idem, idem de 40 m/m, uma.....	5
243. Idem, idem de 60 m/m, uma.....	5

Cat. 312:

244. Bucha para engrenagem de 10 m/m, uma.....	30
245. Idem, idem de 15 m/m, uma.....	30
246. Idem, idem de 20 m/m, uma.....	30
247. Idem, idem de 30 m/m, uma.....	25
248. Idem, idem de 40 m/m, uma.....	10
249. Idem, idem de 60 m/m, uma.....	10
250. Idem, idem de 80 m/m, uma.....	5
251. Idem, idem de 100 m/m, uma.....	3
252. Idem, idem de 150 m/m, uma.....	2

Cat. 308:

253. Relojoaria completa, de 10 m/m, uma.....	20
254. Idem, idem de 15 m/m, uma.....	20
255. Idem, idem de 20 m/m, uma.....	10
256. Idem, idem de 30 m/m, uma.....	5
257. Idem, idem de 40 m/m, uma.....	5
258. Idem, idem de 60 m/m, uma.....	3
259. Idem, idem de 80 m/m, uma.....	1
260. Idem, idem de 100 m/m, uma.....	1
261. Idem, idem de 150 m/m, uma.....	1

Cat. 350:

262. Porca de haste do pistão, de 10 m/m, uma....	70
263. Idem, idem de 15 m/m, uma.....	70
264. Idem, idem de 20 m/m, uma.....	50
265. Idem, idem de 25 m/m, uma.....	5
266. Idem, idem de 30 m/m, uma.....	15
267. Idem, idem de 40 m/m, uma.....	10
268. Idem, idem de 60 m/m, uma.....	10
269. Idem, idem de 80 m/m, uma.....	10
270. Idem, idem de 100 m/m, uma.....	10
271. Idem, idem de 150 m/m, uma.....	10

Cat. 346:

272. Guia Central de 10 m/m, uma.....	40
273. Idem, idem de 15 m/m, uma.....	40
274. Idem, idem de 20 m/m, uma.....	30
275. Idem, idem de 30 m/m, uma.....	20
276. Idem, idem de 40 m/m, uma.....	15
277. Idem, idem de 60 m/m, uma.....	10
278. Idem, idem de 80 m/m, uma.....	10
279. Idem, idem de 100 m/m, uma.....	5
280. Idem, idem de 150 m/m, uma.....	2

Cat. 309:

281. Mostrador esmaltado de 10 m/m, um.....	100
282. Idem, idem de 15 m/m, um.....	100
283. Idem, idem de 20 m/m, um.....	50
284. Idem, idem de 25 m/m, um.....	5
285. Idem, idem de 30 m/m, um.....	20
286. Idem, idem de 40 m/m, um.....	20
287. Idem, idem de 60 m/m, um.....	15
288. Idem, idem de 80 m/m, um.....	10
289. Idem, idem de 100 m/m, um.....	5
290. Idem, idem de 150 m/m, um.....	5

(As especificações acima, são cópia exata das enviadas pela repartição requisitante.)

1.º Os preços serão dados pela unidade e em duas parcelas quando se tratar de materiais de importação: uma em moeda corrente no país de onde é feita a importação correspondente ao preço *Cif* e outra em moeda nacional correspondente ao valor provável dos direitos aduaneiros, demais taxas alfandegarias e despesas de transporte até o local de entrega.

2.º Os proponentes deverão especificar nas suas propostas, além dos preços unitários para cada um dos itens da série acima, acrescentar aqueles, preços globais para os grupos de materiais da mesma natureza, reservando-se a Comissão o direito de escolher a alternativa que mais lhe convenha.

3.º Os proponentes deverão declarar o menor prazo em que se comprometem a iniciar e a concluir o fornecimento dos materiais acima, constituindo esses prazos elementos de julgamento para a escolha do fornecedor.

4.º As propostas apresentadas, deverão mencionar os artigos devidamente numerados, obedecendo á mesma ordem do edital respectivo.

5.º Os artigos constantes deste pedido, deverão ser entregues na Intendencia da I. A. E., á rua Paulo de Frontin, n. 98.

6.º Os proponentes deverão descrever o acondicionamento empregado para o fornecimento.

7.º Os proponentes deverão declarar o peso por unidade de cada um dos artigos da serie acima.

8.º Os proponentes deverão declarar nas suas propostas que o material oferecido se adapta rigorosamente ao material

existente na Inspetoria de Aguas e Esgotos, respondendo os proponentes pelos prejuizos decorrentes do não cumprimento desta condição.

9.º Os proponentes deverão declarar nas suas propostas, a marca e procedencia dos artigos propostos e bem assim sobre outros fornecimentos já efetuados do mesmo material com resultados satisfatórios.

10. Para melhor julgamento das propostas apresentadas, a Comissão considerará quaisquer sugestões ou alternativas apresentadas pelos proponentes no sentido de substituir os artigos pedidos por outros similares, desde que as clausulas de responsabilidade e os esclarecimentos a respeito dos mesmos, sejam expressos e completos por parte dos proponentes.

11. A G. C. G. terá em qualquer ocasião, direito liquido a, em qualquer local, examinar ou verificar as condições da mercadoria encomendada.

12. O pagamento da encomenda ao fornecedor, só se dará dentro de trinta dias da entrega e recepção da mercadoria, pela Repartição requisitante.

13. Estão sujeitas á invalidação sumaria, as propostas cujos compromissos para aceitação versem sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo.

14. O fornecedor ou fornecedores, aos quais fôr adjudicado o fornecimento dos artigos acima, deverão prestar uma caução de 10 % (dez por cento) do valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em titulos federais ao portador.

15. Si o fornecedor ou fornecedores, aos quais fôr adjudicado o fornecimento constante deste edital, não assinaram o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão, e de acôrdo com as clausulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo genero ao Governo Federal, por intermedio da C. C. G.

16. As garantias exigidas para assinatura do contrato de fornecimento dos artigos acima, objeto do presente edital, deverão vigorar plena e integralmente até a entrega e aceitação da última partida, dentro do prazo marcado e completando o montante total do fornecimento.

17. Si os materiais constantes do presente edital não forem entregues dentro dos prazos combinados, ou si forem rejeitados por não satisfazerem ás exigencias da Repartição requisitante, ou ainda por estarem em desacôrdo com os materiais propostos, ou simplesmente inadequados aos fins a que se destinam, a C. C. G. terá o direito de adquirir na praça ou onde encontrar e pelos preços que conseguir, o material necessario a suprir a falta do fornecimento, sendo o pagamento respectivo por conta do fornecedor.

18. Constituem elementos de julgamento das propostas, os prazos estipulados para entrega e bem assim a extensão e natureza das garantias oferecidas pelos proponentes, quer em relação á qualidade do produto a ser fornecido, quer quanto ao exato cumprimento das clausulas do presente edital, pelas quais deverão os proponentes se obrigar irrestritamente.

19. A Comissão se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas.

20. A Comissão se reserva o direito de anular ou reduzir a presente coléta de preços, caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insuficientes, ou caso a isso aconselharem as circunstancias.

21. Não serão levadas em conta, as propostas em que os proponentes não declarem expressamente, submeter-se rigorosamente á todas as condições do presente edital.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado *quatro vezes*, e aconselha a sua leitura em todas as publicações, pois o mesmo acha-se sujeito nas primeiras, a possíveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta série, deverão ser entregues no dia 2 de maio de 1932, das 12 ás 14 horas, na séde desta Comissão á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas ás 15 horas na presença dos interessados, que deverão para isso, apresentar documentos de habilitação.

Série 903.081/86

Artigo — Unidade — Quantidade

1. Ampérmetro termico, Marconi, de 0-15 ampéres, um	1
2. Condensadores, Marconi, tipo 50, de 0028 mf. 2.000 volts H. F., um	6
3. Condensadores Marconi, tipo 40, de 001 mf. 6.000 volts D. C., um	3

4.	Condensadores Marconi, tipo 50, de 001 mf. 5.000 volts D. C., um	8	50.	Condensadores Telefunken, tipo C D B., n. 508, 1.500 volts, um	2
5.	Condensadores, Marconi, tipo 41, de 004 mf. 6.000 volts, D. C., um	2	51.	Conversores de corrente-continua, Esco, de 12/500 volts, um	2
6.	Relais para estação Marconi, tipo U, 3 KW., jogo, um	1	52.	Dial com vernier (Karas), um	10
7.	Receptor radiotelegrafico, Marconi, tipo 352, um	2	53.	Dial simples, de 4", KK de bakelite, um	15
8.	Switch of before altering adjustment Marconi, tipo U, 3 KW, jogo, um	1	54.	Amperite, para 1/4 de ampères, um	10
9.	Transformador Marconi, ideal 2,7 x 1, um	10	55.	Ampermetro DC, 0-10 ampères, com base de 150 milímetros de diametro, um	3
10.	Ampermetro termico, Weston, modelo 301 de 0-2 ampères, um	2	56.	Voltmetro para corrente continua, 0-150 volts, com base de 150 m/m de diametro, um	2
11.	Ampermetro termico, Weston, modelo 301 de 0-3 ampères, um	3	57.	Potenciometro, Telefunken, Kaby, 50.000 ohms, um	2
12.	Ampermetro, Weston, modelo 301, de 0-1 ampères, um	6	58.	Potenciometro de 400 ohms, um	6
13.	Miliampermetro, Weston, modelo 301, de 0-100, MA, um	5	59.	Cristais de quartzo, RCA, de frequencia de 2678,5 KC/S, um	1
14.	Miliampermetro, Weston, modelo 301, de 0-200 MA, um	3	60.	Cristais de quartzo, RCA, de frequencia de 3.000 KC/S, um	1
15.	Miliampermetro, Weston, modelo 301, de 0-300 MA, um	5	61.	Cristais de quartzo, RCA, de frequencia de 4.000 KC/S, um	1
16.	Miliampermetro, Weston, modelo 301, de 0-500 MA, um	3	62.	Fones Telefunken de 4.000 ohms, par	40
17.	Miliampermetro, Weston, modelo 301, de 0-800 MA, um	6	63.	Fones Ericsson de 120 ohms, par	2
18.	Miliampermetro, Weston, modelo 301, de 0-50 MA, um	3	64.	Painéis de ebonite de 7" x 18", um	15
19.	Voltmetro AC, Weston, modelo 301, de 0-15 volts, um	4	65.	Radiostat Bradley para 6 ampères, um	4
20.	Voltmetro AC, Weston, modelo 301, de 0-25 volts, um	6	66.	Receptor para ondas curtas, Telefunken, T 32, um	3
21.	Voltmetro AC, Weston, modelo 301, de 0-250 volts, um	6	67.	Ondametro G R de precisão para onda de 5 a 100 metros com galvanometro, um	2
22.	Voltmetro AC, Weston, modelo 301, de 0-150 volts, um	6	68.	Retificadores Tungar, G E. 110 volts 2 1/2 ampères, um	4
23.	Voltmetro DC, Weston, modelo 301, de 0-15 volts, um	6	69.	Retificadores Tungar, G E 110 volts 6 ampères, sem medidores, um	4
24.	Voltmetro DC, Weston, modelo 301, de 0-25 volts, um	4	70.	Transformadores, Telefunken, de baixa frequencia, um	6
25.	Voltmetro DC, Weston, modelo 301, de 0-250 volts, um	4	71.	Transformadores, Thordarson, push-pull, jogo	6
26.	Voltmetro DC, Weston, modelo 301, de 0-3.000 volts, um	4	72.	Transformadores, General Radio, de baixa frequencia 3 1/2 x 1, um	20
27.	Condensadores fixos, Dubilier, de 01 mf. para receptor, um	3	73.	Transformadores General Radio, de baixa frequencia 6 x 1, um	20
28.	Condensadores fixos, Dubilier, de 001 mf. para receptor, um	4	74.	Transformadores RCA, 3 x 1, um	6
29.	Condensadores fixos, Dubilier, de 0005-mf. para receptor, um	6	75.	Transformadores RCA, 6 x 1, um	4
30.	Condensadores fixos, Dubilier, de 001 mf., 2.500 volts, um	6	76.	Transformadores Philips, 4.003, um	10
31.	Condensadores fixos, Dubilier, de 002 mf., 5.000 volts, um	3	77.	Grupo motor-gerador a gasolina, (Deutz) Neo Sirius, tipo MA 614, 10 H P, 115 volts, 1.000 rotações, 6 KW 32 ampères, um	1
32.	Condensadores fixos, Dubilier, de 0001 mf., um	3	78.	Grupo motor-gerador a gasolina, Neo Helios, tipo MA 611, 6 H P, 115 volts, 1.400 rotações, 3 KW, 26 ampères, um	3
33.	Condensadores fixos, Dubilier, de 00015, um	12	79.	Grupo motor-gerador, Esco, 220 volts corrente trifasica, 50 ciclos 2.000 volts DC, de 1 KW, um	1
34.	Condensadores fixos, Dubilier, de 00025, um	12	80.	Grupo motor-gerador, Esco, 110 volts, monofasica, 50 ciclos, 500 volts, DC, um	2
35.	Condensadores fixos, Tobe, de 1 mf., 400 volts AC, 600 volts DC, um	12	Nota — O fornecimento deve obedecer rigorosamente o pedido.		
36.	Condensadores fixos, Tobe, de 2 mf., 400 volts AC, 600 volts DC, um	24	(As especificações acima são cópia exata das que foram enviadas pela repartição requisitante.)		
37.	Condensadores fixos, Tobe, de 1 mf., 2.000 volts DC, um	12	1.º Os preços serão dados pela unidade e em duas parcelas quando se tratar de materiais de importação: uma em moeda corrente no país de onde é feita a importação correspondente ao preço Cif e outra em moeda nacional correspondente ao valor provavel dos direitos aduaneiros, demais taxas alfandegarias e despesas de transporte até o local de entrega.		
38.	Condensadores fixos, Tobe, de 4 mf., 2.000 volts DC, um	10	2.º Os proponentes deverão declarar os prazos para o inicio e fim do fornecimento dos artigos constantes deste pedido, constituindo esses prazos elemento de julgamento para a escolha do fornecedor.		
39.	Condensadores fixos, Tobe, de 2 mf., 4.000 volts DC, um	10	3.º Os proponentes deverão especificar nas suas propostas, além dos preços unitarios para cada um dos itens da série acima, acrescentar aqueles, preços globais para os grupos de materiais da mesma especie, reservando-se a Comissão o direito de escolher a alternativa que mais lhe convenha.		
40.	Condensadores fixos, Tobe, de 4 mf., 400 volts DC, um	10	4.º O material acima, destina-se ao Almoxarifado do Departamento dos Correios e Telegrafos á rua Visconde de Itaboraí.		
41.	Condensadores variaveis, Midget, de 5 placas, um	4	5.º As propostas apresentadas deverão mencionar os artigos devidamente numerados, obedecendo á mesma ordem do edital respectivo.		
42.	Condensadores variaveis, Cardwel, 23 placas, espaçamento duplo, um	8	6.º Os proponentes deverão declarar em suas propostas, marca, tipo, procedencia, qualidade, durabilidade e eficiencia dos materiais oferecidos, ficando responsaveis pelo exato cumprimento dessas especificações, em relação á série em apreço.		
43.	Condensadores variaveis, Cardwel, de 0005 mf. espaçamento duplo, um	2	7.º Os artigos propostos deverão ser de 1.ª qualidade, respondendo a todas as exigencias adotadas pela repartição re-		
44.	Condensadores variaveis, Cardwel, de 0005 mf., espaçamento triplo, um	8			
45.	Condensadores variaveis, Cardwel, de 00025 mf., espaçamento simples, um	8			
46.	Condensadores variaveis, Cardwel, de 00035 mf., espaçamento triplo, um	6			
47.	Condensadores variaveis, Cardwel, de 00035 mf., espaçamento duplo, um	6			
48.	Condensadores variaveis, Cardwel, de 11 placas, para recepção, um	8			
49.	Condensadores variaveis, Cardwel de 7 placas, para recepção, um	12			

quisitante, em referencia a esses artigos, e satisfazendo a todas as provas a que venha a ser submetido, tornado-se o cumprimento dessas condições elemento indispensavel para a sua aceitação.

8.º Constituem elementos de julgamento para a escolha do fornecedor os prazos de entrega do material acima, a declaração provada por parte dos proponentes de já terem efetuado, a contento, outros fornecimentos identicos ao que faz menção a serie supra e. bem assim, serem os unicos e exclusivos representantes dos artigos que oferecem.

9.º A Comissão se reserva o direito de submeter a rigoroso exame o material proposto, afim de avaliar a sua eficiencia e qualidade, independentemente das exigencias estipuladas nesse sentido, pelo Departamento dos Correios e Telegrafos.

10. Para melhor julgamento das propostas apresentadas, a Comissão considerará quaisquer sugestões ou alternativas apresentadas pelos proponentes no sentido de substituir os artigos pedidos por outros similares, desde que as clausulas de responsabilidade e os esclarecimentos a respeito dos mesmos sejam expressos e completos por parte dos proponentes.

11. Deverão os proponentes descrever o acondicionamento empregado para o fornecimento do material a ser fornecido.

12. Os proponentes se responsabilizarão por todo e qualquer acidente a que estiverem sujeitos os artigos propostos, até o momento do seu recebimento no local a que se destinarem.

13. Estão sujeitas á invalidação sumaria as propostas cujos compromissos para aceitação versem sobre prazo inferior a 15 dias, e as que consignarem simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo.

14. Os proponentes deverão atender rigorosamente aos termos deste edital, no que concerne especificações, condições, características do material, e acima estipuladas.

15. O fornecedor ou fornecedores, aos quais forem adjudicados os fornecimentos, deverão prestar uma caução de dez por cento (10 %) do valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em titulos federais ao portador.

16. Si o fornecedor ou fornecedores, aos quais forem adjudicados os fornecimentos constantes deste edital, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão, e de acôrdo com as clausulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo genero, ao Governo Federal, por intermedio da C. C. C.

17. As garantias exigidas para assinatura do contrato de fornecimento dos artigos acima, objeto do presente edital, deverão vigorar plena e integralmente até a entrega e aceitação da última partida, dentro do prazo marcado e completando o montante total do fornecimento.

18. Si os materiais constantes do presente edital não forem entregues dentro dos prazos combinados, ou si forem rejeitados por não satisfazerem ás exigencias da repartição requisitante ou ainda por estarem em desacôrdo com os materiais propostos, ou simplesmente inadequados aos fins a que se destinam, a C. C. C. terá o direito de adquirir na praça ou onde encontrar e pelos preços que conseguir o material necessario a suprir a falta do fornecimento, sendo o pagamento respectivo por conta do fornecedor.

19. O pagamento da encomenda ao fornecedor só se dará dentro de trinta (30) dias da entrega e recepção da mercadoria, pela repartição requisitante.

20. A C. C. C. se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações, em face das propostas apresentadas.

21. A C. C. C. se reserva o direito de anular ou reduzir a presente colêta de preços, caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insuficientes, ou caso a isso aconselharem as circunstancias.

22. Não serão levados em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente submeter-se rigorosamente a todas as condições da presente colêta de preços.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado *quatro vezes*, e aconselha a sua leitura em todas as publicações, pois o mesmo acha-se sujeito nas primeiras, a possiveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta série, deverão ser entregues no dia 9 de maio de 1932, das 12 ás 14 horas, na sede desta Comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas ás 14 horas e 30 minutos, na presença dos interessados, que deverão, para isso, apresentar documentos de habilitação.

Série 903.110/11

Artigo — Unidade — Quantidade

1. Aparelhos telefonistas Stromberg, um.....	10
2. Aparelhos telefonicos Stromberg 986, 1.156. um.	25
3. Aparelhos, telefonicos Stromberg 1.155, um....	25
4. Aparelhos telefonicos Stromberg 1.177, 1.156, um.	15
5. Campainhas de extensão Ericsson, uma.....	10
6. Campainhas Eclipse de 3", uma.....	10
7. Comutadores de ebonite de 2 direções, um.....	30
8. Comutadores Ericsson A. F. 210 para 2 linhas. um.	6
9. Comutadores Ericsson 210 para 2 linhas c/drops e campainha, um.	5
10. Condensadores Stromberg 1 mf. 24, um.....	100
11. Sondasores Stromberg 2 mf. 22, um.....	200
12. Fones para aparelhos Western, um.....	30
13. Aparelhos telefonicos Ericsson C. O. 1.140. um.	20

(As especificações acima são cópia exata das enviadas pela repartição requisitante).

1º — Os proponentes deverão declarar expressamente em suas propostas, submeter-se rigorosamente ás especificações existentes no Departamento dos Correios e Telegrafos, em relação ao material a ser fornecido.

2º — Os preços serão dados pela unidade e em duas parcelas quando se tratar de materiais de importação: uma em moeda corrente no país de onde é feita a importação correspondente ao preço *Cif* e outra em moeda nacional correspondente ao valor provavel dos direitos, aduaneiros, demais taxas alfandegarias e despesas de transporte até o local de entrega.

3º — Os proponentes deverão declarar o menor prazo dentro do qual se comprometem a fazer a entrega dos artigos constantes do presente edital, constituindo esse prazo elemento de julgamento para a escolha do fornecedor.

4º — O material acima, destina-se ao Almoxarifado do Departamento dos Correios e Telegrafos, á rua Visconde de Itaboraí.

5º — As propostas apresentadas, deverão mencionar os artigos devidamente numerados, obdecendo á mesma ordem do edital respectivo.

6º — Os proponentes deverão fornecer detalhes completos sobre o material proposto e bem assim sobre outros fornecimentos já efetuados do mesmo material, com resultados satisfatorios.

7º — O material acima, deverá ser de 1ª qualidade, respondendo á todas as exigencias adotadas pela repartição requisitante em referencia ao mesmo artigo e satisfazendo á todas as provas a que venha a ser submetido, tornando-se o cumprimento dessas condições, elementos indispensaveis para a sua aceitação.

8º — A Comissão reserva-se o direito de submeter a rigoroso exame o material oferecido, afim de avaliar a sua eficiencia e qualidade, independentemente das exigencias estipuladas nesse sentido pelo Departamento dos Correios e Telegrafos.

9º — Os proponentes deverão declarar a marca, tipo, procedencia, qualidade, eficiencia e durabilidade dos artigos oferecidos.

10 — Para melhor julgamento das propostas apresentadas, a Comissão considerará quaisquer sugestões ou alternativas apresentadas pelos proponentes no sentido de substituir o material pedido por outro similar, desde que as clausulas de responsabilidade e os esclarecimentos a respeito do mesmo, sejam expressos e completos por parte dos proponentes.

11 — Os proponentes deverão tanto quanto possivel, descrever o acondicionamento que será empregado para o fornecimento do material, e o número de volumes, o peso e volume de cada um, o peso e volume total, para efeito de calculos de direitos aduaneiros, no caso de importação.

12 — Estão sujeitas á invalidação sumaria, as propostas cujo compromisso para aceitação, versem sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo.

13 — O pagamento da encomenda ao fornecedor, só se dará dentro de 30 dias da entrega e recepção da mercadoria pela repartição requisitante.

14 — O fornecedor ou fornecedores, aos quais fôr adjudicado o fornecimento do material acima, deverão prestar uma caução de 10% (dez por cento) do valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador.

15 — Si o fornecedor ou fornecedores aos quais fôr adjudicado o fornecimento constante dêste edital, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão e de acôrdo com as clausulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo genero ao Governo Federal, por intermedio da C. C. C.

16 — As garantias exigidas para assinatura do contrato de fornecimento dos artigos acima, objeto do presente edital, deverão vigorar plena e integralmente até á entrega e aceitação dos artigos propostos, dentro do prazo marcado e completando o montante total do fornecimento.

17 — Si os materiais constantes do presente edital não forem entregues dentro dos prazos combinados, ou si forem rejeitados por não satisfazerem ás especificações e normas da repartição requisitante, ou ainda por estarem em desacôrdo com os materiais propostos, a C. C. C. reserva-se o direito de adquirir na praça ou onde encontrar e pelos preços que conseguir, o material necessario a suprir a falta do fornecimento, sendo o pagamento respectivo por conta do fornecedor.

18 — Constituem elementos de julgamento das propostas, os prazos estipulados para entrega e bem assim a extensão e natureza das garantias oferecidas pelos proponentes, quer em relação á qualidade do produto a ser fornecido, quer quanto ao exato cumprimento das clausulas do presente edital, pelas quais deverão os proponentes se obrigar irrestritamente.

19 — A Comissão reserva-se o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas.

20 — A Comissão reserva-se o direito de anular ou reduzir a presente coleta de preços, caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insuficientes, ou caso a isso aconselharem as circunstancias.

21 — Não serão levadas em conta, as propostas em que os proponentes não declarem expressamente, submeter-se rigorosamente á todas as condições da presente coleta de preços.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado *quatro vezes*, e aconselha a sua leitura em todas as publicações pois o mesmo acha-se sujeito nas primeiras, a possiveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 6 de maio de 1932, das 12 ás 14 horas na sede desta Comissão á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas ás 15 horas na presença dos interessados, que deverão para isso, apresentar documentos de habilitação.

NOTA

As ofertas de preços a serem enviadas pelos Srs. comerciantes á Comissão Central de Compras do Governo Federal, deverão obedecer aos seguintes requisitos:

1º — Os preços e condições deverão ser escriturados em duas vias.

2º — Cada uma das vias deverá ser assinada pelo representante da firma ofertante.

3º — Os envelopes das ofertas deverão ser fechados, lacrados e entregues contra recibo á Comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, nos dias e horas que serão determinados para cada caso.

4º — Os interessados deverão ter impresso no envelope o nome e o endereço da firma, bem como o número da série a que se referirem os artigos ofertados.

Pela Comissão Central de Compras. — A. de Faria Filho, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLÊTA DE PREÇOS

A Comissão Central de Compras do Governo Federal pede preços unitarios para os materiais da relação abaixo:

O fornecimento é para pagamento á vista e entrega no Distrito Federal.

Deverão ser declarados nas propostas os prazos em que vigorarão os preços oferecidos e os prazos de entrega.

Cada proposta deverá citar o numero que designa cada série, a data deste numero do *Diario Oficial* e conter tão somente os artigos da série a que se referir.

Para mais detalhes sobre as especificações aqui fornecidas, cópias exatas das enviadas pelas repartições requisitantes, deverão os interessados dirigir-se ao Departamento Central desta Comissão.

Pela Comissão Central de Compras. — A. de Faria Filho.

COLÊTA DE PREÇOS

Série 105.009

Artigo — Unidade — Quantidade

1. Acromatica 3 x, uma.....	1
2. Acromatica 6 x, uma.....	1
3. Cubas de quartzo (1;2,5;5;10 e 20). jogo.....	1
4. Carvões, par.....	100
5. Lampada de arco voltaico automatico, 10 amp., em cavalete, uma.....	1
6. Microscopio de medição modelo C G, base de medição 50 mm., um.....	1
7. Monocromador com luminosidade especial, com alavanca e escala de ondas—Colimador de entrada e saída de luz com abertura 1:2,5, inclusive 4 filtros amarelos, vermelho, verde e azul, um.....	1
Ocular de medição 7 x com reticulo, um.....	1
Prisma de reflexão total para trabalhos com outros aparelhos, um.....	2
8. Setor giratorio, um.....	1
9. Transformador, 10 A. 110 V. primar 3,3, um.....	1

(As especificações acima são cópia exata das que foram enviadas pela repartição requisitante).

1º Os preços serão dados pela unidade e em duas parcelas, quando se tratar de materiais de importação: uma em moeda corrente no país de onde é feita a importação correspondente ao preço *Cif* e outra em moeda nacional, correspondente ao valor provavel dos direitos aduaneiros, demais taxas alfandegarias e despesas de transporte até o local de entrega.

2º Os proponentes deverão declarar o menor prazo em que se comprometem a fazer a entrega dos artigos acima, constituindo esse prazo elemento de julgamento para a escolha do fornecedor.

3º As propostas apresentadas deverão mencionar os artigos devidamente numerados, obedecendo á mesma ordem do edital respectivo.

4º Os materiais constantes deste pedido deverão ser entregues no Instituto de Oleos, do Ministerio da Agricultura.

5º Os proponentes deverão tanto quanto possível descrever o acondicionamento que será empregado para o fornecimento dos artigos, o numero de volumes, o peso e volume de cada um, e peso e volume total para efeito de calculos de direitos aduaneiros.

6º Os proponentes deverão fornecer especificações detalhadas do material a ser fornecido, tais como: marca, tipo, procedencia, detalhes sobre a qualidade e funcionamento, desenhos, folhas de catalogo, devidamente autenticadas, fotografias, etc., sendo essas condições indispensaveis para a aceitação das propostas.

7º A comissão considerará como um dos elementos essenciais ao julgamento das propostas apresentadas, as garantias especificadas em detalhe sobre a qualidade, funcionamento e durabilidade dos artigos acima.

8º A comissão levará em conta no julgamento das propostas, quaisquer esclarecimentos fornecidos pelos proponentes sobre o material proposto, bem como a apresentação de documentos que provem o uso anterior dos mesmos, com resultados satisfatorios, desde que sobre eles assumam os proponentes responsabilidade expressa.

9º O material acima deverá ser de 1ª qualidade e responder a todas as exigencias da repartição requisitante em relação a esse material e satisfazer a todas as provas a que venha a ser submetido, tornando-se o cumprimento dessas condições elemento indispensavel para a sua aceitação.

10. As propostas apresentadas deverão corresponder no minimo ás especificações acima enumeradas, relativas aos artigos a serem fornecidos.

11. A comissão se reserva o direito de fazer proceder a rigoroso exame dos materiais propostos, independente de quaisquer exigencias estipuladas neste sentido, pela repartição requisitante.

12. Os proponentes ficam obrigados a fornecer, sem acrescimo de despesa, todo e qualquer acessorio ou peça sobresa-

que, indispensável ao funcionamento dos artigos acima em condições de segurança, embora para isso tivesse havido omissão em suas propostas.

13. A garantia de funcionamento permanente, deverá-se juntar outra de serem em qualquer tempo substituídas as peças deterioradas, uma vez verificado serem estas, resultantes da imperfeição de fabricação.

14. O fornecedor a quem for adjudicado o pedido deverá assumir inteira responsabilidade pelo perfeito funcionamento dos materiais oferecidos, por um período que, a juízo das autoridades competentes, for o mesmo julgado satisfatório.

15. O pagamento da encomenda ao fornecedor, a quem for adjudicado o pedido, só se dará depois de um período de funcionamento, em que, a critério das autoridades competentes, seja julgado satisfatório o resultado obtido.

16. Para melhor julgamento das propostas apresentadas, a comissão considerará quaisquer sugestões ou alternativas apresentadas pelos proponentes no sentido de substituir os artigos pedidos por outros similares, desde que as cláusulas de responsabilidade e os esclarecimentos a respeito dos mesmos, sejam expressos e completos por parte dos proponentes.

17. Estão sujeitas à invalidação sumaria as propostas cujo compromisso para aceitação versem sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo.

18. Os fornecedores, aos quais forem adjudicados os fornecimentos do material acima, deverão prestar uma caução de dez por cento (10 %) do valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador.

19. Si os fornecedores aos quais forem adjudicados os fornecimentos constantes desse edital não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela comissão, e de acordo com as cláusulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo gênero, ao Governo Federal, por intermédio da C. C. C.

20. As garantias exigidas para assinatura do contrato de fornecimento dos artigos acima, objeto do presente edital, deverão vigorar plena e integralmente até a entrega e aceitação do material, dentro do prazo marcado e completando o montante total do fornecimento.

21. Si os materiais constantes do presente edital não forem entregues dentro dos prazos combinados, ou si forem rejeitados por não satisfazerem às exigências da repartição requisitante, ou, ainda, por estarem em desacordo com os artigos propostos, a C. C. C. terá o direito de adquirir na praça ou onde encontrar e pelos preços que conseguir, o material necessário a suprir a falta do fornecimento, sendo o pagamento respectivo por conta do fornecedor.

22. Constituem elementos de julgamento das propostas os prazos estipulados para entrega e bem assim a extensão e natureza das garantias oferecidas pelos proponentes, quer em relação à qualidade do produto a ser fornecido, quer quanto ao exato cumprimento das cláusulas do presente edital, pelas quais deverão os proponentes se obrigar irrestritamente.

23. A comissão se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações, em face das propostas apresentadas.

24. A comissão se reserva o direito de anular ou reduzir a presente coléta de preços, caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insuficientes, ou caso a isso aconselharem as circunstâncias.

25. Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente submeter-se rigorosamente a todas as condições da presente coléta de preços.

A comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado *quatro* vezes, e aconselha a sua leitura em todas as publicações, pois o mesmo acha-se sujeito nas primeiras a possíveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 16 de maio de 1932, das 12 às 14 horas, na sede desta comissão, à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas às 14 horas e 15 minutos, na presença dos interessados, que deverão para isso apresentar documentos de habilitação.

Série 419.086

Artigo -- Unidade -- Quantidade

1. Milho vermelho em sacos, quilo..... 15.000

1º — O material acima deverá ser de 1ª qualidade e obedecer à padronagem da Comissão Central de Compras.

2º — Os preços deverão ser fornecidos pela unidade compreendendo carga, descarga e transporte do material, e especificados para cada uma das zonas — urbana — suburbana — rural e marítima.

3º — As entregas serão feitas em qualquer das zonas do Distrito Federal, mediante requisições assinadas por um dos diretores da Comissão.

4º — Os contratantes ficam sujeitos às seguintes penalidades:

a) no caso do artigo ser rejeitado ou considerado como não sendo de 1ª qualidade, independente da substituição dentro do prazo de um dia, a multa de cinco por cento (5 %) sobre o valor total da quantidade rejeitada;

b) na segunda vez, além da substituição, a multa de dez por cento (10 %) sobre o mesmo valor;

c) na terceira vez multados em vinte por cento (20 %) sobre o valor da quantidade rejeitada, rescindido o contrato e proibidos de negociar com o Governo Federal, por intermédio da C. C. C.;

d) a substituição do artigo rejeitado ou julgado como não sendo de 1ª qualidade, será feita dentro do prazo de um dia; si o excesso do prazo for maior de dois dias, será o artigo adquirido diretamente no mercado, pela C. C. C., correndo por conta do contratante, toda a despesa, que será deduzida da caução de garantia;

e) para os casos acima, ficam ressalvados os de força maior, tais como: grêves, epidemias, incêndios, revoluções, guerras, falências, naufrágios e retardamento de viagens.

5º — A C. C. C. se reserva o direito de alterar as quantidades pedidas de vinte por cento (20 %) para mais ou para menos, obrigando-se o fornecedor a manter os mesmos preços e nas mesmas condições do edital.

6º — Deverão os proponentes oferecer amostras do material constante deste pedido, devidamente lacrados e autenticados, trazendo as mesmas impressas, no envolvero, o nome da firma ofertante e o número da série a que pertencem.

7º — O artigo acima será a partir da data da adjudicação do pedido, mantido em *stock*, por conta e risco dos fornecedores, à disposição da C. C. C., que irá requisitando fornecimentos do artigo oferecido, à medida das suas necessidades.

8º — O prazo de entrega da mercadoria será de 48 horas, após o recebimento das respectivas requisições.

9º — As despesas e riscos de transporte correrão por conta do fornecedor.

10 — A Comissão se reserva o direito de fiscalizar o *stock* do material adquirido, onde estiver depositado.

11 — A Comissão requisitará o artigo adquirido dentro de 90 dias da data da assinatura do contrato. Findo o prazo sem a requisição de todo o *stock*, fica reservado ao fornecedor o direito de opção entre a continuação do fornecimento nas condições contratuais, até o esgotamento do *stock*, e a rescisão do contrato. Si o fornecedor deixar de exercer o direito de opção até quinze dias anteriores à terminação do contrato, o mesmo direito se devolve à Comissão.

12 — Os pagamentos serão parciais e correspondentes ao valor de cada requisição.

13 — Os proponentes deverão declarar a qualidade, tipo e procedência do material oferecido.

14 — Os proponentes deverão declarar o peso de cada saco e descrever o acondicionamento que será empregado para o fornecimento, não sendo permitido usar outro diferente do declarado na proposta apresentada.

15 — Os preços unitários versarão somente sobre as quantidades líquidas.

16 — Os fornecedores aos quais for adjudicado o fornecimento do artigo acima, deverão prestar uma caução de dez por cento (10 %) do valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador.

17 — Si os fornecedores, aos quais for adjudicado o fornecimento constante deste edital, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão, e de acordo com as cláusulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo gênero ao Governo Federal, por intermédio da C. C. C.

18 — As garantias exigidas para assinatura do contrato de fornecimento do material acima, objeto do presente edital, deverão vigorar plena e integralmente até a entrega e aceitação do mesmo material, dentro do prazo marcado e completando o montante total do fornecimento.

19 — Os proponentes ficarão responsáveis pela qualidade e quantidade do artigo proposto, até a entrega total do fornecimento.

20 — Estão sujeitas à invalidação sumaria as propostas cujo compromisso para aceitação versem sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo.

21 — Os proponentes, além das quantidades ofertadas, poderão prestar esclarecimentos sobre a possibilidade de fornecimentos futuros, além dos constantes da proposta.

22 — Os proponentes que ficarem colocados em segundo lugar deverão assumir a responsabilidade de efetuar os fornecimentos respectivos, mantendo *stocks* proporcionais aos prazos, para qualquer eventualidade, não lhes assistindo direito a qualquer indenização no caso de não ser o artigo requisitado pela Comissão Central de Compras.

23 — A Comissão se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações, em face das propostas apresentadas.

24 — A Comissão se reserva o direito de anular ou reduzir a presente colêta de preços, caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insuficientes, ou caso a isso aconselharem as circunstâncias.

25 — Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente, submeter-se rigorosamente a todas as condições da presente colêta de preços.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado *quatro vezes* e aconselha a sua leitura em todas as publicações, pois o mesmo acha-se sujeito nas primeiras, a possíveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 23 de abril de 1932, das 12 às 14 horas, na sede desta Comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas ás 14 horas e 30 minutos, na presença dos interessados, que deverão para isso, apresentar documentos de habilitação.

Série 904.339/42

Artigo — Unidade — Quantidade

1. Brocha de cabelo, n. 6, para rotulagem, uma.....	12
2. Benzina retificada, litro.....	3
3. Balde de zinco, conforme amostra na Inspetoria Administrativa de Materiais, um.....	9
4. Bomba "Flit", tamanho comum, uma.....	1
5. Borracha impermeável em lençol, de 0m.005 de espessura, quilo.....	5
6. Borracha impermeável em lençol, de 0m.002 de espessura, quilo.....	5
Brócas americanas:	
7. De 1/16", uma.....	5
8. De 3/32", uma.....	5
9. De 1/8", uma.....	5
10. De 1/4", uma.....	5
11. De 5/32", uma.....	5
12. De 1/8", uma.....	5
13. Barra de bronze de 5/8" de largura por 1/8" de espessura, quilo.....	4
14. Barra de bronze de 1" de largura por 5/32" de espessura, quilo.....	5
15. Butil para gravador, meia cana, fino, n. 1, um.....	12
16. Butil para gravador, meia cana, fino, n. 2, um.....	12
17. Butil para gravador, meia cana, fino, n. 3, um.....	12
18. Bicarbonato de sodio para limpeza de velas, quilo.....	2
19. Carbonato de sodio (barrilha), quilo.....	192
20. Capacho de côco, de 1m.00 x 0m.60, um.....	3
21. Copo de vidro, graduado, até 1 litro, um.....	1
Correia de sola crúa de 1ª qualidade, para maquina:	
22. De 1" de largura, metro.....	25
23. De 1 1/2" de largura, metro.....	3
24. De 2" de largura, metro.....	25
25. Correia de sola, para maquina de inutilizar bilhetes, grampeada nas extremidades, com 0m.29 de largura e 2m.24 de comprimento, uma.....	1
26. Cêra "Royal", amarela, em massa, em latas de quilo, quilo.....	84
27. Cêra "Royal", amarela, liquida, em latas de quilo, quilo.....	150
28. Cêra "Royal", encarnada, liquida, em latas de quilo, quilo.....	50
29. Desinfetante tipo creolina, em latas de litro, litro.....	396
30. Escova de aço, conforme amostra na Insp. Tecnica de Materiais, uma.....	4
31. Escova para maquina de encerar Electrolux, par.....	6
32. Escova para escovão de encerar, n. 1, uma.....	3
33. Escova para escovão de encerar, n. 2, uma.....	3
34. Furador de aço, para papel, de 4", com cabo, um.....	120
35. Funil de vidro, capacidade para 1 litro, um.....	2
36. Fogareiro a gás, de 1 foco, de 0m.30, quadrado, com 3 torneiras, um.....	1

37. Fogareiro electrico n. 40.104, de 950 watts, de 8" de diametro, com 3 graduações de calor, interruptor, cordão e tomada para 115 volts (catalogo da General Electric de 1931), um.....	1
38. Goma arabica em grão, quilo.....	90
39. Giz em pedra, quilo.....	5
40. Inseticida "Flit", em lata de litro, lata.....	15
41. Liquido para limpar metais (polidor de metais), em latas de 1 litro, litro.....	76
Lixa para metais:	
42. N. 0, folha.....	250
43. N. 00, folha.....	250
44. N. 1, folha.....	300
45. N. 2, folha.....	300
46. N. 3, folha.....	300
47. Martelo de aço, n. 5, com unha e cabo, conforme amostra na Inspetoria Administrativa de Materiais, um.....	11
48. Metal para linotipia "Perfection", quilo.....	2.000
49. Acido azotico em vidros de litro, litro.....	12
50. Palha de aço, em pacotes, quilo.....	8
51. Regador de folha XX, capacidade para 20 litros, pintado, um.....	2
52. Rodo de borracha, com cabo, para lavagem de assoalho, conforme amostra na Inspetoria Administrativa de Materiais, um.....	10
53. Soda caustica em latas de 1/2 quilo, quilo.....	8
54. Serra para ferro, de 0m.30 de furo a furo, duzia.....	2
55. Saponaceo em pão, pesando 290 a 300 grammas, aproximadamente, um.....	474
56. Sabão comum, para lavagem, em barras, quilo.....	345
57. Solda para soldar, em vergas, quilo.....	30
58. Serra de aço para serrar ferro, de 12", em folhas, duzia.....	12
59. Serra de aço para gravador n. 00, em folhas, duzia.....	6
60. Trena metalica, com 50 metros, uma.....	1
61. Vassoura de cabelo, n. 22-B, com cabo, uma.....	101
62. Vassoura para lavagem, com cabo, uma.....	20
63. Vassoura tipo "Catete", de piassava, chatas, uma.....	88
64. Vassouras de piassava, grande, redonda, n. 2, uma.....	12
65. Vasourinha de piassava, uma.....	94
66. Vasculho de palha, com cabo, um.....	2
67. Vasculho de cabelo, com cabo, um.....	1
68. Limatão redondo, ponteagudo, de 1/4", duzia.....	1
69. Limatão quadrado, de 1/4", duzia.....	1
70. Limatão paralelo bastardo, de 10", duzia.....	1
71. Limatão murço, de 10", duzia.....	1
72. Ligador de aço, marca Jacaré, n. 25, para correia, caixa.....	6
73. Mola de aço para jogo de tinteiro de maquina Ravasse, uma.....	100
74. Mola de aço em 2 furos, para movimento de calha Ravasse, uma.....	100
75. Vêla "Pasteur", para filtro Fiel, uma.....	2
76. Abat-jour de ferro esmaltado, de 8" de diametro, conforme amostra na Secção Industrial, um.....	120

Material a ser entregue no 2º Almojarifado da Inspetoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, na estação Maritima, até 30 de junho do corrente ano.

(As especificações acima, são cópia exata das enviadas pela repartição requisitante.)

1º — Os proponentes deverão declarar expressamente em suas propostas, submeter-se rigorosamente ás especificações do Caderno de Encargos n. 1, edição de 1931, da E. F. C. B.

2º — Os preços serão dados pela unidade e em duas parcelas quando se tratar de materiais de importação: uma em moeda corrente no país de onde é feita a importação correspondente ao preço *Cif* e outra em moeda nacional correspondente ao valor provavel dos direitos aduaneiros, demais taxas alfandegarias e despesas de transporte até o local de entrega.

3º — Os proponentes deverão declarar os prazos de entrega dos materiais acima e não serão consideradas as propostas cujos prazos de entrega, ultrapassem 60 dias da data da expedição da fatura de encomenda. Perderá automaticamente a caução, o proponente que não haja feito a entrega da mercadoria dentro do prazo estipulado e aceito.

4º — Os proponentes deverão declarar a marca, tipo, qualidade e procedencia do material oferecido, e bem assim sobre outros fornecimentos já efetuados do mesmo material com resultados satisfatórios.

5º — As propostas apresentadas, deverão mencionar os artigos devidamente numerados, obedecendo á mesma ordem do edital respectivo.

6º — A C. C. C. tomará em consideração qualquer proposta que versar sobre artigos similares aos pedidos, desde que os proponentes assumam sobre eles responsabilidade expressa e juntem ás propostas, todos os esclarecimentos indispensáveis.

7º — Reserva-se a Comissão o direito de submeter a qualquer prova os artigos propostos, não só para verificar a perfeição, como a qualidade e durabilidade dos mesmos.

8º — Os proponentes deverão fornecer artigos, rigorosamente de acordo com as amostras existentes dos mesmos, respectivamente na Inspetoria Administrativa de Materiais, Inspetoria Técnica de Materiais, e Secção Industrial, respondendo integralmente pelos prejuizos decorrentes do não cumprimento desta condição.

9º — Em relação ao item 37, deverão os proponentes fornecer detalhes completos sobre o artigo desse item, tais como: desenhos, fotografias, folhas de catalogo, devidamente autenticadas, e quando provavel de energia durante 8 horas, detalhes de funcionamento e garantias de eficiencia, durabilidade por um periodo que a juizo da C. C. C., seja o mesmo julgado satisfatorio, e compromisso de substituição de peças deterioradas, etc.

10. As propostas apresentadas, deverão corresponder no minimo, ás especificações acima enumeradas e relativas ao material a ser fornecido.

11. O pagamento da encomenda ao fornecedor, só se dará dentro de 30 dias da entrega, e recepção da mercadoria pela repartição requisitante.

12. Estão sujeitas á invalidação sumaria, as propostas cujos compromissos para aceitação versem sobre prazo inferior a 15 dias, e as que consignarem simplesmente, uma redução sobre o preço mais baixo.

13. O fornecedor ou fornecedores, aos quais forem adjudicados os fornecimentos acima, deverão prestar uma caução de 10 % (dez por cento) do valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em titulos federais ao portador.

14. Si o fornecedor ou fornecedores, aos quais forem adjudicados os fornecimentos constantes deste edital, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão, e de acordo com as clausulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo genero, ao Governo Federal, por intermedio da C. C. C.

15. As garantias exigidas para assinatura do contrato de fornecimentos dos artigos acima, objeto do presente edital, deverão vigorar plena e integralmente até á entrega e aceitação dos mesmos artigos, dentro do prazo marcado e completando o montante total do fornecimento.

16. Si os materiais constantes do presente edital não forem entregues dentro dos prazos combinados, ou si forem rejeitados por não satisfazerem ás exigencias do Caderno de Encargos n. 1, edição de 1931, da Estrada de Ferro Central do Brasil ou ainda por estarem em desacordo com as amostras existentes nos locais acima estipulados, ou com os materiais propostos, a C. C. C. terá o direito de adquirir na praça ou onde encontrar e pelos preços que conseguir, o material necessario a suprir a falta do fornecimento, sendo o pagamento respectivo por conta do fornecedor.

17. Constituem elementos de julgamento das propostas, os prazos estipulados para entrega e bem assim a extensão e natureza das garantias oferecidas pelos proponentes, quer em relação á qualidade do produto a ser fornecido, quer quanto ao exato cumprimento das clausulas do presente edital, pelas quais deverão os proponentes se obrigar irrestritamente.

18. A Comissão se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas.

19. A Comissão se reserva o direito de anular ou reduzir a presente colêta de preços, caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insuficientes, ou caso a isso aconselharem as circunstancias.

20. Não serão levadas em conta as propostas em que, os proponentes não declarem expressamente, submeter-se rigorosamente ás especificações do Caderno de Encargos n. 1, edição de 1931, da Estrada de Ferro Central do Brasil, ás normas da repartição requisitante e á todas as condições da presente colêta de preços.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado *quatro vezes*, e aconselha a sua leitura em todas as publicações pois o mesmo acha-se sujeito nas primeiras, a possíveis incorrecções de imprensa.

As propostas para esta série, deverão ser entregues no dia 3 de maio de 1932, das 12 ás 14 horas, na séde desta Comis-

são á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja e serão abertas ás 14 horas e 15 minutos na presença dos interessados que deverão para isso, apresentar documentos de habilitação.

Série 904.356

Artigo — Unidade — Quantidade

Para a 1ª Divisão

(Secção Industrial)

Maquinas patentes aperfeçoadas, de imprimir, numerar e picotar bilhetes; modelo FDD, impressão dos dois lados, Darmstadt, do fabricante "G. Goebel" — Alemanha, ou outro fabricante e tipo que se assemelhe e produza o mesmo trabalho, com os respectivos numeradores, duplos de 5 algarismos, picotadores, componedores, accessorios, sobresalentes, ferramentas, motores e reostatos, etc., tudo conforme catalogo, explicações em português e mais dados explicativos que forem necessarios para seu funcionamento nas oficinas. Essas maquinas serão recebidas depois de montadas na oficina e trabalhando regularmente, uma..... 2

Material a ser entregue no 2º Almojarifado da Inspetoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, na estação Maritima, até 30 de junho do corrente ano.

(As especificações acima, são cópia exata das enviadas pela repartição requisitante).

1º Os preços serão dados pela unidade e em duas parcelas quando se tratar de materiais de importação: uma em moeda corrente do país de onde é feita a importação correspondente ao preço *Cif* e outra em moeda nacional correspondente ao valor provavel dos direitos aduaneiros, demais taxas alfandegarias e despesas de transporte até o local de entrega.

2º Os proponentes deverão declarar os prazos de entrega cujos prazos de entrega ultrapassem 60 dias da data da expedição da fatura de encomenda. Perderão automaticamente a caução os proponentes que não hajam feito a entrega da mercadoria, dentro do prazo estipulado e aceito.

3º Os artigos constantes do presente pedido deverão ser entregues no 2º Almojarifado da Inspetoria da Estrada de Ferro Central do Brasil.

4º Os proponentes deverão tanto quanto possivel descrever o acondicionamento que será empregado para o fornecimento do material, e o numero de volumes, o peso e volume de cada um, o peso e volume total, para efeito de calculos de direitos aduaneiros, no caso de importação.

5º Os proponentes deverão fornecer especificações detalhadas do material a ser fornecido, tais como: marca, tipo, procedencia, detalhes sobre a qualidade de funcionamento, desenhos, folhas de catalogo, devidamente autenticadas, fotografias, etc., sendo essas condições indispensaveis para a aceitação das propostas.

6º A Comissão considerará como um dos elementos essenciais ao julgamento das propostas apresentadas, as garantias especificadas em detalhe sobre a qualidade, funcionamento e durabilidade dos materiais acima.

7º A Comissão levará em conta no julgamento das propostas, quaisquer esclarecimentos fornecidos pelos proponentes, sobre os artigos acima, bem como a apresentação de documentos que provem o uso anterior dos mesmos, com resultados satisfatorios, desde que sobre eles assumam os proponentes responsabilidade expressa.

8º As propostas apresentadas deverão corresponder no minimo ás especificações acima enumeradas, relativas aos artigos a serem fornecidos.

9º Para melhor julgamento das propostas apresentadas, a Comissão considerará quaisquer sugestões ou alternativas apresentadas pelos proponentes no sentido de substituir o material pedido por outro similar, desde que as clausulas de responsabilidade e os esclarecimentos a respeito do mesmo sejam expressos e completos por parte dos proponentes.

10. Os proponentes ficam obrigados a fornecer sem acrescimo de despesa todo e qualquer accessorio ou peça sobressalente indispensavel ao funcionamento dos artigos propostos em condições de segurança, embora para isso tivesse havido omissão em suas propostas.

11. A garantia de funcionamento permanente, deverá-se á juntar outra de serem em qualquer tempo substituidas as peças deterioradas, uma vez verificado serem estas resultantes da imperfeição de fabricação.

12. O fornecedor a quem for adjudicado o pedido deverá assumir inteira responsabilidade pelo perfeito funcio-

namento dos materiais acima, por um periodo que, a juizo das autoridades competentes, fôr o mesmo julgado satisfatorio.

13. O pagamento da encomenda ao fornecedor, a quem fôr adjudicado o pedido, só se dará depois de um periodo de funcionamento, em que a criterio das autoridades competentes seja julgado satisfatorio o resultado obtido.

14. Estão sujeitas á invalidação sumaria as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo.

15. O fornecedor, ao qual fôr adjudicado o fornecimento do material acima, deverá prestar uma caução de 10 % (dez por cento) do valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em titulos federais ao portador.

16. Si o fornecedor ao qual for adjudicado o fornecimento constante deste edital não assinar o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão, e de acôrdo com as clausulas contidas no mesmo edital, perderá a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo genero, ao Governo Federal, por intermedio da C. C. C.

17. As garantias exigidas para assinatura do contrato de fornecimento dos artigos acima, objeto do presente edital, deverão vigorar plena e integralmente até a entrega e aceitação do material, dentro do prazo marcado e completando o montante total do fornecimento.

18. Si os materiais constantes do presente edital não forem entregues dentro dos prazos combinados, ou si forem rejeitados por não satisfazerem ás especificações acima enumeradas e relativas ao material a ser fornecido, ou ainda por estarem em desacordo com as exigencias da repartição requisitante, ou com os materias propostos, a C. C. C. terá o direito de adquirir na praça ou onde encontrar e pelos preços que conseguir o material necessario a suprir a falta do fornecimento, sendo o pagamento respectivo por conta do fornecedor.

19. Constituem elementos de julgamento das propostas, os prazos estipulados para entrega e bem assim a extensão e natureza das garantias oferecidas pelos proponentes, quer em relação á qualidade do produto a ser fornecido, quer quanto ao exato cumprimento das clausulas do presente edital, pelas quais deverão os proponentes se obrigar irrestritamente.

20. A Comissão se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas.

21. A Comissão se reserva o direito de anular ou reduzir a presente coléta de preços, caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insuficientes ou caso a isso aconselharem as circunstancias.

22. Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente, submeter-se rigorosamente ás normas da E. F. C. B. e a todas as condições da presente coléta de preços.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado quatro vezes e aconselha a sua leitura em todas as publicações pois o mesmo acha-se sujeito nas primeiras a possiveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta serie deverão ser entregues no dia 20 de maio de 1932, das 12 ás 14 horas na séde desta Comissão á rua Visconde de Inhaúma n. 84 loja, e serão abertas ás 14 horas e 15 minutos na presença dos interessados, que deverão para isso apresentar documentos de habilitação.

NOTA

As ofertas de preços a serem enviadas pelos Srs. comerciantes á Comissão Central de Compras do Governo Federal, deverão obedecer aos seguintes requisitos:

1.º

Os preços e condições deverão ser escriturados em duas vias.

2.º

Cada uma das vias deverá ser assinada pelo representante da firma ofertante.

3.º

Os envelopes das ofertas deverão ser fechados, lacrados e acompanhados contra recibo á Comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84 loja, nos dias e horas que serão determinados para cada caso.

4.º

Os interessados deverão ter impressos no envelope o nome e o endereço da firma, bem como o número da serie a que se referirem os artigos ofertados.

Pela Comissão Central de Compras. — A. de Faria Filho, diretor.

Recebedoria do Distrito Federal

De ordem do Sr. presidente da Comissão de concorrência da Recebedoria do Distrito Federal, são convidados fornecedores á esta repartição, no prazo de 15 dias, para os objetos seguintes:

Uniformes de brim pardo — 36 bonnets.

Os proponentes deverão comparecer ao gabinete do Sr. ajudante, a contar desta data, onde lhes serão ministrados os devidos esclarecimentos e facultado o exame das amostras de tecidos para o mencionado fornecimento.

Recebedoria do Distrito Federal, em 16 de abril de 1932. — A. Moreira, secretario.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.238

Pelo presente fica intimada a firma Antonio Coelho, em local ignorado desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de 30 dias, esclarecer o assunto do requerimento que apresentou, referente ao auto n. 191, do ano de 1930, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 15 de abril de 1932. — O sub-diretor, Ant. de L. Samp. Barreto.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.239

Pelo presente, fica intimada a firma Salustiano Perez, á rua da Passagem n. 214, desta cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontrada, para, no prazo de 30 dias, recolher a importancia de 400\$000 (quatrocentos mil réis), sob pena de cobrança executiva no processo que teve por base o auto n. 137, de 26 de janeiro de 1932, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 15 de abril de 1932. — O sub-diretor, Ant. de L. Samp. Barreto.

Diretoria da Receita Pública

Por esta Secretaria da Diretoria da Receita Pública do Tesouro Nacional se faz público que, a contar da data da primeira publicação, fica marcado o prazo de noventa (90) dias para serem apresentadas á mesma secretaria quaisquer reclamações sobre o pedido formulado em requerimento protocolado no Tesouro Nacional sob n. 7.708, de 1932, pela Sociedade Anonima "Cyclope", estabelecida em São Paulo, á rua Visconde de Parnaíba n. 262 e 266 com industria de caldeiras a vapor, de todos os tipos, para os efeitos da restrição prevista nos §§ 1º e 2º do

art. 8º do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911, no sentido de serem registrados os produtos que a requerente fabrica em larga escala, iguais aos similares de origem estrangeira, concorrendo com estes em preço e qualidade, como também podendo a sua produção atender ás necessidades de consumo nacional.

A secretaria está habilitada a esclarecer os interessados sobre os elementos constantes do processo, como descrição minuciosa das caldeiras fabricadas, preços correspondentes ás dimensões e atestados de todos aquêles que se vêm utilizando das mesmas caldeiras.

E para constar, foi mandado datilografar o presente edital, que será publicado para os devidos efeitos durante (30) trinta dias.

Secretaria da Diretoria da Receita, de março de 1932. — Orlando de Faria Caldas, secretario.

(C—1.595—1-4-32—840\$—30 v.)

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

De ordem do Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda, convido os contribuintes abaixo relacionados a prestarem, dentro do prazo de dez dias, esclarecimentos que se tornam necessarios para regularizar sua situação junto a

esta delegacia geral, devendo para esse fim dirigir-se á Secção de Cadastro.

Secretaria da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, Rio de Janeiro, 15 de abril de 1932. — O secretário, *Oswaldo Crespo Pereira de Souza*.

A. A. W. Cooper.

Algeria — Ernesto.

Almeida — Oswaldo Soares de

Araujo — Carlos Alberto de.

B. J. Collem.

Barbero — Antonio Mgé.

Barbosa — José J.

Barbosa — Maria Schimid.

Bastos — Albertino Zeferino.

Bastos — Germano P.

Bastos — José Ferreira.

Bastos — Waldemiro.

Bechtinger — Mario L.

Belford — Alberto Bittencourt.

Bellem — Ulysses.

Bertram — Armando.

Bertram — Stanley Russell.

Blunt — Henrique.

Bôavista — Alberto Soares.

Boehn — Rodolpho.

Borges — Joaquim Abilio.

Borges — Justiniano Augusto.

Bougeard — Henri.

Braga — Alvaro Freire.

Braga — Alvaro da Silva.

Braga — Antonio Pinto Longuinho.

Braga — Carlos dos Santos.

Braga — Manoel.

Braga — Porcina de Freitas.

Branco — Clemente Castello.

Brandão — Eurico M.

Brandão — Mario de Oliveira.

Brandão — Octavio.

Brandi — Joanna Ophelina de Aquino.

Brando — Mauricio Martins de Castello.

Brant — Augusto Mario Caldeira.

Brasil — Carlos Pfaltzgraff.

Braz — Joaquim Caldeira.

Briguiet — Ferdinand.

Brink — Laura Ten.

Bueno — Mazzini (doutor).

C. Dupuy.

C. G. Inman.

C. W. Umbach.

Cabrera — Eduardo.

Camara — Alfredo.

Camarinha — Carlos G.

Caneco — Alvaro dos Santos.

Cardoso — Armando Aguiar.

Carneiro — Albino Gonçalves (capitão).

Carneiro — Alexandre Alves Torres.

Carneiro — Anna da Costa.

Carvalho — Agostinho Machado Almeida.

Carvalho — Antonio R.

Carvalho — Arthur.

Carvalho — Arthur.

Carvalho — Mario José.

Castro — Christovam Leite de (doutor).

Castro — Francisco Mendes de Oliveira (doutor).

Castro — Marcoz de.

Cavalcanti — Alvaro Brandão.

Cavalcanti — Antonio José Pires.

Cavalleiro — José Mendes.

Corrêa — Edmundo Ernest.

Corson — Charles H.

Ewald — Frederico.

Ohana & Comp.

Oliveira — Manoel Alves de.

Ribeiro — Bernardino de Souza.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

De ordem do Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda, faço publico que foi calculado o imposto correspondente ás declarações seguintes:

Exercicio de 1928:

Ex-officio 11.104, Baruck -- A., ru Santo Amaro n. 81, 1º andar.

Exercicio de 1929:

Ex-officio:

2.043, Boche — Max, rua S. Pedro n. 106.

2.052, Bomfim — Annibal, rua Marechal Floriano n. 168.

2.071, Borges — Francisco de Paula rua Angelina n. 28.

2.074, Borges — Homero, rua do Carmo n. 66.

6.923, Borges — José Manoel, avenida Salvador de Sá n. 5.

2.097, Botelho — Corina, rua General Camara n. 359.

2.119, Bracet — Heitor, rua Toneleiros n. 55, casa 6.

2.122, Braga — Alcebiades do Amaral, rua Santo Amaro n. 39.

2.124, Braga — Alvaro da Silva, rua do Ouvidor n. 72.

2.126, Braga — Antonietta Domingues, praça da Republica n. 73.

15.429, Braga — Aristides, rua Had-dock Lobo n. 291.

2.129, Braga — Carlos Santos, rua do Catete n. 141.

2.134, Braga — Guilherme Ferreira Almeida, travessa José Bonifacio n. 17.

2.137, Braga — Hildebrando, rua Montenegro n. 19.

2.143, Braga — José Custodio, avenida Rio Branco n. 9, 3º andar.

2.145, Braga — José Lyra Ferreira, rua Marquez de Sapucaí n. 74.

2.158, Braga — Sigismundo, rua Bittencourt da Silva n. 21, 1º andar.

2.161, Braga — Whausca Guimarães, rua 1º de Março n. 108.

2.177, Brandão — Eurico M., rua Marechal Floriano n. 168.

897, Brandão — Manoel da Costa, rua Barão de Iguatemi n. 103.

2.186, Brandão — Paulo, rua do Ouvidor n. 80-82.

2.190, Brandy — Theodor, rua da Alfandega n. 5.

1.388, Baptista — Antonio José, rua do Ouvidor n. 63.

1.390, Baptista — Arthur Fernandes, rua do Rosario n. 160.

886, Barbejat — Isidoro, rua Eleone de Almeida n. 48.

892, Barcellos — Epaminondas, rua do Rosario n. 84, sobrado.

1.929, Barros — Brivaldo Barros de, rua Visconde de Sepetiba n. 385.

6.906, Benayon — Mayer, rua do Rezende n. 157.

15.888, Bezerra & Comp., travessa Universidade n. 81, portas 8-10.

2.317, Bredi — Theophilo, rua da Alfandega n. 224.

2.325, Brito — Daniel Nunes de, avenida Rio Branco n. 77.

2.338, Brito — Rubens R., avenida Rio Branco n. 135-137.

2.348, Brunet — Napoleão, rua do Ouvidor n. 98.

2.354, Bueno — Orlando Pimenta, praça Mauá n. 7, 12º andar.

2.357, Buhaing — Paula Walter, rua Mairink Veiga.

15.443, Buselk — José, praça Tiradentes n. 33.

Suplemento:

68.409 B. 1.892, Brito --- Sebastião Gonçalves de, avenida Rio Branco n. 69-77.

Distrito Federal:

Exercicio de 1930:

Ex-officio:

1.607 e 52.836, Barros — Fausto Aguiar Botto de, praia de Icarai n. 233, casa VIII.

1.591 e 52.521, Bastos — Carlos Gonçalves, rua 1º de Março n. 93.

2.444 e 57.452, Cadji — Moysés Menagem, rua Republica Argentina.

3.459 e 61.463, Cerqueira — Arthur Bresmau, rua 7 de setembro n. 113.

3.460 e 61.647, Cerqueira — Dionysio de, praça 15 de novembro n. 5.

3.097 e 52.605, Cerva — Aldo, rua Sacadura Cabral n. 152.

4.252 e 52.666, Dias — Adriano Isaac da Costa Ferreira, rua Teresopolis numero 24.

4.261 e 52.668, Dias — Antonio Ferreira, rua Paulo Araujo n. 179.

4.240 e 53.570, Dias — Clodomir Feydi, rua Republica do Perú n. 123.

E 36.704, Santos — Othero de Oliveira, rua Gofaz n. 151.

Suplemento:

E 39.593 e 39.594, Ouro — Antonio F. da Silva d' (suc. de Antonio Ferreira & Irmão, rua D. Clara n. 106.

A 4.831, Saavedra — Alfredo Ferreira Gomes, largo de S. Francisco numero 36, sobrado.

B 1.188, Silva — Maria Carolina Bernardes, rua da Alfandega n. 68, 1º andar.

Ex-officio:

12.405 D e 6.083, Ajado & Moita, rua Lobo Junior n. 205.

1.501 e 54.712, Barbosa — Francisco, rua S. Bento n. 26.

1.429 e 52.555, Barbosa — Joaquim Gomes, rua Camerino n. 88.

1.414 e 52.825, Barbosa — José Iris, rua da Carioca n. 14.

1.420 e 54.826, Barbosa — Manoel Simões, rua Ferreira Vianna n. 26.

967 e 52.832, Barcellos — Branzildes Cavalcanti, rua Candido Benicio numero 59.

10.129 e 54.591, Barnão — Innocencio, rua Buenos Aires n. 152.

1.620 e 52.556, Barreto — Alcebiades Dracon, 6ª Divisão Dep. da Guerra (E. Mil.).

* 1.861 e 52.505, Barros — Benedicto Paula Leite, rua S. Bento n. 35, sobrado.

10.150 e 54.593, Barros — Carlos, rua das Laranjeiras n. 390, casa XI.

1.688 e 52.506, Barros — Christino Pinto de, rua da Alfandega n. 11.

1.714 e 52.507, Barros — Edmundo do Rego, avenida Rio Branco n. 137, 12º andar.

1.716 e 56.020, Barros — Ernesto de, rua do Lavradio n. 55, sobrado.

1.611 e 54.004, Barros — José Hemeterio de, avenida 28 de Setembro numero 303.

10.174 e 54.596, Barros — Manoel Alves de, rua da Estrella n. 90.

10.165 e 54.597, Barros — Marietta Medeiros de, rua 2 de Dezembro n. 66.

1.731 e 54.010, Barros — Paulo Alfredo, rua do Nuncio n. 10, 2º andar.

1.516 e 54.012, Barroso — Antonio Garcia, rua Prudente de Moraes n. 158, casa 1.

1.529 e 52.510, Barroso — Benjamin, rua da Alfandega n. 143.

17.798, Boabaid — L, rua Barão do Bom Retiro n. 10.

14.989, Campeã — Matheus Dias, rua Domingos Lopes n. 259.

12.535, Marcello Borlido Maia e Lygia Borlido Guimaraes, rua Uruguiana n. 45.

8.810, Moraes — José Raul de, rua S. Clemente n. 137, Banco do Brasil.

19.975, Prieto — Antonio da Rocha, rua Uruguiana n. 208.

14.929, Santos — C. Pinto dos, rua José dos Reis n. 29.

20.756, Silva — Valentim Miguel da, rua Recife sem numero.

20.757, Silva — Valentim Tavares da, estrada Portella n. 24.

20.688, Simões — José, rua Souza Franco n. 240.

20.646, Simões & Teixeira, rua Coronel Rangel n. 377.

20.863, Siqueira & Irmão, rua Vasco da Gama n. 152.

20.855, Seuplik & Voll, rua Senador Euzebio n. 210 A.

20.767, Soares de Sampaio & Comp. Ltd., avenida Rio Branco n. 63, 2º andar.

20.770, Soares — Sofia Joaquina, estrada Engenho da Pedra n. 505.

20.772, Soares Telles & Souza, rua Senhor dos Passos n. 31.

Suplemento:

E 18.795, Alvares — Frederico Hor-Meyell, rua General Camara n. 228.

E 26.810, Pereira — José, beco da Carioca n. 16, loja.

E 34.271, Santos — Paulo Eloy dos, rua Visconde de Abaeté n. 58.

Exercicio de 1931:

E, 14.836, Castro — José Lopes de, rua Bela de São João n. 163.

E, 35.331, Gen — Antonio Ji, rua do Catete n. 257.

E, 28.576, Leon — Nelson, rua do Lavradio n. 143.

E, 5.417, Motta — Oscar de Sá, rua Senador Vergueiro n. 206.

E, 27.650, Torres — Oscar, rua da Candelaria n. 44, 1º andar.

E, 12.289, Austin — Thomas B., rua Paissandu' n. 180.

E, 21.849, Andrade — João Alves Pereira de, rua do Lavradio n. 61.

E, 4.419, Barra & Irmãos (Suc. de Miguel Huhn), rua Barroso n. 91, filial á rua Salvador Corrêa n. 134.

E, 13.008, Castro — Anna Maria Pereira de, rua Haddock Lobo n. 61.

B, 3.980, Bayma — Celso, rua Buenos Aires n. 124.

B, 3.853, Bião — João Dourado de Cerqueira, rua João Caetano n. 160 — Petropolis.

A, 1.622, Carvalho — Alberto Monteiro de, (Dr.), rua Aqueduto n. 322.

E, 37.091, Comnéne — Georges Bodim de Sant Ange, (Dr.), Praia de Botafogo n. 304.

A, 769, Dale — João, rua da Candelaria n. 36, loja.

D, 137, Duarte — Manoel Pinto, rua Escobar n. 107.

E, 5.859, Murtinho — José Antonio, rua São João Baptista n. 36.

B, 2.029, Oliveira — José da Silva, Avenida Passos ns. 95/97.

B, 1.225, Silva — Maria Carolina Bandeira Bernardes da, rua da Alfandega n. 68, 1º andar.

E, 25.625, Veiga — Antenor Mayrink, rua Mayrink Veiga n. 21, rua Voluntarios da Patria n. 75.

Ficam cientificados esses contribuintes de que foram lançados, e expediu-se notificação via postal, podendo não obstante dele tomar conhecimento nesta Delegacia Geral, dentro do prazo de dez dias, contados da data de 17 do corrente, e reclamarem a bem de seus direitos em requerimento dirigido ao senhor delegado geral.

O despacho sobre esse requerimento será publicado no *Diário Oficial*, e, dentro de cinco dias depois da publicação se receberá o recurso para a instância administrativa superior, sem efeito suspensivo quanto ao pagamento do imposto.

Secretaria da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda. Rio de Janeiro, 15 de abril de 1932. — O secretario, *Oswaldo Crespo Pereira de Souza*.

Diretoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. diretor, é por este convidado o Sr. capitão Raul de Lima Tavares da Silva a comparecer nesta Diretoria, afim de ser esclarecido o seu pedido de abatimento de prestações mensais, da compra do predio ns. 10/12, da praça Arthur Bernardes, na Vila Orsina da Fonseca. (N. 2.559-35, fls. 68, L. 1).

Secretaria do Patrimonio Nacional, 13 de abril de 1932. — *J. M. de Lacerda*, diretor de Secção.

De ordem do Sr. diretor, é por este convidado o Sr. capitão Domingos de Andrade Oliveira a comparecer nesta Diretoria, no prazo de 15 dias, contados da primeira publicação deste, afim de prestar esclarecimentos sobre o seu pedido de medição de terras fronteiras á Fazenda Nacional de Santa Cruz, situadas no lugar "Bom Retiro", municipio de Pirai, sob pena de se proceder pela forma que melhor garantia os interesses da Fazenda Nacional. (Processo n. 47.697-928).

Secretaria do Patrimonio Nacional, 13 de abril de 1932. — *J. M. de Lacerda*, diretor de Secção.

De ordem do Sr. diretor, é por este convidado o Sr. Honorato Domingos Torres a comparecer nesta Diretoria, no prazo de 15 dias, contados da primeira publicação deste, afim de satisfazer sua dívida para com a União, sobre o pedido de aforamento dos lotes ns. 12 B e 12 C, da rua Principe do Grão Pará, em Santa Cruz, sob pena de se proceder pela forma que melhor garantia os interesses da Fazenda Nacional. (N. 200-40, folhas 94, L. 1).

Secretaria do Patrimonio Nacional, 13 de abril de 1932. — *J. M. de Lacerda*, diretor de Secção.

Caixa de Amortização

EDITAL N. 1

Faço publico que, tendo-se extraviado as apolices da Divida Publica, nominativas, tipo uniformizadas, do valor nominal de 1:000\$, cada uma, juros de 5 % ao ano, de ns. 136.408 a 136.412, averbadas, com clausula de usufruto, em no-

me de D. Elvira Varella Carneiro, brasileira, casada com José Joaquim Fernandes Feitosa, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de cinco (5) dias, não houver reclamação em contrario.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1932. — *F. de C. Soares Brandão*, diretor.

Alfandega do Rio de Janeiro

DECISÕES

Consta deste processo que o guarda da policia aduaneira desta alfandega, Custodio C. Wandeness, em 14 de setembro de 1931, apreendeu dois vidros de perfume francês, da marca "D'Angelys".

Instaurado o respectivo processo, de acôrdo com o despacho de 19 do dito mês de setembro, foi lavrado o termo de apreensão de fls.

Publicado edital no *Diário Oficial* de 10 de outubro seguinte, com o prazo de 15 dias, de acôrdo com a circular n. 19, de 11 de junho de 1907, não houve reclamação, nem foi apresentada defesa, em virtude do que se lavrou termo de perempção, como preceitua o § 2º do art. 636 da Consolidação das Leis das Alfandegas.

Avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 2\$120, sendo o seu valor comercial de 50\$000.

Isso posto, e, Considerando que está evidenciada uma tentativa de contrabando, prevista no art. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendadas;

Considerando que o processo correu á revelia;

Julgo a apreensão procedente e condeno o dono ou donos á perda da mercadoria.

Publique-se; e, uma vez passada em julgado esta decisão, seja a mercadoria vendida em hasta publica. Do produto deduzam-se 36% pertencentes á Fazenda Nacional; adjudiquem-se 50% ao apreensor, guarda da policia aduaneira desta alfandega Custodio G. Wandeness, e os restantes 20% ao preparador do processo, escrivão e avaliadores, tudo de acôrdo com os arts. 651 e 662 da citada Consolidação, combinados com o artigo 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 14 de abril de 1932. — *Francisco Castello Branco Nunes*.

Consta deste processo que o ajudante de guarda-mór, Sr. Godofredo Coelho Furtado, auxiliado pelos guardas José da Costa Carvalho e Antonio do Patrocínio, pelo motorista José Rapozo e pelo vigia Lourival Feliciano dos Santos, em ato de busca a bordo do vapor nacional "Bagé", procedente de Hamburgo, em 16 de setembro de 1931, apreendeu diversas mercadorias estrangeiras, constantes da comunicação inicial e do termo de apreensão de fls.

Instaurado o respectivo processo, de acôrdo com o despacho de 19 de setembro citado, foi lavrado o termo de apreensão de fls.

Publicado edital no *Diário Oficial* de 30 de outubro seguinte, com o prazo de 15 dias, de acôrdo com a circular n. 19, de 11 de junho de 1907, não houve

ve reclamação, nem foi apresentada defesa, em virtude do que se lavrou termo de perempção, como preceitua o § 2º do art. 636 da Consolidação das Leis das Alfandegas.

Avaliadas e classificadas as mercadorias, verificou-se estarem sujeitas aos direitos de 988\$233, sendo o seu valor comercial de 3:419\$400.

Isso posto, e,

Considerando que está evidenciada uma tentativa de contrabando, prevista no art. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendadas;

Considerando que o processo correu á revelia;

Julgo a apreensão procedente e condeno o dono ou donos á perda da mercadoria.

Publique-se; e, uma vez passada em julgado esta decisão, seja a mercadoria vendida em hasta publica. Do produto deduzam-se 30% pertencentes á Fazenda Nacional; adjudiquem-se 50% ao apreensor, ajudante de guarda-mór, Sr. Godofredo Coelho Furtado, e aos seus auxiliares guardas José da Costa Carvalho e Antonio do Patrocínio, motorista José Rapozo e vigia Lourival Feliciano dos Santos, e os restantes 20% ao preparador do processo, escrivão e avaliadores, tudo de acôrdo com os arts. 651 e 662 da citada Consolidação, combinados com o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 14 de abril de 1932. — *Francisco Castello Branco Nunes.*

Consta deste processo que o sargento da policia aduaneira Tito Livio de Sant'Anna e os guardas da mesma policia Domingos Sant'Anna, Lucio Vieira, Carlos Rodrigues de Barros, Custodio C. Wandeness, Antenor Gedeão e o marinheiro José de Azeredo Coutinho, em 10 de setembro de 1931, apreenderam oito duzias de baralhos de cartas para jogo, da marca "Heckel", e tres duzias da marca "De La Rués".

Instaurado o respectivo processo, de acôrdo com o despacho de 16 do mesmo mês de setembro, foi lavrado o termo de apreensão de fls.

Publicado edital no *Diario Oficial* de 23 do dito mês, com o prazo de 15 dias, de acôrdo com a circular n. 19, de 11 de junho de 1907, não houve reclamação, nem foi apresentada defesa, em virtude do que se lavrou termo de perempção, como preceitua o § 2º do art. 636 da Consolidação das Leis das Alfandegas.

Avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 132\$000, sendo o seu valor comercial de 264\$000.

Isso posto, e,

Considerando que está evidenciada uma tentativa de contrabando, prevista no art. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendadas;

Considerando que o processo correu á revelia;

Julgo a apreensão procedente e condeno o dono ou donos á perda da mercadoria.

Publique-se; e, uma vez passada em julgado esta decisão, seja a mercadoria vendida em hasta publica. Do produto deduzam-se 30% pertencentes á Fazenda

da Nacional; adjudiquem-se 50% ao apreensor, sargento da policia aduaneira Tito Livio de Sant'Anna, guardas da mesma policia Lucio Vieira, Carlos Rodrigues de Barros, Domingos Santa Anna, Custodio C. Wandeness, Antenor Gedeão e remador José de Azeredo Coutinho; e os restantes 20% ao preparador do processo, escrivão e avaliadores, tudo de acôrdo com os arts. 651 e 662 da citada Consolidação, combinados com o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 14 de abril de 1932. — *Francisco Castello Branco Nunes.*

Consta deste processo que o sargento da policia aduaneira desta alfandega J. S. Barrozo, auxiliado pelos guardas Ismael Pires, Cezar Tovar de Vasconcellos e pelo remador José de Azeredo Coutinho, quando de serviço no Cais do Porto, em 31 de março do ano passado, apreendeu um embrulho contendo vinte e tres camisetas de seda; tres caixas de sabonetes e tres vidros de perfume, sendo um da marca "Condessa Azurra" e dois "Surdola".

Instaurado o respectivo processo, de acôrdo com o despacho de 14 de abril seguinte, foi lavrado o termo de apreensão de fls.

Publicado edital no *Diario Oficial* de 10 de junho posterior, com o prazo de 15 dias, de acôrdo com a circular n. 19, de 11 de junho de 1907, não houve reclamação, nem foi apresentada defesa, em virtude do que se lavrou termo de perempção, como preceitua o § 2º do art. 636 da Consolidação das Leis das Alfandegas.

Avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 86\$496, sendo o seu valor comercial de 247\$000.

Isso posto, e,

Considerando que está evidenciada uma tentativa de contrabando, prevista no art. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendadas;

Considerando que o processo correu á revelia;

Julgo a apreensão procedente e condeno o dono ou donos á perda da mercadoria.

Publique-se; e, uma vez passada em julgado esta decisão, seja a mercadoria vendida em hasta publica. Do produto deduzam-se 30% pertencentes á Fazenda Nacional; adjudiquem-se 50% ao apreensor, sargento da policia aduaneira desta alfandega J. S. Barrozo, e aos seus auxiliares guardas Ismael Pires, Cezar Tovar e remador José de Azeredo Coutinho; e os restantes 20% ao preparador do processo, escrivão e avaliadores, tudo de acôrdo com os arts. 651 e 662 da citada Consolidação, combinados com o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 14 de abril de 1932. — *Francisco Castello Branco Nunes.*

Consta deste processo que o guarda da policia aduaneira desta alfandega, Edgard Amarante, em dez de abril do ano passado, apreendeu um embrulho contendo doze baralhos de cartas para

jogo, abandonado por detrás de uns barris, na plataforma do armazem de zesseis do Caes do Porto.

Instaurado o respectivo processo, de acôrdo com o despacho de quinze de abril citado, foi lavrado o termo de apreensão de fls.

Publicado edital no *Diario Oficial* de 10 de junho posterior, com o prazo de 15 dias, de acôrdo com a circular n. 19, de 11 de junho de 1907, não houve reclamação, nem foi apresentada defesa, em virtude do que se lavrou termo de perempção, como preceitua o § 2º do art. 636 da Consolidação das Leis das Alfandegas.

Avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 12\$, sendo o seu valor comercial de 24\$000.

Isso posto, e,

Considerando que está evidenciada uma tentativa de contrabando, prevista no art. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendadas;

Considerando que o processo correu á revelia;

Julgo a apreensão procedente e condeno o dono ou donos á perda da mercadoria.

Publique-se; e, uma vez passada em julgado esta decisão, seja a mercadoria vendida em hasta publica. Do produto deduzam-se 30% pertencentes á Fazenda Nacional; adjudiquem-se 50% ao apreensor, guarda da policia aduaneira desta alfandega, Edgard Amarante, e os restantes 20% ao preparador do processo, escrivão e avaliadores, tudo de acôrdo com os arts. 651 e 662 da citada Consolidação, combinados com o artigo 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 14 de abril de 1932. — *Francisco Castello Branco Nunes.*

Consta deste processo que os guardas da policia aduaneira desta alfandega Lino Luiz Teixeira Campos, Osias Alves de Mello e Alcides Garcia Pantoja, auxiliados pelo mestre Theodomiro Gomes Fernandes, motorista Armando Dias Barreto e marinheiros Agenor de Souza e João Paulo de Valença, em 13 de setembro do ano passado, apreenderam oitocentos maços de cigarros americanos, marca "Chesterfield", e uma maquina de escrever "Royal".

Instaurado o respectivo processo, de acôrdo com o despacho de 19 de setembro citado, foi lavrado o termo de apreensão de fls.

Publicado edital no *Diario Oficial* de 10 de outubro seguinte, com o prazo de 15 dias, de acôrdo com a circular n. 19, de 11 de junho de 1907, não houve reclamação, nem foi apresentada defesa, em virtude do que se lavrou termo de perempção, como preceitua o § 2º do art. 636 da Consolidação das Leis das Alfandegas.

Avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 412\$200, sendo o seu valor comercial de 1:000\$000.

Isso posto, e,

Considerando que está evidenciada uma tentativa de contrabando, prevista

no art. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu á revelia;

Julgo a apreensão procedente e condeno o dono ou donos á perda da mercadoria.

Publique-se; e, uma vez passada em julgado esta decisão, seja a mercadoria vendida em hasta pública. Do produto deduzam-se 30% pertencentes á Fazenda Nacional; adjudiquem-se 50% aos apreensores guardas da policia aduaneira desta alfandega Lino Luiz Teixeira Campos, Oslas Alves de Mello e Alcides Garcia Pantoja, e aos seus auxiliares, mestre Theodomiro Gomes Fernandes, motorista Armando Dias Barreto e marinheiros Agenor de Souza e João Paulo de Valença; e os restantes 20% ao preparador do processo, escrivão e avaliadores, tudo de acôrdo com os arts. 651 e 662 da citada Consolidação, combinados com o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 14 de abril de 1932. — *Francisco Castello Branco Nunes.*

Consta deste processo que no dia 17 de julho de 1931, em virtude de denuncia, o senhor ajudante de guardamôr, Dr. Alberto Ruiz, auxiliado pelos investigadores da Policia Central, senhores Odilon José da Costa e Gastão Borgeois, apreendeu no predio da rua Henrique Valadares n. 97, diversas mercadorias estrangeiras, discriminadas no auto de apreensão de fls. 3.

As referidas mercadorias, encontradas dentro de um movel pertencente a dona Arminda Carneiro, costureira, residente no citado predio, foram em seguida a apreensão recolhidas ao depósito da Guarda-moria.

Instaurado o competente processo administrativo, de acôrdo com o despacho desta inspetoria de 20 de julho do ano passado, foram tomados os depoimentos dos apreensores e demais pessoas envolvidas no caso.

D. Arminda Carneiro declarou que recebera as mercadorias de um carregador, desconhecido, que lhe procurara em nome do senhor Joaquim de Azevedo, seu conhecido e empregado no Lloyd Brasileiro.

Ouvindo Joaquim de Azevedo que espontaneamente veio prestar o seu depoimento, negou que tivesse mandado tais mercadorias para D. Arminda, muito embora ella seja sua antiga conhecida, só podendo atribuir semelhante fato a alguém que conhecedor da sua amizade com a referida D. Arminda, abusasse, assim, do seu nome.

Dias depois Joaquim de Azevedo apresentou uma declaração do Lloyd Brasileiro, da qual se verifica que naquela Empresa nada consta em seu desabono (fls. 14/15).

O denunciante não appareceu até a presente data.

Publicado edital com o prazo de 15 dias, não houve reclamação sobre o fato da apreensão, tendo corrido á revelia o direito de defesa.

Assim,

Considerando que no caso está provado o crime de contrabando e que a apreensão foi efetuada de acôrdo com

o artigo 631, § 1º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas da Republica;

Considerando que, muito embora o caso não fosse escallarecido convenientemente pela depositaria das mercadorias apreendidas em seu quarto, não ha no processo outro elemento mais forte que convença de que ella não tenha dito a verdade;

Considerando que o denunciante não se apresentou afim de prestar depoimento, unico elemento que no caso concorreria para elucidação completa do mesmo;

Considerando que o processo correu á revelia;

Julgo a apreensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado esta decisão, na fórma do artigo 662, da Consolidação citada, sejam as mercadorias vendidas em hasta pública adjudicando-se afinal, o produto ao apreensor Dr. Alberto Ruiz, ajudante de guarda-môr, e aos seus auxiliares, investigadores da Policia Central, senhores Odilon José da Costa e Gastão Borgeois, deduzidos os 50 % de que trata o artigo 124, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 14 de abril de 1932. — *Francisco Castello Branco Nunes.*

Consta deste processo que o guarda da Policia aduaneira desta Alfandega, Alberto de Almeida Placido, auxiliado pelo guada da Companhia do Porto, número 99, quando de serviço de fiscalização no posto dezesete e dezoito do Caes do Porto, em vinte e três de fevereiro do ano passado, apreendeu duas duzias de baralhos de cartas.

Instaurado o respectivo processo, de acôrdo com o despacho de dez de fevereiro citado, foi lavrado o termo de apreensão de fls.

Publicado edital no *Diario Oficial* de vinte e um de março seguinte, com o prazo de 15 dias, de acôrdo com a Circular n. 19, de 11 de junho de 1907, não houve reclamação, nem foi apresentada defesa, em virtude do que lavrou-se termo de perempção, como preceitua o § 2º, do art. 636, da Consolidação das Leis das Alfandegas.

Avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 24\$000, sendo o seu valor comercial de 48\$000.

Isto posto, e:

Considerando que está evidenciada uma tentativa de contrabando, prevista no art. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu á revelia;

Julgo a apreensão procedente e condeno o dono ou donos á perda da mercadoria.

Publique-se; e, uma vez passada em julgado esta decisão, seja a mercadoria vendida em hasta pública. Do produto deduzam-se 30 % pertencentes á Fazenda Nacional; adjudiquem-se 50 % ao apreensor, guarda da policia aduaneira Alberto de Almeida Placido e ao seu auxiliar guarda da Companhia do Porto, número noventa e nove (99), e os restantes 20 % ao preparador do processo, escrivão e avaliadores, tudo de acôrdo com os arts. 651 e 662, da citada Con-

solidação, combinados com o art. 124, da Lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 14 de abril de 1932. — *Francisco Castello Branco Nunes.*

Consta deste processo que o sargento da policia aduaneira desta Alfandega Alfredo de Oliveira Costa, auxiliado pelos guardas Norberto Maia, Secundino Fontes, Raymundo João, Antonio Cordeiro e pelo remador José de Azeredo Coutinho, na parte interna do Caes do Porto, proximo ao armazem 16, em 16 de março de 1930, apreendeu cento e vinte e oito baralhos.

Instaurado o respectivo processo, de acôrdo com o despacho de 22 de março citado, foi lavrado o termo de apreensão de fls.

Publicado edital no *Diario Oficial* de 6 de abril seguinte, com o prazo de 15 dias, de acôrdo com a circular n. 19, de 11 de junho de 1907, não houve reclamação, nem foi apresentada defesa, em virtude do que se lavrou termo de perempção, como preceitua o § 2º do artigo 636 da Consolidação das Leis das Alfandegas.

Avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 108\$000, sendo o seu valor comercial de 216\$000.

Isto posto, e:

Considerando que está evidenciada uma tentativa de contrabando, prevista no artigo 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu á revelia;

Julgo a apreensão procedente e condeno o dono ou donos á perda da mercadoria.

Publique-se; e, uma vez passada em julgado esta decisão, seja a mercadoria vendida em hasta pública. Do produto deduzam-se 30 % pertencentes á Fazenda Nacional; adjudiquem-se 50 % ao apreensor sargento da policia aduaneira Alfredo de Oliveira Costa, e aos seus auxiliares guardas Norberto Maia, Secundino Fontes, Raymundo João, Antonio Cordeiro e remador José de Azeredo Coutinho, e os restantes 20 % ao preparador do processo, escrivão e avaliadores, tudo de acôrdo com os arts. 651 e 662 da citada consolidação, combinados com o art. 125 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 14 de abril de 1932. — *Francisco Castello Branco Nunes.*

Consta deste processo que os guardas da policia aduaneira desta Alfandega, Carlos Pedro da Silva, Biasi Giovanni Lento e Daniel de Paiva Xavier, no Caes do Porto, em 16 de maio de 1931, apreenderam um volume contendo doze camisetetas de jersey.

Instaurado o respectivo processo, de acôrdo com o despacho de 25 de maio citado, foi lavrado o termo de apreensão de fls.

Publicado edital no *Diario Oficial*, de 10 de junho posterior, com o prazo de

15 dias, de acordo com a circular n. 19, de 11 de junho de 1907, não houve reclamação, nem foi apresentada defesa, em virtude do que se lavrou termo de perempção, como preceitua o § 2º do artigo 636 da Consolidação das Leis das Alfandegas.

Avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 36\$960, sendo o seu valor comercial de 72\$000.

Isto posto, e:

Considerando que está evidenciada uma tentativa de contrabando, prevista no artigo 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu à revelia;

Julgo a apreensão procedente e condeno o dono ou donos à perda da mercadoria.

Publique-se; e, uma vez passada em julgado esta decisão, seja a mercadoria vendida em hasta pública. Do produto deduzam-se 30 % pertencentes à Fazenda Nacional; adjudiquem-se 50 % aos apreensores guardas da polícia aduaneira Carlos Pedro da Silva, Biasi Giovanni Lento e Daniel de Paiva Xavier, e os restantes 20 % ao preparador do processo, escrivão e avaliadores, tudo de acordo com os arts. 651 e 662 da citada consolidação, combinados com o art. 125, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 14 de abril de 1932. — *Francisco Castello Branco Nunes*.

Consta deste processo que os guardas da polícia aduaneira desta Alfandega, Antonio da Costa Pimentel, Fructuoso Mendes, Waldemar Telles de Moura e Norberto Maia, em 5 de junho do ano passado, apreenderam seis pares de meias de seda, para senhora.

Instaurado o respectivo processo, de acordo com o despacho de 12 do mesmo mês de junho, foi lavrado o termo de apreensão de fls.

Publicado edital no *Diário Oficial* de 28 de julho seguinte, com o prazo de 15 dias, de acordo com a circular n. 19, de 11 de junho de 1907, não houve reclamação, nem foi apresentada defesa, em virtude do que se lavrou termo de perempção, como preceitua o § 2º do artigo 636 da Consolidação das Leis das Alfandegas.

Avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 12\$500, sendo o seu valor comercial de 80\$000.

Isto posto, e:

Considerando que está evidenciada uma tentativa de contrabando, prevista no artigo 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu à revelia;

Julgo a apreensão procedente e condeno o dono ou donos à perda da mercadoria.

Publique-se; e, uma vez passada em julgado esta decisão, seja a mercadoria vendida em hasta pública. Do produto deduzam-se 30 % pertencentes à Fazenda Nacional; adjudiquem-se 50 % aos apreensores guardas da polícia aduaneira

Antonio da Costa Pimentel, Fructuoso Mendes, Waldemar Telles de Moura e Norberto Maia, e os restantes 20 % ao preparador do processo, escrivão e avaliadores, tudo de acordo com os arts. 651 e 662 da citada consolidação, combinados com o art. 124, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 14 de abril de 1932. — *Francisco Castello Branco Nunes*.

Consta deste processo que o guarda da polícia aduaneira desta Alfandega Fabricio Guedes da Silva, quando de serviço no posto fiscal existente entre os armazéns nove e dez do Cais do Porto, em dezoito de maio do ano passado, apreendeu um embrulho contendo uma peça de roupa suja, uma pequena lampada e quatro baterias para a mesma.

Instaurado o respectivo processo, de acordo com o despacho de onze de junho seguinte, foi lavrado o termo de apreensão de fls.

Publicado edital no "Diário Oficial" de vinte e oito de julho posterior, com o prazo de 15 dias, de acordo com a circular n. 19, de 11 de junho de 1907, não houve reclamação, nem foi apresentada defesa, e em virtude do que lavrou-se termo de perempção, como preceitua o § 2º do artigo 636 da Consolidação das leis das Alfandegas.

validada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 38\$050, sendo o seu valor de 22\$000.

Isto posto, e:

Considerando que está evidenciada uma tentativa de contrabando, prevista no artigo 630, § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu à revelia;

Julgo a apreensão procedente e condeno o dono ou donos à perda da mercadoria.

Publique-se; e, uma vez passada em julgado esta decisão, seja a mercadoria vendida em hasta pública. Do produto deduzem-se 30 % pertencentes à Fazenda Nacional; adjudiquem-se 50 % ao apreensor, guarda da polícia aduaneira Fabricio Guedes da Silva, e os restantes 20 % ao preparador do processo, escrivão e avaliadores, tudo de acordo com os artigos 651 e 662, da citada Consolidação, combinados com o artigo 124, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 14 de abril de 1932. — *Francisco Castello Branco Nunes*...

Consta deste processo que o guarda da polícia aduaneira desta Alfandega Antonio da Costa Pimentel, auxiliado pelo remador Vital José Pereira, em nove de fevereiro do ano passado, apreendeu oito pares de meias de algodão, ocultos em uma das partes da galeria de energia elétrica, existente no local (posto um).

Instaurado o respectivo processo, de acordo com o despacho de dezoito de fevereiro citado, foi lavrado o termo de apreensão de fls.

Publicado edital no "Diário Oficial" de dezesete de março seguinte, com o

prazo de 15 dias, de acordo com a circular n. 19, de 11 de junho de 1907, não houve reclamação, nem foi apresentada defesa, em virtude do que lavrou-se termo de perempção, como preceitua o § 2º do artigo 636 da Consolidação das Leis das Alfandegas.

Avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 2\$133, sendo o seu valor comercial de 10\$000.

Isto posto, e:

Considerando que está evidenciada uma tentativa de contrabando, prevista no artigo 630, § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu à revelia;

Julgo a apreensão procedente e condeno o dono ou donos à perda da mercadoria.

Publique-se; e, uma vez passada em julgado esta decisão, seja a mercadoria vendida em hasta pública. Do produto deduzam-se 30 % pertencentes à Fazenda Nacional; adjudiquem-se 50 % ao apreensor guarda da polícia aduaneira Antonio da Costa Pimentel, e ao seu auxiliar remador Vital José Pereira e os restantes 20 % ao preparador do processo, escrivão e avaliadores, tudo de acordo com os artigos 651 e 662 da citada Consolidação, combinados com o artigo 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 14 de abril de 1932. — *Francisco Castello Branco Nunes*.

Consta deste processo que os guardas da polícia aduaneira desta alfandega Joaquim de Mattos, Graciliano Carneiro Oliveira Costa, Carlos de Lenhoff Brito e Odilon Vital, em vinte e oito de junho do ano passado, apreenderam um embrulho contendo trinta e dois baralhos.

Instaurado o respectivo processo, de acordo com o despacho de dois de julho seguinte, foi lavrado o termo de apreensão de fls.

Publicado edital no *Diário Oficial* de vinte e oito do mesmo mês de julho com o prazo de 15 dias, de acordo com a circular n. 19, de 11 de junho de 1907, não houve reclamação, nem foi apresentada defesa, em virtude do que lavrou-se termo de perempção, como preceitua o parágrafo 2º do art. 636, da Consolidação das Leis das Alfandegas.

Avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 32\$000.

Isto posto, e:

Considerando que está evidenciada uma tentativa de contrabando, prevista no art. 630, parágrafo 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu à revelia;

Julgo a apreensão procedente e condeno o dono ou donos à perda da mercadoria.

Publique-se; e, uma vez passada em julgado esta decisão, seja a mercadoria vendida em hasta pública. Do produto deduzam-se 30 % pertencentes à Fa-

zenda Nacional, adjudiquem-se 50 % aos guardas da policia aduaneira Joaquim de Mattos, Graciliano Carneiro Oliveira Costa, Carlos de Lenhoff Brito e Odilon Vital, e os restantes 20 % ao preparador do processo, escrivão e avaliadores, tudo de acôrdo com os artigos 651 e 662 da citada Consolidação, combinados com o art. 124 da lei numero 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 14 de abril de 1932. — *Francisco Castello Branco Neves.*

Consta d'este processo que os guardas da policia aduaneira desta Alfandega, Carlos Francisco de Avellar e Waldemiro Leão, em sete de junho do ano passado, apreenderam uma trouxa contendo trinta e dois pacotes de fumo.

Instaurado o respectivo processo, de acôrdo com o despacho de dezasete de junho citado, foi lavrado o termo de apreensão de fls.

Publicado edital no *Diario Oficial* de vinte e oito de julho seguinte, com o prazo de 15 dias, de acôrdo com a circular n. 19, de 11 de junho de 1907, não houve reclamação, nem foi apresentada defesa, em virtude do que lavrou-se termo de perempção, como preceitua o § 2º do art. 636 da Consolidação das Leis das Alfandegas.

Avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 218760, sendo o valor comercial de 508000.

Isto posto, e:

Considerando que está evidenciada uma tentativa de contrabando, prevista no art. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu á revelia;

Julgo a apreensão procedente e condeno o dono ou donos á perda da mercadoria.

Publique-se; e, uma vez passada em julgado esta decisão, seja a mercadoria vendida em hasta pública. Do produto deduzam-se 30 % pertencentes á Fazenda Nacional; adjudiquem-se 50 % aos aprehensores, guardas da policia aduaneira, Carlos Francisco de Avellar e Waldemiro Leão; e os restantes 20 % ao preparador do processo, escrivão e avaliadores, tudo de acôrdo com os arts. 651 e 662 da citada Consolidação, combinados com o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 14 de abril de 1932. — *Francisco Castello Branco Nunes.*

Consta d'este processo que os guardas da policia aduaneira desta Alfandega, Odilon Francisco Caldas, João Salustiano de Miranda e Manoel Alonso Gonçalves, em sete de junho do ano passado, apreenderam um volume contendo setenta baralhos.

Instaurado o respectivo processo, de acôrdo com o despacho de treze de junho citado, foi lavrado o termo de apreensão de fls.

Publicado edital no *Diario Oficial* de vinte e oito de julho seguinte, com o prazo de 15 dias, de acôrdo com a circular n. 19, de 11 de junho de 1907, não houve reclamação, nem foi apre-

sentada defesa, em virtude do que se lavrou termo de perempção, como preceitua o § 2º do art. 636 da Consolidação das Leis das Alfandegas.

Avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 70%, sendo o seu valor comercial de 1408000.

Isto posto, e:

Considerando que está evidenciada uma tentativa de contrabando, prevista no art. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu á revelia;

Julgo a apreensão procedente e condeno o dono ou donos á perda da mercadoria.

Publique-se; e, uma vez passada em julgado esta decisão, seja a mercadoria vendida em hasta pública. Do produto deduzam-se 30 % pertencentes á Fazenda Nacional; adjudiquem-se 50 % aos aprehensores, guardas da policia aduaneira desta Alfandega, Odilon Francisco Caldas, João Salustiano de Miranda e Manoel Alonso Gonçalves; e os restantes 20 % ao preparador do processo, escrivão e avaliadores, tudo de acôrdo com os arts. 651 e 662 da citada Consolidação, combinados com o art. 124 da lei numero 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 14 de abril de 1932. — *Francisco Castello Branco Nunes.*

Consta d'este processo que o guarda da policia aduaneira desta Alfandega, Octavio Mondaine, em vinte e cinco de março do ano passado, apreendeu um volume contendo vinte baralhos de cartas de jogar.

Instaurado o respectivo processo, de acôrdo com o despacho de primeiro de abril seguinte, foi lavrado o termo de apreensão de fls.

Publicado edital no *Diario Oficial* de dez de junho posterior, com o prazo de 15 dias, de acôrdo com a circular n. 19, de 11 de junho de 1907, não houve reclamação, nem foi apresentada defesa, em virtude do que lavrou-se termo de perempção, como preceitua o § 2º do art. 636 da Consolidação das Leis das Alfandegas.

Avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 20%, sendo o seu valor comercial de 408000.

Isto posto, e:

Considerando que está evidenciada uma tentativa de contrabando, prevista no art. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu á revelia;

Julgo a apreensão procedente e condeno o dono ou donos á perda da mercadoria.

Publique-se; e, uma vez passada em julgado esta decisão, seja a mercadoria vendida em hasta pública. Do produto deduzam-se 30 % pertencentes á Fazenda Nacional; adjudiquem-se 50 % ao aprehensor, guarda da policia aduaneira desta Alfandega, Octavio Mondaine; e os restantes 20 % ao preparador do processo, escrivão e avaliadores, tudo de acôrdo com os arts. 651 e 662 da citada Consolidação, combinados com o art. 124

da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 14 de abril de 1932. — *Francisco Castello Branco Nunes.*

Consta deste processo que o guarda da policia aduaneira Alvaro Vieira de Miranda, em dezoito de junho do ano passado, apreendeu um embrulho contendo uma camara de ar, de cor cinzenta, abandonado entre uma partida de ferro depositada no posto existente entre os armazens oito e nove do Cães do Porto.

Instaurado o respectivo processo, de acôrdo com o despacho de vinte e sete do mesmo mês, foi lavrado o termo de apreensão de fls.

Publicado no "Diario Oficial" de vinte e oito de julho seguinte, com o prazo de 15 dias, de acôrdo com a circular n. 19, de 11 de junho de 1907, não houve reclamação, nem foi apresentada defesa, em virtude do que, lavrou-se termo de perempção, como preceitua o § 2º, do artigo 636 da Consolidação das Leis das Alfandegas.

Avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 4%, sendo o seu valor comercial de 398000.

Isto posto, e:

Considerando que está evidenciada uma tentativa de contrabando, prevista no art. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu á revelia;

Julgo a apreensão procedente e condeno o dono ou donos á perda da mercadoria.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado esta decisão, seja a mercadoria vendida em hasta pública. Do produto deduzam-se 30 % pertencentes á Fazenda Nacional; adjudiquem-se 50 % ao aprehensor guarda da policia aduaneira desta alfandega, Alvaro Vieira de Miranda e os restantes 20 % ao preparador do processo, escrivão e avaliadores, tudo de acôrdo com os arts. 651 e 662, da citada Consolidação, combinados com o art. 124, da Lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 14 de abril de 1932. — *Francisco Castello Branco Nunes.*

Consta deste processo que o guarda da policia aduaneira desta alfandega, José-deck Motta, auxiliado pelos seus colegas Carlos Pedro e Rubens Guerra, no mês de junho de 1931, apreendeu uma caixa com a marca A. P., n. 7.489, contendo uma bateria de acumuladores de alta tensão, de placas, para trabalhar com acido sulfurico.

Instaurado o respectivo processo, de acôrdo com o despacho de vinte e sete do mesmo mês, foi lavrado o termo de apreensão de fls.

Publicado no "Diario Oficial" de vinte e nove de setembro posterior, com o prazo de 15 dias, de acôrdo com a circular numero 19, de 11 de junho de 1907, não houve reclamação, nem foi apresentada defesa, em virtude do que, lavrou-se termo de perempção, como preceitua o § 2º, do art. 636, da Consolidação das Leis das Alfandegas.

Avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 45%, sendo o seu valor comercial de 3008000.

Isto posto, e:

Considerando que está evidenciada uma tentativa de contrabando, prevista no art. 630, § 3º, da Nova Consolidação das

Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas; Considerando que o processo correu á revelia;

Julgo a apreensão procedente e condeno o dono ou donos á perda da mercadoria.

Publique-se; e, uma vez passada em julgado esta decisão, seja a mercadoria vendida em hasta publica. Do produto deduza-se 30 % pertencentes á Fazenda Nacional; adjudiquem-se 50 % ao aprensor guarda da policia aduaneira Jose-deck Motta e aos seus auxiliares guardas Carlos Pedro e Rubens Guerra, e os restantes 20 %, ao preparador do processo, escrivão e avaliadores, tudo de acôrdo com os arts. 651 e 662, da Consolidação, combinados com o art. 124, da lei numero 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 14 de abril de 1932. — Francisco Castello Branco Nunes.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Policia do Distrito Federal

O doutor Godofredo Maciel, primeiro delegado auxiliar da Policia do Distrito Federal, de ordem do Sr. doutor chefe de Policia e de acôrdo com os artigos 1º, 100º e 102º, do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922, determina o seguinte:

Primeiro — A partir desta data, o estacionamento momentaneo de veiculos particulares ou fretados, na rua Visconde do Rio Branco, será feito exclusivamente do lado da numeração par, dos predios dessa arteria, salvo para carga e descarga de mercadorias e pelo tempo estritamente necessario para tal fim.

Segundo — Fica estabelecido um só curso de direção para os veiculos em geral, nas ruas do Senado, entre a rua Lavradio e Pedro I, rua Pedro I e rua Teixeira de Freitas, devendo ser obedecido mão, nas duas primeiras, para a praça Tiradentes e na última, da rua Augusto Severo, para o largo da Lapa.

Nesse trecho da rua do Senado, o estacionamento de qualquer veiculo, será permitido na respectiva mão de direção, até ás 19 horas e na rua Pedro I, ao lado dos predios de numeração par, reservando-se espaço para o serviço de embarque e desembarque de mercadorias.

Terceiro — Fica igualmente tendo um só curso de direção, as ruas Carolina Machado entre Domingos Lopes e Maria Freitas, Maria Freitas em toda a extensão, Carvalho de Souza entre Domingos Lopes e Maria Freitas e Domingos Lopes, entre o largo de Madureira e a rua Carolina Machado (Estação de Madureira), obedecendo-se mão, respectivamente, na primeira, da rua Domingos Lopes; na segunda, da rua Carolina Machado; na terceira, da rua Maria Freitas e na quarta, do largo de Madureira para a rua Carolina Machado.

Quarto — Fica proibido o estacionamento de qualquer veiculo, na rua do Rosario, no trecho compreendido entre as ruas Uruguaiana e 1º de Março, salvo para carga e descarga de mercadorias, em frente aos predios ns. 57, 61, 71, 77, 81, 99, 103, 107 e 111.

Quinto — Na avenida Rio Branco, no trecho situado entre as ruas Visconde de Inhaúma e Santa Luzia, das 10 ás 20

horas, nos dias uteis, não será permitido o estacionamento de qualquer veiculo, junto ao meio-fio dos passeios, além do tempo necessario para o rapido embarque e desembarque de passageiros.

1ª Delegacia Auxiliar, em 15 de março de 1932. — O primeiro delegado auxiliar, Godofredo Maciel.

Policia do Distrito Federal

INSPETORIA DE VEICULOS

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames efetuados no dia 15 do corrente:

Aprovados: Nicolau Carlos Magno, Hermann Franz Laufhutte, Augusto Caldeira, Abilio Corrêa, Guenard Lucien Alexandre, José Selmar Machado e Marcelino Lois Camanho.

Inspetoria de Veiculos, 15 de abril de 1932. — O inspetor geral, bacharel Monte Vianna.

INSPETORIA DE VEICULOS

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspetoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do regulamento do trânsito na conformidade do art. 365, os proprietarios e condutores dos veiculos abaixo discriminados:

Dias 12 e 13 de abril de 1932

Carga:

N. 207, José Martins Lourenço, artigo 144 — Motorista.

N. 1.415, Fortunato P. Gonçalves, art. 102 — Proprietario.

N. 1.559, Figueiredo C. Rodrigues & Comp., art. 102 — Motorista.

N. 2.104, Soares Pinheiro & Comp., art. 248 L — Proprietario.

N. 2.240, A Renovadora, art. 248 L

N. 2.774, Manoel da S. Rabello, artigo 248 L — Motorista.

N. 2.922, União Torradora de Café, art. 248 L — Motorista.

N. 3.433, Joaquim Soares, art. 144 — Motorista.

N. 4.439, Assumpção & Caetano, artigo 111 — Proprietario.

N. 4.682, Padrão Mello & Comp., artigo 248 L — Proprietario.

N. 5.046, R. A. Schmidt & Comp. Ltd., art. 102 — Motorista.

N. 5.056, Antonio Pedro C. Nargues, art. 82 — Proprietario.

N. 6.610, Alfredo Pinho da Silva, artigo 100 — Motorista.

Experiencia:

N. 21, Ferrari Filhos Ltd., art. 144 — Proprietario.

N. 47, Fiat Brasileira S. A., art. 144 — Proprietario.

Passageiros:

N. 509, José Alves Peixoto, art. 248 L — Motorista.

N. 1.241, Frederico de Mesquita, artigo 144 — Motorista.

N. 1.694, Luiz Antonio da Silva, artigo 248 L — Proprietario.

N. 1.943, S. A. Casa Pratt, art. 144 — Proprietario.

N. 2.328, José L. G. Carvalho, artigo 248 L — Motorista.

N. 2.581, Rodolf Jair Domenic, artigo 144 — Proprietario.

N. 2.611, Waldemar Targino, artigo 248 L — Motorista.

N. 3.242, Cicero de F. Marinho, artigo 248 L — Proprietario.

N. 4.002, Estevão Ferreira Lambert, art. 102 — Motorista.

N. 4.374, Horacio Silva Villela, artigo 144 — Motorista.

N. 4.694, Pedro de Oliveira Santos, art. 102 — Motorista.

N. 5.255, Moacyr R. Briggs, art. 81 — Motorista.

N. 6.154, Dr. Mario Saraiva, art. 102 — Motorista.

N. 6.677, Hermano Barcellos & Companhia, art. 86 — Motorista.

N. 6.830, Alexandre M. Marinho, artigo 87 — Motorista.

N. 7.130, Luiz Segreto Sobrinho, artigo 102 — Motorista.

N. 7.140, Henrique M. Saraldi, artigo 102 — Motorista.

N. 7.801, Penna & França, art. 248 L — Motorista.

N. 8.180, D. Silva e Irmãos, art. 248 L — Motorista.

N. 8.807, Humberto Padula, art. 159 — Proprietario.

N. 9.201, Pio Castagnol, art. 144 — Motorista.

N. 9.948, Manoel Lopes de Carvalho, art. 102 — Motorista.

N. 9.686, Dr. Carlos Guinle, art. 144 — Proprietario.

N. 9.864, Luiz da Silva, art. 102 — Proprietario.

N. 10.191, Manoel Val Serpe, art. 102 — Motorista.

N. 10.483, Benedicto M. Conceição, art. 248 L — Motorista.

N. 10.602, Venicio D'Ohofrio, art. 102 — Motorista.

N. 10.769, Dr. Mario Góes, art. 248 L — Motorista.

N. 10.836, Luiz Bastos de Oliveira, art. 102 — Proprietario.

N. 10.895, Fiat Brasileira S. A., artigo 144 — Motorista.

N. 11.775, Roberto Marinho, art. 144 — Proprietario.

N. 11.866, Ernesto F. Bartoli, artigo 248 L — Motorista.

N. 12.253, Herman Lint, art. 144 — Motorista.

N. 13.670, Antonio C. L. de Andrade, art. 144 — Motorista.

N. 13.869, Edith H. Martins, art. 252 — Motorista.

N. 14.117, Herman Coelho Duarte, art. 102 — Proprietario.

N. 14.792, Mario Bianchi, art. 248 L — Proprietario.

N. 14.910, Maria de C. de L. Garcia, art. 248 L — Motorista.

N. 15.157, Charles A. Barreme, artigo 144 — Motorista.

N. 15.249, Alberto Borges, art. 248 L — Motorista.

N. 15.339, Decio Garha, art. 144 — Motorista.

N. 15.469, José Muller, art. 248 L — Proprietario.

N. 15.720, Sylvia Seraphina, art. 102 — Proprietario.

N. 15.787, Manoel Bernardes, art. 102 — Proprietario.

N. 16.128, Joaquim F. Leão, art. 81 — Motorista.

Observação — A falta de pagamento das multas importa na remessa dos autos ao Juizo Federal, no prazo regulamentar, de acôrdo com o art. 364 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922. — Pelo inspetor, bacharel Monte Vianna.

Polícia Militar do Distrito Federal

INTENDENCIA GERAL

Concurrencias realizadas em março de 1932

Quadro-demonstrativo dos preços apresentados nas propostas referentes às concurrencias realizadas pela repartição, de acôrdo com a modificação do § 6º do art. 6º do decreto n. 19.587, de 14 de janeiro, de que trata o decreto n. 19.709, de 16 de fevereiro, tudo do ano de 1931, para aquisição de artigos de iluminação, asseio dos quarteis, reparos nos edificios, concertos e conservação em geral, conforme determina o art. 4º do decreto n. 20.847, de 23 de dezembro ainda daquele ano.

Datas das concurrencias	Artigos — Unidades	Propostas								
		Salvador Guedes	Souza Batista & Comp., Ltda.	A. R. Teixeira & Comp.	Wilmann Xavier & Comp.	Virio Luppi	David, Land & Comp.	F. R. Moreira & Comp.	The Gourock Roperwork Export Co. Ltda.	Rocha Couto & Comp.
17	Botões de pressão americanos completos, duzia.....	5\$000								
	Pano couro de 1.40 de largura, metro.....	62\$000	30\$000							
	Fio flexivel n. 12, metro.....	—	—	1\$100	1\$350	1\$800				
	Peça « Ford » n. A 6.395, uma.....	—	—	—	—	—	126\$000			
24	Cabo de aço de 1/2" com 7 pernas, metro.	—	—	7\$480	—	4\$000	—	4\$000	5\$500	3\$900
30	Fio flexivel n. 16, metro.....	—	—	\$750	—	\$835	—	\$600		
	Fio flexivel n. 18, metro.....	—	—	\$395	—	\$360	—	\$400		
	Fio isolado n. 14, metro.....	—	—	\$320	—	\$360	—	\$245		
	Fio duplo de chumbo n. 14, metro.....	—	—	1\$300	—	1\$152	—	1\$400		
	Suporte americano com chave, um.....	—	—	2\$780	—	2\$200	—	1\$900		
	Suporte de porcelana com rosca de 3/8, um	—	—	1\$400	—	1\$500	—	2\$500		
	Tutipa de vidro, uma.....	—	—	1\$800	—	\$900	—	\$950		
	Lampadas Mazdas n. 1.110 de 6 por 8 volts 2 polos, uma.....	—	—	3\$800	—	1\$600	2\$400			

Observações

Comprou-se o cabo de aço de 1/2" com 7 pernas, a firma F. R. Moreira & Comp., não obstante não ser o mais barato, mas por sero que melhor satisfas as exigencias do fim a que se destina, visto ás firmas Virio Luppi e Rocha Couto & Comp. proporem « cabo de 1/2" x 6/37, em vez do pedido.

Não compareceram á concurrencia realizada no dia 17, para que foram convidadas, ás seguintes firmas: em artigos de equipamento, José Silva & Comp., Felix Pereira dos Santos & Comp. e Fornecedora Brasil Ltda., e na realizada a 30 para aquisição de artigos de electricidade, Souza Batista & Comp. Ltda., Companhia Brasileira Siemens Schuckert S. A. e Wilmann, Xavier & Comp.

Quartel á avenida Salvador de Sá, 12 de abril de 1932. — Major Domingos José Pereira Junior, diretor interino.

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMERCIO

Departamento Nacional do Povoamento

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE QUE NECESSITA A LANCHIA A MOTOR "PATRÃO SYLVESTRE", DO SERVIÇO MARITIMO A CARGO DA 1ª SECÇÃO DA DIRETORIA DESTE DEPARTAMENTO

Faço público de ordem do Sr. diretor geral que na concurrencia pública realizada no dia 7 do corrente mês, de acôrdo com o edital publicado no *Diario Oficial* de 22 de março proximo findo, fo-

ram apresentadas as seguintes propostas.

Contabilidade do Departamento Nacional do Povoamento, em 14 de abril de 1932. — Abel de Almeida, 1º oficial, pelo diretor de secção.

M. S. Lino & Comp., industriais estabelecidos nesta praça, á rua Sacadura Cabral ns. 152/4, com oficinas gerais e com estaleiros de construção naval em Toque-Toque, Niteroi, veem de conformidade com o edital de concurrencia pública, publicado no *Diario Oficial* de 22 de março do corrente ano, propôr ao Departamento Nacional do Povoamento, a execução de todas as obras de que ca-

rece a lancha a motor "Patrão Sylvestre", do serviço marítimo dessa repartição, obedecendo a todos os detalhes e especificações contidas no mesmo edital, pela importancia de 40:790\$ (quarenta contos setecentos e noventa mil réis).

O motor a fornecer e colocar será do fabricante "Thornycroft", com todos os accessorios exigidos no edital de concurrencia.

Os proponentes declararam submeter-se a todas as clausulas do edital e, bem assim, do Código de Contabilidade em vigor, sendo o seu fóro desta Capital.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1932. — Por procuração da M. S. Lino & Comp., Mario da Silva Mendes.

Carmo Mendes & Comp., legalmente constituídos com sede nesta praça á rua Carlos Seidl n. 274, propõem-se a executar na lancha a motor "Patrão Sylvestre", do serviço marítimo a cargo da 1ª seção da Diretoria Geral desse Departamento, as seguintes obras:

Casco

Encaixe e limpêsa do casco;
Substituir dez (10) taboas do costado;
Substituir as cavernas por outras de 2" x 1";
Substituir o condutor de madeira;
Substituir a roda de prôa com a res-
chapa de metal;
Substituir o cobre do fundo com o respectivo betume;

Substituir as tabicas de B. B. e B. E. por outras de 1";
Substituir o toldo e as bambinelas do mesmo;

Substituir as sanefas com todos os seus apetrechos;

Substituir as sarretas da tolda e os respectivos parafusos;

Concertar a chapa de metal do cada-
stro;

Concertar as portinholas da tolda;
Concertar as taboas dos resbordos;
Aparafusar a chapa do pião do leme;
Aparafusar a chapa da roda de pôpa;
Colocar duas (2) cunhas de metal na pôpa;

Colocar os balaustres por fóra das ta-
bicas, substituindo as ferragens dos mes-
mos;

Colocar um metro de chapa de me-
tal na vergue de B. B. e dois metros na roda de pôpa;

Fornecer os castelos e paineiros com corticina marítima;
Fornecer dois (2) croques com haste de peroba;

Fornecer uma (1) bussola de 6" de diâmetro (com álcool);
Fornecer uma (1) busina Tyfon;
Calafeto geral;

Reparação interna e externa (a
rosas);
Repagem e envernizamento (a duas
cotas).

Motor

Colocação de um motor "Thornycroft" tipo R. D. 4 — de 40 H. P., com dinamo de arranco, instalação elétrica para faróis, bateria e demais acessórios.

O proponente compromete-se em entregar a lancha em perfeito funcionamento, assim como, empregar todo o material de primeira qualidade e a mão de obra a melhor possível, desmanchar e refazer á sua custa os trabalhos que pela má qualidade do material ou imperfeição da mão de obra forem rejeitados pela fiscalização das obras, sujeitando-se a todas as condições do edital de concorrência dessa Diretoria publicado no *Diário Oficial* de 22 de março de 1932.

O prazo para as obras acima discriminadas é de 35 dias uteis e secos e o preço é de 41:714\$ (quarenta e um contos setecentos e quatorze mil réis).

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1932. —
Carmo Mendes & Comp.

Junta Comercial do Distrito Federal

Pela secretaria da Junta Comercial do Distrito Federal, faz-se público que, de acordo com o officio do Juiz da Sexta Vara Cível do Distrito Federal, a requerimento de Guilherme Mello, inventariante do espólio de sua mãe D. Amelia da Costa Carvalho, ficou declarado que o leiloeiro Ernani de Carvalho, faleceu em 21 de agosto de 1927, devendo quaisquer reclamações, para obstar o levantamento de sua fiança, serem aqui apresentadas dentro do prazo de seis meses, como determina o art. 15 do decreto número 806, de 26 de julho de 1931.

Secretaria da Junta Comercial do Distrito Federal, 16 de dezembro de 1931. — **Isidoro Campos**, diretor.

Junta Comercial do Distrito Federal

EXONERAÇÃO DE AGENTE DE LEILÕES

Pela Secretaria da Junta Comercial do Distrito Federal, faz-se publico que, foi exonerado a seu pedido o agente de leilões João Ferreira da Fonseca, desta praça, devendo qualquer reclamação para obstar o levantamento de sua fiança, ser aqui apresentada dentro de seis meses, como determina o artigo 15 do decreto n. 806 de 26 de julho de 1931. Secretaria da Junta Comercial do Distrito Federal, em 6 de janeiro de 1932. — **Isidoro Campos**, diretor.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da Diretoria, convido os senhores Garcia & Comp., Frederico Diehl e Ribeiro Costa & Comp. a, no prazo de oito dias, contados desta data, pagar, nesta Estrada, a armazenagem a que estão sujeitos os materiais, abaixo indicados e pelos mesmos importados, que se acham em depósito no 2º Almoxarifado da 1ª Divisão desta via-ferrea.

Efetuada que seja o pagamento em causa, deverão os materiais de que se trata ser retirados em oito dias, daquele departamento, importando a não observância d'este edital na venda dos mesmos em leilão, de acordo com o art. 91 do Regulamento Geral de Transportes.

Fornecedor — Material — Peso — Data do inicio da armazenagem

Dias Garcia & Comp., parafina, 400, 17-6-30.

Frederico Diehl, gis em pedra, 928, 1-8-31.

Ribeiro, Costa & Comp.:
36 metros de correia para dinamo, 32, 7-5-30.

5 arcos para serras, 2,5, 7-5-30.
14 machados de aço, 11, 7-5-30.

200 curvas streets, de ferro galvanizado, 145, 7-5-30.

1.400 trados, 690, 7-5-30.

2 mictorios de louça, 14, 28-4-31.

180 porcas de junção, de ferro galvanizado, 390, 3-6-31.

625 folhas de lixa, 20, 30-5-31.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 7 de abril de 1932. — **João Clapp Filho**, secretário.

Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do Distrito Federal

De ordem do Sr. diretor regional dos Correios e Telegrafos do Distrito Federal, fica convidado a comparecer na 1ª Seção desta Diretoria Regional, dentro do prazo de (oito) dias, a partir da publicação d'este, nas horas de expediente, o guarda-fio-diarista Sylvio de Castro Almeida, sob pena de demissão, afim de tratar de assunto de seu interesse.

1ª Seção da Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do Distrito Federal, em 7 de abril de 1932. — Servindo de chefe de seção, **Joaquim P. Res-tier Gonçalves**.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

ALMOXARIFADO

ATA DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS APRESENTADAS EM CONSEQUENCIA DO PEDIDO DE PREÇOS N. 22, PUBLICADO NO "DIÁRIO OFICIAL" DA UNIÃO N. 55, DE 8 DO CORRENTE MÊS

Em vinte e tres dias do mês de março do ano de mil e novecentos e trinta e dois, às 14 horas, no Almoxarifado da Estrada, em Baurú, Estado de São Paulo, reuniu-se a comissão composta dos Srs. engenheiro Alarico Leon da Silveira, ajudante da IV Divisão, como presidente; Angelo Maringoni, contador, como representante da Diretoria da Estrada e Evandro Soares da Costa, almoxarife em comissão, designada para proceder ao recebimento, abertura e estudo das propostas que fossem apresentadas em consequencia do pedido de preços n. 22, publicado no "Diário Oficial" da União, n. 55, de 8 do corrente mês, para o fornecimento de combustíveis, e lubrificantes á Estrada no corrente ano. Foram recebidos oito envelopes contendo os documentos de idoneidade das seguintes firmas: José Augusto Gonçalves, de Baurú; Leão, Ribeiro & Comp. Ltda., de São Paulo; Fonseca, Almeida & Comp. Ltda., S. A. White Martins, Dias Garcia & Comp., Marques Couto & Comp., Standard Oil Company of Brasil e The Texas Company (S. A.) Ltda., do Rio de Janeiro, que foram julgadas aptas. Em seguida, foram abertas, lidas e examinadas pela comissão e pelos presentes as respectivas propostas, que ficaram em poder da comissão para o necessario estudo. Os documentos de idoneidade, bem como os recibos de caução, foram devolvidos aos proponentes. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata, que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pela comissão, pelos presentes e por mim, José Vanni Sobrinho, 1º escrivão, que servindo de secretário, a escrevi. — **Alarico Leon da Silveira**. — **Angelo Maringoni**. — **Evandro Soares da Costa**, p. p. **Leão, Ribeiro & Comp. Ltda.**. — **João J. Pieroni**, p. p. **S. A. White Martins**. — **Dante Marchioni**, p. p. **Standard Oil Company of Brasil**. — **Palmeiro d'Alessandro**. — **Marques Couto & Comp.**. — **José Augusto Gonçalves**, p. p. **Dias Garcia & Com.**. — **C. Guimarães**. — **José Vanni Sobrinho**.

Confere com o original. Baurú, 31 de março de 1932. — **Helio Teixeira**, 4º secretário

Quadro comparativo das propostas apresentadas em consequencia do pedido de preços n. 22, para o fornecimento de combustíveis e lubrificantes

Numero de ordem	Material	Marques Couto & Comp.	Dias Garcia & Comp.	Fonseca, Almeida & Comp. Ltda.	Leão, Ribeiro & Comp. Ltda.	Soc. Anonima White Martins	José Augusto Gonçalves	Standard Oil Co. of Brasil	The Texas Co. (South America) Lt.
1	180.000 quilos de carvão coque, inglês.....	\$299	\$248	\$247	\$248	\$247	x \$242	—	—
2	296.000 quilos de carvão de forja, inglês.....	\$219	\$204	x \$198	\$208	\$203	x \$199	—	—
3	112.400 litros de óleo car, para carros, em tambores de ferro, de acôrdo com o caderno de encargos n. 1, edição de 1928, da E. F. Central do Brasil.....	—	—	\$119	—	\$093	\$490	Special Car Oil \$986	Texaco \$141
4	95.400 litros de óleo engine, para maquinas, em tambores de ferro, de acôrdo com o caderno de encargos n. 1, edição de 1928, da E. F. Central do Brasil.....	—	—	\$119	—	\$097	\$390	Special n. 2 \$986	Texaco \$141
5	108.400 litros de óleo valve, para cilindros de vapor superaquecido, em tambores de ferro, de acôrdo com o caderno de encargos n. 1, edição de 1928, da E. F. Central do Brasil.....	—	—	x \$259	—	\$495	2\$320	Superheated Valve Oil \$634	Texaco Superheat \$911
6	5.000 litros de óleo «Capital» ou «Standard Arrial Medium», para maquinas operatrizes, em tambores de ferro.....	—	—	\$479	—	—	\$530	Standard \$152	Texaco Aleph \$360
7	4.100 litros de óleo para dinamo e motores, em tambores de ferro, de acôrdo com o caderno de encargos n. 1, edição de 1928. pagina 181, da E. F. Central do Brasil.....	—	—	\$288	—	—	\$284	Dynamo Oil N. 3 \$050	Texaco 503 —Nabob \$261
8	21.000 litros de óleo cru, para motores, «Diesel», em tambores de ferro.....	—	\$499	\$538	\$534	x \$491	—	—	Texaco Combustol \$560
9	600 litros de óleo para tempera de molas «Iacoline».....	—	—	x 3\$180	—	—	—	—	—
Observação: Para o fornecimento do carvão de coque e forja, inglês, é obrigatorio que 10 % das quantidades pedidas sejam em carvão nacional, de acôrdo com as disposições do decreto n. 20.089. de 9 de junho de 1931.									

Observações: X — Preço menor.

Almoxarifado da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, em Baurú, 7 de abril de 1932.—A comissão: Alarico L. Silveira—E. Soares Porto.

MINISTERIO DA MARINHA

Capitania dos Portos do Estado de São Paulo

1 — CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE, PARA O GRUPO "AÇOGUE"

1 — De ordem do senhor contra-almirante diretor geral de Fazenda, comunico aos interessados, que no dia vinte e nove (29) de abril de mil novecentos e trinta e dois (1932), ás 14 horas, na sala das Concurrencias, na Capitania dos Portos do Estado de São Paulo, em Santos, á rua General Camara n. 251, serão recebidas, abertas e lidas, na presença de todos os proponentes, as propostas para a concorrência administrativa permanente, para o fornecimento aos estabelecimentos navais neste Estado e aos navios de guerra que estacionarem neste porto, dos artigos do Grupo "Açogue", durante o periodo de dois meses, a partir da data do inicio do fornecimento.

2 — A concorrência administrativa permanente será presidida pelo Sr. ca-

pitão de fragata, Luiz Antonio de Magalhães Castro, capitão dos Portos do Estado de São Paulo, em Santos, a quem serão dirigidas as propostas, em tres vias, sendo a primeira selada e todas com os preços por extenso e em algarismos, sem emendas, rasuras ou cousa que cause dúvidas e encerradas em envelopes lacrados, tendo por fóra o nome do presidente do Conselho de Compras, o do concorrente e a declaração do seu conteúdo.

3 — Só poderão concorrer as firmas que se tiverem inscrito previamente, até 48 horas antes do dia e horas marcados no item 1º e que tenham sido julgadas idoneas e de existencia legal, devendo para tal fim juntar aos requerimentos pedindo inscrição os seguintes documentos:

a) documentos de estações fiscais que provem ter pago o ultimo imposto de indústrias e profissões e a licença da municipalidade relativa ao ramo de negócio;

b) documento provando ter pago o ultimo imposto sobre a renda;

c) documentos provando ter sido aferidos os pesos e medidas no exercicio corrente;

d) cópia do contrato comercial devidamente registrado, ou documento que o supra, quando fôr negociante matriculado.

4 — Nenhuma proposta será aceita fóra dos termos d'este edital, devendo das mesmas constar uma declaração expressa de completa submissão aos termos do Código de Contabilidade e seu regulamento assim como do presente edital.

5 — Os artigos a fornecer serão de primeira qualidade e deverão preencher em relação ao seu preparo acondicionamento, engredientes empregados e meios de conservação e transporte, as exigencias previstas pelos decretos ns. 16.300, de 31 de dezembro de 1923 (Departamento Nacional de Saude Pública) e 14.711, de 5 de maio de 1921 (Indústria Pastoral) e bem assim atender a todas as alterações sobre o assunto e as posturas Estaduais e Municipais.

6 — Serão preferidas as propostas de menor valor, separadamente para cada

preço, desde que não excedam os preços da praça acrescido de 10%.

7. — Depois da concorrência aprovada, os concorrentes preferidos farão nesta repartição, uma caução de 10% sobre o valor aproximado do fornecimento. Esta caução deverá ser feita dentro dos três dias uteis que se seguirem á comunicação de ter sido o preferido, e será sempre completada quando fôr diminuída devido a qualquer penalidade.

8. — O concorrente não poderá recusar-se a fazer a caução sob pena de perder a idoneidade e ficar proibido de fornecer á Marinha durante cinco (5) anos.

9. — O fornecimento começará a vigorar a partir da aprovação da presente concorrência, de acôrdo com o Código de Contabilidade e vigorará durante dois meses, nos termos do decreto n. 19.704, de 14 de fevereiro de 1931.

10. — O negociante a quem couber o fornecimento, ficará sujeito ás seguintes penalidades:

a) no caso de não ser atendido algum pedido ou no caso de algum genero ser regeitado por sua má qualidade ou ainda por não ser de primeira, independente da substituição dentro do prazo de duas horas caso seja genero fresco, ou vinte e quatro horas para os demais generos, sofrerá á multa de cinco por cento (5%) sobre o valor total da quantidade.

b) na segunda vez, além da substituição sofrerá uma multa de dez por cento (10%).

c) na terceira vez, será multado em vinte por cento (20%) e terá o seu contrato rescindido, ficando proibido de negociar com a Marinha, por cinco (5) anos.

d) os generos que não forem fornecidos ou que forem regeitados e que não forem substituídos dentro dos prazos acima determinados, serão adquiridos diretamente pela repartição, correndo por conta do contratante todas as despesas, que será deduzida da caução de garantia de fornecimento.

11. — A entrega dos generos será feita nas repartições de Marinha ou a bordo, quando se tratar de navios fundeados no porto, onde ficarão sujeitos ao exame da qualidade e verificação das quantidades, e o seu transporte correrá por conta e responsabilidade exclusiva dos fornecedores, inclusive no caso de regeição de generos.

12. — Os pesos dos generos serão líquidos, descontados os pesos dos envoltorios, tara, etc.

13. — O contratante se obrigará a fazer o fornecimento parceladamente a medida que lhes forem apresentados os pedidos nos dias determinados, com um aviso prévio de doze (12) horas ou imediatamente no caso de urgência.

14. — No caso de um proponente, por ser contemplado com poucos artigos, desistir do direito que lhe cabe na concorrência, e caso o Conselho conceda, o fornecimento que a elle cabia poderá ser atribuído a outro proponente com grande número deles, desde que este aceite e substitua os preços pelos preços mais baratos do existente.

15. — As contas dos fornecimentos serão apresentadas em três vias, devidamente legalizadas e seladas a primeira via, dentro do prazo de trinta (30) dias. O pagamento será feito pela Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo, de acôrdo com os créditos que forem distribuídos da verba 9ª "Munição de boca" — Consignação Material, durante o corrente ano, para este Estado.

16. — É a seguinte a relação dos artigos a serem fornecidos, devendo os preços ser dados por unidade de cada um deles, conforme adiante indicado:

Açougue

1. Carne verde, quilo.
2. Carne frigorificada, quilo.
3. Carne frigorificada sem osso, quilo.
4. Carne de carneiro, quilo.
5. Carne de porco sem toucinho, quilo.
6. Carne de vitela, quilo.
7. Miolo de boi, um.
8. Rim de boi, um.
9. Fígado de boi, quilo.
10. Língua fresca de boi, quilo.
11. Mocotó de boi, um.
12. Dobradinha ou bucho, quilo.
13. Boi em pé, um.
14. Carne verde, casa 2/4 dianteiros e 2/4 trazeiros, quilo.

Secretaria da Capitania dos Portos do Estado de São Paulo, em Santos, 12 de abril de 1932. — *Jayme Lopes da Silva*, secretário.

MINISTERIO DA GUERRA

Colegio Militar do Rio de Janeiro

Resultado dos exames realizados em 10 de março de 1932:

Geografia — 1º ano — Simplesmente, gráu 4: ns. 1.318, Henrique da Silva Tjader. Reprovados: ns. 146, Milton Aréco, 1.325, Alvaro da Silveira Motta Filho, 1.327, Hilton Manes, 1.344, Newton Marinho de Castro, 1.354, Aloysio Bagdocimo de Albuquerque Mello, 1.287, Oswaldo Lourenço da Costa. Não compareceu o aluno n. 1.173, Mauro Alves Guimarães Cotia.

Francês — 1º ano — Reprovado: número 510, Renato José Estellita Pessoa.

Francês — 2º ano — Simplesmente, gráu quatro: n. 1.144, Hugo Rozany Masset. Reprovados: ns. 904, Amílcar Esteves Bricio, 1.085, Eloy Ignacio Teixeira, 1.373, Cesar Augusto Moreira, 1.384, Izaltino Alves Spindola. Não compareceram os alunos ns. 1.032, Raul Araujo Alves Carnaúba, 1.372, José Villar de Lima.

Geografia — 2º ano — Reprovado: n. 686, José Maria Campello Palhares.

Algebra — 3º ano — Reprovados: ns. 775, Moacyr Machado, 956, Alfredo França, 1.18, Nabucodonozor Baylon da Silva. Inhabilitados: ns. 41, Dylmo Fontoura da Cunha, 909, José Lourenço Casales Filho, 954, Celio Corrêa Nunes Machado. Não compareceram os alunos ns. 910, Diniz Diderot Alves Gomes, 935, Ivan de Balsemão Palheiros, 975, Lauro Dornelles.

Português — 3º ano — Simplesmente, gráu quatro: ns. 418, Alfredo Rodrigues Teixeira Neto, 883, Aloysio Monteiro Raulino de Oliveira, 847, Helio Fontoura Lima, 995, Henrique Oswaldo da Silva Loureiro, 1.015, Luiz Travassos de Lima, 1.140, José Maria Soares Lavrador. Reprovados: ns. 217, João Macedo Pereira, 247, Wilson Prestes, 734, Aleyr Sadock de Freitas, 752, Jayme de Paiva Bello, 795, Antonio Onseca, 1.041, Rubens Poggi de Figueiredo, 1.059, Ary Sampaio. Não compareceu o aluno n. 616, Fernando Baptista Bastos.

Português — 3º ano — Simplesmente, gráu quatro: n. 276, Honor Torres da Silva Filho.

Algebra — 4º ano — Plenamente, gráu seis: n. 717, Paulo Corrêa de Barros. Simplesmente, gráu cinco: n. 820, Zanio Mario Fróes da Cruz. Simplesmente, gráu quatro: ns. 53, Francis Ivan Mascintosh, 397, Nilo Grey Tavares, 513, Mario de Souza Barcellos, 532, Heitor Fontoura de Moraes, 534, Aroldo de Oliveira, 590, Amaury Marcello, 423, Horacio Pereira Lemos. Reprovados: ns. 492, Arnaldo Greenhalgh Lins, 433, Djalma de Cerqueira e Silva. Não compareceram os alunos ns. 210, Octavio Marques de Siqueira, 491, Helio Mazza do Amaral, 842, Paulo Cesar Pecegueiro Cruz. Simplesmente, gráu quatro: Jair de Moura e Albuquerque.

Geometria — 4º ano — Simplesmente, gráu quatro: n. 84, Arlindo Pereira de Araújo.

Resultados dos exames realizados em 21 de março de 1932:

Aritmetica — 1º ano — Reprovados: ns. 478, Edwaldo do Nascimento, 1.208, Rubem Hermes da Fonseca, 1.318, Henrique da Silva Tjader, 1.324, Paulo Nunes, 1.327, Hilton Manes, 1.342, Dante Leal da Silva, 1.355, Waldyr Teixeira da Motta, 1.365, Heyder Giordano de Medeiros. Não compareceu o aluno número 1.238, Waldyr Franco Amorim. (Dependentes) — Reprovado: n. 1.138, Vincius Marcos Machado Leal.

Aritmetica — 2º ano — Simplesmente, gráu cinco: n. 1.064, Orlando Neves de Almeida. Simplesmente, gráu quatro: n. 1.111, Joffre Mario Klein, 960, Roberto Thomé Cordeiro, 1.096, Helio Bezerra de Alencar, 1.098, Luiz Faustino dos Santos e Silva, 1.363, Dyonisio Bagdocimo Albuquerque Mello, 1.103, Ubiratan Jordão Ribeiro, 1.047, Hed Araujo Vieira; 978, José Nunes Portella; 1.077, Celio Monteiro Fernandes; 982, Amílcar da Fonseca Lima; 90, Erasto Gibier de Souza. Não compareceram os alunos ns.: 686, José Maria Campello Palhares; 904, Amílcar Esteves Bricio; 1.017, Bento Assis Britto Cavalcanti; 1.032, Raul Araujo Alves Carnaúba; 1.126, Leopoldino de Andrade Mello; 886, Jorge Alexandre; 1.384, Izaltino Alves Spindola.

Francês — Reprovado — 915, Helio Araujo Vieira. Não compareceu o aluno n. 802, Edgard Virgilio Pinon.

Inglês — 3º ano — Simplesmente gráu cinco — 975, Lauro Dornelles. Simplesmente gráu quatro — 296, Newton Pequeno Vaz. Reprovados — 292, Eduardo Mendonça de Carvalho; 1.369, Wilson Ballard de Berros. Não compareceram os alunos ns.: 616 Fernando

Baptista Bastos; 737, Ney Espindola do Nascimento; 751, Hamilton Brasil de Carvalho; 870, José Candido Dias Arcoverde; 984, Francisco Chaves de Oliveira Botelho Filho.

Francês — *Simplemente grau quatro* — 916, Alao Modesto; 954, Celso Corrêa Nunes Machado; 1.041, Rubens Poggi de Figueiredo; 1.370, Gustavo Maia. **Reprovados** — 334, José Cesar Brandão; 340, Cid Ricardo Corrêa Salgado; 734, Aleyr Sadock de Freitas; 739, Vasco Monteiro Lima; 909, José Lourenço Casales Filho; 987, Jorge Apparicio Lebarão. Não compareceram os alunos ns. 527, Leonarado Dias Arcoverde; 1.006, Geraldo Romualdo da Silva; 1.059, Ary Sampaio.

Português — *Simplemente grau quatro* — 47, Raymundo Eduardo Jansen; 864, Carlos Portugal de Carvalho. **Reprovados** — 128, Linaldo da Silva Barros; 742, José Alberto Pinheiro Silva; 863, Sylvio de Carvalho Azevedo; 874, Eduardo Jorge Farah; 889, Annibal Amazonas Rebelo; 1.018, Nabucodonozor Baylon da Silva. Não compareceram os alunos ns. 439, Milton Pires Ferreira; 577, Ramulpho Marques Leal; 634, Darcy Castro Antunes de Souza; 910, Diniz Diderot Alves Gomes; 935, Ivan de Balsemão Palheiros; 1.063, José Renato Souza Teixeira.

Inglês — 4º Ano — *Simplemente grau cinco* — 543, Mario de Souza Barcellos. **Reprovados** — 360, Hamilton Soares Berford; 534, Aroldo de Oliveira. Não compareceu o aluno n. 443 Sergio Augusto Ribeiro Freire.

Geometria — *Simplemente grau quatro* — 232, Enon Garcez dos Reis. **Reprovados** — 56, Otto de Abreu Simas; 408, Alexandre Souto Pinto Tavares Junior; 467, Candido Augusto Pinheiro Guimarães; 763, Roseny Leite do Amaral Coutinho. Não compareceu os alunos ns. 130, Gilberto de Aquino; 456, Gerson Gouveia de Queiroz; 353, Léo Pereira de Mello.

Geometria — 5º Ano — **Reprovado** — 1.152, Pindaro Camarinha. Não compareceram os alunos ns. 239, Alarico Villanova Pereira de Vasconcellos; 474, Hugo Helvecio Pinto da Luz.

Corografia e Historia do Brasil — *Simplemente grau quatro* — 84, Arlindo Pereira de Araujo.

Resultados dos exames realizados em 22 de março de 1932.

Geografia — 1º ano — *Simplemente grau quatro*: 1.173, Mauro Alves Guimarães Cotia; 1.208, Rubem Hermes da Fonseca. **Reprovado**: 1.194, José Maria Tavares da Silva. Não compareceram os alunos ns. 552, Antonio Felix de Bulhões Natal; 1.214, Jayme Machado Marinho Santos; 1.238, Waldyr Franco Amorim; 1.297, João Carlos Germano da Silva.

Português — 1º ano — *Plenamente grau seis*: 1.204, Dionizio Eleutherio de Menezes Sobrinho.

Aritmetica — 1º ano — *Plenamente grau seis*: 1.356, Arthur Pereira de Mello Filho. *Simplemente grau quatro*: 1.320, Hugo Paulo Miranda Carvalho. **Reprovados**: 1.185, José Americo de Almeida Filho; 1.196, Santiago Alfredo Botafogo Muniz; 1.310, Hugo Irenio dos Anjos; 1.321, Aluizio de Barros Sampaio. Não compareceram os alunos nú-

meros 1.255, Pedro de Cicco Azevedo; 1.275, Clovis de Souza Monteiro.

Simplemente grau quatro: 1.205, Renato Pires de Sequeira; 1.215, Darcylho Conceição. **Reprovados**: 1.024, Carlos Luiz Leans Bastos; 1.216, Dario José da Silva Junior; 1.242, Italo Fernandes Saldanha da Gama; 1.244, João Jorge Carneiro. Não compareceu o aluno n. 1.072, Newton de Paulo.

Português — 2º ano **Reprovado**: 686, José Maria Campello Palhares. Não compareceu o aluno n. 1.107, Cesar Rego Monteiro Porto.

Português — 4º ano — **Reprovados**: 276, Honor Torres da Silva Filho; 397, Nilo Grey Tavares; 445, Luiz Vieira Machado; 555, Amorosio Godofredo Campos Góes. Não compareceu o aluno n. 650, Denizart Villela.

Historia natura — 5º ano — Não compareceu o aluno n. 84, Arlindo Pereira Araujo.

Resultado dos exames realizados em 23 de março de 1932.

Inglês — 2º ano — Não compareceram os alunos ns. 802, Edgard Virgilio Pinon; 1.126, Leopoldino de Andrade Mello.

Inglês — 3º ano — *Simplemente grau quatro*: 810, Aldo Attademo Torres.

Geometria — 4º ano — **Reprovados**: 423, Horacio Pereira Lemos; 534, Aroldo de Oliveira; 590, Amaury Marcello; 626, Paulo Ribeiro Cintra. Não compareceram os alunos ns. 397, Nilo Grey Tavares; 443, Sergio Augusto Ribeiro Freire; 543, Mario de Souza Barcellos e 820, Zanio Mario Frós Cruz.

Geometria — Não compareceu o aluno n. 84, Arlindo Pereira de Araujo.

Resultado dos exames do 1º grupo do 5º ano, realizado em 17 de março de 1932.

(Tiro ao alvo — Infantaria — Instrução geral — Escola do soldado — Combate):

Plenamente grau nove: 4, Gastão Fernando Souto Gomes Carneiro; 22, Raymundo Pires e Albuquerque; 31, Helio da Cunha Menezes; 152, Ocyram Sebastião Pinheiro Almeida. *Plenamente grau oito*: 11, Julio Lima de Moura; 172, Paulo Muzel Faria; 664, Euler Bentes Monteiro. *Plenamente grau sete*: 299, Mauricio José Leal Rocha; 332, Pedro Aureliano Góes Monteiro; 613, Darcy Lias de Carvalho Rocha; 642, Raul Rego Monteiro Porto; 675, Sebastião Luiz de Abreu Lobo. *Plenamente grau seis*: 10, Dalmir da Costa Muller de Campos. *Simplemente grau cinco*: 400, Estacio de Figueiredo Monteiro. *Simplemente grau quatro*: 452, Aureo Greenhalgh Lins.

Resultado dos exames realizados em 24 de março de 1932:

(Segunda época)

Francês — 1º ano — **Reprovado**: 1.208, Rubem Hermes da Fonseca.

Aritmetica — *Plenamente grau sete*: 1.112, José da Silva Prista.

Simplemente grau quatro: 1.078, Hugo Ribeiro Valle.

Não compareceram os alunos ns: 1.168, Daryl Oliveira da Silva; 1.170, José Joaquim Freire Moraes; 1.238, Waldyr Franco Amorim.

Geografia — 2º ano — *Simplemente grau cinco*: 699, Paulo Moreira Coelho; 1.038, Alexandre Ferreira.

Simplemente grau quatro: 528, Euzebio da Rocha Filho; 928, Fernando Cortez.

84, Rocio Viana; 316, José Mesquita Caldas Xexéo; 593, ...; 1.363, Dionisio Daguoemo Albuquerque Mello; 1.384, Izaltino Alves Spindola.

Não compareceram os alunos números: 802 Edgard Virgilio Pinon; 894, Elio Miguez Lopes.

Francês — 2º ano — **Reprovado**: 1.125, João Prestes Vieira.

Aritmetica — **Reprovado**: 1.145, João Valdetaro Peganha da Silva.

Não compareceram os alunos números: 686, José Maria Campello Palhares; 1.373, Cesar Augusto Moreira.

Desenho — *Plenamente grau seis*: 560, Julio Milre.

Não compareceu o aluno n. 1.085, Eloy Ignacio Teixeira.

Português — 3º ano — *Simplemente grau quatro*: 891, Eduardo Simões.

Reprovados: 43, Rogerio Paes Souza Brasil; 377, Eugenio Pedro ...; 439, Milton Pinto Ferreira; 600, Jorge Mesquita Caldas Xexéo; 810, Aldo Attademo Torres; 856, Doris Greenhalgh Oliveira.

Não compareceram os alunos números 631, Darcy Castro Antunes Souza; 1.006, Geraldo Romualdo Silva; 1.066, José Renato de Souza Teixeira.

Francês — 3º ano — *Simplemente grau quatro*: 822, Jurandyr Muller Fernandes Dias; 833, Aloysio Monteiro Raulino de Oliveira.

Reprovados: 689, Eysler Ribeiro Mosso; 975, Lauro Dornelles.

Não compareceram os alunos números: 910, Diniz Diderot Alves Gomes; 1.059, Ary Sampaio; 1.369, Wilson Ballard de Barros.

Geometria — 4º ano — *Simplemente grau quatro*: 205, Paulo Rodrigues; 393, Francisco Montarroyos de Moura Costa; 445, Luiz Vieira Machado; 456, Gerson Gouveia de Queiroz.

Reprovados: 53, Francis Jan Macintosh; 258, Haroldo do Prado Azambuja; 513, Mario de Souza Barcellos.

Inglês — Não compareceu o aluno número 443, Sergio Augusto Ribeiro Freire.

Historia geral — *Simplemente grau quatro*: 434, Aroldo de Oliveira.

Algebra — *Simplemente grau cinco*: 276, Honor Torres da Silva Filho.

Português — **Reprovado**: 108, Oswaldo Collatino de Araujo Góes.

Não compareceu o aluno n. 820, Zanio Mario Frós da Cruz.

Literatura — *Simplemente grau quatro*: 84, Arlindo Pereira de Araujo.

Resultado do exame do 1º Grupo (em 17 de março) de 1932:

Plenamente grau sete: 666, João Mario da Silva Pereira.

Resultado do exame parcelado de aritmetica em 24 de março de 1932:

Reprovado: Alberto Bastos Costa.

Resultados dos exames realizados em 26 de março de 1932:

Primeiro ano

Francês — **Reprovado** — 1.216, Dario José da Silva Junior.

Português — **Reprovados**: 1.214, Darcy Conceição; 1.215, Darcylho Conceição.

Terceiro ano

Português — **Reprovado**: 823, Newton da Silva Campello.

Francês — Reprovados: 935, Ivam de Balsamão Palheiros; 1.006, Geraldo Rompido da Silva; 1.359, Wilson Ballard de Barros. Não compareceu o aluno número 439, Milton Pires Ferreira.

Algebra — Não compareceu o aluno n. 975, Lauro Dornelles.

Quarto ano

Algebra — Reprovado: 210, Octavio Marques de Siqueira.

Alemão — Simplesmente grau quatro — 276, Honor Torres da Silva Filho.

Geometria — Simplesmente grau quatro — 590, Amaury Marcellos — Reprovado: 615, José Otília Sobrinho.

Historia Geral — Simplesmente grau quatro: 513, Mario de Souza Barcellos.

Quinto ano

Latim — Reprovado: 790, Caio Marcos Ovalle de Lemos. Não compareceram os alunos ns. 212, Darcy Lazaro; 1.348, Oyama Alencar Vinhas.

Exames parcelados (praças de pret):

Historia do Brasil — Simplesmente grau quatro: Salvador Pereira da Rocha.

Algebra — Simplesmente grau cinco: René Cruz. Não compareceu Antenor Villar Lemos.

Resultados dos exames parcelados realizados em 29 de março de 1932:

Geometria e trigonometria — Simplesmente grau cinco: René Cruz. Simplesmente grau quatro: Newton Sobral Marrocos. Não compareceu Antenor Villar Lemos.

Geometria — Desistiu, Jair Moura Albuquerque.

Exames parcelados (segunda época): Resultados dos exames realizados em 30 de março de 1932:

Algebra — Reprovado: Antenor Villar Lemos.

Português — Reprovados: José Baptista da Silva, Claudio I. R. R. Rocha, Anclides Vieira Dias e Florino Coutinho.

Não compareceram: Dagoberto de Souza Pinto e Milton Faria.

Segunda época

Quarto ano

Português — Reprovado: 820, Zanio Mario Fróes da Cruz.

Português — Simplesmente grau quatro: 341, Alzir Bandeira Queiroz.

Resultados dos exames parcelados realizados em 31 de março de 1932:

Francês — Reprovado: Claudio Indio Riograndense Rocha.

Segundo ano

Reprovado: 1.098, Luiz Faustino dos Santos e Silva.

Resultados dos exames parcelados realizados em 1 de abril de 1932:

Geografia — Reprovado: José Baptista da Silva.

Aritmetica — Simplesmente grau quatro: 1.153, Armando Corrêa Pasheco. Reprovado: Claudio Indio Riograndense Rocha.

Historia Natural — Reprovado: Salvador Pereira da Rocha.

Português — Reprovado: Rodolpho Gastão da Paixão Neto.

Colegio Militar do Rio de Janeiro: Resultados dos exames realizados em 2 de abril de 1932:

Geometria — Reprovado: 820, Zanio Mario Fróes da Cruz.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 3º DISTRITO — SACRAMENTO — PALACIO DA PREFEITURA

Edital de alistamento

Chrysanto Freire de Brito, presidente da Junta de Alistamento Militar do 3º distrito, faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, no periodo de 4 a 9 de abril corrente, foram alistados por esta Junta os cidadãos constantes da relação abaixo.

Classe de 1911

Jorge, filho de Nagib Abbdo.
João, filho de João Pereira Peixoto.
Sylvio, filho de João Ferreira de Oliveira.

Classe de 1910

Pedro Luiz Bastos, filho de Theophilo Maria.

Classe de 1909

Dorval Kitzer, filho de Alfredo Kitzer.

Classe de 1907

Jayme Soares, filho de Francisco Soares.

Classe de 1905

Alvaro Fernandes Gomes, filho de Manoel Gomes.

Classe de 1903

Arlindo Franciscano, filho de Basilio Franciscano.
Olavio Solano de Mendonça, filho de Manoel Solano de Mendonça.

Classe de 1908

Alberto Soares de Menezes, filho de Roberto Gomes de Menezes.
Manoel Pedro de Melo, filho de Manoel Pedro de Mello.

Classe de 1896

Firmino Cruz Cadete, filho de Francisco Cruz Cadete.

Junta de Alistamento Militar do 3º Distrito, 11 de abril de 1932. — Chrysanto Freire de Brito, presidente. — Tenente Agostaldo de Assis Baptista, delegado militar.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 10º DISTRITO — SANT'ANNA Praça da Republica n. 139

Eduardo Walter Watson, presidente da Junta de Alistamento do 10º distrito, faz saber pelo presente edital, foram alistados por esta Junta no periodo de 1 a 10 do corrente, os seguintes cidadãos.

Classe de 1911

Waldemar Francisco de Oliveira, filho de Porphirio F. de Oliveira.

Classe de 1910

Arthur Tavares, filho de Domingos Tavares.
José Salles de Andrade, filho de Carlos José de Andrade.

José Albino Rosa, filho de Albino José da Costa Rosa.

Classe de 1909

Carlos Ignacio da Silva, filho de Antonio Ignacio Barbosa.

Classe de 1908

Euclydes Pereira, filho de Tobias Pereira.
José Carneiro, filho de José Cordeiro.

Classe de 1906

Orlando Simone, filho de Gabriel Simone.

Classe de 1905

Cypriano Rodrigues Borges, filho de José Rodrigues Borges.

José Sá Barreto.

Lutero Calvilho, filho de Ramon Calvilho.

Classe de 1902

Manoel Affonso, filho de Manoel Affonso.

Classe de 1901

Iteber Martins Paes, filho de Seraphim Martins Paes.

Classe de 1900

Antonio Gouvêa, filho de Joaquim Gouvêa.

Classe de 1899

Antonio Vicente Magalhães, filho de Antonio V. Magalhães.

Armando Costa, filho de Joaquim A. Costaa.

Classe de 1898

Francisco Iorio, filho de Eugenio Iorio.

Classe de 1896

Eduardo Alves de Carvalho, filho de Augusto Alves de Carvalho.

Classe de 1893

Antonio José de Oliveira, filho de Maneol Ignacio de Oliveira.

Emygdio Rocha, filho de Candido Luiz Rocha.

José Costa, filho de Maneol Joaquim da Costa.

Junta de Alistamento Militar do 10º distrito, 12 de abril de 1932. — Eduardo Walter Watson, presidente.

Segundo Batalhão de Caçadores**Batalhão Escola****SERVIÇO DE APROVISIONAMENTO****ALMOXARIFADO**

De ordem do senhor capitão presidente da Comissão de Rancho deste batalhão, declaro aos interessados que nesta data fica aberta a inscrição para o fornecimento de artigos de armazem, açougue, padaria, quitanda, instancia de lenha e etc., para o corrente ano.

Os requerimentos pedindo inscrição devem ser dirigidos ao presidente da Comissão de Rancho, acompanhados dos documentos de idoneidade dos concorrentes.

A inscrição será encerrada às doze horas do dia 30 do corrente.

Os candidatos devem procurar o aprovisionador do corpo que lhes prestará todas as informações precisas, das 8 às 14 horas, diariamente.

Quartel do Segundo Batalhão de Caçadores, São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, 13 de abril de 1932. — *Francisco Pessoa Guedes*, segundo tenente contador, secretário da comissão.

Segundo Batalhão de Caçadores**CONCORRENCIA ADMINISTRATIVA****EDITAL DE CONCORRENCIA**

De ordem do senhor coronel Francisco José da Silva Junior, presidente do Conselho de Administração deste batalhão, declaro a quem interessar que fica nesta data aberta a inscrição para o fornecimento de todos os artigos necessarios ao mesmo e de uso normal durante o ano de 1932, a qual será encerrada a 24 de abril corrente. Os candidatos às inscrições deverão dirigir seus requerimentos ao presidente do C. A., acompanhados dos documentos que proveem sua idoneidade. Para melhores esclarecimentos poderão dirigir-se diariamente, nos dias uteis, das 8 às 15 horas, ao senhor secretário do C. A. na Casa das Ordens do batalhão, em seu quartel, em São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro. — *Julio Maximiano Olivier Filho*, primeiro tenente ajudante. — Saúde e fraternidade. — *Francisco José da Silva Junior*, coronel comandante.

Diretoria de Intendencia da Guerra**COMISSÃO DE COMPRAS**

Declara-se, para os devidos fins, que o Conselho de Administração da Diretoria de Intendencia da Guerra resolveu aceitar, em sessão de 13 do corrente, a oferta de fornecimento dos restantes 6.000 capacetes de cortiça da firma comercial Trindade & Nelson, visto a mesma haver declarado, em requerimento apresentado em 5 do corrente, que reduzia o preço de 29\$200 (vinte e nove mil e duzentos réis), que propuzera ultimamente perante a Comissão de Compras da Diretoria de Intendencia da Guerra, para o preço de 28\$680 (vinte e oito mil seiscentos e oitenta réis), por que fôra adjudicada igual quantidade de tal artigo á firma comercial Lemos & Monteiro em 2 de abril de 1932, pelo referido Conselho de Administração.

Capital Federal, 14 de abril de 1932. — *Rubens Aquino*, capitão, secretário da Comissão.

Mapa dos preços apresentados em concorrência realizada em 11 do corrente mês para fornecimento a este Batalhão dos artigos abaixo discriminados, de acôrdo com o decreto n. 19.549, de 30 de dezembro de 1930.

Discriminação—Unidade	Proponentes		
	Fontes Garcia & Comp.	J. Gomes da Silva & Comp.	J. Cruzeiro & Comp.
Faca com cabo de madeira para mesa, uma	x 1\$000	—	3\$300
Garfo idem, idem, um	x 1\$050	—	2\$300
Pratos razos, um	x \$900	2\$100	1\$240
Idem fundos, um	x \$900	2\$100	1\$240
Colher de aluminium para feijão, uma	x 1\$500	4\$800	—
Idem, idem, arroz, uma	x 1\$500	4\$800	2\$700
Conchas de aluminium para feijão, uma	x 1\$800	3\$500	3\$500
Jarros de vidro para agua, um	x 3\$000	7\$300	6\$500
Copos idem, um	x \$330	\$400	\$440
Bule de ágata para café, um	x 13\$500	14\$000	14\$400
Chicaras completas para café, uma	x 1\$000	1\$300	1\$250
Idem idem para chá, uma	x 1\$000	2\$450	1\$300
Farinheiras de vidro, uma	x 2\$000	4\$300	4\$300
Balaio de vime para pão, um	x 8\$000	8\$900	12\$400
Pratos para sobre-mesa, um	x 1\$000	1\$850	1\$580

OBSERVAÇÃO

(x) — Preço menor.

Quartel na Vila Militar, 12 de abril de 1932. — *Adalberto Coelho da Silva*, 1º tenente contador almoxarife-pagador.

Mapa dos preços apresentados em concorrência realizada em 4 do corrente mês, para fornecimento a este batalhão dos artigos abaixo discriminados, de acordo com o decreto n. 19.549, de 30 de dezembro de 1930.

Discriminação	Proponentes				
	Lucio Bruno & Comp.	Vebra & Moreira	G. Pereira Cardoso & Comp.	Souza Batista & Comp.	Luiz Garbati
Um colchão de crina n. 1 de 0,70 × 1,90	—	—	15\$000	x 14\$400	15\$350
Um idem, idem n. 2 de 0,70 × 1,90	—	—	13\$700	x 13\$000	—
Um idem, idem n. 3 de 0,70 × 1,90	—	—	13\$000	x 12\$800	—
Um travesseiro n. 1 de 0,40 × 0,60	—	—	—	1\$950	x 1\$669
Um idem n. 2 de 0,40 × 0,50	—	—	—	x 1\$980	—
Um idem n. 3 de 0,40 × 0,60	—	—	—	—	—
Uma cama de ferro de 0,70 × 1,90	—	60\$000	x 50\$000	—	—
Uma idem patente de 0,70 × 1,90	x 38\$000	—	—	—	—
Uma idem de madeira 0,70 × 1,90	—	—	x 37\$900	—	—

Observação: (x) preço menor.

Quartel na Vila Militar, 4 de abril de 1932. — *Adalberto Coelho da Silva*, 1º tenente contador almoxarife-pagador.

Primeiro Grupo de Artilharia de Costa

FORTALEZA DE SANTA CRUZ—RIO DE JANEIRO

APPROVIMENTO

Mapa da concorrência realizada em 8 de abril de 1932, de acordo com o decreto n. 19.514 de 30 de dezembro de 1930.

Discriminação	Unidade	Antonio Ferreira Agostinho—N. 1	Preço da unidade	Preço preferido
Lenha em metro.....	Metro cubico		18\$500	N. 1

Observação

Da presente concorrência apresentou proposta a firma unica, Antonio Ferreira Agostinho.

Quartil da Fortaleza de Santa Cruz, 8 de abril de 1932. — *Gumercindo Martins de Tolva*, 1º tenente contador presidente da comissão de rancho. — *João de Mello Campos*, 2º tenente secretario da comissão de rancho.

MINISTERIO DA AGRICULTURA

Posto Zootecnico Federal,
em Pinheiro

(Estado do Rio)

LEILÃO DE ANIMAIS

De ordem do Sr. diretor deste Posto Zootecnico, devidamente autorizado pelo sr. diretor geral dos Serviço de Industria Pastoral, levo ao conhecimento dos interessados que, no dia 9 de maio do corrente ano, na sede do Estabelecimento (Estação de Pinheiro) serão vendidos em hasta pública, a quem mais dê e maior preço oferecer, os seguintes bovinos, principiando o leilão ás 12 horas:

- 19 vacas holandesas puro sangue.
- 11 vacas Schwytz.
- 5 vacas Limousine.
- 7 vacas mestiças Limousine-Caracú.
- 2 vacas Caracú.
- 2 vacas mestiças Caracú-Limousine.
- 1 vaca Gerneseey puro sangue.
- 2 garrotes holandeses puros por cruzamento de alta linhagem.
- 1 garrote mestiço holandês.

A lista completa dos nomes, assim como os documentos que aos mesmos se referem (pedegrees) estão á disposição dos interessados nesta Secretaria.

A Diretoria do Posto reserva-se o direito de retirar do leilão qualquer dos animais citados.

Os arrematantes deverão depositar 20 % do valor dos animais como sinal de arrematação e retirar os mesmos no prazo de cinco dias, mediante pagamento prévio dos restantes 80 %, sob pena de perder o sinal despositado.

Secretaria do Posto Zootecnico Federal, em Pinheiro, 9 de abril de 1932. — O secretario, *João Cerqueira Reis Silva*.

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
E SAÚDE PÚBLICA

Inspetoria de Aguas e Esgotos

No *Diario Oficial*, de 9 do corrente, á pagina 6.745, acha-se publicado um edital para compra de material inservivel. Chama-se, para esse edital, a atenção dos interessados.

Inspetoria de Aguas e Esgotos

No "*Diario Oficial*" de 11 do corrente á pagina n. 6.826, acha-se publicado um edital, pelo qual são convidados diversos proprietarios de predios a satisfazerem seus debitos dentro do prazo de 15 dias.

Departamento Nacional de Saúde
Pública

SECRETARIA GERAL

DIRETORIA DE CONTABILIDADE

CONCURRENCIA PARA CONCERTOS NAS DRAGAS "MAUÁ" E "MERITI", QUE SE ACHAM, A PRIMEIRA, NO CANAL DO RIO ITÁ, EM SANTA CRUZ, E, A SEGUNDA, NO CANAL DO RIO GUANDÚ, PROXIMO Á SUA FÓZ NA BAÍA DE SEPETIBA.

De ordem do Sr. diretor geral deste Departamento, chamo a atenção dos interessados para os concertos de que carecem as dragas *Mauá* e *Meriti*, mencionados no edital de concorrência publicado no *Diario Oficial* n. 86, de 14 do corrente, á fl. 7.131 e seguinte, edital esse que, pelo presente, é corrigido, como se segue:

A fl. 7.131, onde se lê: "Secretaria Geral, -Diretoria de Contabilidade, —

Concurrença pública,... etc., etc." leia-se: "Secretaria Geral, - Concurrença para concertos... etc. (o mais como está).

Na mesma folha, onde se lê: "Decima nona. A despesa em questão, resultante desta concorrência, correrá por conta do credito especial a que se refere o decreto n. ... de ..., etc." leia-se: "Decima nona. A despesa em questão, resultante desta concorrência, correrá por conta do credito especial a que se refere o decreto n. 21.034, de 10 de fevereiro do corrente ano... etc. (o mais como está).

A fls. 7.132: (na parte referente aos concertos na draga "*Meriti*", onde se lê: "20. Corinas laterais", leia-se: "20. Corinas laterais".

Na mesma folha e na mesma parte, onde se lê: "21. Reforma do tanque", leia-se: "21. Reforma do tapume...", etc., (o mais como está).

Nota: Os Srs. interessados na concorrência em questão, precisando, poderão obter informações mais detalhadas na Inspetoria de Engenharia Sanitária, das 12 ás 15 horas, nos dias uteis, na rua do Rezende n. 128, 2º andar.

Diretoria de Contabilidade, 15 de abril de 1932. — *Attila Galvão*, diretor da Contabilidade.

Departamento Nacional de Saúde
Pública

Secretaria Geral

DIRETORIA DE CONTABILIDADE

"CONCURRENCIA PUBLICA PARA CONCERTOS NAS DRAGAS "MAUÁ" E "MERITI" QUE SE ACHAM, A PRIMEIRA, NO CANAL DO RIO ITÁ, EM SANTA CRUZ, E, A SEGUNDA, NO CANAL DO RIO GUANDÚ, PROXIMO Á SUA FÓZ NA BAÍA DE SEPETIBA

De ordem do Sr. diretor geral faço público a presente Secretaria Geral, na Diretoria de Contabilidade, á rua do Rezende n. 128, segundo andar, se acha aberta a inscrição de construtores navaes candidatos á execução dos concertos de que carecem as dragas "*Mauá*" e "*Meriti*", efetuando-se á concorrência acima referida, ás quatorze (14) horas dia 30 de abril deste ano na sala da Biblioteca desta Secretaria Geral sob as condições seguintes:

Primeira — Os candidatos requererão suas inscrições ao diretor geral deste Departamento até ás 15 (quinze) horas do dia 24 do corrente mês de abril, juntando á petição os documentos que provem estar "quites" com o Tesouro Nacional e com a Municipalidade do Rio de Janeiro.

Segunda — Si, diante dos documentos apresentados, o candidato fôr julgado idoneo ser-lhe-á permitida a inscrição de proprio punho, até ás 13 (treze) horas do dia vinte e nove (29) deste mês. Não se poderá julgar inscrito o candidato que deixar de apresentar os documentos exigidos nem os que, cumprida essa formalidade, deixarem de inscrever suas firmas no livro proprio, que

se encontra na Diretoria de Contabilidade, até a hora acima citada.

Terceira — Não serão tomadas em consideração as propostas apresentadas pelos candidatos inidoneos, assim considerados pela falta de cumprimento de qualquer das exigências contidas neste edital, nem as que fizerem referencia a reduções sobre a proposta mais vantajosa.

Quarta — Não será aceita proposta alguma si não contiver a declaração de que "o proponente se submete a todas as exigências do edital publicado."

Quinta — O encerramento da entrega de petições, acompanhada de documentos, será no dia vinte e quatro (24) ás quinze (15) horas.

Sexta — A inscrição de proprio punho será encerrada ás 13 (treze) horas do dia do corrente ano.

Sétima — As propostas serão apresentadas em tres (3) vias sendo a primeira selada de acôrdo com a lei do selo em vigor, não sendo tomadas em consideração as que contiverem erros, emendas, rasuras, entrelinhas ou resalvas.

Oitava — Os proponentes indicarão nas suas propostas qual o prazo de que necessitam para a conclusão da obra e entrega das embarcações, não podendo esse prazo exceder de 30 dias, a contar da data da assinatura do contrato a ser lavrado com o autor da proposta preferida.

Nona — Os candidatos regularmente inscritos poderão apresentar proposta para concertos em uma embarcação apenas, ou para as duas mas, em separado, por unidade e por embarcação.

Decima — Os candidatos uma vez julgados idoneos depositarão na Caixa Economica do Rio de Janeiro, mediante guia que será fornecida pela Contabilidade a importância de dois contos de réis (2.000\$000), podendo o deposito ser feito em apolices da Dívida Pública ao portador, em títulos do Tesouro Nacional ou em moeda corrente, servindo este deposito de caução para garantir a apresentação de proposta.

Decima primeira — Efetuada a concorrência todas as propostas serão publicadas na integra no *Diario Oficial* para conhecimento dos interessados.

O concorrente preferido, de acôrdo com o Regulamento Geral de Contabilidade Pública, fará nova caução, na Caixa Economica, correspondente a cinco por cento (5 %) sobre o valor total de sua proposta, caução esta exigida para garantir a fiel execução do contrato que deverá assinar dentro do prazo de cinco dias contados da notificação que lhe fôr entregue.

Decima segunda — Si depois de regularmente inscrito o candidato deixar de apresentar proposta na ocasião em que se efetue a concorrência perderá, em favor da União, a caução a que se refere a condição decima (10ª) deste edital, o mesmo sucedendo áquele que deixar de assignar o respectivo contrato no prazo que lhe fôr assinalado, de acôrdo com a parte final da clausula decima primeira (11ª).

Decima terceira — Todo o material a ser empregado nas dragas será de primeira qualidade, novo e sem defeito, sendo regeitado o que não estiver nestas condições.

Decima Quarta — A empreitada de que se trata será fiscalizada em todas as suas

fases, pela Inspetoria de Engenharia Sanitaria, tendo esta amplos poderes para recusar o material que julgar inconveniente ou defeituoso assim como o de ordenar sua immediata substituição;

Decima quinta — Si o material julgado inconveniente ou defeituoso não fôr substituido dentro do prazo de setenta e duas (72) horas, ao contratante será imposta a multa de quinhentos mil réis (500\$000) e do dobro nas reincidencias;

Decima sexta — No caso de ser excedido o prazo estabelecido para a conclusão da obra e entrega das embarcações ao contratante será imposta a multa de 200\$000 (duzentos mil réis), por dia, de excesso, salvo si fôr convenientemente provado terem para isso concorrido os casos de força maior;

Decima sétima — O Sr. ministro de Estado da Educação e Saúde Pública reserva-se o direito de anular no todo ou em parte, a concorrência realizada, si assim entender conveniente, sem que, por isso, assista direito a reclamações ou pedidos de indenização feitos quer pelos concorrentes em geral, quer pelo autor da proposta mais barata;

Decima oitava — As cauções prestadas para garantir a apresentação de proposta (clausula decima), serão restituídas, mediante requerimento, aos depositantes depois de assinado o contrato e as que garantirem a fiel execução dos contratos trinta dias depois da entrega das embarcações e de verificado o perfeito acabamento das obras e funcionamento das dragas concertadas;

Decima nona — A despesa em questão, resultante desta concorrência, correrá por conta do crédito especial a que se refere o decreto n. ... de ..., sendo o pagamento efetuado de uma só vez, no Tesouro Nacional, mediante conta devidamente "visada" e "processada";

Vigesima — O pagamento do pessoal operario bem como o transporte do material a empregar na empreitada em questão correrá por conta exclusiva do contratante que, além do estabelecido nas condições acima, se comprometerá a cumprir, fiel e rigorosamente, o que se contém nos cadernos de encargos abaixo transcritos:

Cadernos de encargos

Concertos a serem feitos na draga "Mauá":

- 1) Reparo geral de todo o convéz.
- 2) Reforço da lança, segundo indicações fornecidas.
- 3) Reparos na guarda da casa da maquina.
- 4) Limpesa e mudança de juntas na centrífuga.
- 5) Substituição de parte da caixa da correia.
- 6) Concerto do ejeto da bomba de alimentação.
- 7) Colocação das correntes que comandam o timão do tunel.
- 8) Substituição de quatro espas da calha.
- 9) Substituição da chaminé do fogão.
- 10) Reparo geral da casa do pessoal.
- 11) Substituição de seis esticadores.
- 12) Reparos do toldo.
- 13) Pequenos reparos no tunel.
- 14) Limpesa, ajustamento e reparos em todas as maquinas da draga (motora dos guinchos, da centrífuga, da dragagem, condensador, etc.).
- 15) Limpesa de caldeira.

16) Limpesa e pintura, com duas de mão, uma de zarcão, de todo o casco.

17) Pintura em geral de toda a draga.

18) Substituição de dois cabos de travéz, com 100 metros.

19) Pequenos concertos em geral, como escadas, corrimãos, revestimentos de canalizações, etc., etc.

20) Tampa para a chaminé.

21) Copa de lona para as maquinas. Inspetoria de Engenharia Sanitaria, 4 de abril de 1932. — Domingos J. da Silva Cunha, inspetor.

Concertos a serem feitos na draga "Meriti":

(Exame exterior).

- 1) Toldo da proa completamente novo.
- 2) Mudança de 24 esticadores dos estais das calhas.
- 3) Reparo da torre de suspensão das calhas.
- 4) Reparo e limpeza de toldos e guinchos.
- 5) Reforma da lança e do rosario.
- 6) Substituição da guarda do tombo.
- 7) Substituição da guarda da lança.
- 8) Enchimento e colocação de chapas de gasto no tombo inferior.
- 9) Substituição das guardas da calha.
- 10) Substituição do ferro das calhas.
- 11) Reforma das calhas.
- 12) Cabo guia com 400 metros, de diâmetro, igual ao existente.
- 13) Quatro cabos de travéz, com 130 metros.
- 14) Mudança da caixa da polia.
- 15) Substituição de parte da correia de transmissão.
- 16) Substituição dos vergalhões que comanda o timão do tunel.
- 17) Substituição de parte dos estais da chaminé e seis estais das calhas.
- 18) Limpesa das caldeiras.
- 19) Limpesa geral das maquinas.
- 20) Corinas laterais.
- 21) Reforma do tanque de taboas que foi feito para evitar a queda sobre o convéz da lama que vasava das caçambas.
- 22) Tampa para as chaminés.
- 23) Bater a ferrugem de toda a draga, casco, tombadilho, escotilhas, treliças, etc., etc.
- 24) Pintura geral com duas mãos, sendo a primeira de zarcão.

Inspetoria de Engenharia Sanitaria, 4 de abril de 1932. — Domingos J. da Silva Cunha, inspetor.

SOCIEDADES ANONIMAS

SOCIEDADE ANONIMA LAMEIRO

ATA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, REALIZADA EM 29 DE MARÇO DE 1932

Aos vinte e nove dias do mês de março de mil novecentos e trinta e dois, ás doze horas, reunidos na sede da sociedade, á rua Bella n. 345, a totalidade dos acionistas, é aclamado para presidir os trabalhos o senhor doutor Jacintho Teixeira Pinto, o qual convida para secretario o senhor Antenor Balhar. O senhor presidente declara que, de acôrdo com o edital de convocação, a reunião tem por fim a aprovação das contas e balanço do ano de mil-novecentos e

trinta e um, do parecer do conselho fiscal e da eleição dos membros constitutivos deste, efetivos e suplentes. Por proposta do senhor Luiz Motta, unanimemente aprovada, é dispensada a leitura do relatório da diretoria e do balanço e contas referentes ao ano de mil novecentos e trinta e um, por já terem os senhores acionistas deles conhecimento pela imprensa. Pelo senhor Antenor Balthar, secretario, é lido o parecer do conselho fiscal. Posto em discussão este, conjuntamente com o relatório da diretoria e os documentos relativos à gestão do ano de mil novecentos e trinta e um, e não havendo quem os quizesse discutir, são os mesmos unanimemente aprovados, abstando-se de votar os membros da diretoria e do conselho fiscal. Passando-se à segunda parte da ordem do dia, eleição dos membros efetivos e suplentes do conselho fiscal, foi verificado o seguinte resultado: membros do conselho fiscal efetivos: doutor Jacintho Teixeira Pinto, Gastão da Cruz Ferreira e Antenor Balthar; suplentes: Benigno Nieva, Luiz Motta e Carlos F. Schwarz. Pede a palavra o acionista Carlos F. Schwarz, propondo que sejam fixados durante o ano de mil novecentos e trinta e dois, em dois contos e quinhentos mil réis (2:500\$) e um conto e quinhentos mil réis (1:500\$), respectivamente, os honorários do diretor-presidente e do diretor-tesoureiro. O senhor presidente submete esta proposta à assembléa, a qual é aprovada unanimemente. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente mandou lavrar esta ata que, depois de lida e aprovada, é assinada por todos os acionistas presentes. Rio de Janeiro, vinte e nove de março de mil novecentos e trinta e dois. — *Jacyntho Teixeira Pinto*, presidente. — *Antenor Balthar*, secretario. — *Gastão da Cruz Ferreira*.

— *Benigno Nieva*. — *Luiz Motta*. — *Carlos F. Schwarz*. — *Ambrosio Lameiro*. — *Zuleima Lameiro*. — Por *Ambrosio Lameiro Junior* (menor), *Ambrosio Lameiro*. — Por *Angela Lameiro* (menor), *Ambrosio Lameiro*.

(C — 2.293 — 15-4-32 — 40\$000)

COMPANHIA IMOBILIARIA KOSMOS

Rua do Ouvidor n. 87

BALANCETE EM 31 DE MARÇO DE 1932

Ativo	
Terrenos.	11.509:269\$637
Construções.	2.272:367\$837
Caução da diretoria.	40:000\$000
Depositos e cauções.	90:000\$000
Empréstimos hipotecarios.	32:587\$430
Móveis e utensílios.	24:579\$100
Diversas contas.	13.693:317\$994
Total ativo.	27.662:121\$998
Passivo	
Capital.	8.000:000\$000
Fundo de reserva.	90:000\$000
Lucros suspensos.	60:000\$000
Valores depositados.	130:000\$000
Dividendos a pagar.	4:740\$000
Valores hipotecarios.	90:000\$000
Letras a premio.	100:000\$000
Diversas contas.	19.187:381\$998
Total do passivo.	27.662:121\$998

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 15 de abril de 1932. — *Oscar G. Sant'Anna*, vice-presidente. — *J. Guimarães*, contador.

(C — 2.088 — 15-4-932 — 40\$)

SOCIEDADE ANONIMA MARTINELLI

BALANCETE DA SECÇÃO BANCARIA, ENCERRADO EM 31 DE MARÇO DE 1932

Ativo	
Depósito no Tesouro.	100:000\$000
Correspondentes no estrangeiro.	61:273\$310
Titulos e ações.	1.155:498\$380
Letras a receber.	221:690\$002
Diversas contas.	21:194\$360
Sociedade anonima Martinelli.	3.621:340\$048
Caixa:	
Em moeda nacional.	191:608\$620
Idem estrangeira.	165:887\$400
	357:496\$020
	5.538:492\$120

Passivo	
Capital.	500:000\$000
Menos:	
Filiais S. Paulo e Santos.	100:000\$000
	400:000\$000
Correspondentes no estrangeiro.	98:652\$950
Depositantes em conta corrente.	5.008:948\$370
Depositantes em moeda estrangeira.	1:413\$200
Diversas contas.	29:477\$600
	5.538:492\$120

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1932. — *David Haguenauer*, gerente. — *J. Amaral Siqueira*, contador.

(C—2.291—15-4-932—40\$000)

S. A. CHAPÉO MANGUEIRA

ATA DA OITAVA ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 11 DE ABRIL DE 1932.

Primeira convocação — *Diário Oficial* de 10 de março de 1932

Aos onze dias do mês de abril de mil novecentos e trinta e dois, às 14 horas, na sede social da S. A. Chapéu Mangueira, à rua 8 de Dezembro, 28, nesta capital, presentes os acionistas que esta subscrevem e assinam, inscritos no livro de presenças que constituem mais de dois terços do capital social e verificada a existência de nú-

mero legal de acionistas, para realizar a presente assembléa geral ordinária, o diretor geral, Sr. José Luiz Fernandes Braga Junior, declarou instalada a oitava assembléa geral ordinária da S. A. Chapéu Mangueira, e pedindo que fosse algum dos acionistas presentes indicado para presidir-la foi, por vontade geral, tomar a presidência o senhor José Luiz Fernandes Braga, neto. Para secretario foi convidado o senhor Remigio de Cerqueira Fernandes Braga. O senhor presidente lendo o anúncio da convocação publicado no *Diário Oficial* manda proceder à leitura do balanço geral, e respectivos anexos, bem como o parecer do conselho fiscal, os quais, postos a votos, após discussão, foram unanime-

CRÉDIT FONCIER DU BRÉSIL ET DE L'AMÉRIQUE DU SUD

BALANCETE DAS OPERAÇÕES, EM 31 DE MARÇO DE 1932

Ativo	
Letras descontadas.	1.647:460\$097
Empréstimos em contas correntes.	145.835:269\$519
Valores caucionados.	58.841:071\$000
Titulos e fundos pertencentes ao banco.	3.099:196\$672
Hipotecas.	28.615:612\$889
Caixa: em moeda corrente no banco.	111.646\$765
Caixa: no Banco do Brasil.	18:687\$590
Caixa: em outros bancos.	3.105:449\$238
Diversas contas.	35.349:152\$373
Total do ativo.	276.533:546\$143
Passivo	
Capital Frs.	9.000:000\$000
Depositos em conta corrente com juros.	1.608:456\$396
Depositos em conta corrente sem juros.	464:735\$955
Depositos a prazo fixo.	1.335:795\$284
Titulos em caução e em depósito.	50:000\$000
Casa Matriz.	171.845:898\$846
Valores hipotecarios.	58.689:150\$000
Diversas contas.	33.539:509\$672
Total do passivo.	276.533:546\$143

C. Voullemier, administrador, diretor geral. — J. Mirilli, chefe da contabilidade.

(C—2.080—15-4-32—80\$000)

mente aprovados, tendo os diretores se abtido de votar. A seguir o diretor geral senhor José Luiz Fernandes Braga Junior pede a palavra e explica o motivo do prejuizo apresentado, lembrando a crise grande que atravessamos e as dificuldades nas vendas e cobranças. Fás notar que apesar disso a fábrica continúa a trabalhar diariamente, mantendo assim, no trabalho, os seus operarios e auxiliares. A seguir, foi submetido a votação os lugares de membros do conselho fiscal e suplentes, apurando-se, por unanimidade, o seguinte resultado: Para o conselho fiscal: Dr. Luiz Fernandes Braga e senhores José da Silva Oliveira e William Gershom Wills. Para suplentes: Dr. Roberto Ju-

mes Shalders e Srs. Joel Antonio de Menezes e doutor Remigio de Cerqueira Fernandes Braga. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário para lavrar esta ata, que foi lida e aprovada por todos os presentes que em seguida assinam, e eu como secretario a subscrevo. — *Remigio de Cerqueira Fernandes Braga*, Pp. do inventariante do espólio de dona Christina Fernandes Braga. — *José da Silva Oliveira*. — *José Luiz Fernandes Braga Junior*. — *José da Silva Oliveira*. — *Francisco Teixeira*. — *Remigio de Cerqueira Fernandes Braga*. — *João Alberto Faulhaber*. — *José Luiz Fernandes Braga* (néto). — *Luiz Fernandes Braga*.

(C — 2.294 — 14-4-32 — 50\$000).

CASA BANCARIA RIBEIRO JUNQUEIRA, IRMÃO & BOTELHO — RIO

Rua da Quitanda n. 113

BALANCETE EFETUADO EM 31 DE MARÇO DE 1932

Ativo

Letras descontadas...	1.440:043\$575
Contas correntes com juros...	310:421\$392
Empréstimos em contas correntes...	4.840:698\$143
Valores em liquidação...	4:166\$844
Titulos e valores de nossa conta...	685:800\$000
Efeitos a receber...	620:346\$838
Efeitos em caução...	119:200\$234
Cobrança no interior...	221:862\$200
Valores caucionados...	436:000\$000
Valores depositados...	3.211:875\$000
Movéis e utensílios...	3:000\$000
Titulos em liquidação...	44:068\$791
Diversas contas...	270:922\$053
Caixa...	154:848\$944
Total...	12.363:258\$014

Passivo

Capital...	500:000\$000
Fundo de reserva...	300:000\$000
Lucros suspensos...	70:853\$415
Fundo para aumento de capital...	500:000\$000
Contas correntes com juros...	2.709:473\$629
Contas correntes de aviso...	484:956\$693
Contas correntes limitadas...	160:280\$390
Contas correntes a prazo fixo...	1.203:774\$800
Contas correntes sem juros...	87:659\$485
Letras a premio...	190:096\$000
Contas de cobrança...	782:633\$332
Cobrança caucionada...	158:475\$650
Depositantes de titulos e valores...	3.647:879\$000
Lucros e perdas...	12:740\$388
Agências bancárias...	236:064\$787
Imoveis...	17:185\$400
Diversas contas...	1.301:185\$045
Total...	12.363:258\$014

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1932. — Por Ribeiro Junqueira, Irmão & Botelho. — Rio, R. Monteiro Junqueira, gerente.

(C — 2.086 — 15-4-32 — 60\$000).

BANCO DE CRÉDITO MERCANTIL

Fundado em 1914

71/75, Rua da Quitanda, 71/75
(Sede propria)

BALANCETE EM 31 DE MARÇO DE 1932

Ativo

Capital a realizar...	2.350:000\$000
Letras descontadas...	4.096:146\$500
Letras e efeitos a receber por conta propria do interior...	269:159\$333
Letras e efeitos a receber em cobrança do interior...	1.105:276\$471
Empréstimos em contas correntes...	2.032:999\$302
Valores caucionados...	367:800\$000
Valores depositados...	34:034:002\$000
Correspondentes do interior...	5:831\$110
Titulos e fundos pertencentes ao Banco Hipotecas...	1.876:100\$000
Caixa, em moeda corrente e bancos...	169:373\$880
Diversas contas...	3.150:974\$126
Edificio do Banco...	905:564\$630
Movéis e utensílios...	2.265:070\$738
	269:305\$210
Total do ativo...	52.897:603\$300

Passivo

Capital...	5.000:000\$000
Fundo de reserva...	164:687\$840
Depósitos em contas correntes com juros:	
Em contas correntes de movimento...	2.379:120\$306
Em contas correntes de aviso...	2.086:120\$462
Em contas correntes limitadas...	1.711:099\$320
Depósitos a prazo fixo	4.939:259\$700
Depósitos em conta de cobrança do interior...	1.105:276\$471
Titulos em caução e em depósito...	34.401:802\$000
Correspondentes do interior...	236\$100
Valores hipotecarios...	169:373\$880
Diversas contas...	940:627\$221
Total do passivo...	52.897:603\$300

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 15 de abril de 1932. — *Oscar G. Sant'Anna*, presidente. — *Octavio Combacau*, gerente. — *J. Guimarães*, contador.

(C — 2.087 — 15-4-32 — 60\$000).

ANUNCIOS

S. A. Hygino Palace Hotel TEREZOPOLIS

De acôrdo com a resolução da assembléa geral extraordinaria, de 15 de março último os Srs. acionistas são convidados a apresentarem, na séde provisoria da sociedade, até o dia 15 de maio proximo futuro, as suas ações, afim de receberem a quota fixada na referida assembléa.

Terezopolis, 15 de abril de 1932. — *A diretoria*.

(C — 2.406 — 14-4-32 — 21\$ — 3 vezes).

"Crédito Imobiliario", Soc., Ltda.

José Maria Salles e Felipe Bruno dos Santos Nôra comunicam á praça do Rio de Janeiro que, por instrumento de 19 de março do corrente ano, fundaram nesta cidade, á rua do Carmo n. 58, sobrado, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada sob a denominação de "Crédito Imobiliario" Soc. Ltda., capital de cem contos de réis, destinada á compra e venda de bens de raiz, bem como á construção de predios, mediante empreitada nas zonas urbanas e suburbanas desta Capital e da cidade de Niterói, sendo ilimitado o tempo de sua duração. A sociedade será administrada pelo socio José Maria Salles que terá a denominação de diretor e será, para todos os efeitos, o seu representante legal.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1932. — *José Maria Salles*. — *Felipe Bruno dos Santos Nôra*.

Reconheço as firmas de José Maria Salles e Felipe Bruno dos Santos Nôra. Rio de Janeiro, 15 de abril de 1932. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — *Homero Silva*, tabelião substituto.

(C — 2.078 — 15-4-32 — 16\$000)

Bhering Companhia S. A.

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Convocação

São convidados os acionistas para se reunirem, no dia 2 de maio proximo futuro, na séde da sociedade, á rua Sete de Setembro n. 113, sobrado, á 1 hora da tarde, para examinarem e deliberarem sobre as contas da diretoria, relativas ao exercicio de 1931.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1932. — *A diretoria*.

(C — 2.079 — 15-4-32 — 14\$ — 2 vezes)

Fluminense Football Club

CONSELHO DELIBERATIVO

REUNIÃO ORDINARIA

Primeira convocação

De conformidade com o disposto no art. 71 dos estatutos em vigor, convido os Srs. membros do Conselho Deliberativo do Fluminense Football Club a se reunirem, em 1ª convocação, a 25 do mês corrente, ás 20,30 horas, na séde do club, afim de tratar da seguinte ordem do dia:

a) apresentação do relatório e contas da diretoria;

b) preenchimento de cargos vagos na diretoria;

c) assuntos de interesse geral do club, julgados objeto de deliberação.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1932.

— *Rodrigo Octavio Filho*, 1º secretário.

(C — 2.081 — 15-4-32 — 13\$000)

Declaração

Djahy Farina Romero declara que se extraviou a sua certidão de exames de Geometria, prestado no Pedro II, em 1923.

(C — 2.270 — 13-4-32 — 6\$ — 3 vezes)

**Banco Mercantil Brasileira S. A.,
em liquidação**

São convidados os Srs. acionistas para se reunirem em assembleia geral extraordinaria, a realizar-se em 25 de abril de 1932, ás 14 horas, afim de julgarem os atos da diretoria desde 1 de janeiro até 24 de março de 1932, bem como o relatório, contas, partilhas e demais atos efetuados pelos liquidantes, juntamente com o parecer do conselho fiscal. — Os liquidantes.

(C-2.290-15-4-32-10\$000)

**Companhia Mercado Municipal
do Rio de Janeiro**

No escritorio desta companhia, á rua São Pedro n. 77, sobrado, será pago, a partir do dia 20, das 13 ás 15 horas de todos os dias uteis, excepto aos sabados, o 49 coupon das suas debentures, correspondentes aos respectivos juros do 1º semestre do corrente ano.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1932.
— Americo Ludolf, presidente.

(C-2.082-15-4-32-7\$000)

Companhia Luz Stearica**DIVIDENDO**

São convidados os Srs. acionistas a virem receber, no escritorio desta companhia, á rua Benedicto Ottoni n. 19, de 20 do corrente em diante, das 13 ás 15 horas, o dividendo de 1931, á razão de 20\$000 por ação.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1932.
— A diretoria.

(C-2.083-15-4-32-7\$000)

Cooperativa Militar do Brasil**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

Em cumprimento ao preceituado nos arts. 29 e 35 dos estatutos, convoco a assembleia geral ordinaria, de acionistas, para o dia 7 de maio proximo vindouro, ás 16 1/2 horas, em nossa sede, á rua 7 de Setembro n. 203. Na mesma reunião proceder-se-á, de acôrdo com os estatutos, á eleição dos membros do conselho fiscal e seus suplentes.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1932.
— Francisco Flarys, diretor-presidente e tesoureiro.

(C-2.084-15-4-32-10\$000)

Sociedade Nacional Radioelétrica**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**

De acôrdo com o art. 12 dos estatutos, convidam-se os Srs. acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinaria, no dia 22 do corrente, ás 14 horas, na sede da sociedade, á rua Bethencourt da Silva n. 21-2º andar.

Ordem do dia

a) revisão dos estatutos de acôrdo com o art. 32;
b) interesses gerais. — M. Aguiar Moreira, presidente.

(C-2.090-15-4-32-8\$000)

Declaração

Sebastião Reis da Silva declara haver perdido o certificado de exame de Latim requerido em virtude do disposto no decreto n. 3.603.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1932.
— Sebastião Reis da Silva.

Reconheço a firma de Sebastião Reis da Silva.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1932. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — Alvaro Rodrigues Teixeira, tabelião.

(C-2.065-13-4-32-12\$-3 vezes)

A' Praça

Chicri & Comp., comerciantes, estabelecidos com negocio de calçado, á rua Senhor dos Passos n. 214, nesta Capital, fazem cientes por este meio aos seus amigos e freguezes e á praça em geral que, conforme alteração no seu contrato social arquivada na Junta Commercial, desligou-se da sociedade o seu ex-socio e amigo o Sr. Elias Negreiros, pago e satisfeito de todos os seus haveres e exonerado de qualquer responsabilidade inherente á firma, ficando os socios remanescentes Chicri Elias Kfuri e Assad Miguel Simão com o exclusivo encargo do ativo e passivo da sociedade e sob a mesma razão social de — CHICRI & COMP. Não tendo a firma, á data presente, nenhuma divida a pagar, convida, no entanto, a quem se julgar credor apresentar-se no prazo da lei.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1932.
— Chicri & Comp.

Reconheço a firma de Chicri & Comp. Rio, 13 de abril de 1932 Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — Paula e Costa, tabelião.

(C-2.073-13-4-32-45\$-3 vezes)

**Companhia Fazendas Reunidas
Normandia S. A.****ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**

São convocados os Srs. acionistas da Companhia Fazendas Reunidas Normandia S. A. a se reunirem, na sede da mesma, á avenida Rio Branco números 135/137, 2º andar, no dia 27 do corrente, ás 12 horas, afim de deliberarem sobre a reforma dos estatutos.

Os Srs. acionistas devem depositar suas ações no escritorio da companhia, até tres dias antes de realizar a assembleia. — Pela diretoria, Guilherme Guinle, presidente.

(C-2.085-15-4-32-30\$-3 vezes)

Caixa de Liquidação Mercantil**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA****Primeira convocação**

São convidados os Srs. acionistas para se reunirem no dia 28 do corrente mês, ás 15 horas, no 1º andar do predio n. 51, á rua 1º de Março, nesta Capital e deliberar sobre a dissolução e consequente liquidação da sociedade.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1932.
— A diretoria.

(C-2.056-11-4-32-24\$-3 vezes)

Companhia Geral de Obras e Construções

Sociedade anonima
"GEOBRA"

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, no dia 30 do corrente mês, ás 14 horas, na sede da sociedade, á praça Mauá n. 7, 17º pavimento, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório da diretoria, balanço, contas e parecer do conselho fiscal, referentes ao exercicio de 1931, e bem assim para a eleição do conselho fiscal e seus suplentes para o exercicio de 1932.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1932.
— A diretoria.

(C-2.277-13-4-32-42\$-3 vezes)

Aviso

Avisa-se a quem interessar que a firma Marcilio Telles Sobrinho alega ter-se extraviado a primeira via do conhecimento n. 49, de carga embarcada em Recife, pelos Srs. R. Addobbatti & Companhia, á ordem, no vapor *Itaberá*, vm. 133, entrado em 15 de março proximo findo, relativo a tres fardos de barbante marcados H. S. S. C., recebendo-se, na sede desta companhia, qualquer reclamação.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1932.
— Dias da Rocha, diretor do tráfego.

(C-2.284-14-4-32-30\$-3 vezes)

**Companhia Brasileira de Torrefação
e Moagem****ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA****Convocação**

São convidados os acionistas para se reunirem, no dia 30 do corrente mês, na sede da sociedade, á rua Marechal Floriano Peixoto n. 124, sobrado, á 1 hora da tarde, para examinarem e deliberarem sobre as contas da diretoria, relativas ao exercicio de 1931.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1932.
— A diretoria.

(C-2.412-14-4-32-14\$-2 vezes)

Aviso

A Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro avisa a quem interessar que a firma Fausto Cortesão, desta praça, comunicou terem se extraviado os conhecimentos ns. 33 e 34 de Pará para Rio, relativos a 22 caixas, marca F. T. e cinco, marca A, embarcadas por Jorge Corrêa & Comp., no vapor *João Alfredo*, vgm. 42-v., entrado neste porto em 25 de março proximo findo e consignadas á ordem.

Si nenhuma reclamação fôr apresentada dentro do prazo do § 1º do art. 9º do decreto n. 19.473, de 1931, será a referida carga entregue aos notificantes do extravio, independente do conhecimento.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1932.
— Pela Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, A. P. Guimarães, secretário geral.

(C-2.413-14-4-32-30\$-3 vezes)